ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 73 Brasília - DF, quinta-feira, 16 de abril de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 4
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Cidadania 28
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 34
Ministério da Defesa 37
Ministério do Desenvolvimento Regional 43
Ministério da Economia 45
Ministério da Educação 61
Ministério da Infraestrutura 63
Ministério da Justiça e Segurança Pública 65
Ministério do Meio Ambiente 67
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério da Saúde 70
Ministério do Turismo 90
Controladoria-Geral da União 92
Ministério Público da União 93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 93

..... Esta edição completa do DOU é composta de 95 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta
Walter Souza Braga Netto
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nativa de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 469, de 6 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Nativa de Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 127, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Luz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 44, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Luz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.108, de 11 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 154, de 24 de maio de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2020

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Braúnas Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Braúnas Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 470, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.773, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à B & D Sistema de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 424, de 5 de outubro de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à B & D Sistema de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

AVISO
Foram publicadas em 15/4/2020 as edições extras nºs 72-A, 72-B e 72-C do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.
IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.820, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 902, de 5 de novembro de 2019**, que "Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de abril de 2020.

Congresso Nacional, em 15 de abril de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8, DE 2020

Declara a perda do mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências e atribuições, especialmente a prevista no art. 55, **caput** e parágrafo terceiro, da Constituição Federal, resolve:

Declarar a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do **caput** do referido art. 55 da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de abril de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senador ANTONIO ANASTASIA
1º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO
1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES
2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO
3º Secretário

Senador LUIZ CARLOS HEINZE
4º Secretário

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5031		**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**2.550.000.000**
		Atividades							
08 244	**5031 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**							**2.550.000.000**
08 244	5031 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.550.000.000
			S	3	2	90	0	300	791.769.650
			S	3	2	90	0	351	1.208.230.350
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.550.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.550.000.000**

DECRETO Nº 10.321, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período 2020 a 2023, e altera o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, que institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 - PPA 2020-2023, e define princípios, competências e procedimentos para sua governança e sua gestão, com vistas à integração entre programação e orçamento e ao alinhamento do planejamento estratégico institucional às disposições do PPA.

§ 1º O processo de governança do PPA 2020-2023 é composto por iniciativas relacionadas à coordenação, à integração e à implementação de políticas públicas e por práticas relacionadas com ações de liderança, estratégia e controle.

§ 2º O processo de gestão do PPA 2020-2023 compreende as seguintes etapas:

I - implementação;

II - monitoramento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020041600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - avaliação; e

IV - revisão.

Art. 2º Compete ao Ministério da Economia, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal, coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2020-2023 e disponibilizar a metodologia, a orientação e o apoio técnico para a sua governança, a fim de alcançar os objetivos e as metas declarados no PPA.

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento e revisão do PPA 2020-2023 deverão observar os parâmetros de regionalização previstos nos programas finalísticos.

Art. 3º A governança e a gestão do PPA 2020-2023 deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas previstos para o PPA no referido período e serão destinadas ao aperfeiçoamento contínuo de seus atributos, à manutenção do realismo fiscal e à alocação mais eficiente dos recursos, além de observar as diretrizes a que se refere o art. 3º da Lei nº 13.971, de 2019, e os seguintes princípios:

I - articulação e cooperação interinstitucional para a consecução dos objetivos e das metas de cada programa finalístico;

II - integração do PPA 2020-2023 ao ciclo orçamentário governamental, por meio do seu alinhamento estratégico com a gestão fiscal de médio prazo;

III - fortalecimento dos mecanismos de governança no âmbito do Comitê Interministerial de Governança e dos comitês internos de governança dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente em relação ao monitoramento do PPA 2020-2023;

IV - aproveitamento das estruturas, dos sistemas e das informações existentes, de forma a evitar a sobreposição de esforços direcionados à governança e à gestão do PPA;

V - incentivo à comunicação com a sociedade, com vistas a oferecer visibilidade e transparência e a estimular sua participação e controle; e

VI - fortalecimento do diálogo da administração pública federal com os entes federativos.

Art. 4º Os órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal deverão adotar e estimular práticas de governança do PPA no âmbito dos diversos processos decisórios da administração pública federal, observados os seguintes objetivos:

I - aperfeiçoar os mecanismos de governança relacionados ao PPA 2020-2023;

II - consolidar o PPA como instrumento de efetivo planejamento de médio prazo, de forma a evitar a criação de estruturas paralelas para o acompanhamento do desempenho dos seus programas; e

III - integrar o PPA ao ciclo orçamentário governamental, por meio do seu alinhamento estratégico com a gestão fiscal de médio prazo e com a estrutura de avaliação promovida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 5º Compete ao órgão responsável por programa finalístico produzir e zelar pela validade das informações sobre os respectivos atributos do PPA 2020-2023, na forma a ser definida pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. O órgão responsável de que trata o **caput** deverá indicar as unidades e os gestores responsáveis pelas informações.

Art. 6º Os órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, deverão apoiar a integração entre o Comitê Interministerial de Governança e os comitês internos de governança dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas a obter ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas e viabilizar a consecução das metas dos Programas do PPA 2020-2023.

Art. 7º Os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023 são orientados ao aperfeiçoamento das políticas públicas, observadas as seguintes competências:

I - à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia compete coordenar, orientar e supervisionar o monitoramento dos programas do PPA 2020-2023 e supervisionar o processo de avaliação de que trata o inciso II do **caput**, realizada pelos membros ou apoiadores do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas ou externamente, nos termos estabelecidos no inciso II do **caput** do art. 5º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019;

II - ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas compete avaliar políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União, selecionadas anualmente a partir dos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, de 2019;

III - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia compete acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio de orientações específicas aos órgãos setoriais, que deverão disponibilizar informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;

IV - à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados do Ministério da Economia compete acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, no âmbito do Orçamento de Investimento, por meio de orientações específicas aos órgãos setoriais, que deverão disponibilizar informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento; e

V - ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada compete apoiar as etapas de monitoramento, avaliação e revisão do PPA, por meio da elaboração de pesquisas, estudos e proposições, além de coordenar e regular as avaliações externas de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal deverão promover, de acordo com suas respectivas atribuições e competências, a transparência e o engajamento da sociedade no processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 8º O monitoramento incidirá sobre os programas finalísticos e os seus objetivos, as suas metas e os seus indicadores, que também poderá ser subsidiado pelas informações referentes ao processo de acompanhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias**.**

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas finalísticos deverão fornecer informações sobre os investimentos plurianuais prioritários associados aos seus programas, de forma a explicitar a evolução física e financeira de sua implementação e os mecanismos e os meios utilizados para a sua execução.

§ 2º Para fins do monitoramento de que trata o caput, nos programas de execução multissetorial, o órgão responsável deverá coletar junto aos demais órgãos informações relativas a objetivos e metas.

§ 3º O relatório de monitoramento relativo aos programas finalísticos, aos seus atributos e aos investimentos plurianuais prioritários será consolidado anualmente, encaminhado ao Congresso Nacional e disponibilizado em sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Art. 9º A avaliação a que se referem os art. 14 e art. 16 da Lei nº 13.971, de 2019, será realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e contemplará as políticas públicas em execução e a análise de propostas de criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas aos programas dispostos no Anexo I à Lei nº 13.971, de 2019.

§ 1º O relatório anual a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.971, de 2019, será encaminhado ao Congresso Nacional, a partir de 2021, até 31 de agosto de cada ano, e disponibilizado em sítio eletrônico do Ministério da Economia, na forma a ser definida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelos programas finalísticos deverão prestar informações e fornecer acesso às bases de dados necessárias à realização da avaliação a que se refere o **caput**, na forma a ser definida em ato do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 3º Os comitês internos de governança dos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas, ou, enquanto não implementados, os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal serão as principais unidades de contato do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e dos comitês sob sua estrutura durante o processo da avaliação e do monitoramento da implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, aos quais caberá intermediar a comunicação com as áreas técnicas pertinentes, sempre que necessário.

Art. 10. A avaliação das políticas públicas em execução de que trata o art. 9º terá como referência o manual denominado Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise **Ex Post**, aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança.

§ 1º As políticas públicas avaliadas nos termos do disposto no **caput** serão selecionadas anualmente a partir dos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I à Lei nº 13.971, de 2019, com base em critérios de materialidade, criticidade e relevância, na forma a ser definida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** não desobriga o Ministério, o órgão, o fundo ou a entidade do Poder Executivo federal gestor da política pública de realizar avaliações das políticas em execução, com o intuito de buscar o seu aperfeiçoamento permanente.

Art. 11. A avaliação das propostas de criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas de que trata o art. 9º será realizada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas quando considerada estratégica pelo Comitê Interministerial de Governança e terá como referência o manual denominado Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise **Ex Ante**, aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança.

§ 1º A avaliação de que trata o **caput** será realizada previamente ao encaminhamento da proposta normativa ao Presidente da República.

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** não desobriga o Ministério, o órgão, o fundo ou a entidade do Poder Executivo federal responsável pela condução da política pública de realizar avaliação **ex ante** para a criação ou o aperfeiçoamento de política, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 12. O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá estabelecer critérios, parâmetros, prazos e metodologias adicionais para a avaliação de políticas públicas no âmbito dos programas finalísticos do PPA 2020-2023.

Art. 13. A revisão do PPA 2020-2023, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 13.971, de 2019, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas e será coordenada pelo Ministério da Economia e publicada em ato próprio:

I - para compatibilização com as leis orçamentárias anuais e leis de crédito adicional, no prazo de cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, e poderá:

a) alterar o valor global dos programas;

b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;

c) revisar ou atualizar metas; e

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes da Seção I do Anexo III e do Anexo IV à Lei nº 13.971, de 2019, em até vinte e cinco por cento do valor total previsto para cada um dos conjuntos de investimentos discriminados nesta alínea;

II - para alteração das metas;

III - para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos:

a) unidade responsável por programa;

b) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e

c) montante de recursos dos programas classificados em gasto direto ou em subsídio, de que trata o § 2º do art. 16 da nº 13.971, de 2019; e

IV - para alteração dos atributos gerenciais dos programas, definidos em ato da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Qualquer modificação realizada com fundamento na autorização prevista neste artigo será informada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e publicada em sítio eletrônico do Governo federal.

Art. 14. A inserção de novos projetos de investimentos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019, deverá atender os critérios previstos no art. 9º da Lei nº 13.971, de 2019, hipótese em que será necessário o encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional para a sua aprovação.

§ 1º A partir de 2021, os novos projetos de investimentos de grande vulto somente poderão ser inseridos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019, se constarem no registro centralizado de projetos a que se refere o § 15 do art. 165 da Constituição, com atestado prévio da viabilidade técnica e socioeconômica, na forma a ser definida em regulamento.

§ 2º A inclusão de novos investimentos na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019, fica condicionada à existência de crédito orçamentário específico.

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por projeto de investimento, nos termos do disposto no § 15 do art. 165 da Constituição, e nos art. 8º e art. 9º da Lei nº 13.971, de 2019, o conjunto de despesas em obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamento e demais despesas associadas ao projeto, como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas

compensatórias de ordem ambiental e social, com prazos de início e fim definidos, destinado à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, ou por meio da intervenção em ativo de infraestrutura existente que resulte, no último caso, em melhorias que alterem as características originais do ativo de infraestrutura.

Parágrafo único. Aos projetos de investimento implementados no âmbito do Orçamento de Investimento aplica-se a conceituação estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Para a revisão do PPA 2020-2023 que resulte em inclusão ou exclusão de programa finalístico, e de seus atributos, deverá ser encaminhado projeto de lei ao Congresso Nacional que contenha os atributos do programa, observada a não superposição com a programação já existente.

Art. 17. Nos termos do disposto art. 22 da Lei nº 13.971, de 2019, os órgãos responsáveis por programas finalísticos do PPA 2020-2023 deverão encaminhar à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio de ofício, em formato digital e no prazo previsto no inciso I do § 2º do art. 22 da referida Lei, o formulário constante do Anexo a este Decreto, de forma a demonstrar o alinhamento do planejamento estratégico institucional ao PPA 2020-2023.

§ 1º Compete à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no desempenho das atribuições de órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, promover a orientação normativa e a supervisão técnica para que os Ministérios e as suas entidades vinculadas elaborem ou atualizem os seus planejamentos estratégicos institucionais.

§ 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, que deverão atuar de modo integrado, promover o alinhamento de que trata o art. 22 da Lei nº 13.971, de 2019.

Art. 18. O Ministério da Economia poderá estabelecer critérios, parâmetros, prazos e metodologias adicionais para o monitoramento e a revisão do PPA 2020-2023.

Art. 19. Os atributos legais e gerenciais, definidos no manual técnico do PPA 2020-2023, serão disponibilizados pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para acesso público no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal deverão fornecer informações ao Ministério da Economia sobre as ações governamentais destinadas à primeira infância, de forma a possibilitar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.971, de 2019.

Art. 21. O Decreto nº 9.834, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - políticas públicas financiadas por gastos diretos - aquelas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ou por recursos dos fundos geridos pela União; e

II - subsídios da União - o conjunto de benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso I do § 1 º contempla análise **ex ante** e **ex post**." (NR)

Art. 22. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 9.834, de 2019.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

Atributos do Plano Plurianual 2020-2023	
Programa:	
Objetivo:	
Meta:	
Indicador:	
Atributos do planejamento estratégico institucional	
Principais atributos do planejamento estratégico institucional alinhados com o objetivo e a meta do programa	1. 2. 3. 4. 5.
Atributos do planejamento estratégico institucional que representam resultados intermediários (necessários, mas não suficientes) para o alcance da meta do Plano Plurianual 2020-2023	1. 2. 3. 4. 5.

* Conceito disponibilizado no Manual Técnico do Plano Plurianual 2020-2023

DECRETO Nº 10.322, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 92, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 190, de 15 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020.

Nº 191, de 15 de abril de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 696, de 2020, que "Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)".

Ouvidas, a Secretaria-Geral e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 6º

"Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei."

Razões do veto

"A regulação das atividades médicas por meio de telemedicina após o fim da atual pandemia é matéria que deve ser regulada, ao menos em termos gerais, em lei, como se extrai do art. 5º, incisos II e XIII, da Constituição."

A Casa Civil da Presidência da República acrescentou veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Parágrafo único do art. 2º

"Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor que serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico, ofende o interesse público e gera risco sanitário à população, por equiparar a validade e autenticidade de um mero documento digitalizado, e de fácil adulteração, ao documento eletrônico com assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), como meio hábil para a prescrição de receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos, o que poderia gerar o colapso no sistema atual de controle de venda de medicamentos controlados, abrindo espaço para uma disparada no consumo de opioides e outras drogas do gênero, em descompasso com as normas técnicas de segurança e controle da Agência de Vigilância Sanitária - Anvisa."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 192, de 15 de abril de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

CASA CIVIL
COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus (covid-19).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - coordenar, receber pedidos e estabelecer critérios para atendimento à necessidade de construção de hospitais de campanha federais e de logística internacional de equipamentos médicos e insumos de saúde para enfrentamento à covid-19;

II - elaborar termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado de que trata o art. 4º-E da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, referente à contratação dos hospitais de campanha federais e da logística internacional de equipamentos médicos e insumos de saúde, acompanhado de justificativas e documentos que dão suporte a sua elaboração, tais como:

a) estimativa de preços ou a justificativa para sua dispensa; e

b) razões de escolha do fornecedor.

III - encaminhar a documentação de que trata o inciso II do **caput**, para adoção das providências cabíveis quanto à contratação:

a) ao Ministério da Saúde, quando se tratar de contratação referente aos hospitais de campanha federais e aquisição de equipamentos médicos e insumos e saúde; e

b) ao Ministério da Infraestrutura, quando se tratar de contratação referente à logística internacional de equipamentos médicos e insumos de saúde.

§ 1º Ao Ministério contratante caberá a instrução do processo de contratação, bem como a gestão administrativa do contrato, com apoio do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho utilizará as minutas padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, adequando-as conforme as especificidades de cada contratação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - dois do Ministério da Saúde; e

III - dois do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão que representam e serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A Controladoria Geral da União prestará apoio técnico ao Grupo de Trabalho naquilo que é de sua competência legal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, devendo, ao final desse prazo, apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República as ações adotadas e os documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas previstas no art. 2º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Pelo Comitê

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, resolve

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta portaria, a estrutura organizacional da Secretaria de Governo da Presidência da República, com nomenclatura e sigla, de modo a subsidiar a alimentação do Sistema SIORG.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLA
Secretaria de Governo da Presidência da República	SEGOV/PR
Assessoria Especial	AESP/GM
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM
Gabinete	GM
Secretaria-Executiva	SE
Gabinete	GAB/SE
Departamento de Planejamento e Governança	DEPLAG
Coordenação-Geral de Gestão Interna	CGGI
Porta-Voz do Presidente da República	PVP
Divisão do Porta-Voz do Presidente da República	DVPVP
Secretaria Especial de Assuntos Federativos	SEAF
Gabinete	GAB/SEAF
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo	DAPF
Departamento de Gestão Intergovernamental	DGI
Secretaria Especial de Relações Institucionais	SRI
Gabinete	GAB/SRI
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo	DAOI
Coordenação-Geral de Acompanhamento Financeiro	CGAF
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário	CGAO
Departamento de Relações Institucionais	DRI
Secretaria Especial de Articulação Social	SEAS
Gabinete	GAB/SEAS
Departamento de Relações com Organizações Internacionais e Organizações da Sociedade Civil	DROIS
Coordenação-Geral de Análise e Planejamento	CGAP
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações Internacionais	CGOI
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações da Sociedade Civil	CGOS
Departamento de Relações Político-Sociais	DRPS
Coordenação-Geral de Interlocução Social	CGIS
Coordenação-Geral de Participação Social	CGPS
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares	SEPAR
Gabinete	GAB/SEPAR
Departamento de Acompanhamento junto ao Congresso Nacional	DAJCN
Departamento de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	DAJCD
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	CGAJCD
Departamento de Acompanhamento junto ao Senado Federal	DAJSF
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto ao Senado Federal	CGAJSF
Secretaria Especial de Comunicação Social	SECOM
Gabinete	GAB/SECOM
Divisão da Chefia do Gabinete	DVC
Subsecretaria de Articulação	SSA
Departamento de Atendimento e Prospecção de Informações de Governo	DEATE
Coordenação-Geral de Atendimento e Informações de Governo	CGATE
Departamento de Articulação de Estratégias e Ações de Comunicação	DEARE
Coordenação-Geral de Estratégia de Comunicação e Acompanhamento de Projetos	CGEAP
Secretaria de Publicidade e Promoção	SPP
Departamento de Pesquisa	DEPES
Departamento de Publicidade	DEPUB
Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário	CGPUB
Departamento de Mídia e Promoção	DEMIP
Coordenação-Geral de Eventos	CGEVE
Coordenação-Geral de Patrocínios	CGPAT
Coordenação-Geral de Mídia	CGMID
Secretaria de Gestão e Controle	SGC
Departamento de Gestão e Normas	DEGEN
Coordenação-Geral de Logística	CGLOG
Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão	CGSAG
Coordenação-Geral de Administração e Documentação	CGADD
Divisão de Atendimento ao Cidadão	DVACID
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos	CGNOR
Departamento de Orçamento e Referência de Preços	DEORP
Coordenação-Geral de Conformidade	CGCOF
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira	CGORF
Divisão de Conformidade de Registro de Gestão	DVCOF
Coordenação-Geral de Referência de Preços	CGREP
Secretaria de Imprensa	SIP
Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais Digitais	DECAD
Coordenação-Geral de Canais Digitais	CGCAD
Coordenação-Geral de Conteúdo	CGCOT
Coordenação-Geral de Vídeos	CGVID
Departamento de Atendimento à Imprensa	DEIMP
Coordenação-Geral de Fotografia	CGFOT
Coordenação-Geral de Interação com a Imprensa	CGIMP
Coordenação-Geral de Suporte	CGSUP
Coordenação de Credenciamento de Imprensa	COCD
Coordenação de Operações de Reportagem	COOR
Coordenação de Áudio	COAD
Departamento de Análise e Estratégia de Imprensa	DEANE
Coordenação-Geral de Análise e Estratégia de Imprensa	CGANE
Empresa Brasil de Comunicação	EBC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, c/c o art. 8º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 março de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00696.000019/2020-27, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Eleitoral e Apuradora, que ficará responsável pela direção geral da eleição dos representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes membros:

I - Secretário Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, que a presidirá;

II - Corregedor-Geral da Advocacia da União; e

III - Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Os membros designados no caput serão substituídos, quando necessário, por seus respectivos substitutos legais ou regulamentares.

Art. 3º Incumbe à Comissão, especialmente:

I - conduzir o processo eleitoral desde a elaboração do edital que regulará as eleições até a homologação do seu resultado final;

II - supervisionar as eleições em todo o território nacional;

III - resolver os incidentes relativos à votação, inclusive os recursos acaso apresentados, relativamente às inscrições e à proclamação dos eleitos; e

IV - deliberar sobre os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas.

§ 2º O quórum para instauração de reunião da Comissão é de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Os membros da Comissão se reunirão no Distrito Federal, preferencialmente, de modo presencial, admitindo-se a participação em reunião por meio de videoconferência ou de rito eletrônico àqueles que se encontrarem em unidade da federação diversa.

§ 4º Na hipótese de ficar demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou inconveniência de realização de reunião por meio de videoconferência ou de rito eletrônico, o eventual deslocamento do membro dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício vigente quando da convocação.

Art. 4º O apoio administrativo às atividades da Comissão será prestado pela Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Os casos omissos e atos complementares à aplicação da presente Portaria serão supridos pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Delega competência ao Coordenador-Geral de Logística Institucional do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGLI/DA/SE

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 21000.080874/2019-21, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Logística Institucional do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGLI/DA/SE/MAPA e, em suas ausências e impedimentos ao Coordenador-Geral Substituto, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para a prática dos atos de:

I- autorizar cessões e alienações mediante leilão, transferência, permuta ou doação de materiais em geral de que trata o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990; e

II- subscrever os instrumentos de formalização das alienações, inclusive, os Documentos Únicos de Transferências de Veículos - DUT's, para registro no órgão competente e autorizar as baixas oriundas das alienações, em conformidade com o inciso I desta Portaria;

Parágrafo único. Para fins de controle e arquivamento, os atos praticados em função da presente Portaria serão encaminhados à Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI/DA/SE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SE/MAPA nº 11, de 29 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico Veterinário, ANDRÉ FELIPE PEDROSA ROQUE DE LIMA, inscrito no CRMV - CE nº 03221, para emitir Guia de Trânsito Animal Intra e Interestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais, nos municípios de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Horizonte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Pacatuba, Pindorama e Solonópole, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 junho de 2013 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 85 - HABILITAR o Medico Veterinário EMERSON LABRES DA SILVA, CRMV-PR Nº 15920 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004758/2020-51).

Nº 86 - HABILITAR a Medica Veterinária HELOISE MAGGIONI, CRMV-PR Nº 12822 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004759/2020-04).

Nº 87 - HABILITAR o Medico Veterinário MATHEUS FRIEDRICH, CRMV-PR Nº 17462 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004762/2020-10).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004043/2015-31, resolve:

Art. 1° Cancelar, tendo em vista o julgamento da Ação Ordinária nº 5001675-56.2018.4.04.7008, o credenciamento da empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, número BR PR 248, CNPJ nº 06.218.971/0001-99, localizada na Rua Comendador Correia Junior, 300, Paranaguá-PR.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 1805/SFA/PR/MAPA, de 05 de junho de 2018, publicada na Seção 1, do DOU nº 107, de 06 de junho de 2018.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

SERVIÇO DE APOIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, ANEXO I da presente Portaria, que aprova a lista de plantas ornamentais utilizados nas atividades agrícolas que foram introduzidas no território nacional.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões advindas desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, por escrito, para a Coordenação-Geral de Novos Insumos e Serviços, do Departamento de Apoio à Inovação para Agropecuária, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, Sala 740, CEP 70.043- 900, Brasília/DF, ou enviadas para o endereço eletrônico: drg.cgq@agricultura.gov.br

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº , DE XX, DE XXXX, DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, Inciso III do art. 1º, consoante o disposto no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019 e tendo em vista o disposto no Decreto n° 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas ornamentais que foram introduzidas no território nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa e conforme divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal:

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas

Parágrafo único - As espécies listadas não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

ESPÉCIE (NOME CIENTÍFICO)	NOME COMUM	Forma populações espontâneas
× *Aliceara*	Cambria	NÃO
× *Sedeveria*	Sedeveria	NÃO
×*Alworthia*	Aloeuortia	NÃO
×*Burrageara*	Cambria	NÃO
×*Gasteraloe beguinii* (Radl) Guillaumin	Gasteraloe	NÃO
×*Graptosedum*	Graptosedum	NÃO
×Graptoveria	Graptoveria	NÃO
×Miltonidium	Cambria	NÃO
×*Pachyveria*	Paquivéria	NÃO
Abelia × grandiflora (Rovelli ex André) Rehder	Abélia-da-china	NÃO
Abelmoschus esculentus Moench	Quiabo	
Abutilon darwinii Hook.f.	Sino-amarelo, Falso-algodão	NÃO
Abutilon hybridum Voss	Abutilon	NÃO
Acacia angustissima (Mill.) Kuntze	Acácia-de-bola-branca	
Acacia auriculiformis A. Cunn. ex Benth.	Acácia	
Acacia mangium Wild.	Acácia	
Acacia mearnsii De Wild.	Acácia-negra	
Acacia podalyriifolia A. Cunn. ex G. Don	Acácia-mimosa	NÃO
Acalypha chamaedrifolia (Lam.) Müll.Arg.	Acalifa-rasteira, Rabo-de-gato	NÃO
Acalypha hispida Burm.f.	Acalifa-macarrão, Rabo-de-gato	NÃO
Acalypha wilkesiana Müll.Arg.	Acalifa, Crista-de-peru, Rabo-de-macaco	SIM
Acanthocalycium klimpelianum (Weidlich & Werderm.) Backeb.	Cactus	NÃO
Acanthocalycium spiniflorum (K.Schum.) Backeb.	Cactus	NÃO
Acanthocereus tetragonus (L.) Hummelinck	Cactus	NÃO
Acer palmatum Thunb.	Bôrdo-japonês, Ácer, Ácer-japonês, Ácer-palmato, Bordo-japonês-vermelho	NÃO
Achillea millefolium L.	Aquiléia, Mil-folhas	NÃO
Acianthera geminicaulina (Ames) Pridgeon & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Acianthera scalpricaulis (Luer) Pridgeon & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Acineta beyrodtiana Schltr.	Orquídea	NÃO
Acineta superba (Kunth) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Acorus	Capim-acorus	NÃO
Acroceras macrum Stapf	Capim-nilo	
Actinidia chinensis Planch.	Kiwi	
Adansonia digitata L.	Baobá, Imbondeiro	
Adenanthera pavonina L.	Tento-carolina	
Adenium obesum (Forssk.) Roem. & Schult.	Rosa-do-deserto	NÃO
Adenoncos parviflora Ridl.	Orquídea	NÃO
Adonidia merrillii (Becc.) Becc.	Palmeira-véitia-merriles, Palmeira-de-manila	NÃO
Adonis aestivalis L.	Adonis	NÃO
Adromischus cooperi (Baker) A.Berger	Adromischus	NÃO
Adromischus cristatus (Haw.) Lem.	Adromischus	NÃO
Adromischus phillipsiae (Marloth) Poelln.	Adromischus	NÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020041600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aechmea drakeana André	Bromélia	NÃO
Aechmea lasseri L.B.Sm.	Bromélia	NÃO
Aechmea pubescens Baker	Bromélia	NÃO
Aegilops speltoides		
Aegilops tauschii		
Aegle marmelos (L.) Corrêa	Bengal-quince	
Aeonium arboreum Webb & Berthel.	Aeonium-negro	NÃO
Aeonium castello-paivae Bolle	Aeonium	NÃO
Aeonium haworthii Webb & Berthel.	Aeonium	NÃO
Aeonium simsii (Sweet) Stearn	Aeonium	NÃO
Aerides crassifolia C.S.P.Parish ex Burb.	Orquídea	NÃO
Aerides flabellatum Rolfe ex Downie	Orquídea	NÃO
Aerides houlletiana Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Aerides multiflora Roxb.	Orquídea	NÃO
Aeschynomene villosa Poir.	Angiquinho; Pinheirinho	
Aesculus hippocastanum L.	Castanha-da-Índia, Castanheiro-da-Índia	
Afraegle gabonensis Swingle		
Afraegle paniculata (Schumach. & Thonn.) Engl.		
Afrocarpus falcatus (Thunb.) C.N.Page	Podocarpus	NÃO
Agapanthus africanus (L.) Hoffmanns.	Agapanto	NÃO
Agastache rugosa (Fisch. & C. A. Mey.) Kuntze	Asgatache	NÃO
Agave americana L.	Agave-azul, Piteira-azul, Pita, Pita-azul	NÃO
Agave attenuata Salm-Dyck	Agave-dragão, Tromba-de-elefante	NÃO
Agave fourcroydes Lem.	Sisal, Henequen	
Agave mitis Salm-Dyck var. *albidior* (Salm-Dyck) B.Ullrich	Agave	NÃO
Agave salmiana Otto ex Salm-Dyck	Agave	NÃO
Agave sisalana Perrine	Piteira-azul	NÃO
Agave sisalana Perrine	Sisal	
Agave victoriae-reginae T.Moore	Agave	NÃO
Agave vivipara L.	Agave	NÃO
Ageratum houstonianum Mill.	Agerato	NÃO
Aglaonema commutatum Schott	Aglaonema, Café-de-salão	NÃO
Agropyron curvifolium		
Agropyron elongatum		
Agropyron repens (L.) P. Beauv.	Grama-de-ponta; Trigo-grama	
Agrostophyllum majus Hook.f.	Orquídea	NÃO
Ajuga reptans L.	Ajuga	NÃO
Albizia guachapele (Kunth) Dugand	Albízia-guachapele	
Alcea rosea L.	Malva-rosa, Malvarisco	NÃO
Allium cepa L.	Cebola	
Allium fistulosum L.	Cebolinha-verde; Cebolinha	
Allium porrum L.	Alho-porró	
Allium sativum L.	Alho	
Allium schoenoprasum L.	Cebolinha-de-tempero	
Allium tuberosum Rottler ex Spreng.	Nira	
Alocasia × mortfontanensis André	Punhal-malaio	NÃO
Alocasia cucullata (Lour.) G.Don	Alocásia, Inhame-chinês	NÃO
Alocasia sanderiana W.Bull	Alocásia	NÃO
Aloe aculeata Pole-Evans	Aloe	NÃO
Aloe arborescens Mill.	Aloe-candelabro	NÃO
Aloe aristata Haw.	Aloe	NÃO
Aloe barbadensis Mill.	Babosa	
Aloe brevifolia Mill.	Aloe	NÃO
Aloe haworthioides Baker	Aloe	NÃO
Aloe maculata All.	Aloe-sabão	NÃO
Aloe marlothii A.Berger	Aloe	NÃO
Aloe petricola Pole-Evans	Aloe	NÃO
Aloe rauhii Reynolds	Aloe	NÃO
Aloe reitzii Reynolds	Aloe	NÃO
Aloe squarrosa Baker ex Balf.f.	Aloe	NÃO
Aloe thraskii Baker	Aloe	NÃO
Aloe vera (L.) Burm.f.	Babosa, babosa medicinal	NÃO
Aloinopsis setifera (L.Bolus) L.Bolus	Aloinopsis	NÃO
Alpinia purpurata (Vieill.) K.Schum.	Panamá	NÃO
Alpinia vittata W.Bull	Gengibre-variegado	NÃO
Alpinia zerumbet (Pers.) B.L.Burtt & R.M.Sm.	Gengibre concha	NÃO
Alternanthera bettzickiana (Regel) G.Nicholson	Periquito-vermelho	SIM
Alyssum	Alyssum	NÃO
Amaranthus blitum L.	Bredo; Caruru; Caruru-de-folha-de-cuia	
Amaranthus cruenthus L.	Amaranto; Bredo; Caruru-vermelho	
Amaranthus deflexus L.	Bredo; Bredo-rasteiro; Caruru	
Amaranthus hybridus L.	Bredo; Caruru-branco; Caruru-roxo	
Amaranthus retroflexus L.	Bredo; Caruru; Caruru-áspero	
Amaranthus spinosus L.	Bredo-branco; Bredo-de-espinho; Caruru-de-espinho	
Amaranthus tricolor L.	Amaranto, Bredo, Caruru-vermelho, Tampala	NÃO
Amaranthus viridis L.	Bredo; Caruru; Caruru-de-mancha	
Ammi majus L.	Ammi	SIM
Anacampseros rufescens (Haw.) Sweet	Anacampseros, Areia-rósea	NÃO
Anathallis regalis (Luer) Pridgeon & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Andropogon gayanus Kunth.	Andropogon	
Anemone coronaria L.	Anêmona	NÃO
Anethum graveolens L.	Aneto; Endro	
Angraecum calceolus Thouars	Orquídea	NÃO
Angraecum eburneum Bory	Orquídea	NÃO
Angraecum eichlerianum Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Angraecum leonis (Rchb.f.) André	Orquídea	NÃO
Angraecum sesquipedale Thouars	Orquídea	NÃO
Anguloa × ruckeri Lindl.	Orquídea	NÃO
Anguloa clowesii Lindl.	Orquídea, Anguloa	NÃO
Anguloa uniflora Ruiz & Pav.	Orquidea	NÃO
Anguloa virginalis Linden ex B.S.Williams	Orquídea	NÃO
Aniba fragrans Ducke	Pau-rosa-fragrante	
Aniba parviflora (Meisn.) Mez		
Annona cherimola Mill.	Anona, Cherimóia	
Annona herzogii (R.E. Fr.) H. Rainer		
Annona muricata L.	Graviola; Guanabana	
Annona purpurea Moc. & Sessé ex Dunal	Sincolla	
Annona quinduensis Kunth		
Annona reticulata L.	Araticum-coração-de-boi	
Annona scleroderma Saff.		
Annona senegalensis Pers.		
Annona squamosa L.	Ata	
Annona globiflora Schltdl.		
Annona macroprophyllata Donn. Sm		
Anoda cristata (L.) Schltdl	Malva-de-crista	
Ansellia africana Lindl.	Orquidea	NÃO
Anthriscus cerefolium (L.) Hoffm.	Cerefólio	
Anthurium andraeanum Linden ex André	Antúrio	NÃO
Anthurium scherzerianum Schott	Antúrio	NÃO
Antigonon leptopus Hook. & Arn.	Amor-agarradinho	NÃO
Antirrhinum majus L.	Boca-de-leão, Snapdragon	NÃO
Aphelandra arborea (Mill.) M.R.Almeida	Camarão-coral, Espiga-coral	NÃO
Apium graveolens L.	Aipo; Salsão	
Aquilegia flabellata Siebold & Zucc.	Aquilégia	NÃO
Arabidopsis thaliana (L.) Heynh.		
Arabis planisiliqua (Pers.) Rchb.	Arabis	NÃO
Arachis hypogaea L	Amendoim	
Arachnis flos-aeris (L.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Aralia excelsa (Griseb.) J. Wen	Pau-lagarto	
Araucaria columnaris (G. Forst.) Hook.	Pinheiro, Pinheiro-de-Cook, Pinheiro-de-natal, Pinheiro-alemão	NÃO
Archontophoenix alexandrae (F.Muell.) H. Wendl. & Drude	Serafólia, Palmeira rainha, Palmeira-beatriz, Palmeira real	NÃO
Archontophoenix cunninghamiana (H.Wendl.) H. Wendl. & Drude	Palmeira-ciaforte, Seafortia	NÃO
Arctium lappa L.	Bardana; Bardana-maior; Gobô	
Arctium minus (Hill) Bernh.	Bardana; Carrapicho; Carrapicho-de-carneiro	
Arctotis arctotoides (L.f.) O.Hoffm.	Arctotis	NÃO
Arctotis fastuosa Jacq.	Venídio	NÃO
Ardisia crispa (Thunb.) A.DC.	Ardisia	NÃO
Areca catechu L.	Palmeira-betel, Noz-de-betel	NÃO
Areca guppyana Becc.	Palmeira-areca	NÃO
Areca triandra Roxb. ex Buch.-Ham.	Palmeira-areca-trianda, Palmeira-areca	NÃO
Areca vestiaria Giseke	Palmeira-areca-dourada, Palmeira-areca-vestiária	NÃO
Arenga caudata (Lour.) H.E.Moore	Palmerinha-rabo-de-peixe	NÃO
Arenga engleri Becc.	Palmeira-arenga	NÃO
Argemone mexicana L.	Cardo-santo; Figo-do-inferno; Papoula-de-espinho	
Argyranthemum foeniculaceum (Willd.) Webb ex Sch.Bip.	Margarida-glauca, Céu-estrelado	NÃO
Argyranthemum frutescens (L.) Sch.Bip.	Crisântemo, Margarida	NÃO
Ariocarpus fissuratus (Engelm.) K.Schum.	Cactus	NÃO
Ariocarpus retusus Scheidw.	Cactus	NÃO
Aristida longiseta Steud.	Barba-de-bode; Capim-barba-de-bode	
Armeniaca mume Siebold var. *mume*	Damasqueiro-japonês	NÃO
Armeria splendens (Lag. & Rodr.) Webb	Arméria	NÃO
Arpophyllum giganteum Hartw. ex Lindl.	Orquídea, Arpofilum	NÃO
Arracacia xanthorrhiza Bancr.	Mandioquinha-salsa	
Arrhenatherum elatius (L.) P. Beauv. ex J. Presl & C. Presl	Aveia-perene	
Artemisia absinthium L.	Artemísia; Absinto; Losna	
Artemisia annua L.	Artemísia	
Artemisia dracunculus L.	Estragão	
Artemisia verlotiorum Lamotte	Absinto; Artemija; Losna	
Artocarpus altilis (Parkinson) Fosberg	Fruta-pão	
Artocarpus heterophyllus Lam.	Jaca	
Arundina graminifolia (D.Don) Hochr.	Orquídea-bambu	NÃO
Arundo donax L.	Cana-do-reino	
Ascocentrum ampullaceum (Roxb.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Ascocentrum curvifolium (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Ascocentrum miniatum (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Asparagus asparagoides (L.) Druce	Aspargo-mole	
Asparagus densiflorus (Kunth) Jessop	Aspargo-pluma; Aspargo-rabo-de-gato	
Asparagus officinalis L.	Aspargo	
Asparagus setaceus (Kunth) Jessop	Aspargo; Aspargo-samambaia	
Aspasia epidendroides Lindl.	Orquídea	NÃO
Aspasia psittacina (Rchb.f.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Asplenium nidus L.	Asplenium	NÃO
Aster	Aster	NÃO
Astrophytum asterias (Zucc.) Lem.	Cactus	NÃO
Astrophytum capricorne (A. Dietr.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Astrophytum myriostigma Lem.	Cactus	NÃO
Astrophytum ornatum (DC.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Asystasia gangetica (L.) T.Anderson	Asistásia-branca, Coromandel	NÃO
Atalantia ceylanica Oliv.		
Atalantia citroides Pierre ex Guillaumin		

Atalantia monophylla Corr.		
Atalantia roxburghiana Tanaka		
Aubrietia	Aubrietia	NÃO
Aurinia saxatilis (L.) Desv.	Alyssum	NÃO
Austrocylindropuntia subulata (Muehlenpf.) Backeb.	Palma, Palmatória	NÃO
Avena brevis Roth	Aveia	
Avena fatua L.	Aveia-brava; Aveia-fátua; Aveia-selvagem	
Avena sativa L.	Aveia	
Avena sterilis L.		
Avena strigosa Schreb.	Aveia preta	
Averrhoa bilimbi L.	Biri-biri, Bilimbi, Limão-de-caiena, Azedinha	
Averrhoa carambola L.	Carambola	
Azadirachta indica A. Juss.	Nim indiano; Nim	
Aztekium ritteri (Boed.) Boed.	Cactus	NÃO
Backebergia militaris (Audot) Bravo ex Sánchez-Mej.	Cactus	NÃO
Bambusa multiplex (Lour.) Raeusch. ex Schult. & Schult. f.	Bambu-folha-samambaia	
Bambusa vulgaris Shrad. ex J. C. Wendl.	Bambu vulgar, Bambu crioulo, Bambu verde	
Barbarea verna (Mill.) Asch.	Agrião; Agrião-dos-jardins	
Barbosella cucullata (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Barleria cristata L.	Barléria, Violeta-filipina	NÃO
Basella alba L.	Bertalha	
Bauhinia divaricata L.	Unha-de-boi	
Bauhinia spathacea DC.	Unha-de-vaca	
Bauhinia vahlii Wight & Arn.	Bauhinia-gigante	NÃO
Bauhinia variegata L	Pata-de-vaca, Unha-de-vaca, Árvore-de-são-thomaz	
Beaucarnea recurvata Lem.	Pata-de-elefante, Biucarnea	NÃO
Begonia boliviensis A.DC.	Begonia	NÃO
Begonia rex Putz.	Begonia	NÃO
Bellis perennis L.	Belis, Margaridinha	NÃO
Benzingia caudata (Ackerman) Dressler	Orquídea	NÃO
Beta vulgaris L.	Beterraba	
Beta vulgaris L. var. *cicla* L.	Acelga	
Bidens bipinnata Baill	Bidens-beijo-de-moça	
Bidens pilosa L.	Fura-capa; Picão; Picão-preto	
Bidens sulphurea Sch.Bip	Cosmos-amarelo; Picão	
Bidens tinctoria Baill.	Bidens; Margaridinha-escura	
Bignonia magnifica W.Bull	Sariteia, Trepadeira-sariteia	NÃO
Bismarckia nobilis Hildebr. & H.Wendl.	Palmeira-de-bismarck	NÃO
Blainvillea biaristata DC.	Erva-palha; Picão; Picão-grande; Carrapicho-de-carneiro	
Blighia sapida K. D. Koenig		
Blossfeldia liliputana Werderm.	Cactus	NÃO
Boehmeria nivea (L.) Gaudich.	Rami	
Boerhavia diffusa L.	Amarra-pinto; Erva-tostão; Pega-pinto	
Borago officinalis L.	Borragem	
Bouvardia	Bouvardia	NÃO
Bowiea volubilis Harv.	Cebola trepadeira, cebola do mar, Boviea	NÃO
Brachionidium kuhniarum Dressler	Orquídea	NÃO
Brachionidium rugosum Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Brachionidium simplex Garay	Orquídea	NÃO
Brachycome multifida DC.	Margarida-das-pedras	NÃO
Brachypodium distachyon (L.) P. Beauv.		
Brassavola nodosa (L.) Lindl.	Orquídea	NÃO
Brassia andina (Rchb.f.) M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Brassia jipijapensis Dodson & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Brassia maculata R.Br.	Orquídea	NÃO
Brassia ocanensis Lindl.	Orquídea	NÃO
Brassia pozoi (Dodson & N.H.Williams) Senghas	Orquídea	NÃO
Brassica carinata A. Braun	Mostarda da Etiópia	
Brassica juncea (L.) Czern.	Mostarda; Mostarda-amarela	
Brassica napus L.	Nabo	
Brassica napus L. subsp. *rapifera* Metzg.	Nabo; Couve-nabo	
Brassica napus var. *oleifera* Delile	Canola; Colza	
Brassica oleracea L.	Repolho-ornamental	
Brassica oleracea L. var. *alboglabra* (L. H. Bailey) Musil	Couve-chinesa	
Brassica oleracea L. var. *botrytis* L.	Couve-flor	
Brassica oleracea L. var. *capitata* L.	Repolho	
Brassica oleracea L. var. *gemmifera* (DC.)	Couve-de-Bruxelas	
Brassica oleracea L. var. *viridis* L.	Couve-comum; Couve-de-folha; Couve	
Brassica oleracea L. var. *gongylodes* L	Couve-rábano.; Rábano	
Brassica oleracea L. var. *italica* Plenk	Brócolis; Couve-brócolis	
Brassica rapa L.	Nabo; Couve-nabeira	
Brassica rapa L. subsp. *chinensis* (L.) Hanelt	Couve-chinesa; Pak-choi	
Brassica rapa L. subsp. *japonica Shebalina*		
Brassica rapa L. subsp. *nipposinica* (L. H. Bailey) Hanelt		
Brassica rapa L. subsp. *pekinensis* (Lour.) Hanelt	Couve-chinesa, Couve chinesa-pak-choi	
Brassica rapa L. subsp. *rapa*	Nabo	
Brassica rapa L. var. *perviridis* L. H. Bailey		

Breynia disticha J.R.Forst. & G.Forst.	Mil-cores, Arbusto-de-neve, Folha-de-seda	NÃO
Bromus sitchensis Trin.	Bromus	
Browallia americana L.	Brovália	SIM
Browallia speciosa Hook.	Brovália	NÃO
Brugmansia suaveolens (Humb. & Bonpl. ex Willd.) Bercht. & J.Presl	Trombeteira, Trombeta-de-anjo	SIM
Bryobium hyacinthoides (Blume) Y.P.Ng & P.J.Cribb	Orquídea	NÃO
Bryophyllum proliferum Bowie ex Hook.	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Bulbine frutescens (L.) Willd.	Bulbine, Cebolinha-de-jardim	NÃO
Bulbophyllum acuminatum (Ridl.) Ridl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum affine Wall. ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum ambrosia (Hance) Schltr.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum auratum (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum bulhartii Sieder & Kiehn	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum careyanum (Hook.) Spreng.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum clandestinum Lindl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum crassipes Hook.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum cumingii (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum dentiferum Ridl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum echinolabium J.J.Sm.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum falcatum (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum flabellum-veneris (J.Koenig) Aver.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum gracillimum (Rolfe) Rolfe	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum lasiochilum E.C.Parish & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum laxiflorum (Blume) Lindl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum lobbii Lindl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum longiflorum Thouars	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum medusae (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum ornatissimum (Rchb.f.) J.J.Sm.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum patens King ex Hook.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum pecten-veneris (Gagnep.) Seidenf.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum protractum Hook.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum pulchellum Ridl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum rigidum King & Pantl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum rothschildianum (O'Brien) J.J.Sm.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum rufinum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum saltatorium Lindl.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum saltatorium Lindl. var. calamarium (Lindl.) J.J.Verm.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum scaberulum (Rolfe) Bolus	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum steyermarkii Foldats	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum tremulum Wight	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum vaginatum (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Bulbophyllum wendlandianum (Kraenzl.) Dammer	Orquídea	NÃO
Bunchosia armeniaca (Cav.) DC.	Cafezinho, Caferana, Ameixa-do-Pará, Ciruela, Caramela, Café-do-amazonas, Ameixa-brava	
Buxus sempervirens L.	Buxinho, Buxo	NÃO
Caesalpinia pulcherrima (L.) Sw.	Flamboyãzinho	NÃO
Cajanus cajan (L.) Huth.	Guandu	
Calceolaria × herbeohybrida Voss	Calceolária, Sapatinho-de-vênus	NÃO
Calendula officinalis L.	Calêndula, Maravilha-do-jardim	NÃO
Calliandra haematocephala Hassk.	Esponja	NÃO
Callicarpa nudiflora Hook. & Arn.	Calicarpa	NÃO
Callisia warszewicziana (Kunth & C.D.Bouché) D.R.Hunt	Espironema, Tripogandra	NÃO
Callistemon salignus (Sm.) Colv. ex Sweet	Calistemo, Calistemo-branco, Escova-de-garrafa	NÃO
Callistemon viminalis (Sol. ex Gaertn.) G.Don	Calistemo, Calistemo-vermelho, Escova-de-garrafa-pendente	NÃO
Callistephus chinensis (L.) Nees	Aster-da-china, Rainha-margarida	NÃO
Callostylis rigida Blume	Orquídea	NÃO
Calophyllum calaba L.	Guanandi, Jacareúba	
Calotropis procera (Aiton) W.T. Aiton	Algodão-de-seda; Ciúme; Flor-de-seda; Saco-de-velho	
Camellia japonica L.	Camelia	NÃO
Campanula carpatica Jacq.	Campainha, Campânula	NÃO
Campanula isophylla Moretti	Campânula	NÃO
Campanula medium L.	Campainha-dos-jardins, Campânula	NÃO
Campanulorchis globifera (Rolfe) Brieger	Orquídea	NÃO
Campsis radicans (L.) Seem.	Campsis	NÃO
Campylocentrum colombianum Schltr.	Orquídea	NÃO
Cananga odorata (Lam.) Hook.f. & Thomson	Árvore-perfume	NÃO
Canavalia ensiformis (L.) DC.	Feijão-de-porco	
Canna × generalis L.H. Bailey & E.Z. Bailey	Bananeirinha-da-índia, Bananeirinha-de-jardim, Beri, Biri	NÃO
Capsella bursa-pastoris (L.) Medik.	Bolsa-de-pastor; Panacéia	
Capsicum annuum L.	Pimentão; Pimenta	
Capsicum annuum L. var. *annuum*	Pimentão; Pimenta-jalapeno	
Capsicum baccatum L. var. *pendulum* (Willd.) Eshbaugh	Pimenta-dedo-de-moça	
Capsicum chinense Jacq.	Pimenta; Pimenta-de-cheiro; Pimenta-cumari-do-Pará; Pimenta biquinho; Pimenta-habanero	
Capsicum frutescens L.	Pimenta Malagueta; Pimenta	
Capsicum pubescens Ruiz & Pav.	Rocoto	
Caralluma speciosa (N.E.Br.) N.E.Br	Caraluma	NÃO
Carapa procera DC.	Andirobinha	
Carica papaya L.	Mamão; Papaia	
Carissa macrocarpa (Eckl.) A. DC.	Amatungulu	
Carpentaria acuminata (H. Wendl. & Drude) Becc.	Palmeira-carpentária	NÃO

Carthamus tinctorius L.	Cártamo	
Carum carvi L.	Cominho	
Carya illinoinensis (Wangenh.) K. Koch	Nogueira-pecã	
Caryopteris incana (Thunb. ex Houtt.) Miq.	Cariopteris, carióptera	NÃO
Caryota mitis Lour.	Cariota-de-touceira, Palmeira-rabo de peixe	NÃO
Caryota plumosa Hort. ex Voll & Brade	Palmeira-rabo-de-peixe	
Caryota urens L.	Palmeira-rabo-de-peixe, Palmeira-toddy	NÃO
Casimiroa edulis La Llave	Mexican-apple	
Cassia fistula L.	Chuva-de-ouro, Cássia imperial, Canafístula	
Castanea sativa Mill.	Castanheira-portuguesa; Castanheira-comum	
Casuarina cunninghamiana Miq.	Casuarina	
Casuarina equisetifolia L.	Casuarina	
Catasetum expansum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Catasetum macroglossum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Catasetum microglossum Rolfe	Orquídea	NÃO
Catasetum napoense Dodson	Orquídea	NÃO
Catasetum tabulare Lindl.	Orquídea	NÃO
Catharanthus roseus (L.) G.Don	Maria-sem-vergonha, Vinca	SIM
Catopsis morreniana Mez	Bromélia	NÃO
Cattleya × brasiliensis Klinge	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya × hardyana A.J.Hardy ex B.S. Williams	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya × hybrida H.J. Veitch	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya dolosa Rchb.f.	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya gaskelliana (N.E.Br.) B.S.Williams	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya iricolor Rchb.f.	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya maxima Lindl.	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya mendelli Dombrain	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya mooreana Withner, Allison & Guenard	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya mossiae C.Parker ex Hook.	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya quadricolor Lindl.	Catléia, Orquídea	NÃO
Cattleya trianae Linden & Rchb.f.	Catléia, Orquídea	NÃO
Caucaea alticola (Stacy) N.H.Williams & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Caucaea andigena (Linden & Rchb.f.) N.H.Williams & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Caucaea nubigena (Lindl.) N.H.Williams & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Caucaea olivacea (Kunth) N.H.Williams & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Caucaea phalaenopsis (Linden & Rchb.f.) N.H.Williams & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Caucaea sanguinolenta (Lindl.) N.H.Williams & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Caularthron bilamellatum (Rchb.f.) R.E.Schult.	Orquídea	NÃO
Cedrus libani A.Rich.	Cedro-do-líbano	NÃO
Ceiba boliviana Britten & Baker f.	Sumaúma-rosa	
Celosia argentea L.	Celósia-plumosa	SIM
Cenchrus americanus (L.) Morrone	Milheto	
Cenchrus ciliaris L.	Capim-buffel; Buffel-grass	
Cenchrus clandestinum (Hochst. ex Chiov.) Morrone	Capim-kikuio; Kikuyo; Quicuio	
Cenchrus pedicellatus (Trin.) Morrone	Falso-capim-custódio	
Cenchrus purpureus (Schumach.) Morrone	Capim-cameroon; Capim-elefante; Capim-napier	
Cenchrus setigerus Vahl		
Centella asiatica (L.) Urb.	Centela; Corcel; Pata-de-mula	
Centrostemma coriaceum Meisn.	Flor-de-cera	NÃO
Cephalocereus senilis (Haw.) Pfeiff.	Cactus	NÃO
Cerastium glomeratum Thuill.	Orelha-de-rato	
Cerastium tomentosum L.	Cerástio, Estrela-de-jerusalém	NÃO
Cereus forbesii C.F.Först.	Cacto-espiral	NÃO
Cereus haageanus (Backeb.) N.P.Taylor	Cactus	NÃO
Cereus marginatus DC.	Cactus	NÃO
Cereus repandus (L.) Mill.	Cactus	NÃO
Ceropegia sandersonii Decne. ex Hook.f.	Ceropegia, Planta-paraquedas	NÃO
Ceropegia woodii Schltr.	Ceropegia, Coração-emaranhado	NÃO
Cestrum nocturnum L.	Dama-da-noite, Flor-da-noite, Jasmim-da-noite	NÃO
Chamaecyparis flifera Veitch ex Senecl.	Macarrão	NÃO
Chamaecyparis lawsoniana (A.Murray bis) Parl.	Tuia, Falso-cipreste, Pinheiro-prateado, Cipreste-de-lawson, Cipreste-nevado	NÃO
Chamaecyparis obtusa (Siebold & Zucc.) Endl.	Cipreste-japonês	NÃO
Chamaecyparis obtusa (Siebold e Zucc) Endll.	Pinheiro-dourado	
Chamaecyparis pisifera (Siebold & Zucc.) Endl.	Pássaro-azul, Cipreste-sawara, Tuia-azul	NÃO
Chamaecyparis thyoides (L.) Britton, Sterns & Poggenb.	Nana-legílitima, Nana-verdadeira	NÃO
Chamaedorea brachypoda Standl. & Steyerm.	Chamadorea-bambu	NÃO
Chamaedorea cataractarum Mart.	Palmeira-cascata	NÃO
Chamaedorea costaricana Oerst.	Camedórea-de-costa-rica	NÃO
Chamaedorea elegans Mart.	Palmeira-bambú	NÃO
Chamaedorea ernesti-augusti H.Wendl.	Palmeirinha-de-ernesto	NÃO
Chamaedorea metallica O.F.Cook ex H.E.Moore	Palmeirinha-metálica	NÃO
Chamaedorea microspadix Burret	Palmeirinha-de-touceira	NÃO
Chamaedorea seifrizii Burret	Camedórea-bambu	NÃO
Chamaerops humilis L.	Palmeira-de-leque-da-europa	NÃO
Chamelaucium uncinatum Schauer	Flor-de-cera, Wax-flower	NÃO
Chaubardia klugii (C. Schweinf.) Garay	Orquídea	NÃO
Chaubardiella dalessandroi Dodson & Dalström	Orquídea	NÃO
Chaubardiella hirtzii Dodson	Orquídea	NÃO
Cheiranthus cheiri L.	Aleli-amarelo	NÃO
Chenopodium album L.	Ançarinha-branca; Erva-de-são-joão; Erva-formigueira-branca	
Chenopodium ambrosioides L.	Anserina-vermífuga; Erva-de-santa-maria; Mastruço	
Chenopodium quinoa Willd.	Quinoa	
Chiloschista parishii Seidenf.	Orquídea	NÃO
Chloris gayana Kunth	Capim-rhodes; Campim-de-rhodes	
Chlorophytum comosum (Thunb.) Jacques	Clorofito, Gravatinha	NÃO
Chlorophytum orchidastrum Lindl.	Clorofita	NÃO
Chondrosum gracile Kunth	Grama-azul	NÃO
Christensonella nardoides (Kraenzl.) Szlach., Mytnik, Górniak & Smiszek	Orquídea	NÃO
Chrysanthemum carinatum Schousb.	Crisântemo	NÃO
Chrysanthemum coronarium L.	Crisântemo, Malmequer-amarelo	NÃO
Chrysanthemum indicum L.	Crisântemo	NÃO
Chrysanthemum morifolium Ramat.	Crisântemo, Crisântemo-da-china	NÃO
Chrysophyllum cainito L.	Abiu-roxo, Caimito, Caimitié	
Chrysophyllum oliviforme L.	Aguaí-oliviforme	
Chrysopogon zizanioides (L.) Roberty	Capim-de-cheiro	
Cicer arietinum L.	Grão-de-bico	
Cichorium endivia L.	Chicória; Chicória-crespa; Endivia; Escarola; Radichio	
Cichorium intybus L.	Almeirão; Almeirão-verdadeiro; Chicória-amarga; Radicchio	
Cineraria	Cinerária	NÃO
Cinnamomum verum J.Presl		
Cinnamomum zeylanicum J. Presl	Canela	
Cischweinfia dasyandra (Rchb.f.) Dressler & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Cischweinfia popowiana Königer	Orquídea	NÃO
Citropsis daweana Swingle & M. Kellerm.		
Citropsis gabunensis (Engl.) Swingle & M. Kellerm.		
Citropsis gilletiana Swingle & M. Kellerm.		
Citropsis schweinfurthii (Engl.) Swingle & M. Kellerm.		
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. & Nakai	Melancia	
Citrus aurantiifolia (Christm.) Swingle	Lima-ácida; Limão-galego	
Citrus aurantium L.	Laranja-azeda	
Citrus bergamia Risso & Poit.	Bergamota	
Citrus clementina hort. ex Tanaka	Clementina	
Citrus deliciosa Ten.	Mexerica	
Citrus depressa Hayata		
Citrus halimii B. C. Stone		
Citrus hystrix DC.		
Citrus ichangensis Swingle		
Citrus indica Yu.Tanaka		
Citrus jambhiri Lush.	Limão-rugoso	
Citrus junos Siebold ex Tanaka		
Citrus keraji hort ex *Tanaka*		
Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka	Lima-ácida-tahiti; Lima-ácida	
Citrus latipes Hook. f. & Thomson ex Hook. f.		
Citrus limettioides Tanaka	Lima-doce	
Citrus limon (L.) Osbeck	Limão-verdadeiro; Limão-siciliano; Limão-eureka	
Citrus limonia Osbeck	Limão-cravo	
Citrus lycopersiciformis (Lush.) Yu. Tanaka		
Citrus macroptera Montrouz.		
Citrus madurensis Lour.	Calamondin	
Citrus margarita Lour.	Kumquat-nagami	
Citrus maxima Merr.		
Citrus medica L.	Cidra	
Citrus meyeri Yu. Tanaka	Limão-meyer	
Citrus micrantha Wester		
Citrus nippokoreana Yu. Tanaka		
Citrus nobilis Lour.		
Citrus paradisi Macfad.	Pomelo-vermelho	
Citrus pennivesiculata (Lush.) Tanaka	Limão	
Citrus reshni hort. ex Tanaka	Tangerina-cleópatra	
Citrus reticulata Blanco	Tangerina; Bergamota	
Citrus sinensis (L.) Osbeck	Laranja	
Citrus sunki (Hayata) hort. ex Tanaka	Tangerina	
Citrus tardiva hort ex. Tanaka		
Citrus unshiu Marcow.	Tangerina	
Citrus volcameriana Tenn. & Pasq.	Limão-volkameriano	
Citrus leiocarpa hort. ex Tanaka		
Clarkia amoena (Lehm.) A. Nelson & J. F. Macbr. subsp. whitneyi (A.Gray) H.F.Lewis & M.R.Lewis	Godétia	NÃO
Clarkia amoena (Lehm.) A.Nelson & J.F.Macbr.	Flor-de-setim, Godétia	NÃO
Clarkia unguiculata Lindl.	Clárquia	NÃO
Clausena anisata (Willd.) Hook. f. ex Benth.		
Clausena excavata Burm. f.		
Clausena harmandiana (Pierre) Guillaumin		
Clausena lansium (Lour.) Skeels		
Cleistocactus sepium (Kunth) A.Weber	Cactus	NÃO
Cleistocactus straussii (Heese) Backeb.	Cactus	NÃO
Cleistocactus winteri D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Clerodendrum chinense (Osbeck) Mabb	Clerodendron-branco-perfumado	NÃO
Clerodendrum paniculatum L.	Pagoda-flor	NÃO

Clerodendrum quadriloculare (Blanco) Merr.	Clerodendro-de-folhas-roxa	NÃO
Clerodendrum speciosissimum Drapiez	Clerodendro	NÃO
Clerodendrum splendens G. Don	Clerodendro	NÃO
Clerodendrum thomsoniae Balf. f.	Lágrima-de-cristo, Clerodendro-trepador	NÃO
Clowesia rosea Lindl.	Orquídea	NÃO
Clusia rosea Jacq.	Clusia	SIM
Clymenia polyandra (Tanaka) Swingle		
Cobaea scandens Cav.	Cabacinha	SIM
Cocos nucifera L.	Coco	
Codiaeum variegatum (L.) Rumph. ex A.Juss.	Cróton	NÃO
Coelogyne cristata Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne cumingii Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne fimbriata Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne flaccida Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne fuscescens Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne huettneriana Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Coelogyne lawrenceana Rolfe	Orquídea	NÃO
Coelogyne nitida (Wall. ex D.Don) Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne pandurata Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne prolifera Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne pulverula Teijsm. & Binn.	Orquídea	NÃO
Coelogyne rigida E.C.Parish & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Coelogyne speciosa (Blume) Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne stricta (D.Don) Schltr.	Orquídea	NÃO
Coelogyne testacea Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne tomentosa Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne trinervis Lindl.	Orquídea	NÃO
Coelogyne viscosa Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Coffea arabica L.	Café	
Coffea canephora Pierre ex A. Froehner	Café, Café Conilon, Café Robusta	
Coix lacryma-jobi L.	Capiá; Capim-de-lágrima; Capim-de-nossa-senhora	
Coleostephus multicaulis (Desf.) Durieu	Crisântemo	NÃO
Coleostephus myconis (L.) Cass.	Mal-me-quer; Mal-me-quer-amarelo	
Colocasia esculenta (L.) Schott	Taro; Taioba	
Colocasia gigantea (Blume) Hook.f.	Colocásia	NÃO
Colubrina granulosa (Ruiz & Pav.) Brongn.	Sobrasil-saguaraji	
Combretum indicum (L.) DeFilipps	Jasmim-da-índia	NÃO
Commelina benghalensis L.	Marianinha; Mata-brasil; Trapoeraba	
Commelina diffusa Burm. f.	Capoeraba; Marianinha; Mata-Brasil	
Commelina virginica L.	Trapoeraba	
Comparettia ×maloi I.Bock	Orquídea	NÃO
Comparettia ignea P.Ortiz	Orquídea	NÃO
Comparettia macroplectron Rchb.f. & Triana	Orquídea	NÃO
Congea tomentosa Roxb.	Congeia, Côngea	NÃO
Conium maculatum L.	Cicuta; Cicuta-da-europa; Ciguê; Salsa-brava	
Consolida ajacis (L.) Schur	Esporinha-de-jardim	NÃO
Consolida regalis Gray	Esporinha-de-cavaleiro	NÃO
Convolvulus tricolor L.	Bela-da-manhã	NÃO
Copiapoa humilis (Phil.) Hutchison subsp. tenuissima (F.Ritter ex D.R.Hunt) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Copiapoa montana F.Ritter	Cactus	NÃO
Copiapoa montana F.Ritter subsp. *grandiflora* (F.Ritter) N.P.Taylor	Cactus	NÃO
Copiapoa humilis (Phil.) Hutchison	Cactus	NÃO
Corchorus capsularis L.	Juta-branca-lisa	
Cordia abyssinica R. Br.	Laranjinha-pegajosa, Murici	
Cordyline congesta (Sweet) Steud.	Varana, Varaneira	NÃO
Cordyline fruticosa (L.) A.Chev.	Cordiline	NÃO
Cordyline indivisa (G.Forst.) Endl.	Coqueiro-de-vênus, Dracena-indivisa	NÃO
Coreopsis grandiflora Hogg ex Sweet	Falsa-camomila	NÃO
Coreopsis lanceolata L.	Coreópsis, Margaridinha-amarela	SIM
Coreopsis tinctoria Nutt.	Margaridinha-escura	NÃO
Coreopsis tinctoria Nutt.	Caliopsis, Margaridinha-escura	NÃO
Coreopsis verticillata L.	Coreopsis-fio-de-linha	NÃO
Coriandrum sativum L.	Coentro	
Corpuscularia lehmannii (Eckl. & Zeyh.) Schwantes	Corpuscularia, Coração-partido	NÃO
Coryanthes trifoliata C.Schweinf.	Orquídea	NÃO
Corymbia citriodora (Hook.) K. D. Hill & L. A. S. Johnson	Eucalipto-limão	
Corymbia maculata (Hook.) K. D. Hill & L.A.S. Johnson	Eucalipto-maculata	
Corymbia torelliana (F. Muell) K. D. Hill & L.A.S. Johnson	Torreliana	
Coryphantha cornifera (DC.) Lem.	Cactus, Corifanta	NÃO
Cosmos sulphureus Cav.	Amor-de-moça, Cosmos-amarela, Picão-grande	SIM
Cosmos sulphureus Cav.	Amor-de-moça; Borboleta; Picão-de-flor	
Cotoneaster	Cotoneaster	NÃO
Cotyledon orbiculata L.	Cotilédon	NÃO
Cotyledon tomentosa Harv. subsp. *ladismithiensis* (Poelln.) Toelken	Cotilédon, Pata-de-urso	NÃO
Crambe abyssinica Hochst. ex R. E. Fr.	Crambe	
Craspedia uniflora G.Forst.	Craspedia	NÃO
Crassula arborescens (Mill.) Willd. subsp. *undulatifolia* Toelken	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula capitella Thunb.	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula muscosa L.	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula ovata (Mill.) Druce	Planta-de-jade	NÃO
Crassula perfoliata L.	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula perforata Thunb.	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula rupestris L. f. subsp. *marnieriana* (Huber & Jacobsen) Toelken	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula tetragona L.	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crassula tetragona L. subsp. *connivens* (Schönl.) Toelken	Crássula, Planta-de-jade	NÃO
Crepis japonica (L.) Benth.	Barba-de-falcão; Crepis	
Crescentia cujete L.	Cuieira, Cabaceira, Árvore-de-cuia, Cuitê, Coité	NÃO
Crinum × powellii hort. ex Baker	Crino, Açucena-gigante	NÃO
Crinum asiaticum L.	Crino-branco	NÃO
Crossandra infundibuliformis (L.) Nees	Crossandra	NÃO
Crotalaria juncea L.	Crotalária	
Crotalaria lanceolata E. Mey.	Chocalho; Feijão-de-guizos; Guizo-de-cascavel; Xique-xique	
Crotalaria ochroleuca G. Don	Crotalária	
Crotalaria pallida Aiton	Chocalho; Guizo-de-cascavel; Mata-pasto-branco	
Crotalaria retusa L.	Chocalho; Guizo-de-cascavel; Xique-xique	
Crotalaria spectabilis Röth	Crotalária	
Cryptomeria japonica (Thunb. ex L. f.) D. Don	Cedrinho-japonês	
Cryptophoranthus schenckii Cogn.	Orquídea	NÃO
Cryptostegia grandiflora Roxb. ex R.Br.	Alamanda-roxa, Criptostégia	SIM
Cryptotaenia japonica Hassk.	Couve	
Cucumis melo L.	Melão	
Cucumis sativus L.	Pepino	
Cucurbita ficifolia Bouché	Abóbora	
Cucurbita maxima Duchesne ex Lam.	Abóbora; Mogango; Moranga	
Cucurbita moschata Duchesne	Abóbora	
Cucurbita pepo L.	Abobrinha; Abóbora-ornamental	
Cucurbita pepo var. *melopepo* (L.) Harz	Abobrinha-caserta	
Cuitlauzina pendula Lex.	Orquídea	NÃO
Cuminum cyminum L.	Cominho-verdadeiro	
Cunninghamia lanceolata (Lamb.) Hook.	Cunninghamia	NÃO
Cunninghamia lanceolata (Lamb.) Hook.	Pinheiro-chinês	
Cuphea gracilis Kunth	Cuphea, Erica	NÃO
Cuphea ignea A.DC.	Flor-de-santo-antônio	NÃO
Cupressus lusitanica Mill.	Cedro-de-Portugal; Cipreste-de-Portugal; Cipreste-mexicano; Cedro-de-Goa	
Cupressus macrocarpa Hartw.	Cipreste-monterey	NÃO
Cupressus macrocarpa Hartw.	Cipreste-de-Monterrei; Tuia-holandesa	
Cupressus sempervirens L.	Cipreste	NÃO
Curcuma alismatifolia Gagnep.	Tulipa-do-sião, Açafrão-da-conchinchina	NÃO
Cyamopsis tetragonoloba (L.) Taub.	Guar	
Cyanus segetum Hill	Centáurea	NÃO
Cycas circinalis L.	Cica, Palmeira-samambaia	NÃO
Cycas revoluta Thunb.	Cica, Sagu, palmeira-sagu	NÃO
Cyclamen persicum Mill.	Ciclamen-da-pérsia	NÃO
Cyclanthus bipartitus Poit. ex A.Rich.	Mapuá, Ciclanto	NÃO
Cycnoches barthiorum G.F.Carr & Christenson	Orquídea	NÃO
Cycnoches chlorochilon Klotzsch	Orquídea	NÃO
Cycnoches herrenhusanum Jenny & G.A.Romero	Orquídea	NÃO
Cycnoches lehmannii Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Cycnoches peruviana Rolfe	Orquídea	NÃO
Cycnoches schmidtianum Christenson & G.F.Carr	Orquídea	NÃO
Cycnoches thurstonorum Dodson	Orquídea	NÃO
Cydonia oblonga Mill.	Marmelo	
Cymbidium	Cimbidium	NÃO
Cymbidium aloifolium (L.) Sw.	Orquídea	NÃO
Cymbidium hookerianum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Cymbopogon citratus (DC.) Stapf	Capim-santo; Erva-cidreira	
Cymbopogon winterianus Jowitt	Citronela-de-Java	
Cynara cardunculus L.	Alcachofra; Alcachofra-brava	
Cynodon nlemfuensis Vand.	Grama-estrela	
Cynoglossum amabile Stapf & J.R.Drumm.	Miosótis-chinês	NÃO
Cyperus alternifolius L.	Papiro, Sombrinha-chinesa, Palmeira-umbela, Planta-umbela, Papiro-anão	SIM
Cyperus esculentus L.	Tiririca, Tiririca-amarela, Chufa	
Cyrtochilum loxense (Lindl.) Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Cyrtochilum meirax (Rchb.f.) Dalström	Orquídea	NÃO
Cyrtochilum pastasae (Rchb.f.) Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Cyrtochilum tricostatum Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Cyrtochilum volubile Poepp. & Endl.	Orquídea	NÃO
Cyrtostachys renda Blume	Palmeira-laka, Palmeira-lacre	NÃO
Dactylis glomerata L.	Capim dos pomares; Orchardgrass	
Dactyloctenium aegyptium (L.) Willd.	Capim-calandrini; Capim-mão-de-sapo; Capim-pé-de-galinha-verdadeiro	
Dahlia	Dália	NÃO
Dahlia pinnata Cav.	Dália	NÃO
Dasylirion longissimum Lem.	Dasilirium	NÃO
Dasylirion wheeleri S.Watson ex Rothr.	Dasilirium	NÃO
Datura inoxia Mill.	Datura	
Datura stramonium L.	Estramonio; Figueira-brava; Figueira-do-inferno	
Daucus carota L.	Cenoura	
Delphinium elatum L.	Esporinha-alta, Esporinha-gigante	NÃO
Delphinium grandiflorum L.	Delfínio	NÃO
Delphinium nudicaule Torr. & A.Gray	Esporinha-de-caule-nú	NÃO
Dendranthema pacificum (Nakai) Kitam.	Ajania	NÃO
Dendrobium aduncum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium amplum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium anosmum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium antennatum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium aphyllum (Roxb.) C.E.C.Fisch.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium bellatulum Rolfe	Orquídea, Dendrobium	NÃO

Dendrobium bigibbum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium catenatum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium christyanum Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium chrysanthum Wall. ex Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium chrysotoxum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium crumenatum Sw.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium densiflorum Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium distichum (C.Presl) Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium draconis Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium farmeri Paxton	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium fimbriatum Hook.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium findlayanum E.C.Parish & Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium friedericksianum Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium fuerstenbergianum Schltr.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium hercoglossum Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium heterocarpum Wall. ex Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium jonesii Rendle	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium kingianum Bidwill ex Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium lindleyi Steud.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium loddigesii Rolfe	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium mannii Ridl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium moniliforme (L.) Sw.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium moschatum (Buch. Ham.) Sw.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium nobile Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium plicatile Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium polyanthum Wall. ex Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium regium Prain	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium sanderae Rolfe	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium scabrilingue Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium signatum Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium smillieae F.Muell.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium speciosum Sm.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium terminale E.C.Parish & Rchb.f.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium thyrsiflorum B.S.Williams	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium tortile Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrobium triflorum (Blume) Lindl.	Orquídea, Dendrobium	NÃO
Dendrocalamus giganteus Munro	Bambu-gigante	NÃO
Dendrochilum cobbianum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Dendrochilum filiforme Lindl.	Orquídea	NÃO
Dendrochilum glumaceum Lindl.	Orquídea	NÃO
Dendrochilum latifolium Lindl.	Orquídea	NÃO
Dendrochilum longifolium Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Dendrochilum uncatum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Desmodium adscendens (Sw.) DC	Carrapicho; Carrapicho-beiço-de-boi; Marmelada-de-cavalo	
Desmodium heterocarpon (L.) DC. subsp. *ovalifolium* (Prain) H. Ohashi	Desmódio	
Deutzia gracilis Siebold & Zucc.	Coco-alado	NÃO
Dianella caerulea Sims	Paroo-lily, Blueberry-lily	NÃO
Dianella tasmanica Hook.f.	Dianela	NÃO
Dianthus barbatus L.	Cravina	NÃO
Dianthus caryophyllus L.	Cravina-do-poeta, Cravo, Cravo-gigante	NÃO
Dianthus chinensis L.	Cravina, Craveiro-da-China	NÃO
Diascia barberae Hook.f.	Diascia	NÃO
Diascia vigilis Hilliard & B.L.Burtt	Diascea-confete	NÃO
Dictyosperma album (Bory) Scheff.	Palmeira-princesa	NÃO
Didiscus caeruleus DC.	Didisco, Flor-laço-azul	NÃO
Dieffenbachia amoema hort. ex Gentil.	Comigo-ninguém-pode	NÃO
Dietes bicolor (Steud.) Sweet ex Klatt	Moreia-bicolor, Dietes, Moreia	NÃO
Dietes grandiflora N.E.Br.	Moréia-branca	NÃO
Dietes iridioides (L.) Sweet ex Klatt	Moréia	NÃO
Digitalis purpurea L.	Dedaleira, Dedaleira-púrpura	SIM
Digitaria ciliaris (Retz.) Koeler	Capim-colchão; Capim-da-roça; Capim-tinga	
Digitaria eriantha Steud.	Capim-pangola	
Digitaria eriantha Steud. subsp. *pentzii* (Stent) Kok	Capim-pangola; Pé-de-galinha; Capim-colchão; Capim-das-hortas; Capim-das-roças	
Digitaria horizontalis Ohwi	Capim-colchão; Capim-de-roça; Capim-milhã; Capim-tinga	
Digitaria insularis (L.) Fedde	Capim-açu; Capim-amargoso; Capim-flexa	
Digitaria nuda Schumach.	Capim-colchão	
Digitaria sanguinalis (L.) Scop.	Capim-colchão; Capim-das-roças; Milhã	
Dimocarpus longan Lour.		
Dimorphotheca sinuata DC.	Dimorfoteca, Margarida-africana	NÃO
Dinema polybulbon (Sw.) Lindl.	Orquídea	NÃO
Dionaea muscipula J.Ellis	Dionéia	NÃO
Dioscorea batatas Decne.	Cará; Cará-do-Pará; Erva-cará	
Dioscorea composita Hemsl.		
Dioscorea floribunda M. Martens & Galeotti		
Diospyros ebenaster Retz.	Sapote, Sapote-preto, Caqui-preto	
Diospyros kaki L.	Caqui	
Diospyros obovata Jacq.	Caqui-olho-de-boi	
Diplotaxis erucoides (L.) DC.	Rúcula	
Diplotaxis muralis (L.) DC.	Rúcula	
Dischidia ruscifolia Decne. ex Becc.	Flor-de-cera	NÃO
Dischidia vidalii Becc.	Disquídia, Flor-de-cera	NÃO
Disocactus flagelliformis (L.) Barthlott	Cactus	NÃO
Dorotheanthus bellidiformis (Burm.f.) N.E.Br.	Ficóide	NÃO
Dovyalis abyssinica (A. Rich.) Warb.	Dovialis	
Dovyalis hebecarpa (Gardner) Warb.	Dovialis; abricó-da-flórida	
Dracaena arborea (Willd.) Link	Dracena-arbórea	NÃO
Dracaena aubryana Brongn. ex E.Morren	Pleomele, Tália	NÃO
Dracaena aurea H. Mann	Aurea	NÃO
Dracaena draco (L.) L.	Dracena-draco	NÃO
Dracaena fragrans (L.) Ker Gawl.	Dracena	NÃO
Dracaena marginata hort.	Dracena-tricolor	NÃO
Dracaena reflexa Lam.	Dracena-malaia, Pleomele	NÃO
Dracaena surculosa Lindl.	Dracaena-bambu	NÃO
Dracula andreettae (Luer) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula chestertonii (Rchb.f.) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula chiroptera Luer & Malo	Orquídea	NÃO
Dracula cordobae Luer	Orquídea	NÃO
Dracula dalessandroi Luer	Orquídea	NÃO
Dracula decussata Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula diana Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula erythrochaete (Rchb.f.) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula felix (Luer) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula fuliginosa (Luer) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula gigas (Luer & Andreetta) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula gorgona (A.H. Kent) Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula hirsuta Luer & Andreetta	Orquídea	NÃO
Dracula hirtzii Luer	Orquídea	NÃO
Dracula inaequalis (Rchb.f.) Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula iricolor (Rchb. f.) Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula kareniae Luer & Dalström	Orquídea	NÃO
Dracula platycrater (Rchb. f.) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula polyphemus (Luer) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula portillae Luer & Andreetta	Orquídea	NÃO
Dracula severa (Rchb. f.) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula sibundoyensis Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula simia (Luer) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula sodiroi (Schltr.) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula terborchii Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Dracula tubeana (Rchb. f.) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula vampira (Luer) Luer	Orquídea, Dracula	NÃO
Dracula venosa (Rolfe) Luer	Orquídea	NÃO
Dracula verticulosa Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Dracula vespertilio (Rchb. f.) Luer	Orquídea	NÃO
Drepanostachyum falcatum (Nees) Keng. f.	Bambuza, Bambu-de-jardim, Bambuzinho-amarelo, Bambuzinho-de-jardim	NÃO
Dryadella aurea Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Duboisia leichhardtii (F. Muell.) F. Muell.	Duboisia; Corticeira	
Duboisia myoporoides R. Br.	Duboisia; Corticeira	
Duranta erecta L.	Pingo-de-ouro, Duranta, Violeteira	SIM
Dypsis cabadae (H. E. Moore) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-cadaba, Palmeira-de-cadaba	NÃO
Dypsis decaryi (Jum.) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-triângulo	NÃO
Dypsis lastelliana (Baill.) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-pescoço-marrom	NÃO
Dypsis leptocheilos (Hodel) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-de-pescoço-vermelho	NÃO
Dypsis lutescens (H. Wendl.) Beentje & J. Dransf.	Areca-Bambu, Palmeira-areca	NÃO
Dypsis madagascariensis (Becc.) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-areca-de-locuba	NÃO
Dyssodia tenuiloba (DC.) B. L. Rob.	Dahlberg-daisy	NÃO
Echeveria affinis E. Walther	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria agavoides Lem.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria cante Glass & Mend.-Garc.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria crenulata Rose	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria derenbergii J.A.Purpus	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria elegans Rose	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria gibbiflora DC.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria gigantea Rose & Purpus	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria harmsii J.F.Macbr.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria laui Moran & J.Meyrán	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria lilacina Kimnach & Moran	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria lutea Rose	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria nodulosa (Baker) Otto	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria pallida E.Walther	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria prolifica Moran & J.Meyran	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria pulidonis E.Walther	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria pulvinata Rose	Rosa-de-pedra, Chenille	NÃO
Echeveria pumila Schltdl.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria racemosa Schltdl. & Cham.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria runyonii Rose	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria secunda Booth ex Lindl.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria setosa Rose & Purpus	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria shaviana E.Walther	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria subalpina Rose & Purpus	Rosa-de-pedra	NÃO
Echeveria tolimanensis Matuda	Rosa-de-pedra	NÃO
Echinacea purpurea (L.) Moench	Flor-roxa-cônica	NÃO
Echinacea purpurea (L.) Moench	Equinácea	
Echinocactus grusonii Hildm.	Cactus	NÃO
Echinocactus platyacanthus Link & Otto	Cactus	NÃO
Echinocereus pectinatus (Scheidw.) Engelm.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echinocereus pentalophus (DC.) Lem.	Rosa-de-pedra	NÃO
Echinocereus rigidissimus (Engelm.) F.Haage	Rosa-de-pedra	NÃO
Echinochloa colonum (L.) Link	Capim-arroz, Capim-coloninho, Capim-jaú	
Echinochloa crus-galli (L.) P. Beauv.	Capim-arroz; Capim-canevão; Capim-jaú	
Echinochloa crus-pavonis (Kunth) Schult.	Canevão; Capim-arroz; Capim-jaú	
Echinodorus cordifolius (L.) Griseb.	Chapéu-de-couro	NÃO
Echinodorus heikobleheri Rataj	Chapéu-de-couro	NÃO
Echinodorus inpai Rataj	Chapéu-de-couro	NÃO
Echinopsis ancistrophora Speg. var. *arachnacantha* (Buining & F. Ritter) Rausch	Cactus	NÃO
Echinopsis calochlora K.Schum.	Cactus	NÃO
Echinopsis candicans (Gillies ex Salm-Dyck) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Echinopsis chamaecereus H. Friedrich & Glaetzle	Cactus	NÃO
Echinopsis macrogona (Salm-Dyck) Friedrich & G.D.Rowley	Cactus	NÃO
Echinopsis mamillosa Gürke	Cactus	NÃO

Echinopsis obrepanda (Salm-Dyck) K.Schum.	Cactus	NÃO
Echinopsis obrepanda (Salm-Dyck) K.Schum. subsp. *calorubra* (Cárdenas) G.Navarro	Cactus	NÃO
Echinopsis oxygona (Link) Zucc. ex Pfeiff. & Otto	Cactus	NÃO
Echinopsis rhodotricha K.Schum.	Cactus	NÃO
Echinopsis subdenudata Cárdenas	Cactus	NÃO
Echinopsis mirabilis Speg.	Cactus	NÃO
Echium plantagineum L.	Borragem; Borrago-do-campo; Flor-morada	
Edithcolea grandis N.E.Br.	Tapete-persa, Editicólea	NÃO
Efossus hastatus (Hopffer ex K. Schum.) Orcutt	Cactus	NÃO
Ehretia microphylla Lam.	Carmona	NÃO
Elaeagnus umbellata Thunb.	Elaeagnus	NÃO
Elaeagnus umbellata Thunb.		
Elaeis guineensis Jacq.	Palma, Dendê	
Elaeocarpus serratus L.	Azeitona-do-Ceilão	
Eleusine coracana (L.) Gaertn.	Capim pé-de-galinha	
Eleusine indica (L.) Gaertn.	Capim-da-cidade; Capim-de-pomar; Capim-pé-de-galinha	
Elymus repens		
Elymus tsukushiensis		
Embreea rodigasiana (Claes ex Cogn.) Dodson	Orquídea	NÃO
Encyclia alata (Bateman) Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia angustifolia (Sw.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia aspera (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia ceratistes (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia cordigera (Kunth) Dressler	Orquídea	NÃO
Encyclia diota (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia diurna (Jacq.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia leucantha Schltr.	Orquídea	NÃO
Encyclia profusa (Rolfe) Dressler & G. E. Pollard	Orquídea	NÃO
Ensete ventricosum (Welw.) Cheesman	Bananeira-da-abyssinia	NÃO
Epidendrum bifalce Schltr.	Orquídea	NÃO
Epidendrum difforme Jacq.	Orquídea	NÃO
Epidendrum espiritu-santense Dodson & R. Vásquez	Orquídea	NÃO
Epidendrum medinae Dodson	Orquídea	NÃO
Epidendrum medusae (Rchb. f.) Pfitzer	Orquídea	NÃO
Epidendrum oerstedii Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Epidendrum paniculatum Ruiz & Pav.	Orquídea	NÃO
Epidendrum pseudepidendrum Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Epidendrum radicans Pav. ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Epidendrum rupestre Lindl.	Orquídea	NÃO
Epidendrum stamfordianum Bateman	Orquídea	NÃO
Epidendrum wallisii Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Epipremnum aureum (Linden & André) G. S. Bunting	Jiboia-verde	NÃO
Epithelantha micromeris (Engelm.) F. A. C. Weber ex Britton & Rose	Cactus	NÃO
Equisetum hyemale L.	Cavalinha, Cavalinha-do-seco	NÃO
Eragrostis cilianensis (All.) Vignolo ex Janch	Capim-mimoso; Capim-mimoso-fedido; Capim-pé	
Eragrostis ciliaris (L.) R. Br.	Capim-de-canário; Capim-de-rola; Capim-mimoso	
Eragrostis curvula (Schrad.) Nees	Capim-chorão	NÃO
Eragrostis pilosa (L.) P. Beauv.	Capim-barbicha-de-alemão; Capim-mimoso; Capim-orvalho	
Eragrostis plana Nees	Capim-annoni; Capim-chorão; Capim-teff	
Eragrostis tef (Zucc.) Trotter	Capim-teff; Teff	
Eremocitrus glauca (Lindl.) Swingle		
Eria biflora Griff.	Orquídea	NÃO
Eria javanica (Sw.) Blume	Orquídea	NÃO
Eria lasiopetala (Willd.) Ormerod	Orquídea	NÃO
Eria vittata Lindl.	Orquídea	NÃO

Erianthus arundinaceus (Retz.) Jeswiet		
Erigeron karvinskianus DC.	Flor-de-ganso	NÃO
Eriobotrya japonica (Thunb.) Lindl.	Nêspera; Ameixa-japonesa	
Eriochloa polystachya Kunth	Capim-do-caribe	
Eriopsis sceptrum Rchb.f. & Warsz.	Orquídea	NÃO
Eriosyce aurata (Pfeiff.) Backeb.	Cactus	NÃO
Eriosyce kunzei (C.F.Först.) Katt.	Cactus	NÃO
Eriosyce paucicostata (F.Ritter) Ferryman	Cactus	NÃO
Eriosyce paucicostata (F.Ritter) Ferryman subsp. *floccosa* (F.Ritter) Ferryman	Cactus	NÃO
Eriosyce senilis (Backeb.) Katt.	Cactus	NÃO
Eriosyce subgibbosa (Haw.) Katt.	Cactus	NÃO
Eruca sativa Mill.	Rúcula	
Erysimum linifolium (Pers.) J. Gay	Erysimum	NÃO
Erythrina herbacea L.	Eritrina-anã-pink	NÃO
Erythrina variegata L.	Eritrina-variegada, Eritrina-indiana, Eritrina-verde-amarela	NÃO

Eschscholzia californica Cham.	Globo-do-sol, Papoula-da-califórnia	NÃO
Espostoa lanata (Kunth) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Espostoa melanostele (Vaupel) Borg	Cactus	NÃO
Espostoa nana F. Ritter	Cactus	NÃO
Etlingera elatior (Jack) R. M. Sm.	Bastão-do-imperador	NÃO
Eucalyptus badjensis Beuzev. & M. B. Welch	Eucalipto	
Eucalyptus benthamii Maiden & Cambage	Eucalipto	
Eucalyptus camaldulensis Dehnh.	Eucalipto-vermelho, Eucalipto-de-Camalduli	
Eucalyptus cloeziana F. Muell.	Eucalipto, Eucalipto-de-Cloez	
Eucalyptus dunnii Maiden	Eucalipto, Eucalipto-cidra	
Eucalyptus globulus Labill.	Eucalipto-azul, Eucalipto-da-Tasmânia	
Eucalyptus grandis W. Hill ex Maiden	Eucalipto-branco, Eucalipto-rosa	
Eucalyptus nitens (H. Deane & Maiden) Maiden	Eucalipto	
Eucalyptus pellita F. Muell.	Eucalipto, Eucalipto-folhoso	
Eucalyptus pilularis Sm.	Eucalipto	
Eucalyptus platyphylla F. Muell.	Eucalipto	
Eucalyptus pyrocarpa L.A.S. Johnson & Blaxell	Eucalipto	
Eucalyptus resinifera Sm.	Eucalipto	
Eucalyptus saligna Sm.	Eucalipto, Eucalipto-azul-de-Sidney	
Eucalyptus tereticornis Sm.	Eucalipto	
Eucalyptus urophylla S. T. Blake	Eucalipto, Eucalipto-vermelho, Eucalipto-negro	
Eucharis amazonica Linden ex Planch.	Lírio-do-amazonas	NÃO
Eucomis autumnalis (Mill.) Chitt.	Eucomis	NÃO
Eulophia alta (L.) Fawc. & Rendle	Orquídea	SIM
Euonymus japonicus Thunb.	Evônimo-do-Japão	NÃO
Euphorbia abyssinica J.F.Gmel.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia ammak Schweinf.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia enterophora Drake	Eufórbia	NÃO
Euphorbia guentheri (Pax) Bruyns	Eufórbia	NÃO
Euphorbia heptagona L.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia ingens E. Mey. ex Boiss.	Cacto-candelabro	NÃO
Euphorbia lactea Haw.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia leucocephala Lotsy	Cabeleira-de-velho, Neve-da-montanha, Flor-de-criança, Cabeça-branca, Leiteiro	NÃO
Euphorbia mammillaris L.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia marginata Pursh	Coral, Eufórbia, Leiteira	NÃO
Euphorbia milii Des Moul.	Coroa-de-cristo, Coroa-de-espinho, Colchão-de-noiva	NÃO
Euphorbia obesa Hook.f.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia polyacantha Boiss.	Eufórbia	NÃO
Euphorbia pulcherrima Willd. ex Klotzsch	Bico-de-papagaio, Poinsétia	NÃO
Euphorbia pulvinata Marloth	Eufórbia	NÃO
Euphorbia ritchiei (P.R.O.Bally) Bruyns	Eufórbia	NÃO
Euphorbia tirucalli L.	Euforbia	NÃO
Euphorbia trigona Mill.	Candelabro	NÃO
Euryops chrysanthemoides (DC.) B.Nord.	Margaridinha-amarela	NÃO
Eustoma grandiflorum (Raf.) Shinners	Lisianto	NÃO
Exacum affine Balf.f. ex Regel	Violeta-alemã, Violeta-persa	NÃO
Exacum trinervium (L.) Druce	Violeta-persa	NÃO
Fagopyrum esculentum Moench	Mourisco; Trigo-mourisco; Trigo-sarraceno	
Faucaria tigrina (Haw.) Schwantes	Faucária, Boca-de-tigre	NÃO
Fenestraria aurantiaca N.E.Br.	Fenestrária	NÃO
Ferocactus gracilis H. E. Gates	Cactus	NÃO
Ferocactus histrix (DC.) G.E.Linds.	Cactus	NÃO
Ferocactus pilosus (Galeotti ex Salm-Dyck) Werderm.	Cactus	NÃO
Ferocactus recurvus (Mill.) Borg	Cactus	NÃO
Ferocactus wislizeni (Engelm.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Ferocactus glaucescens (DC.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Ferocactus hamatacanthus (Muehlenpf.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Ferocactus peninsulae Britton & Rose	Cactus	NÃO
Feroniella oblata Swingle		
Festuca arundinacea Schreb.	Festuca	
Festuca arvernensis Auquier, Kerguélen & Markgr.-Dann.	Grama-azul	NÃO
Festuca glauca Lam.	Festuca-azul; Grama-azul	
Festuca heterophylla Lam.	Festuca	
Ficus auriculata Lour.	Figueira-de-jardim, Figueira-vermelha	NÃO
Ficus benjamina L.	Ficus-verde	SIM
Ficus binnendijkii Miq.	Ficus-argentino	NÃO
Ficus carica L.	Figo	
Ficus lyrata Warb.	Ficus-lira	NÃO
Ficus microcarpa L. f.	Figueira-lacerdinha, Laurel-da-índia	
Ficus pumila L.	Unha-de-gato, Herinha	NÃO
Ficus retusa L.	Ficus, Figueira	NÃO
Fockea edulis (Thunb.) K.Schum.	Fóquea	NÃO
Foeniculum vulgare Mill.	Erva-doce; Funcho; Funcho-de-cabeça; Funcho-amargo	
Fortunella crassifolia Swingle		
Fortunella hindsii (Champ. ex Benth.) Swingle		
Fortunella japonica (Thunb.) Swingle		
Fortunella margarita (Lour.) Swingle		
Fortunella obovata Tanaka		
Fortunella polyandra (Ridl.) Yu. Tanaka		
Fragaria vesca L.	Morango; Morango-silvestre; Morangueiro-bravo	
Fragaria x *ananassa* Duchesne ex Rozier	Morango	
Frailea buiningiana Prestlé	Cactus	NÃO
Frailea grahliana (K.Schum.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Frailea alexandri Metzing	Cactus	NÃO

Fuchsia hybrida hort. ex Siebert & Voss	Fucsia, Brinco-de-princesa, Lágrima	NÃO
Furcraea foetida (L.) Haw.	Pita, Piteira	SIM
Gaillardia pulchella Foug.	Gailardia	NÃO
Galeandra batemanii Rolfe	Orquídea	NÃO
Galeottia fimbriata (Linden & Rchb.f.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Galinsoga parviflora Cav.	Botão-de-ouro; Fazendeiro; Picão-branco	
Galinsoga quadriradiata Ruiz & Pav.	Botão-ouro; Fazendeiro; Fazendeiro-peludo	
Garcinia cochinchinensis (Lour.) Choisy	Falso-mangostão, Mangostão-falso, Mangostão-amarelo	
Garcinia humilis (Vahl) C. D. Adams		
Garcinia mangostana L.	Mangostão	
Gardenia jasminoides J. Ellis	Jasmim-do-cabo	NÃO
Gasteria carinata Duval var. *verrucosa* (Mill.) van Jaarsv.	Aloe	NÃO
Gasteria obliqua (Aiton) Duval	Gastéria	NÃO
Gasteria pulchra (Aiton) Haw.	Aloe	NÃO
Gazania rigens (L.) Gaertn.	Gazânia	NÃO
Geohintonia mexicana Glass & W.A.Fitz Maur.	Cactus	NÃO
Gerbera jamesonii Bolus ex Hook.f.	Gérbera	NÃO
Geum coccineum Sibth. & Sm.	Geum	NÃO
Gibasis pellucida (M. Martens & Galeotti) D. R. Hunt	Véu-de-noiva	NÃO
Ginkgo biloba L.	Nogueira-do-japão, Árvore-avenca, Ginkgo	
Gladiolus grandiflorus Andrews	Gladíolo, Palma-de-santa-rita	NÃO
Gladiolus murielae Kelway	Gladíolo	NÃO
Glandularia canadensis (L.) Small	Verbena	NÃO
Glechoma hederacea L.	Glechoma-bálsamo-do-apo, Hera-de-canteiro	NÃO
Gliricidia sepium (Jacq.) Kunth ex Walp.	Gliricídia	
Gloriosa superba L.	Gloriosa	NÃO
Glottiphyllum linguiforme (L.) N.E.Br.	Glotifilum	NÃO
Glycine albicans Tindale & Craven	Soja	
Glycine aphyonota B. E. Pfeil	Soja	
Glycine arenaria Tindale	Soja	
Glycine argyrea Tindale	Soja	
Glycine canescens F. J. Herm.	Soja	
Glycine clandestina J. C. Wendl.	Soja	
Glycine curvata Tindale	Soja	
Glycine cyrtoloba Tindale	Soja	
Glycine dolichocarpa Tateishi & H. Ohashi	Soja	
Glycine falcata Benth.	Soja	
Glycine hirticaulis Tindale & Craven	Soja	
Glycine lactovirens Tindale & Craven	Soja	
Glycine latifolia (Benth.) C. Newell & Hymowitz	Soja	
Glycine latrobeana Benth.	Soja	
Glycine max (L.) Merr.	Soja	
Glycine microphylla (Benth.) Tindale	Soja	
Glycine peratosa B.E. Pfeil & Tindale	Soja	
Glycine pindanica Tindale & Craven	Soja	
Glycine pullenii B.E. Pfeil, Tindale & Craven	Soja	
Glycine rubiginosa Tindale & B. E. Pfeil	Soja	
Glycine stenophita B. E. Pfeil & Tindale	Soja	
Glycine tabacina (Labill.) Benth.	Soja	
Glycine tomentella Hayata	Soja	
Glycosmis pentaphylla (Retz.) DC.		
Goeppertia louisae (Gagnep.) Borchs. & S. Suárez	Calatéia, Maranta	NÃO
Gomesa praetexta (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Gomphocarpus physocarpus E. Mey.	Flor-borboleta, Paina-de-seda, Paineirinha, Paina-de-santa-bárbara	NÃO
Gomphrena globosa L.	Gonfrena, Perpétua, Suspiro-roxo	SIM
Gongora chocoensis Jenny	Orquídea	NÃO
Gongora colombiana Jenny	Orquídea	NÃO
Gongora dressleri Jenny	Orquídea	NÃO
Gongora flaveola Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Gongora fulva Lindl.	Orquídea	NÃO
Gongora gratulabunda Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Gongora grossa Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Gongora hirtzii Dodson & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Gongora minax Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Gongora nigrita Lindl.	Orquídea	NÃO
Gongora portentosa Linden & Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Gongora rufescens Jenny	Orquídea	NÃO
Gongora scaphephorus Rchb. f. & Warsz.	Orquídea	NÃO
Gossypium barbadense L.	Algodão	
Gossypium hirsutum L.	Algodão	
Grammatophyllum speciosum Blume	Orquídea	NÃO
Graptopetalum bellum (Moran & Meyran) D.R.Hunt	Planta-fantasma	NÃO
Graptopetalum macdougallii Alexander	Planta-fantasma	NÃO
Graptopetalum paraguayense (N.E.Br.) E. Walther	Planta fantasma	NÃO
Graptophyllum pictum (L.) Griff.	Graptofilo, Planta-caricata	NÃO
Grevillea banksii R. Br.	Grevílea-anã, Grevílea-vermelha, Grevílea-de-jardim	NÃO
Grevillea robusta A.Cunn. ex R.Br.	Grevílea-anã, Grevílea-vermelha, Grevílea-de-jardim	NÃO
Grevillea robusta A. Cunn. ex R. Br.	Grevilha; Grevilea	
Grias peruviana Miers	Apaí	
Guadua angustifolia Kunt	Bambu-taquara; Taboca; Taquara	
Guarianthe aurantiaca (Bateman ex Lindl.) Dressler & W.E.Higgins	Catléia, Orquídea	NÃO
Guarianthe bowringiana (O'Brien) Dressler & W. E. Higgins	Catléia, Orquídea	NÃO
Guarianthe skinneri (Bateman) Dressler & W. E. Higgins	Catléia, Orquídea	NÃO
Guibourtia hymenaeifolia (Moric.) J. Léonard	Jatobá-copaibeira	
Guizotia abyssinica (L. f.) Cass.	Niger	
Gustavia speciosa (Kunth) DC.	Jeniparana-chupa	
Gymnanthemum amygdalinum (Delile) Sch. Bip. ex Walp.	Boldo-africano; Boldo	
Gymnocalycium baldianum (Speg.) Speg.	Cactus	NÃO
Gymnocalycium bruchii (Speg.) Hosseus	Cactus	NÃO
Gymnocalycium mesopotamicum R.Kiesling	Cactus	NÃO
Gymnocalycium mihanovichii (Frie ex Gurke) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Gymnocalycium monvillei (Lem.) Pfeiff. ex Britton & Rose	Cactus	NÃO
Gymnocalycium ragonesei A.Cast.	Cactus	NÃO
Gymnocalycium saglionis (Cels) Britton & Rose subsp. *tilcarense* (Backeb.) H.Till & W.Till	Cactus	NÃO
Gymnocalycium gibbosum (Haw.) Pfeiff. ex Mittler	Cactus	NÃO
Gymnocalycium mostii (Gürke) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Gymnocalycium saglionis (Cels) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Gymnocalycium stenopleurum F.Ritter	Cactus	NÃO
Gypsophila elegans M. Bieb.	Gipsofila, Mosquitinho	NÃO
Gypsophila grandiflora Poir.	Mosquitinho	NÃO
Gypsophila muralis L.	Gipsofila	NÃO
Gypsophila paniculata L.	Gipsofila, Mosquitinho	NÃO
Haageocereus multangularis (Haw.) F.Ritter	Cactus	NÃO
Harpagophytum procumbens DC.	Garra-do-diabo	
Haworthia attenuata (Haw.) Haw.	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia attenuata (Haw.) Haw. var. radula (Jacq.) M.B.Bayer	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia coarctata Haw.	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia coarctata Haw. f. *greenii* (Baker) M.B.Bayer	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia cooperi Baker	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia cymbiformis (Haw.) Duval	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia fasciata (Willd.) Haw.	Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia glauca Baker	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia herbacea (Mill.) Stearn	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia koelmaniorum Oberm. & D.S.Hardy	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia limifolia Marloth	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia pumila (L.) Duval	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia reinwardtii (Salm-Dyck) Haw.	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia retusa (L.) Duval	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Haworthia truncata Schönland	Rauórtia, Rabo-de-lagartixa	NÃO
Hedera canariensis Willd.	Hera	NÃO
Hedera helix L.	Hedera-variegata, Hera	NÃO
Hedychium coccineum Buch.-Ham. ex Sm.	Gengibre-vermelho	
Hedychium coronarium J. Koenig	Lírio-do-brejo	SIM
Hedychium coronarium J. Koenig	Escalda-mão; Jasmim-do-brejo; Lágrima-de-moça	
Hedychium flavescens Carey ex Roscoe	Gengibre-creme	NÃO
Hedychium flavum Roxb.	Gengibre amarelo	
Helianthus annuus L.	Girassol	
Helianthus debilis Nutt.	Girassol-de-jardim	NÃO
Helichrysum bracteatum (Vent.) Andrews	Flor-de-palha, Sempre-viva	NÃO
Helichrysum foetidum (L.) Cass.	Helicrisum	SIM
Helichrysum monstruosum hort.	Sempre-viva	NÃO
Helichrysum petiolatum D. Don	Helicrisum-gnafálio	NÃO
Heliconia bihai (L.) L.	Caetê-vermelho	NÃO
Heliconia latispatha Benth.	Helicônia, Helicônia-asa-de-arara	NÃO
Heliconia orthotricha L. Andersson	Helicônia, Caetê-peludo	NÃO
Heliconia rauliniana Barreiros	Caetê-papagaio	NÃO
Heliconia schiedeana Klotzsch	Caetê	NÃO
Heliotropium arborescens L.	Heliotrópio	NÃO
Helipterum manglesii (Lindl.) F. Muell.	Rodante, Sempre-viva	NÃO
Hemerocallis esculenta Koidz.	Lírio são-josé, Lírio-Amarelo	NÃO
Hemerocallis fulva (L.) L. var. aurantiaca (Baker) M. Hotta	Lírio são-josé, Lírio-Amarelo	NÃO
Hemerocallis minor Mill.	Lírio são-josé, Lírio-Amarelo	NÃO
Hemerocallis thunbergii Barr	Lírio são-josé, Lírio-Amarelo	NÃO
Hemigraphis alternata (Burm.f.) T. Anderson	Hera-roxa	NÃO
Hemigraphis repanda (L.) Hallier f.	Hera-vermelha	NÃO
Hesperis matronalis L.	Goiveiro-de-jardim	NÃO
Heterocentron elegans (Schltdl.) Kuntze	Quaresmeira-rasteira, Esquizocentro	NÃO
Heuchera micrantha Douglas ex Lindl.	Heuchera	NÃO
Hibiscus moscheutos L.	Hibiscus	NÃO
Hibiscus mutabilis L.	Rosa-louca	NÃO
Hibiscus rosa-sinensis L.	Hibisco, Mimo-chinês	NÃO
Hibiscus syriacus L.	Hibisco-da-síria, Rosa-de-sharão, Alteia-arbustiva	NÃO
Holcoglossum kimballianum (Rchb.f.) Garay	Orquídea	NÃO
Holcus lanatus L.	Capim lanudo; Velvet-grass	
Holmskioldia sanguinea Retz.	Chapéu-chinês-vermelho, Chapéu-de-mandarim, Holmskioldia-vermelha	NÃO
Homalopetalum pumilio (Rchb.f.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Hordeum vulgare L.	Cevada	
Hosta undulata (Otto & A.Dietr.) L.H.Bailey	Hosta	NÃO

Houlletia tigrina Linden ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Houlletia wallisii Linden & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Hovenia dulcis Thunb.	Uva-japonesa, Uva-chinesa, Mata-fome, Tripa-de-galinha	
Howea forsteriana (F. Muell.) Becc.	Palmeira-quênia	NÃO
Hoya affinis Hemsl.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya albiflora Zipp. ex Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya aldrichii Hemsl.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya anulata Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya archboldiana C. Norman	Flor-de-cera	NÃO
Hoya ariadna Decne.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya arnottiana Wight	Flor-de-cera	NÃO
Hoya australis R.Br. ex Traill	Flor-de-cera	NÃO
Hoya balaensis Kidyoo & Thaithong	Flor-de-cera	NÃO
Hoya benguetensis Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya betchei (Schltr.) W. A. Whistler	Flor-de-cera	NÃO
Hoya bhutanica Grierson & D. G. Long	Flor-de-cera	NÃO
Hoya bicknellii Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya bilobata Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya blashernaezii Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya buotii Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya burtoniae Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya calycina Schltr. subsp. glabrifolia P.I.Forst. & Liddle	Flor-de-cera	NÃO
Hoya campanulata Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya camphorifolia Warb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya cardiophylla Merr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya carnosa (L.f.) R.Br.	Flor-de-cera, Cerinha	NÃO
Hoya caudata Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya chlorantha Rech.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya chloroleuca Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya chunii P. T. Li	Flor-de-cera	NÃO
Hoya ciliata Elmer ex C. M. Burton	Flor-de-cera	NÃO
Hoya cinnamomifolia Hook.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya clandestina Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya collina Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya cominsii Hemsl.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya coronaria Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya crassicaulis Elmer ex Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya cumingiana Decne.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya curtisii King & Gamble	Flor-de-cera	NÃO
Hoya dasyantha Tsiang	Flor-de-cera	NÃO
Hoya davidcummingii Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya dennisii P. I. Forst. & Liddle	Flor-de-cera	NÃO
Hoya diptera Seem.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya diversifolia Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya elliptica Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya endauensis Kiew	Flor-de-cera	NÃO
Hoya erythrina Rintz	Flor-de-cera	NÃO
Hoya erythrostemma Kerr	Flor-de-cera	NÃO
Hoya excavata Teijsm. & Binn.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya filiformis Rech.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya finlaysonii Wight	Flor-de-cera	NÃO
Hoya flagellata Kerr	Flor-de-cera	NÃO
Hoya flavida P. I. Forst. & Liddle	Flor-de-cera	NÃO
Hoya forbesii King & Gamble	Flor-de-cera	NÃO
Hoya fungii Merr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya glabra Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya grandiflora (R.Br.) Spreng.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya graveolens Kerr	Flor-de-cera	NÃO

Hoya griffithii Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya guppyi Oliv.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya heuschkeliana Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya hollrungii Warb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya hypolasia Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya imbricata Decne.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya imperialis Lindl.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya incrassata Warb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya incurvula Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya inflata (P. I. Forst., Liddle & I.M. Liddle) L. Wanntorp & P.I. Forst.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya ischnopus Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya kanyakumariana A. N. Henry & Swamin.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya kenejiana Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya kentiana C. M. Burton	Flor-de-cera	NÃO
Hoya kerrii Craib	Flor-de-cera	NÃO
Hoya kloppenburgii T. Green	Flor-de-cera	NÃO
Hoya krohniana Kloppenb. & Siar	Flor-de-cera	NÃO
Hoya lacunosa Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya lambii T. Green	Flor-de-cera	NÃO
Hoya lamingtoniae F. M. Bailey	Flor-de-cera	NÃO
Hoya lanceolata Lindl. subsp. bella (Hook.) D. H. Kent	Flor-de-cera	NÃO
Hoya lancilimba Merr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya lasiantha Korth. ex Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya latifolia G. Don	Flor-de-cera	NÃO

Hoya lauterbachii K. Schum.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya limoniaca S. Moore	Flor-de-cera	NÃO
Hoya linearis Wall. ex D. Don	Flor-de-cera	NÃO
Hoya litoralis Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya loheri Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya longifolia Wall. ex Wight	Flor-de-cera	NÃO
Hoya macgillivrayi F. M. Bailey	Flor-de-cera	NÃO
Hoya magnifica P. I. Forst. & Liddle	Flor-de-cera	NÃO
Hoya maingayi Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya maxima Teijsm. & Binn.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya mcgregorii Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya megalantha Turrill	Flor-de-cera	NÃO
Hoya megalaster Warb. ex K. Schum. & Lauterb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya merrillii Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya micrantha Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya mindorensis Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya mitrata Kerr	Flor-de-cera	NÃO
Hoya montana Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya multiflora Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya myrmecopa Kleijn & Donkelaar	Flor-de-cera	NÃO
Hoya neoebudica Guillaumin	Flor-de-cera	NÃO
Hoya nervosa Tsiang & P. T. Li	Flor-de-cera	NÃO
Hoya nicholsoniae F. Muell.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya nummularioides Costantin	Flor-de-cera	NÃO
Hoya obovata Decne.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya obscura Elmer ex C. M. Burton	Flor-de-cera	NÃO
Hoya obtusifolia Wight	Flor-de-cera	NÃO
Hoya odetteae Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya odorata Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya onychoides P. I. Forst., Liddle & I. M. Liddle	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pachyclada Kerr	Flor-de-cera	NÃO
Hoya padangensis Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pallilimba Kleijn & Donkelaar	Flor-de-cera	NÃO
Hoya panchoi Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pandurata Tsiang	Flor-de-cera	NÃO
Hoya parasitica Wall. ex Traill	Flor-de-cera	NÃO
Hoya parviflora Wight	Flor-de-cera	NÃO
Hoya patella Schltr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya paziae Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya perakensis Ridl.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya philippinensis P. T. Li	Flor-de-cera	NÃO
*Hoya pi*cta (Blume) Miq.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pimenteliana Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya polyneura Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pottsii Traill	Flor-de-cera	NÃO
Hoya praetorii Miq.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pseudolittoralis C. Norman	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pubicalyx Merr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya purpurea Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya pusilla Rintz	Flor-de-cera	NÃO
Hoya quinquenervia Warb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya rumphii Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya salweenica Tsiang & P. T. Li	Flor-de-cera	NÃO
Hoya samoensis Seem.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya scortechinii King & Gamble	Flor-de-cera	NÃO
Hoya serpens Hook. f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya shepherdi Short ex Hooker	Flor-de-cera	NÃO
Hoya siamica Craib	Flor-de-cera	NÃO
Hoya siariae Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya sigillatis T. Green	Flor-de-cera	NÃO
Hoya sipitangensis Kloppenb. & Wiberg	Flor-de-cera	NÃO
Hoya spartioides (Benth.) Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya subcalva Burkill	Flor-de-cera	NÃO
Hoya sussuela Merr.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya telosmoides Omlor	Flor-de-cera	NÃO
Hoya thomsonii Hook.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya tjadasmalangensis Bakh.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya tsangii C. M. Burton	Flor-de-cera	NÃO
Hoya tsiangiana P. T. Li	Flor-de-cera	NÃO
Hoya uncinata Teijsm. & Binn.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya verticillata (Vahl) G. Don	Flor-de-cera	NÃO
Hoya verticillata (Vahl) G. Don var. citrina (Ridl.) Veldkamp	Flor-de-cera	NÃO
Hoya vitellina Blume	Flor-de-cera	NÃO
Hoya vitellinoides Bakh.f.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya volubilis Griff.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya wallichii (Wight) C. M. Burton	Flor-de-cera	NÃO
Hoya wayetii Kloppenb.	Flor-de-cera	NÃO
Hoya waymaniae Kloppenb.	Flor de cera	NÃO
Hoya wrayi King & Gamble	Flor-de-cera	NÃO
Hoya yuennanensis Hand.-Mazz.	Flor-de-cera	NÃO
Humulus lupulus L.	Lúpulo	
Hyacinthus orientalis L.	Jacinto, Jacinto-de-jardim	NÃO
Hydnocarpus wightiana Blume	Chaulmoogra	
Hydrangea macrophylla (Thunb.) Ser.	Hortênsia	NÃO
Hydrangea paniculata Siebold	Hortência	NÃO
Hydrangea quercifolia W.Bartram	Hortência	NÃO
Hylocereus costaricensis (F. A. C. Weber) Britton & Rose	Pitaya-vermelha-polpa-roxa	
Hylocereus megalanthus (K. Schum. ex Vaupel) Ralf Bauer	Pitaya-amarela	
Hylocereus undatus (Haw.) Britton & Rose	Pitaya-vermelha-de-polpa-branca	
Hyophorbe indica Gaertn.	Areca-bambu	NÃO
Hyophorbe lagenicaulis (L. H. Bailey) H.E.Moore	Palmeira-garrafa	NÃO
Hyophorbe verschaffeltii H. Wendl.	Palmeira-fuso	NÃO
Hyparrhenia rufa (Nees) Stapf	Jaraguá; Capim-jaraguá	
Hypericum ×inodorum Mill.	Hipérico	NÃO
Hypericum ×moserianum André	Hipérico-tricolor, Erva-de-são-joão	NÃO
Hypericum androsaemum L.	Hipericum	NÃO
Hypericum androsaemum L.	Hipericum	
Hypericum perforatum L.	Erva-de-são joão	
Hypochaeris radicata L.	Almeirão-de-roseta; Almeirão-do-campo	

Hypoestes phyllostachya Baker	Hypoestes	NÃO
Hypoestes sanguinolenta (Van Houtte) Hook. f.	Contefe, Face-sardenta	NÃO
Hyssopus officinalis L.	Alfazema-de-caboclo, Hissopo	NÃO
Iberis umbellata L.	Assembléia, Iberis, Rosa-de-jericó	NÃO
Ilex centrochinensis S.Y. Hu	Azevinho	NÃO
Ilex microphylla Hook.	Azevinho	NÃO
Illicium verum Hook. f.	Estrela-de-anis, Anis-estrelado	
Impatiens balsamina L.	Bálsamo-de-jardim, Beijo-de-frade, Balsamina	SIM
Impatiens hawkeri W. Bull	Impatiens, Nova Guiné	NÃO
Impatiens walleriana Hook.f.	Impatiens, Maria-sem-vergonha	SIM
Iochroma	Iochroma	NÃO
Ipomoea aquatica Forssk.	Couve-entsai; Corriola d'água; Campainha d'água	
Ipomoea aristolochiifolia G. Don	Campainha; Corda-de-viola; Corriola	
Ipomoea batatas (L.) Lam.	Batata-doce; Batata-da-terra	
Ipomoea hederacea Jacq.	Campainha; corda-de-viola; Juá-pitanga	
Ipomoea horsfalliae Hook.	Ipoméia-rubra, Trepadeira-cardeal	NÃO
Ipomoea nil (L.) Roth	Amarra-amarra; Campainha; Corda-de-viola; Jetirana	
Ipomoea rubriflora O'Donell	Campainha; Corda-de-viola; Corriola	
Ipomoea tricolor Cav.	Corriola	NÃO
Iresine herbstii Hook.	Coração-magoado, Iresine	NÃO
Iris ×germanica L.	Íris, Flor-de-lis	NÃO
Iris domestica (L.) Goldblatt & Mabb.	Flor-leopardo	SIM
Iris pseudacorus L.	Íris-amarelo, Flor-de-lis-amarela, Bandeira-branca	NÃO
Ischaemum rugosum Salisb.	Capim-macho; Capim-pelego; Mata-colono	
Ismene ×deflexa Herb.	Ismene	NÃO
Isochilus linearis (Jacq.) R.Br.	Orquídea	NÃO
Isolatocereus dumortieri (Scheidw.) Backeb..	Cactus	NÃO
Ixora casei Hance	Ixora	NÃO
Ixora chinensis Lam.	Ixora-vermelha, Ixora-chinesa	NÃO
Ixora coccinea L.	Ixora-coral, Ixora	NÃO
Ixora finlaysoniana Wall. ex G.Don	Ixora-branca	NÃO
Ixora undulata Roxb.	Ixora-rosa	NÃO
Jacaranda mimosifolia D. Don	Jacarandá; Jacarandá-mimoso	
Jasminum azoricum L.	Jasmim-dos-açores	NÃO
Jasminum azoricum L.	Jasmim-da-bahia; Jasmim-do-cerco; Jasmim-do-rio; Jasmim-da-bahia	
Jasminum laurifolium Roxb. ex Hornem. var. laurifolium	Jasmim, Jasmim-estrela, Jasmim-asa-de-anjo	NÃO
Jasminum mesnyi Hance	Jasmim-amarelo	NÃO
Jasminum polyanthum Franch.	Jasmim-dos-poetas	NÃO
Jatropha curcas L.	Pinhão-manso	
Jatropha pandurifolia Andrews	Jatrofa	
Jatropha podagrica Hook.	Perna-de-moça	NÃO
Jubaea chilensis (Molina) Baill.	Palmeira-chilena	NÃO
Juniperus chinensis L.	Junípero, Zimbro	NÃO
Juniperus horizontalis Moench	Pinheiro-rasteiro, Junípero	NÃO
Kaempferia pulchra Ridl.	Violeta-asiática, Lírio-da-ressureição	NÃO
Kalanchoe beharensis Drake	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe blossfeldiana Poelln.	Calancoe, Flor-da-Fortuna	NÃO
Kalanchoe daigremontiana Raym.-Hamet & H. Perrier	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe eriophylla Hils. & Bojer ex Tul.	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe fedtschenkoi Raym.-Hamet & H. Perrier	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe marmorata Baker	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe orgyalis Baker	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe sexangularis N.E.Br.	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe synsepala Baker	Calancoe, Kalanchoe	NÃO
Kalanchoe tetraphylla H. Perrier	Orelha-de-elefante	NÃO
Kalanchoe tomentosa Baker	Orelha-de-lebre	NÃO
Karomia tettensis (Klotzsch) R. Fern.	Chapéu-chinês	NÃO
Kefersteinia mystacina Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Khaya anthotheca (Welw.) C. DC.	Mogno-africano-do-leste, Mogno-branco	
Khaya ivorensis A. Chev.	Mogno-africano	
Khaya senegalensis A. Juss.	Caoba	
Kleinia stapeliiformis (E.Phillips) Stapf.	Senécio	NÃO
Kniphofia uvaria (L.) Oken	Lírio-tocha	NÃO
Lablab purpureus (L.) Sweet	Labe-labe	
Labramia bojeri A.DC.	Abricó-de-praia	NÃO
Lactuca sativa L.	Alface	
Laelia anceps Lindl.	Orquídea	NÃO
Laelia colombiana J. M. H. Shaw	Orquídea	NÃO
Laelia crawshayana Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Laelia moyobambae (Schltr.) C.Schweinf.	Orquídea	NÃO
Laelia rosea (Linden ex Lindl.) C.Schweinf.	Orquídea	NÃO
Laelia rubescens Lindl.	Orquídea	NÃO
Laelia splendida (Schltr.) L.O.Williams	Orquídea	NÃO
Laelia undulata (Lindl.) L.O.Williams	Orquídea	NÃO
Lagenaria siceraria (Molina) Standl.	Abóbora-ornamental	NÃO
Lagenaria siceraria (Molina) Standl.	Cabaça; Cuia; Porongo; Abóbora-d'água	
Lagerstroemia indica L.	Crape-myrtle, Resedá	NÃO
Lamium maculatum (L.) L.	Lamium-lâmia-manchada	NÃO
Lampranthus deltoides (L.) Glen ex Wijnands	Lamprantus, Oscularia	NÃO
Lampranthus productus N.E.Br.	Lamprantus, Cacto-margarida	NÃO
Lapidaria margaretae (Schwantes) Dinter & Schwantes	Lapidária	NÃO
Lasiandra moricandiana DC.	Quaresmeira-arbustiva	NÃO
Latania loddigesii Mart.	Latania-azulada, Latania-glauca	NÃO
Latania lontaroides (Gaertn.) H.E.Moore	Palmeira-latânia-vermelha	NÃO
Lathyrus odoratus L.	Ervilha-de-cheiro, Ervilha-doce	NÃO
Lathyrus sativus L.	Chícharo	
Laurus nobilis L.	Louro	
Lavandula angustifolia Mill.	Alfazema, Lavanda	NÃO
Lavandula dentata L.	Alfazema-brava	NÃO
Lavatera trimestris L.	Lavatera	NÃO
Ledebouria socialis (Baker) Jessop	Escila, Lebebourea	NÃO
Lens culinaris Medik.	Lentilha	
Leonotis leonurus (L.) R. Br.	Cauda-de-leão, Dagga	NÃO
Leonotis nepetifolia (L.) R. Br.	Carda-de-leão; Cordão-de-frade; Cordão-de-são-francisco	
Leonurus sibiricus L.	Chá-de-frade; Cordão-de-são-francisco; Erva-macaé	
Lepanthes calodictyon Hook.	Orquídea	NÃO
Lepanthes cymbium Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Lepanthes escobariana Garay	Lepanthes, Orquídea	NÃO
Lepanthes telipogoniflora Schuit. & A.de Wilde	Orquídea	NÃO
Lepanthes tentaculata Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Lepanthes tsubotae Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Lepidium ruderale L.	Agrião; Mastruço; Mastruço-do-sul	
Lepidium sativum L.	Agrião, Agrião-do-seco	NÃO
Lepidium virginicum L.	Mastruço; Mastruz; Mentrusto	
Leptospermum scoparium J.R. Forst. & G.Forst.	Falsa-erica, Erica	NÃO
Leptotes grinbergii Krackowizcr	Orquídea	NÃO
Leucadendron salignum R. Br.	Protea	NÃO
Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	
Leucanthemum maximum (Ramond) DC.	Margarida, Margarida-gigante	NÃO
Leucanthemum vulgare (Vaill.) Lam.	Crisântemo, Margarida	NÃO
Leucas martinicensis (Jacq.) R. Br.	Cordão-de-freira; Falsa-menta; Hortelã	
Leuchtenbergia principis Hook.	Cactus	NÃO
Leucophyllum frutescens (Berland.) I.M. Johnst.	Leucófilo, Chuva-de-prata	NÃO
Levisticum officinale W. D. J. Koch	Erva-maggi	
Leymus racemosus		
Licuala grandis H. Wendl. ex Linden	Palmeira-licuala	
Licuala paludosa Griff.	Palmeira-licuala-gigante	NÃO
Licuala spinosa Wurmb	Palmeira-leque-de-espinho	NÃO
Ligustrum japonicum Thunb.	Ligustro	NÃO
Ligustrum sinense Lour.	Ligustrio, Ligustrinho	NÃO
Lilium	Lírio	NÃO
Limonia acidissima L.		
Limonium	Limonium	NÃO
Limonium platyphyllum Lincz.	Limonium	NÃO
Limonium sinuatum (L.) Mill.	Estátice, Lavanda-do-mar	NÃO
Linaria maroccana Hook. f.	Linaria	NÃO
Linum perenne L.	Linho-perene	
Linum usitatissimum L.	Linho	
Liquidambar styraciflua L.	Liquidâmbar	NÃO
Liquidambar styraciflua L.	Liquidambar; Bálsamo	
Liriope muscari (Decne.) L.H.Bailey	Liríopes-verde, Liriopes, Barba-de-serpente, Ofiopogo-azul	NÃO
Litchi chinensis Sonn.	Lichia	
Lithops aucampiae L.Bolus	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops bromfieldii L.Bolus	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops hookeri Schwantes	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops lesliei (N.E.Br.) N.E.Br.	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops dorotheae Nel	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops fulviceps N.E.Br.	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops hallii de Boer	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Lithops karasmontana N.E.Br.	Litópis, Pedra-viva	NÃO
Livistona australis (R.Br.) Mart.	Palmeira-leque-de-saia, Falsa-latânia	NÃO
Livistona chinensis (N. J. Jacquin) R. Br. ex Mart.	Falsa-latania, Palmeira-de-leque da china, Palmeira-leque	
Lobelia × speciosa Sweet	Lobélia	NÃO
Lobelia erinus L.	Lobélia-azul	NÃO
Lobivia pygmaea (R.E. Fr.) Backeb.	Cactus	NÃO
Lobularia maritima (L.) Desv.	Alissum, Flor-de-mel	NÃO
Lockhartia bennettii Dodson	Orquídea	NÃO
Lolium multiflorum Lam.	Azevém-anual	
Lolium perenne L.	Azevém-perene	
Lonas annua (L.) Vines & Druce	Lonas	NÃO
Loropetalum chinense (R. Br.) Oliv.	Loropetalum, Amamélis	NÃO
Lotus corniculatus L.	Cornichão	
Lotus subbiflorus Lag.	Cornichão; Lótus	
Lotus tenuis Waldst. & Kit. ex Willd	Cornichão	
Lotus uliginosus Schkuhr	Lótus serrano	
Ludisia discolor (Ker Gawl.) A. Rich.	Ludisia	NÃO

Luffa aegyptiaca Mill.	Bucha; Bucha-dos-paulistas; Bucha-dos-pescadores	
Luffa cylindrica (L.) Roem.	Bucha; Esfregão; Bucha-dos-paulistas; Bucha-dos-pescadores	
Lupinus albus L.	Tremoço-branco	
Lupinus angustifolius L.	Tremoço azul	
Lupinus hartwegii Lindl.	Tremoço	
Lupinus polyphyllus Lindl.	Tremoço-de-jardim	
Lupinus subcarnosus Hook.	Tremoceiro; Tremoço	
Lycaste aromatica (Graham) Lindl.	Orquídea	NÃO
Lycaste schilleriana Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Lycaste virginalis (Scheidw.) Linden	Orquídea	NÃO
Lycaste xytriophora Linden & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Lycianthes rantonnei (Carrière) Bitter	Botão-azul, Árvore-batata-azul, Solanum	NÃO
Lysimachia congestiflora Hemsl.	Lysimachia, Lisimaquia	NÃO
Macadamia integrifolia Maiden & Betche	Macadâmia; Noz-macadâmia	
Macadamia ternifolia F. Muell.	Macadâmia, Noz-macadâmia	NÃO
Macodes petola (Blume) Lindl.	Orquídea	NÃO
Macroptilium atropurpureum (Sessé & Moq. ex DC.) Urb.	Siratro	
Macrotyloma axillare (E. Mey) Verdc.	Macrotyloma; Macrotiloma	
Magnolia grandiflora L.	Magnolia	NÃO
Malpighia emarginata DC.	Acerola	
Malpighia glabra L.	Acerola	
Malpighia punicifolia L.	Acerola	
Malus domestica Borkh.	Maçã	
Malus prunifolia (Willd.) Borkh.	Maçã	
Malva lasiocarpa A.St.-Hil. & Naudin	Malva-do-campo; Tapeicha	
Malva parviflora L.	Malva; malva-crespa; Malva-de-botica	
Malva sylvestris L.	Malva	
Malvaviscus arboreus Cav.	Hibisco-colibri, Malva-visco	NÃO
Mammea americana L.	Mámea-abricó	
Mammillaria albilanata Backeb.	Cactus	NÃO
Mammillaria bocasana Poselger	Cactus	NÃO
Mammillaria bombycina Quehl	Cactus	NÃO
Mammillaria decipiens Scheidw. subsp. *camptotricha* (Dams) D.R. Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria elongata DC.	Cactus	NÃO
Mammillaria flavescens (DC.) Pfeiff. var. *nivosa* (Link ex Pfeiff.) Backeb.	Cactus	NÃO
Mammillaria gracilis Pfeiff.	Cactus	NÃO
Mammillaria hahniana Werderm.	Cactus	NÃO
Mammillaria karwinskiana Mart. subsp. *nejapensis* (R.T.Craig & E.Y.Dawson) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria magnifica F.G.Buchenau	Cactus	NÃO
Mammillaria spinosissima Lem.	Cactus	NÃO
Mammillaria zeilmanniana Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria backebergiana F.G.Buchenau subsp. *ernestii* (Fittkau) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria backebergiana F.G.Buchenau	Cactus	NÃO
Mammillaria baumii Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria boolii G.E.Linds.	Cactus	NÃO
Mammillaria carmenae Castañeda	Cactus	NÃO
Mammillaria columbiana Salm-Dyck	Cactus	NÃO
Mammillaria compressa DC.	Cactus	NÃO
Mammillaria densispina (J.M.Coult.) Orcutt	Cactus	NÃO
Mammillaria discolor Haw	Cactus	NÃO
Mammillaria duoformis R.T.Craig & E.Y.Dawson	Cactus	NÃO
Mammillaria duwei Rogoz. & Appenz.	Cactus	NÃO
Mammillaria erythrosperma Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria glassii R.A.Foster	Cactus	NÃO
Mammillaria grahamii Engelm.	Cactus	NÃO
Mammillaria guelzowiana Werderm.	Cactus	NÃO
Mammillaria guerreronis (Bravo) Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria haageana Pfeiff.	Cactus	NÃO
Mammillaria heyderi Muehlenpf.	Cactus	NÃO
Mammillaria hutchisoniana (H.E.Gates) Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria klissingiana Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria laui D.R. Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria laui D.R.Hunt subsp. *dasyacantha* (D.R.Hunt) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria laui D.R.Hunt subsp. *subducta* (D.R.Hunt) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria lenta K. Brandegee	Cactus	NÃO
Mammillaria longimamma DC.	Cactus	NÃO
Mammillaria magnimamma Haw.	Cactus	NÃO
Mammillaria mammillaris (L.) H.Karst.	Cactus	NÃO
Mammillaria marksiana Krainz	Cactus	NÃO
Mammillaria matudae Bravo	Cactus	NÃO
Mammillaria melanocentra Poselger subsp. *rubrograndis* (Repp. & A.B.Lau) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria meyranii Bravo	Cactus	NÃO
Mammillaria microhelia Werderm.	Cactus	NÃO
Mammillaria parkinsonii Ehrenb.	Cactus	NÃO
Mammillaria petterssonii Hildm.	Cactus	NÃO
Mammillaria plumosa F.A.C.Weber	Cactus	NÃO
Mammillaria polythele Mart.	Cactus	NÃO
Mammillaria prolifera (Mill.) Haw.	Cactus	NÃO
Mammillaria prolifera (Mill.) Haw. subsp. *multiceps* (Salm-Dyck) U. Guzmán	Cactus	NÃO
Mammillaria rekoi Vaupel	Cactus	NÃO
Mammillaria rekoi Vaupel subsp. *leptacantha* (A.B. Lau) D.R. Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria rhodantha Link & Otto subsp. *pringlei* (J.M. Coult.) D.R. Hunt	Cactus	NÃO
Mammillaria rhodantha Link & Otto	Cactus	NÃO
Mammillaria schiedeana Ehrenb. ex Schltdl.	Cactus	NÃO
Mammillaria sheldonii (Britton & Rose) Boed.	Cactus	NÃO
Mammillaria sphaerica A.Dietr.	Cactus	NÃO
Mammillaria supertexta Mart. ex Pfeiff.	Cactus	NÃO
Mammilloydia candida (Scheidw.) Buxb.	Cactus	NÃO
Mandevilla sanderi (Hemsl.) Woodson	Dipladênia	NÃO

Mangifera indica L.	Manga; Mangueira	
Manilkara zapota (L.) P. Royen	Sapoti	
Maranta arundinacea L.	Araruta	
Masdevallia abbreviata Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia alexandri Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia angulata Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia ariasii Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia ayabacana Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia bicolor Poepp. & Endl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia brachyura F. Lehm. & Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia caesia Roezl	Orquídea	NÃO
Masdevallia caudata Lindl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia coccinea Linden ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia condorensis Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Masdevallia cyclotega Königer	Orquídea	NÃO
Masdevallia decumana Königer	Orquídea	NÃO
Masdevallia echo Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia empusa Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia geminiflora P. Ortiz	Orquídea	NÃO
Masdevallia gilbertoi Luer & R.Escobar	Orquídea	NÃO
Masdevallia guttulata Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia herradurae F. Lehm. & Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia ignea Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia kuhniorum Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia limax Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia manchinazae Luer & Andreetta	Orquídea	NÃO
Masdevallia mentosa Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia minuta Lindl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia molossoides Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia mutica Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Masdevallia nidifica Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia norae Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia ova-avis Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia pachyura Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia persicina Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia picturata Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia polysticta Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia portillae Luer & Andreetta	Orquídea	NÃO
Masdevallia pyxis Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia racemosa Lindl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia rosea Lindl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia roseola Luer	Orquídea	NÃO
Masdevallia rubiginosa Königer	Orquídea	NÃO
Masdevallia saltatrix Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia strobelii H.R. Sweet & Garay	Orquídea	NÃO
Masdevallia torta Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia veitchiana Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia velox Königer	Orquídea	NÃO
Masdevallia wageneriana Linden ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Masdevallia xanthina Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Masdevallia zumbae Luer	Orquídea	NÃO
Matricaria chamomilla L.	Camomila; Camomila-dos-alemães; Camomila-vulgar	
Matricaria recutita L.	Camomila; Camomila-verdadeira; Maçanilha	
Matthiola incana (L.) R.Br.	Goivo	NÃO
Matucana huagalensis (Donald & A.B. Lau) Bregmann	Cactus	NÃO
Matucana aurantiaca (Vaupel) Buxb.	Cactus	NÃO
Matucana aureiflora F.Ritter	Cactus	NÃO
Matucana haynei (Otto ex Salm-Dyck) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Matucana krahnii (Donald) Bregmann	Cactus	NÃO
Matucana madisoniorum (Hutchison) G.D.Rowley	Cactus	NÃO
Matucana oreodoxa (F.Ritter) Slaba	Cactus	NÃO
Mauranthemum paludosum (Poir.) Vogt & Oberpr.	Crisântemo, Margaridinha-branca	NÃO
Maxillaria arachnites Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillaria boothii Lindl.	Orquídea	
Maxillaria ecuadorensis Schltr.	Orquídea	NÃO
Maxillaria fractiflexa Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillaria grandiflora (Kunth) Lindl.	Orquídea	NÃO
Maxillaria guadalupensis Cogn.	Orquídea	NÃO
Maxillaria irrorata Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillaria lepidota Lindl.	Orquídea	NÃO
Maxillaria longipetala Ruiz & Pav.	Orquídea	NÃO
Maxillaria longissima Lindl.	Orquídea	NÃO
Maxillaria molitor Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillaria nigrescens Lindl.	Orquídea	NÃO
Maxillaria nutans Lindl.	Orquídea	NÃO
Maxillaria perryae Dodson	Orquídea	NÃO
Maxillaria reichenheimiana Endres & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillaria sanderiana Rchb.f. ex Sander	Orquídea	NÃO
Maxillaria speciosa Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillaria striata Rolfe	Orquídea	NÃO
Maxillaria turkeliae Christenson	Orquídea	NÃO
Maxillaria venusta Linden & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Maxillariella houtteana (Rchb.f.) M. A. Blanco & Carnevali	Orquídea	NÃO
Maxillariella sanguinea (Rolfe) M. A. Blanco & Carnevali	Orquídea	NÃO
Maxillariella tenuifolia (Lindl.) M.A.Blanco & Carnevali	Orquídea	NÃO
Medicago sativa L.	Alfafa	
Megaskepasma erythrochlamys Lindau	Justícia-vermelha, Capota-vermelha	NÃO
Megathyrsus maximus (Jacq.) B. K.Simon & S. W. L. Jacobs	Capim-colonião	
Meiogyne cylindrocarpa (Burck) Heusden	Araticum-salsicha; Fingersop	
Melaleuca leucadendra (L.) L.	Melaleuca	
Melampodium perfoliatum (Cav.) Kunth	Botão-de-cachorro; Estrelinha; Flor-amarela	
Melia azedarach L.	Cinamomo	
Melinis minutiflora P. Beauv.	Capim-gordura; Meloso	

Melissa officinalis L.	Melissa	
Melocactus andinus R.Gruber ex N.P.Taylor	Cactus	NÃO
Melocactus broadwayi (Britton & Rose) A.Berger	Cactus	NÃO
Melocactus curvispinus Pfeiff.	Cactus	NÃO
Melocactus curvispinus Pfeiff. subsp. *caesius* (H.L. Wendl.) N.P.Taylor	Cactus	NÃO
Melocactus harlowii (Britton & Rose) Vaupel	Cactus	NÃO
Melocactus intortus (Mill.) Urb.	Cactus	NÃO
Melocactus macracanthos (Salm-Dyck) Link & Otto	Cactus	NÃO
Melocactus matanzanus León	Cactus	NÃO
Melocactus schatzlii H.Till & R.Gruber	Cactus	NÃO
Mentha ×piperita L.	Hortelã	NÃO
Merrillia caloxylon (Ridl.) Swingle		
Mesembryanthemum cordifolium L.f.	Rosinha-de-sol	NÃO
Michelia champaca L.	Champaca	
Micholitzia obcordata N.E.Br.	Flor-de-cera	NÃO
Microcitrus australasica (F. Muell.) Swingle		
Microcitrus australis Swingle		
Microcitrus garrawayae (Bailey) Swingle		
Microcitrus inodora Swingle		
Microcitrus papuana Winters		
Microcitrus warburgiana Tanaka		
Miltoniopsis phalaenopsis (Linden & Rchb.f.) Garay & Dunst.	Orquídea	NÃO
Miltoniopsis roezlii (Rchb.f.) God.-Leb.	Orquídea	NÃO
Mimulus ×hybridus Wettst.	Mimulus, Berro	NÃO
Mimusops coriacea (A. DC.) Miq.	Abricó-da-praia	
Mirabilis jalapa L.	Bela-noite, Jalapa, Maravilha	SIM
Mirabilis jalapa L.	Boa-morte; Boa-noite; Bom-dia; Bonina; Maravilha	
Miscanthus sinensis Andersson	Eulália	
Misopates orontium (L.) Raf.	Boca-de-leão-selvagem	
Mokara hort	Orquídea	NÃO
Molineria capitulata (Lour.) Herb.	Capim-palmeira, Curculigo	NÃO
Molucella laevis L.	Molucela, Sino-irlandês	NÃO
Momordica charantia L.	Melão-amargo; Melão-de-são caetano	
Monarda didyma L.	Monarda	NÃO
Monomeria barbata Lindl.	Orquídea	NÃO
Monstera deliciosa Liebm.	Ananas-japonês	NÃO
Montanoa bipinnatifida (Kunth) K. Koch	Margarida-de-árvore, Margarida-de-maio, Flor-de-maio	NÃO
Morinda citrifolia L.	Noni, morinda	
Moringa oleifera Lam.	Acácia-branca; Árvore-rabanete-de-cavalo; Cedro; Moringueiro; Quiabo-de-quina	
Mormodes andreettae Dodson	Orquídea	NÃO
Mormodes cogniauxii L. Linden	Orquídea	NÃO
Mormodes frymirei Dodson	Orquídea	NÃO
Mormodes lawrenceana Rolfe	Orquídea	NÃO
Mormodes rolfeana L. Linden	Orquídea	NÃO
Mormodes speciosa Linden ex Lindl. & Paxton	Orquídea	NÃO
Mormolyca gracilipes (Schltr.) Garay & Wirth	Orquídea	NÃO
Mormolyca polyphylla Garay & Wirth	Orquídea	NÃO
Mormolyca ringens (Lindl.) Gentil	Orquídea	NÃO
Morus alba L.	Amora	
Morus nigra L.	Amora-preta	
Mucuna bennetti F. Muell.	Jade-vermelha, Mucuna	NÃO
Muehlenbeckia platyclados (F. Muell.) Meisn.	Fita-de-moça	NÃO
Murdannia nudiflora (L.) Brenan	Trapoeraba; Trapoerabinha	
Murraya koenigii (L.) Spreng.		
Murraya paniculata (L.) Jack	Murta	NÃO
Murraya paniculata (L.) Jack	Falsa-murta	
Musa coccinea Andrews	Bananeira-vermelha	NÃO
Musa ornata Roxb.	Bananeira-rosa	SIM
Musa paradisiaca L.	Banana; bananeira	
Musa velutina H. Wendl. & Drude	Bananeira-ornamental	SIM
Mussaenda erythrophylla Schumach. & Thonn.	Mussaenda-vermelha	NÃO
Mussaenda frondosa L.	Mussaenda-frondosa	NÃO
Mussaenda philippica A. Rich.	Mussaenda-branca	NÃO
Myosotis alpestris F. W. Schmidt	Miosótis, Não-me-esqueças, Myosotis	NÃO
Myrceugenia ovata (Hook. & Arn.) O. Berg	Guamirim-da-folha-miúda	
Myrmecophila tibicinis (Bateman ex Lindl.) Rolfe	Orquídea	NÃO
Myrtillocactus geometrizans (Mart. ex Pfeiff.) Console	Cactus	NÃO
Myrtus communis L.	Murta-comum	NÃO
Nandina domestica Thunb.	Nandina, Bambu-do-céu	NÃO
Narcissus cyclamineus DC.	Narciso, Martelinho	NÃO
Narcissus tazetta L.	Narciso	NÃO
Naringi crenulata (Roxb.) Nicolson		
Nasturtium officinale W.T. Aiton	Agrião; Agrião-d'água	
Nemesia strumosa Benth.	Arlequim-nemésia, Jóia-do-cabo	NÃO
Neobenthamia gracilis Rolfe	Orquídea	NÃO
Neobuxbaumia euphorbioides (Haw.) Buxb.	Cactus	NÃO
Neobuxbaumia polylopha (DC.) Backeb	Cactus	NÃO
Neofinetia falcata (Thunb.) Hu	Orquídea	NÃO
Neomammillaria candida (Scheidw.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Neonotonia wightii (Wight & Arn.) J. A. Lackey	Soja-perene	
Neoporteria rapifera F.Ritter & Y.Itô	Cactus	NÃO
Neoraimondia herzogiana (Backeb.) Buxb.	Cactus	NÃO
Neoregelia	Bromélia	NÃO
Nepenthes	Nepentes	NÃO
Nepeta cataria L.	Erva-dos-gatos	
Nephelium lappaceum L.	Rambutão	
Nephrolepis obliterata (R. Br.) J. Sm.	Samambaia-kimberly	NÃO
Nerium oleander L.	Espirradeira, Oleandro	NÃO
Nicandra physalodes (L.) Gaertn.	Balão; bexiga; Joá-de-capote	
Nicotiana tabacum L.	Fumo; Tabaco	
Nierembergia coerulea Gillies ex Miers	Nierembergia	NÃO
Nigella damascena L.	Cabelo-de-vênus, Nigela	NÃO
Nopalea cochenillifera (L.) Salm-Dyck	Palma-doce	
Nopalea cochenillifera (L.) Salm-Dyck	Palmatória, Palma, Palma-doce	SIM
Notylia albida Klotzsch	Orquídea	NÃO
Notylia venezuelana Schltr.	Orquídea	NÃO
Obregonia denegrii Fric	Cactus	NÃO
Ocimum basilicum L.	Alfavaca; Basilicão; Manjericão	
Octomeria medinae Luer & J. Portilla	Orquídea	NÃO
Octomeria portillae Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Odontonema callistachyum (Schltdl. & Cham.) Kuntze	Odontonema-rosa	NÃO
Odontonema tubaeforme (Bertol.) Kuntze	Odontonema	NÃO
Oeceoclades maculata (Lindl.) Lindl.	Orquídea	SIM
Oenothera missouriensis Sims	Prímula-da-tarde, Gota-de-sol	NÃO
Oeoniella polystachys (Thouars) Schltr.	Orquídea	NÃO
Olea europaea L.	Oliveira	
Oncidium acinaceum Lindl.	Orquídea	NÃO
Oncidium alexandrae (Bateman) M. W. Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium altissimum (Jacq.) Sw.	Orquídea	NÃO
Oncidium armatum (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium aspidorhinum (F. Lehm.) M. W. Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium aurarium Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Oncidium auriculatoides M.W.Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium blandum (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium cajamarcae Schltr.	Orquídea	NÃO
Oncidium chrysomorphum Lindl.	Orquídea	NÃO
Oncidium cirrhosum (Lindl.) Beer	Orquídea	NÃO
Oncidium cultratum Lindl.	Orquídea	NÃO
Oncidium ensatum Lindl.	Orquídea	NÃO
Oncidium fuscatum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Oncidium graminifolium (Lindl.) Lindl.	Orquídea	NÃO
Oncidium harryanum (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium heterodactylum Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Oncidium hyphaematicum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Oncidium multistellare (Rchb.f.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium noezlianum (Mast.) M.W.Chase & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium ornithorhynchum Kunth	Orquídea	NÃO
Oncidium orthotis Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Oncidium picturatissimum (Kraenzl.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium portmannii (Bockemühl) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium reversoides M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium rhynchanthum (Rchb.f.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium sceptrum (Rchb.f. & Warsz.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium toachicum Dodson	Orquídea	NÃO
Oncidium velleum (Rchb.f.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Oncidium wentworthianum Bateman ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Oncidium wyattianum (A. G. Wilson) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Ophiopogon jaburan (Siebold) Lodd.	Liríopes-variegada, Ofiopogo, Barba-de-serpente	NÃO
Ophiopogon japonicus (Thunb.) Ker Gawl.	Mini-grama-preta, Grama-preta, Pelo-de-urso	NÃO
Ophiopogon planiscapus Nakai	Grama roxa	NÃO
Opuntia	Cactus	NÃO
Opuntia	Cactus	NÃO
Opuntia articulata (Pfeiff.) D.R.Hunt	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia ficus-indica (L.) Mill.	Figueira-da-índia; Cactus	
Opuntia leucotricha DC.	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia macrocentra Engelm.	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia microdasys (Lehm.) Pfeiff.	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia microdasys (Lehm.) Pfeiff. subsp. *rufida* (Engelm.) U. Guzmán & Mandujano	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia pailana Weing.	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia quimilo K.Schum.	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia robusta J.C.Wendl.	Palma, Palmatória	NÃO
Opuntia stricta (Haw.) Haw.	Palma-de-espinho	
Opuntia tuna (L.) Mill.	Orelha-de-elefante	
Orbea variegata (L.) Haw.	Orbea	NÃO
Oreocereus trollii (Kupper) Backeb.	Cactus	NÃO
Oreocereus celsianus (Lem. ex Salm-Dyck) Riccob.	Cactus	NÃO
Origanum majorana L.	Manjerona-verdadeira	
Origanum vulgare L.	Orégano	
Ornithidium coccineum (Jacq.) Salisb. ex R.Br.	Orquídea	NÃO
Ornithocephalus bryostachys Schltr.	Orquídea	NÃO
Ornithocephalus dolabratus Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Ornithogalum dubium Houtt.	Ornithogalo	NÃO
Ornithogalum saundersiae Baker	Ornitogalo	NÃO
Orostachys	Orostáquis	NÃO
Oroya borchersii (Boed.) Backeb.	Cactus	NÃO
Orthosiphon aristatus (Blume) Miq.	Orthosiphion	NÃO
Oryza sativa L.	Arroz	
Osmanthus fragrans Lour.	Jasmim-do-imperador, Flor-do-imperador	NÃO
Osmanthus heterophyllus (G. Don) P. S. Green	Holly-osmanthus	NÃO
Osteospermum ecklonis (DC.) Norl.	Margarida-do-cabo	NÃO
Othonna capensis L. H. Bailey	Colar-de-rubi	NÃO
Otoglossum globuliferum (Kunth) N. H. Williams & M. W. Chase	Orquídea	NÃO

Otoglossum harlingii (Stacy) N. H. Williams & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Oxalis corniculata L.	Azedinha; Pé-de-pombo; Três-corações	
Oxalis deppei Lodd. ex Sweet	Oxalis, Cruz-de-ferro	NÃO
Oxalis latifolia Kunth	Azedinha; Azedinha-de-folha-cortada; Trevo	
Oxalis tetraphylla Cav.	Trevo-da-sorte	NÃO
Oxanthera neocaledonica (Guillaumin) Tanaka		
Pachira glabra Pasq.	Paineira-mineira	
Pachycereus pecten-aboriginum (Engelm. ex S.Watson) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Pachycereus pringlei (S.Watson) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Pachyphytum bracteosum Klotzsch	Pedra-da-lua, Paquifitum	NÃO
Pachyphytum compactum Rose	Planta-diamante, Pedra-preciosa, Paquifitum	NÃO
Pachyphytum fittkaui Moran	Paquifitum	NÃO
Pachyphytum longifolium Rose	Paquifitum	NÃO
Pachyphytum oviferum Purpus	Pedra-da-lua, Paquifitum	NÃO
Pachypodium geayi Costantin & Bois	Palmeira-de-madagascar, Paquipódio	NÃO
Pachypodium lamerei Drake	Palmeira-de-madagascar, Paquipódio	NÃO
Pachypodium rosulatum Baker subsp. *gracilius* (H.Perrier) Lüthy	Palmeira-de-madagascar, Paquipódio	NÃO
Pachypodium saundersii N.E.Br.	Palmeira-de-madagascar, Paquipódio	NÃO
Pallenis maritima (L.) Greuter	Asteriscus	NÃO
Pamburus missionis (Wight) Swingle		
Pandanus pygmaeus Thouars	Pândano	NÃO
Pandanus tectorius Parkinson ex Du Roi	Pândano, Pândano-veitchi	NÃO
Pandanus utilis Bory	Pândano	NÃO
Pandorea jasminoides (Lindl.) K. Schum.	Pandora	NÃO
Panicum capillare L.	Capim-mimoso; Painço	
Panicum miliaceum L.	Painço; Milho-miúdo	
Panicum repens L.	Capim-torpedo; Grama-de-ponta; Grama-portuguesa	
Panicum texanum Buckley	Capim-colorado; Capim-do-texas	
Papaver nudicaule L.	Papoula-ornamental	NÃO
Papaver orientale L.	Papoula-oriental	NÃO
Papaver rhoeas L.	Papoula-comum	NÃO
Paphinia herrerae Dodson	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum armeniacum S. C. Chen & F. Y. Liu	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum bellatulum (Rchb. f.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum callosum (Rchb. f.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum charlesworthii (Rolfe) Pfitzer	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum glanduliferum (Blume) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum glaucophyllum J. J. Sm.	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum godefroyae (God.-Leb.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum hirsutissimum (Lindl. ex Hook.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum insigne (Wall. ex Lindl.) Pfitzer	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum micranthum Tang & F. T. Wang	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum niveum (Rchb. f.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum philippinense (Rchb. f.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum rothschildianum (Rchb. f.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum sanderianum (Rchb. f.) Stein	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum sukhakulii Schoser & Senghas	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum supardii Braem & Löb	Orquídea	NÃO
Paphiopedilum victoria-regina (Sander) M. W. Wood	Orquídea	NÃO
Papilionanthe teres (Roxb.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Paramignya scandens Craib		
Parathesis crenulata (Vent.) Hook. f. ex Hemsl.	Ardisia	NÃO
Parodia graessneri (K. Schum.) F.H.Brandt	Cactus	NÃO
Parodia neoarechavaletae (Havlicek) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Parodia neobuenekeri (F.Ritter) Anceschi & Magli	Cactus	NÃO
Parodia werdermanniana (Herter) N.P.Taylor	Cactus	NÃO
Parodia allosiphon (Marchesi) N.P. Taylor	Cactus	NÃO
Parodia ayopayana Cárdenas	Cactus	NÃO
Parodia chrysacanthion (K. Schum.) Backeb.	Cactus	NÃO
Parodia columnaris Cárdenas	Cactus	NÃO
Parodia comarapana Cárdenas	Cactus	NÃO
Parodia curvispina (F.Ritter) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Parodia erubescens (Osten) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Parodia maassii (Heese) A.Berger	Cactus	NÃO
Parodia microsperma (F.A.C.Weber) Speg.	Cactus	NÃO
Parodia microsperma (F.A.C.Weber) Speg. subsp. *horrida* (F.W.Brandt) R.Kiesling & O.Ferrari	Cactus	NÃO
Parodia nigrispina (K.Schum.) F.H.Brandt	Cactus	NÃO
Parodia nivosa Backeb.	Cactus	NÃO
Parodia nothorauschii D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Parodia subterranea F.Ritter	Cactus	NÃO
Parodia tabularis (F.Cels ex Rümpler) D.R.Hunt	Cactus	NÃO
Parodia turbinata (Arechav.) Hofacker	Cactus	NÃO
Parthenium hysterophorus L.	Coentro-do-mato; Fazendeiro; Losna-branca	
Passiflora foetida L. var. foetida x Passiflora sublanceolata (Killip) J. M. MacDougal	Maracujazeiro-ornamental	NÃO
Passiflora incarnata L.	Flor-da-paixão	
Pelargonium ×hortorum L. H. Bailey	Gerânio	NÃO
Pelargonium crispum (L.) L'Hér.	Gerânio-olho-de-anjo	NÃO
Pelargonium fragrans Willd.	Gerânio	NÃO
Pelargonium graveolens L'HÃ©r.	Gerânio	NÃO
Pelargonium peltatum (L.) L Her.	Gerânio-pendente, Gerânio	NÃO
Pelargonium zonale (L.) L Her.	Gerânio	NÃO
Pelatantheria ctenoglossum Ridl.	Orquídea	NÃO
Pennisetum setaceum (Forssk.) Chiov.	Capim-do-texas, Capim-chorão	NÃO
Penstemon barbatus (Cav.) Roth	Penstemon	NÃO
Pentacalia archeri (Cuatrec.) Cuatrec.	Senécio	NÃO
Pentas lanceolata (Forssk.) Deflers	Estrela-do-egito, Pentas	NÃO
Peperomia argyreia (Miq.) E.Morren	Peperomia	NÃO
Peperomia dolabriformis Kunth	Peperomia	NÃO
Peperomia nivalis Miq.	Peperomia	NÃO
Pereskiopsis diguetii (F.A.C.Weber) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Pericallis hybrida (Regel) B.Nord.	Cinerária-dos-floristas, Senécio	NÃO
Perilla crispa Tanaka	Perila; Shiso	
Perilla frutescens (L.) Britton	Perila	
Peristeria elata Hook.	Orquídea	NÃO
Peristrophe angustifolia Nees	Peristrofe, Pingo-de-ouro	NÃO
Persea americana Mill.	Abacate	
Pescatoria coelestis (Rchb.f.) Dressler	Orquídea	NÃO
Pescatoria coronaria Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pescatoria dayana Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pescatoria ecuadorana (Dodson) Dressler	Orquídea	NÃO
Pescatoria klabochorum Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pescatoria lamellosa Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pescatoria lawrenceana (Rchb.f.) Dressler	Orquídea	NÃO
Pescatoria lehmannii Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pescatoria pulvinaris (Rchb.f.) Dressler	Orquídea	NÃO
Pescatoria wallisii Linden & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Petiveria alliacea L.	Mucuracaá	
Petroselinum crispum (Mill.) Fuss	Salsa	
Petunia atkinsiana D.Don ex Loudon	Petúnia	NÃO
Phacelia tanacetifolia Benth.	Facélia	NÃO
Phaius tankervilleae (Banks) Blume	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phaius wallichii Lindl.	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phalaenopsis amabilis (L.) Blume	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phalaenopsis bellina (Rchb.f.) Christenson	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phalaenopsis cornu-cervi (Breda) Blume & Rchb.f.	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phalaenopsis gigantea J.J.Sm.	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phalaenopsis parishii Rchb.f.	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phalaenopsis pulcherrima (Lindl.) J.J.Sm.	Orquídea, Falenópsis	NÃO
Phalaenopsis schilleriana Rchb.f.	Orquídea, Phalenopsis	NÃO
Phaseolus acutifolius A. Gray		
Phaseolus lunatus L.	Fava; Feijão-de-lima	
Phaseolus vulgaris L.	Feijão comum; Feijão-vagem	
Phlox drummondii Hook.	Phlox	NÃO
Phoenix canariensis hort. ex Chabaud	Tamareira das canárias	
Phoenix dactylifera L.	Tamareira, Palmeira datilifera, Date, Date palm	
Phoenix roebelenii O'Brien	Tamareira de jardim, Tamareira anã	
Phoenix rupicola T. Anderson	Tamareira-do-rochedo	
Phoenix sylvestris (L) Roxb.	Tamareira-silvestre; Tamareira-selvagem	
Pholidota articulata Lindl.	Orquídea	NÃO
Pholidota imbricata Lindl.	Orquídea	NÃO
Pholidota pallida Lindl.	Orquídea	NÃO
Phormium tenax J. R. Forst. & G. Forst.	Formio, Linho-da-nova-zelandia	NÃO
Phragmipedium besseae Dodson & J. Kuhn	Orquídea	NÃO
Phragmipedium boissierianum (Rchb. f. & Warsz.) Rolfe var. *czerwiakowianum* (Rchb. f. & Warsz.) O. Gruss.	Orquídea	NÃO
Phragmipedium fischeri Braem & H.Mohr	Orquídea	NÃO
Phragmipedium hirtzii Dodson	Orquídea	NÃO
Phragmipedium kovachii J.T.Atwood, Dalström & Ric.Fernández	Orquídea	NÃO
Phragmipedium lindenii (Lindl.) Dressler & N.H.Williams	Orquídea	NÃO
Phragmipedium pearcei (Rchb.f.) Rauh & Senghas	Orquídea	NÃO
Phragmipedium reticulatum (Rchb.f.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Phragmipedium schlimii (Linden ex Rchb.f.) Rolfe	Orquídea	NÃO
Phragmipedium warszewiczianum (Rchb.f.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Phyllanthus acidus (L.) Skeels	Groselha, Groselha-tropical	
Phyllostachys aurea Rivière & C. Rivière	Bambuí, Bambu-de-vara-de-pescar, Bambu-de-jardim	NÃO
Phyllostachys edulis (Carrière) J. Houz.	Bambu-mossô	SIM
Physalis alkekengi L. var. franchetii (Mast.) Makino	Lanterna-chinesa	NÃO

Physalis angulata L.	Balão-rajado; Balãozinho; Joá-de-capote	
Physalis heterophylla Nees	Balãozinho; Camapú; Tibó-do-rio-de-janeiro	
Phytolacca americana L.	Caruru-bravo; Fruto-de-pombo; Tinge-ovos	
Pilea cadierei Gagnep. & Guillaumin	Piléia-alumínio	SIM
Pilea peperomioides Diels	Piléia	NÃO
Pilea spruceana Wedd.	Piléia-asa-de-anjo	NÃO
Pilocereus gounellei (F.A.C.Weber ex K.Schum.) Byles & G.D.Rowle	Xique-xique	
Pimenta dioica (L.) Merr.	Pimenta-da-jamaica	
Pimpinella anisum L.	Anis	
Pinalia acervata (Lindl.) Kuntze	Orquídea	NÃO
Pinalia amica (Rchb.f.) Kuntze	Orquídea	NÃO
Pinalia cepifolia (Ridl.) J. J. Wood	Orquídea	NÃO
Pinanga coronata (Blume ex Mart.) Blume	Palmeira-pinanga-coronata	NÃO
Pinanga patula Blume	Palmeira-pinangula, Palmeira-pinanga-rabo-de-peixe	NÃO
Pinus caribaea Morelet var. *hondurensis* (Sénéclauze) W. H. G. Barret & Golfari	Pinus; Pinus caribenho; Pinus caribaea	
Pinus caribaea Morelet var. *caribaea*	Pinus; Pinus-caribea	
Pinus elliottii Engelm.	Pinus; Pinus elioti	
Pinus kesiya Royle ex Gordon	Pinus-kesiya	
Pinus maximinoi H.E. Moore	Pinheiro-branco	
Pinus oocarpa Schiede ex. Schltdl.	Pinus	
Pinus patula Schltdl. & Cham.	Pinus-patula	
Pinus strobus L.	Pinus	
Pinus taeda L.	Pinheiro; Pinus	
Pinus tecunumanii F. Schwerdtf. ex Eguiluz & J. P. Perry	Pinheiro	
Piper nigrum L.	Pimenta-do-reino	
Pisum sativum L.	Ervilha; Ervilha-forrageira	
Pithecellobium dulce (Roxb.) Benth.	Acácia mimosa	
Pittosporum tenuifolium Banks & Sol. ex Gaertn.	Pitósporo	NÃO
Pittosporum tobira (Thunb.) W. T. Aiton	Pitósporo-japonês, Lágrima-sabéia, Pau-de-incenso	NÃO
Plantago lanceolata L.	Plantagem	
Plantago major L.	Plantagem; Tanchagem; Tanchagem-maior	
Platanus	Plátano	NÃO
Platanus × hispanica Mill. ex Münchh	Plátano	
Platycerium alcicorne (Willemet) Desv.	Chifre-de-veado	NÃO
Platycladus orientalis (L.) Franco	Tuia-compacta, Árvore-da-vida-chinesa, Tuia-da-china	NÃO
Platycladus orientalis (L.) Franco		
Platycodon grandiflorus (Jacq.) A.DC.	Platicodon	NÃO
Plectranthus amboinicus (Lour.) Spreng.	Hortelã-da-folha-grossa; Malvarisco	
Plectranthus glabratus (Benth.) Alston	Plectranthus-planta-vela	NÃO
Plectranthus prostratus Gürke	Plectranthus	NÃO
Plectranthus scutellarioides (L.) R.Br.	Coleus, Coração-magoado	NÃO
Pleioblastus simonii (Carrière) Nakai	Bambu-metake	NÃO
Pleiospermium alatum (Wight & Arn.) Swingle		
Pleiospilos bolusii (Hook. f.) N.E.Br.	Planta-mimética	NÃO
Pleiospilos nelii Schwantes	Pedra-rachada	NÃO
Pleurothallis aggeris Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis alvaroi Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Pleurothallis amphigya Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Pleurothallis anceps Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis anthrax Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Pleurothallis bivalvis Lindl.	Orquídea	NÃO
Pleurothallis condorensis Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Pleurothallis medinae Luer & J. Portilla	Orquídea	NÃO
Pleurothallis nipterophylla Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis nuda (Klotzsch) Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pleurothallis penelops Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis rowleei Ames	Orquídea	NÃO
Pleurothallis ruberrima Lindl.	Orquídea	NÃO
Pleurothallis schweinfurthii Garay	Orquídea	NÃO
Pleurothallis secunda Poepp. & Endl.	Orquídea	NÃO
Pleurothallis sphaerantha Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis talpinaria Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Pleurothallis teaguei Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis testifolia (Sw.) Lindl.	Orquídea	NÃO
Pleurothallis titan Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis troglodytes Luer	Orquídea	NÃO
Pleurothallis truncata Lindl.	Orquídea	NÃO
Pleurothallopsis norae (Garay & Dunst.) Pridgeon & M.W.Chase	Orquídea	NÃO
Plumbago auriculata Lam.	Jasmim-do-cabo, Jasmim-azul, Bela-emília	NÃO
Plumeria pudica Jacq.	Jasmim-do-caribe	NÃO
Plumeria rubra L.	Jasmim manga	NÃO
Poa annua L.	Capim-galinha; Grama-azul; Pastinho-de-inverno	
Poa pratensis L.	Poa	
Poa trivialis L.	Grama; Poa-comum	
Podocarpus macrophyllus (Thunb.) Sweet	Pinheirinho	
Podranea ricasoliana (Tanfani) Sprague	Sete-léguas	NÃO
Pogonatherum paniceum (Lam.) Hack.	Grama-de-gato, Bambu-alemão, Mini-bambu	NÃO
Pogostemon heyneanus Benth.	Oriza; Patchouli	
Polaskia chende Gibson & Horak	Cactus	NÃO
Polaskia chichipe (Gosselin) Backeb.	Cactus	NÃO
Polianthes tuberosa L.	Angélica	NÃO
Polyalthia longifolia (Sonn.) Thwaites	Árvore-mastro	NÃO
Polygonum convolvulus L.	Cipó; Cipó-de-veado; Cipó-de-veado-de-inverno	
Polygonum lapathifolium L	Cataia-gigante; Erva-de-bicho; Poligonum	
Polyscias fruticosa (L.) Harms	Árvore-da-felicidade, Árvore-da-felicidade-fêmea	NÃO
Polyscias guilfoylei (W. Bull) L.H.Bailey	Árvore-da-felicidade, Árvore-da-felicidade-macho, Arália-cortina	NÃO
Poncirus trifoliata (L.) Raf.	Trifoliata	
Pongamia pinnata (L.) Pierre	Pongamia	
Populus deltoides W. Bartram ex Marshall	Álami, Choupo	NÃO
Populus deltoides W. Bartram ex Marshall	Alamo; Choupo	
Porroglossum olivaceum H. R. Sweet	Orquídea	NÃO
Portulaca oleracea L.	Beldroega	SIM
Portulacaria afra Jacq.	Grama-de-elefante, Arbusto-de-elefante	NÃO
Potentilla nepalensis Hook.	Cinco-dedos, Cinco-folhas	NÃO
Pouteria campechiana (Kunth) Baehni	Canistel; Sapota-amarela	
Pouteria sapota (Jacq.) H. E. Moore & Stearn	Mamey	
Primula elatior (L.) Hill	Prímula	NÃO
Primula malacoides Franch.	Prímula-malacoide	NÃO
Primula obconica Hance	Prímula	NÃO
Primula polyantha Mill.	Prímula	NÃO
Primula veris L.	Prímula	NÃO
Primula vulgaris Huds.	Prímula	NÃO
Pritchardia pacifica Seem. & H. Wendl.	Palmeira-pritchardia, Palmeira-leque-fiji	NÃO
Prosopis juliflora (Sw.) DC.	Algaroba	
Prosthechea abbreviata (Schltr.) W. E. Higgins	Orquídea	NÃO
Prosthechea cochleata (L.) W. E. Higgins	Orquídea	NÃO
Prosthechea hartwegii (Lindl.) W. E. Higgins	Orquídea	NÃO
Prosthechea livida (Lindl.) W. E. Higgins	Orquídea	NÃO
Prosthechea prismatocarpa (Rchb.f.) W. E. Higgins	Orquídea	NÃO
Prosthechea regentii V. P. Castro & Chiron	Orquídea	NÃO
Prosthechea sceptra (Lindl.) W. E. Higgins	Orquídea	NÃO
Prunus armeniaca L.	Damasco	
Prunus avium (L.) L.	Cereja; Cereja-européia	
Prunus domestica L.	Ameixa-comum; Ameixa-preta	
Prunus mume Siebold & Zucc.	Umezeiro, Damasqueiro-da-china, Damasqueiro-japonês	
Prunus persica (L.) Batsch	Pessego	
Prunus persica (L.) Batsch var. *nucipersica* (L.) Batsch.	Nectarina	
Prunus salicina Lindl.	Ameixa japonesa	
Prunus serrulata Lindl.	Cerejeira-do-japão, Cerejeira-ornamental	NÃO
Prunus serrulata Lindl.	Cerejeira-japonesa	
Pseuderanthemum carruthersii (Seem.) Guillaumin	Pseudoerantemo	NÃO
Pseudocaryopteris bicolor (Roxb. ex Hardw.) P.D.Cantino	Cariopteris	NÃO
Psidium guajava L.	Goiaba	
Psychopsis papilio (Lindl.) H.G.Jones	Orquídea	NÃO
Psychopsis sanderae (Rolfe) Lückel & Braem	Orquídea	NÃO
Pteridium aquilinum (L.) Kuhn	Pluma-grande; Samambaia; Samambaia-das-taperas; Samambaião	
Ptychosperma elegans (R.Br.) Blume	Palmeira-piticosperma, Palmeira-solitária	NÃO
Ptychosperma macarthurii (H. Wendl. ex H. J. Veitch) H.Wendl. ex Hook.f.	Palmeira-de-macarthur	NÃO
Pueraria phaseoloides (Roxb.) Benth.	Kudsú	
Pueraria thunbergiana (Siebold & Zucc.) Benth.	Kudsú-tropical	
Punica granatum L.	Romã	
Pycnosorus globosus F. L. Bauer ex Benth.	Craspédia	NÃO
Pycnosorus globosus F.L.Bauer ex Benth.	Craspedia	NÃO
Pyracantha angustifolia (Franch.) C. K. Schneid.	Piracanta	NÃO
Pyrethrum	Matricária, Piretro	NÃO
Pyrus communis L.	Pêra	
Pyrus pyrifolia (Burm. f.) Nakai var. *culta* (Makino) Nakai	Pêra-japonesa, Pêra-asiática, Pêra-nashi	
Ranunculus asiaticus L.	Ranúnculo	NÃO
Raphanus raphanistrum L.	Nabiça; Nabo; Nabo-bravo	
Raphanus sativus L.	Rabanete; Rábano	
Raphanus sativus L. var. *acanthiformis* Makino	Rábano; Rabanete-chinês	
Raphanus sativus var. *oleiformis* Pers.	Nabo-forrageiro	
Raphia farinifera (Gaertn.) Hyl.	Palmeira-ráfia	NÃO
Rapistrum rugosum (L.) All.	Mostarda; Rapistro	
Ravenala madagascariensis Sonn.	Ravenala, Palmeira-do-viajante, Árvore-do-viajante	NÃO
Ravenea rivularis Jum. & H. Perrier	Palmeira-ravenea	NÃO
Rebutia heliosa Rausch	Cactus	NÃO
Rebutia deminuta (F.A.C.Weber) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Rebutia fiebrigii (Gürke) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Renanthera coccinea Lour.	Orquídea	NÃO
Renanthera philippinensis (Ames & Quisumb.) L. O. Williams	Orquídea	NÃO
Restrepia antennifera Kunth	Orquídea	NÃO
Restrepia cymbula Luer & R. Escobar	Orquídea	NÃO
Restrepia elegans H. Karst.	Orquídea	NÃO
Restrepia guttulata Lindl.	Orquídea	NÃO
Restrepia iris Luer	Orquídea	NÃO
Restrepia lansbergii Rchb. f. & H. Wagener	Orquídea	NÃO
Restrepia muscifera (Lindl.) Rchb. f. ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Rhapis excelsa (Thunb.) Henry	Palmeira-ráfia	NÃO
Rhapis humilis Blume	Palmeira-ráfia, Rapis	NÃO
Rheum rhaponticum L.	Ruibarbo	

Rhodanthe chlorocephala Paul G. Wilson subsp. rosea (Hook.) Paul G. Wilson	Acroclínio, Sempre-viva-rosa	NÃO
Rhododendron catawbiense Michx.	Azaléia, Mini-azaléia	NÃO
Rhododendron gandavense Rehder	Azaléia, Azaleia-da-belgica	NÃO
Rhododendron kaempferi Planch.	Azaléia- tocha	NÃO
Rhododendron simsii Planch.	Azaléia, Azaléia-belga	NÃO
Rhododendron smirnowii Trautv.	Rododendro-de-smirnow	NÃO
Rhododendron thomsonii Hook. f.	Azaléia-arbórea	NÃO
Rhododendron yedoense Maxim. ex Regel	Azaleia-coreana	NÃO
Rhyncholaelia digbyana (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Rhynchostylis coelestis (Rchb. f.) A. H. Kent	Orquídea	NÃO
Rhynchostylis gigantea (Lindl.) Ridl.	Orquídea	NÃO
Rhynchostylis retusa (L.) Blume	Orquídea	NÃO
Ricinus communis L.	Mamona	
Rodriguezia granadensis (Lindl.) Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Rodriguezia pulchra Løjtnant	Orquídea	NÃO
Rodriguezia satipoana Dodson & D. E. Benn.	Orquídea	NÃO
Roegneria kamoji		
Rosa	Rosa	NÃO
Rosa canina L.	Rosa-canina, Rosa-mosqueta	NÃO
Rosa chinensis Jacq.	Rosa-miniatura, Mini-rosa	NÃO
Rosa luciae Franch. & Rochebr.	Roseira-trepadeira	NÃO
Rosa multiflora Thunb.	Rosa-silvestre	NÃO
Rosmarinus officinalis L.	Alecrim; Rosmarino	
Rotheca myricoides (Hochst.) Steane & Mabb.	Clerodendro-africano, Clerodendro-azul, Borboleta, Borboleteira-azul	NÃO
Rottboellia exaltata L. f.	Capim-alto; Capim-camalote; Rabo-de-lagarto	
Roystonea borinquena O. F. Cook	Palmeira-coca-cola, Palmeira-imperial-de-porto-rico	NÃO
Roystonea oleracea (Jacq.) O. F. Cook	Palmeira-imperial, Palmeira-real	NÃO
Roystonea regia (Kunth) O. F. Cook	Palmeira imperial de Cuba	NÃO
Rubus idaeus L.	Framboesa	
Rudbeckia hirta L.	Margarida-amarela	NÃO
Rudolfiella floribunda (Schltr.) Hoehne	Orquídea	NÃO
Rudolfiella picta (Schltr.) Hoehne	Orquídea	NÃO
Rumex acetosa L.	Azeda-miúda; Azedinha	
Rumex crispus L.	Azeda-crespa; Língua-de-vaca-crespa; Língua-de-vaca	
Rumex obtusifolius L.	Labaça; Língua-de-vaca	
Russelia equisetiformis Schltdl. & Cham.	Russélia, Flor-de-coral	NÃO
Ruta graveolens L.	Arruda	
Ruttya fruticosa Lindau	Jêmbekkie	NÃO

Sabal maritima (Kunth) Burret	Sabal; Sabal de cuba	
Sabal minor (Jacq.) Pers.	Palmeira-sabal-anã, Sabal-acaule	NÃO
Sabal palmetto (Walter) Lodd. ex Schult. & Schult. f.	Palmeira leque sabal	NÃO
Saccharum barberi Jenwiet		
Saccharum officinarum L.	Cana-de-açúcar	
Saccharum robustum E. W. Brandes & Jeswiet ex Grassl		
Saccharum sinense Roxb.		
Saccharum spontaneum L.		
Saintpaulia ionantha H. Wendl.	Violeta, Violeta-africana	NÃO
Salix ×pendulina Wender.	Chorão	NÃO
Salix atrocinerea Brot.	Salgueiro-da-mata	
Salix babylonica L.	Salgueiro, Chorão, Salgueiro-chorão	NÃO
Salix nigra Marshall	Salgueiro, Chorão-negro, Salgueiro-negro	NÃO
Salix viminalis L.	Vime-chileno	
Salpiglossis sinuata Ruiz & Pav.	Flor-de-trombeta	NÃO
Salvia farinacea Benth.	Sálvia -azul	NÃO
Salvia farinacea Benth.	Sálvia-farinhenta	
Salvia fruticosa Mill.	Sálvia	NÃO
Salvia hispanica L.	Chia	
Salvia horminum L..	Sálvia	
Salvia leucantha Cav.	Sálvia-bicolor, Sálvia-do-méxico	NÃO
Salvia officinalis L.	Sálvia	
Samanea saman (Jacq.) Merr.	Árvore da chuva; Chorona	
Sanchezia nobilis Hook. f.	Sanchesia	NÃO
Sandersonia	Sandersonia	NÃO
Sansevieria cylindrica Bojer ex Hook.	Lança-de-São-Jorge, Espada-se-são-jorge	NÃO
Sansevieria trifasciata Prain	Sanseveria, Espada-de-são-jorge, Língua-de-sogra	NÃO
Sanvitalia procumbens Lam.	Sanvitalia, Margaridinha	NÃO
Sarcocornia ambigua (Michx.) M. A. Alonso & M. B. Crespo	Sarcocornia-ambigua	
Sarracenia	Sarracenia	NÃO
Satureja hortensis L.	Segurelha-de-verão	
Satureja montana L.	Segurelha-de-verão	
Scabiosa atropurpurea L.	Escabiosa, Flor-de-viúva	NÃO
Scadoxus multiflorus (Martyn) Raf.	Haemanthus	NÃO
Scaevola aemula R.Br.	Flor-canhota, Scaveola	NÃO

Scaphosepalum verrucosum (Rchb. f.) Pfitzer	Orquídea	NÃO
Scaphyglottis livida (Lindl.) Schltr.	Orquídea	NÃO
Schefflera actinophylla (Endl.) Harms	Cheflera, Árvore-guarda-chuva	SIM
Schefflera arboricola (Hayata) Merr.	Cheflera	NÃO
Schefflera elegantissima (Veitch ex Mast.) Lowry & Frodin	Arália	NÃO
Schizanthus wisetonensis hort.	Schizanthus	NÃO
Schkuhria pinnata (Lam.) Kuntze ex Thell.	Azureta; Mata-pulgas	
Scindapsus pictus Hassk.	Potos-cetim, Jibóia	NÃO
Scutellaria costaricana H. Wendl.	Scutelária	NÃO
Scuticaria salesiana Dressler	Orquídea	NÃO
Secale cereale L.	Centeio	
Sedum acre L.	Carpete-dourado	NÃO
Sedum adolphii Hamet	Sedum-adolfi	NÃO
Sedum burrito Moran	Sedum-burrito	NÃO
Sedum dasyphyllum L.	Sedum-dasifilum	NÃO
Sedum hernandezii J.Meyrán	Sedum, Jelly-bean	NÃO
Sedum hintonii R.T.Clausen	Sedum-hintoni	NÃO
Sedum japonicum Siebold ex Miq.	Sedum-japonicum	NÃO
Sedum lineare Thunb.	Sedum-tapete	NÃO
Sedum lucidum R.T.Clausen	Sedum-lucidum	NÃO
Sedum makinoi Maxim.	Sedum-makinoi	NÃO
Sedum morganianum E.Walther	Rabo-de-burro	NÃO
Sedum nussbaumerianum Bitter	Sedum-cobre	NÃO
Sedum pachyphyllum Rose	Dedo-de-moça	NÃO
Sedum praealtum A.DC.	Sedum-prealtum	NÃO
Sedum rubrotinctum R.T.Clausen	Dedinho-de-moça	NÃO
Sedum spurium M.Bieb.	Sedum-spureum	NÃO
Sedum treleasei Rose	Sedum, stonecrop prata	NÃO
Seidenfadenia mitrata (Rchb. f.) Garay	Orquídea	NÃO
Sempervivum	Sempre-vivas	NÃO
Senecio cineraria DC.	Senécio	NÃO
Senecio cineraria DC.	Cinerária; Senécio	
Senecio crassissimus Humbert	Senécio	NÃO
Senecio haworthii (Sweet) Sch.Bip.	Senécio	NÃO
Senecio rowleyanus H.Jacobsen	Senécio	NÃO
Senecio scaposus DC.	Senécio	NÃO
Senecio serpens G.D. Rowley	Senécio	NÃO
Senegalia galpinii (Burtt Davy) Seigler & Ebinger		
Senna bicapsularis (L.) Roxb.	Sena-bicapsularis	
Serissa japonica (Thunb.) Thunb.	Árvore-das-mil-estrelas, Serissa	NÃO
Sesamum indicum L.	Gergelim	
Sesbania grandiflora (L.) Pers.	Sesbania-grandiflora	
Setaria italica (L.) P. Beauv.	Setária	
Setaria sphacelata (Schumach.) M. B. Moss ex Stapf & C. E. Hubb.	Setaria	
Setaria viridis (L.) P. Beauv.	Capim-rabo-de-gato; Capim-rabo-de-raposa	
Sigesbeckia orientalis L.	Botão-de-ouro	
Silene gallica L.	Alfinete; Alfinetes-da-terra; Flor-roxa	
Sinapis alba L.	Mostarda-branca	
Sinapis arvensis L.	Gorga; mostarda; Mostarda-dos-campos	
Sinocrassula yunnanensis (Franch.) A.Berger	Jade-chinês	NÃO
Smallanthus sonchifolius Poep. & Endl	Yacon, Batata-yacon	
Sobralia atropubescens Ames & C. Schweinf.	Orquídea	NÃO
Sobralia bimaculata Garay	Orquídea	NÃO
Sobralia dichotoma Ruiz & Pav.	Orquídea	NÃO
Sobralia gentryi Dodson	Orquídea	NÃO
Sobralia gloriosa Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Sobralia klotzscheana Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Sobralia lancea Garay	Orquídea	NÃO
Sobralia macrantha Lindl.	Orquídea	NÃO
Sobralia portillae Christenson	Orquídea	NÃO
Sobralia powellii Schltr.	Orquídea	NÃO
Sobralia rosea Poepp. & Endl.	Orquídea	NÃO
Sobralia virginalis Peeters & Cogn.	Orquídea	NÃO
Solanum arcanum Peralta		
Solanum cheesmaniae (L. Riley) Fosberg		
Solanum chilense (Dunal) Reiche		
Solanum chmielewskii (C. M. Rick, Kesicki, Fobes & M. Holle) D. M. Spooner, G. J. Anderson & R. K. Jansen		
Solanum erianthum D. Don	Fumo-bravo	
Solanum galapagense S. C. Darwin & Peralta		
Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner		
Solanum lycopersicoides Dunal		
Solanum lycopersicum L.	Tomate	
Solanum mammosum L.	Vaquinha	SIM
Solanum melongena L.	Berinjela	
Solanum ochranthum Humb. & Bonpl. ex Dunal		
Solanum pennellii Correl.		
Solanum peruvianum L.		
Solanum pimpinellifolium L.		
Solanum seaforthianum Andrews	Trepadeira-doce-amarga, Solanum	NÃO
Solanum sitiens I. M. Johnst.		
Solanum tuberosum L.	Batata	
Solidago canadensis L.	Vara dourada; Tango	
Solidago virgaurea L.	Vara-de-ouro, Verga-de-ouro, Virgáurea	NÃO
Solidago virgaurea L.	Solidago	
Sorghum bicolor Moench	Sorgo	
Sorghum caudatum (Hack.) Stapf	Sorgo	
Sorghum guineense Stapf	Sorgo	
Sorghum halepense (L.) Pers.	Capim-argentino; Capim-cevada; Capim-massambará	
Sorghum sudanense (Piper) Stapf	Capim sudão	
Spartium junceum L.	Giesta, Vassoura-espanhola	NÃO
Spathiphyllum ortgiesii Regel	Lírio-da-paz	NÃO
Spathiphyllum wallisii Regel	Lírio-da-paz, Spathiphyllum	NÃO

Spathoglottis plicata Blume	Orquídea-violeta, Orquídea-grapette	NÃO
Specklinia tribuloides (Sw.) Pridgeon & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Spergula arvensis L.	Esparguta; Espérgula; Gorga	
Spinacia oleracea L.	Espinafre-verdadeiro; Espinafre japonês	
Spiraea ×vanhouttei (Briot) Carrière	Buquê-de-noiva	NÃO
Spiraea cantoniensis Lour.	Buquê-de-noiva	NÃO
Spondias dulcis Sol. ex Parkinson	Cajarana	
Spondias purpurea L.	Siriguela; Ciriguela	
Stachys arvensis (L.) L.	Hortelã-das-raças; Hortelã-das-roças; Orelha-de-urso	
Stachys byzantina K. Koch	Orelha-de-lebre, Stachis	NÃO
Stanhopea connata Klotzsch	Orquídea	NÃO
Stanhopea embreei Dodson	Orquídea	NÃO
Stanhopea florida Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Stanhopea gibbosa Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Stanhopea jenischiana F. Kramer ex Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Stanhopea pulla Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Stanhopea stevensonii A. Mejia & R. Escobar ex Jenny	Orquídea	NÃO
Stanhopea tricornis Lindl.	Orquídea	NÃO
Stanhopea wardii Lodd. ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Stapelia grandiflora Curtis	Estrela-do-mar, Planta carniça, Estapélia	NÃO
Stapelia hirsuta L.	Flor-estrela, Estrela-do-mar, Estapélia	NÃO
Stapelianthus pilosus Lavranos & D.S.Hardy	Estapeliantus	NÃO
Statice caspia Willd.	Limonium, Statice	NÃO
Staurochilus fasciatus (Rchb. f.) Ridl.	Orquídea	NÃO
Stelechocarpus burahol (Blume) Hook. f. & Thomson		
Stelis concinna Lindl.	Orquídea	NÃO
Stelis cypripedioides (Luer) Pridgeon & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Stelis excelsa (Garay) Pridgeon & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Stelis purpurea (Ruiz & Pav.) Willd.	Orquídea	NÃO
Stelis tarantula (Luer & Hirtz) Pridgeon & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Stelis trichostoma (Luer) Pridgeon & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Stelis violacea Garay	Orquídea	NÃO
Stenocactus crispatus (DC.) A.Berger ex A.W. Hill	Cactus	NÃO
Stenocactus dichroacanthus (Mart.) A.Berger ex Backeb. & F.M.Knuth subsp. *violaciflorus* (Quehl) U.Guzmán & Vazq.-Ben.	Cactus	NÃO
Stenocactus multicostatus (Hildm.) A.Berger ex A.W.Hill	Cactus	NÃO
Stenocactus multicostatus (Hildm.) A.Berger ex A.W.Hill subsp. *zacatecasensis* (Britton & Rose) U.Guzmán & Vazq.-Ben.	Cactus	NÃO
Stenocactus vaupelianus (Werderm.) F.M.Knuth	Cactus	NÃO
Stenocereus griseus (Haw.) Buxb.	Cactus	NÃO
Stenocereus pruinosus (Otto ex Pfeiff.) Buxb.	Cactus	NÃO
Sterculia foetida L.	Chichá-fedorento; Oiva-de-java; castanha-da-índia	
Strelitzia alba (L.f.) Skeels	Estrelícia-branca	NÃO
Strelitzia juncea (Ker Gawl.) Link	Estrelítzia-de-lança, Ave-do-paraíso	NÃO
Strelitzia reginae Banks	Ave-do-paraíso	NÃO
Streptocarpus ×hybridus Kaven	Cape-primrose, Streptocarpella	NÃO
Strobilanthes dyeriana Mast.	Strobilanthes-escudo-persa	NÃO
Stromanthe thalia (Vell.) J. M. A. Braga	Caeté-bravo, Maranta-sangüinea	NÃO

Strongylodon macrobotrys A. Gray	Jade-azul, Trepadeira-jade, Trepadeira-filipina	NÃO
Sudamerlycaste andreettae (Dodson) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste ciliata (Ruiz & Pav.) Archila	Orquidea	NÃO
Sudamerlycaste fimbriata (Poepp. & Endl.) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste fragans (Oakeley) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste grandis Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste lanipes (Lindl.) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste linguella (Rchb. f.) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste locusta (Rchb. f.) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste nana (Oakeley) Archila	Orquídea	NÃO
Sudamerlycaste reichenbachii (Gireoud ex Rchb. f.) Archila	Orquídea	NÃO
Swietenia mahagoni (L.) Jacq.	Mogno-das-índias-ocidentais	
Swinglea glutinosa (Blanco) Merr.	Swinglea	NÃO
Swinglea glutinosa (Blanco) Merr.		
Symphyotrichum novi-belgii (L.) G. L. Nesom	Aster	NÃO
Synedrellopsis grisebachii Hieron. & Kuntze	Agrião-do-pasto; Agriãozinho; Poejinho	
Syzygium aromaticum (L.) Merr. & L. M. Perry	Cravo-da-índia, Craveiro-da-índia	
Syzygium cumini (L.) Skeels	Jamelão; Jambolão; Cereja; Azeitona-doce	
Syzygium jambos (L.) Alston	Jambo; Jambo-amarelo; Jambo-cheiroso; Jambo-moreno; Jambo-de-malabar	
Syzygium luehmannii (F. Muell.) L. A. S. Johnson		
Syzygium malaccense (L.) Merr. & L. M. Perry	Jambo; jambo-vermelho	
Tabebuia pallida (Lindl.) Miers	Ipê-pálido	
Tabebuia rosea (Bertol.) DC.	Ipê-rosa	
Tagetes erecta L.	Tagetes, Marigold, Cravo-de-defunto, Maravilha	SIM
Tagetes erecta L.	Cravo-africano; Cravo-amarelo; Cravo-de-defunto	
Tagetes minuta L.	Cravo-de-defunto; Cravo-do-mato; Rabo-de-foguete	
Tagetes patula L.	Cravo-da-índia, Tagetes, Cravo-de-defunto	NÃO
Tamarindus indica L.	Tamarindo	
Tanacetum cinerariifolium (Trevir.) Sch.Bip.	Piretro	NÃO
Tanacetum coccineum (Willd.) Grierson	Crisântemo, Piretro	NÃO
Tanacetum parthenium (L.) Sch. Bip.	Crisântemo, Matricária-cheirosa	NÃO
Tanacetum ptarmiciflorum Sch. Bip.	Dusty-miller	NÃO
Tara spinosa (Molina) Britton & Rose	Pau-ferro-tintureiro	
Taraxacum officinale F. H. Wigg.	Amargosa; Dente-de-leão; Dente-de-leão-dos-jardins	
Tecoma stans (L.) Juss. ex Kunth	Ipê-de-jardim, Ipê-amarelo-de-jardim	SIM
Tecoma stans (L.) Juss. ex Kunth	Amarelinho; Bignonia-amarela; Guarã-guarã	
Tectona grandis L. f.	Teca	
Tephrosia vogelii Hook. f.		
Terminalia catappa L.	Castanhola; Amendoeira	
Terminalia ferdinandiana Excell ex. S. T. Blake	Kakadu; Ameixa	
Terminalia mantaly H. Perrier	Para-sol, Chapéu-de-sol, Chapéu-africano	NÃO
Tetragonia tetragonoides (Pall.) Kuntze	Espinafre	
Teucrium eriocephalum Willk. subsp. *almeriense* (C. E. Hubb. & Sandwith) T. Navarro & Rosua	Teucrium	NÃO
Thelasis carinata Blume	Orquídea	NÃO
Thelocactus bicolor (Galeotti) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Thelocactus conothelos (Regel & L.Klein) F.M.Knuth	Cactus	NÃO
Thelocactus conothelos (Regel & L.Klein) F.M.Knuth subsp. *argenteus* (Glass & R.A.Foster) Glass	Cactus	NÃO
Thelocactus macdowellii (Rebut ex Quehl) W.T. Marshall	Cactus	NÃO
Thelocactus rinconensis (Poselg.) Britton & Rose	Cactus	NÃO
Thelocactus setispinus (Engelm.) E.F.Anderson	Cactus	NÃO
Thinopyron curvifolium		
Thinopyron ponticum		
Thuja occidentalis L.	Tuia-compacta, Tuia-do-canadá, Tuia-maçã	NÃO
Thunbergia alata Bojer ex Sims	Tumbergia-trepadeira	SIM
Thunbergia alata Bojer ex Sims	Amarelinha; Bunda-de-mulata; Bunda-de-negro	
Thunbergia erecta (Benth.) T. Anderson	Tumbergia-azul-arbustiva, Manto-rei	SIM
Thunbergia fragrans Roxb.	Tumbérgia-branca	SIM
Thunbergia grandiflora (Roxb. ex Rottl.) Roxb.	Tumbérgia, Tumbergia-azul, Azulzinha	SIM
Thunbergia mysorensis (Wight) T. Anderson	Sapatinho-de-judia	SIM
Thunia alba (Lindl.) Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Thunia alba var. bracteata (Roxb.) N. Pearce & P. J. Cribb	Orquídea	NÃO
Thunia pulchra Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Thymophylla	Estrela-cadente	NÃO
Thymus caespititius Brot.	Thymus	NÃO
Thymus vulgaris L.	Tomilho	
Thysanolaena maxima (Roxb.) Kuntze	Capim-bambú	
Tillandsia balbisiana Schult. & Schult. f.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia bandensis Baker	Tilandsia	NÃO
Tillandsia butzii Mez	Tilandsia	NÃO
Tillandsia cacticola L. B. Sm.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia caput-medusae E. Morren	Tilandsia	NÃO
Tillandsia cyanea Linden ex K. Koch	Tilandsia	NÃO
Tillandsia espinosae L. B. Sm.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia festucoides Brongn. ex Mez	Tilandsia	NÃO
Tillandsia ionantha Planch.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia jucunda A. Cast.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia karwinskyana Schult. & Schult. f.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia leiboldiana Schltdl.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia lepidosepala L. B. Sm.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia magnusiana Wittm.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia matudae L. B. Sm.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia oaxacana L. B. Sm.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia plagiotropica Rohweder	Tilandsia	NÃO
Tillandsia punctulata Schltdl. & Cham.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia rhomboidea André	Tilandsia	NÃO
Tillandsia schiedeana Steud.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia seleriana Mez	Tilandsia	NÃO
Tillandsia simulata Small	Tilandsia	NÃO
Tillandsia straminea Kunth	Tilandsia	NÃO
Tillandsia streptophylla Scheidw. ex E. Morren	Tilandsia	NÃO
Tillandsia tectorum E. Morren	Tilandsia	NÃO
Tillandsia tricolor Schltdl. & Cham.	Tilandsia	NÃO
Tillandsia wagneriana L. B. Sm.	Tilandsia	NÃO
Tipuana tipu (Benth.) Kuntze	Tipuana	
Titanopsis calcarea (Marloth) Schwantes	Titanopsis	NÃO
Titanopsis primosii L.Bolus	Titanopsis	NÃO

Tithonia rotundifolia (Mill.) S. F. Blake	Girassol-mexicano, Margarida-mexicana, Titônia	SIM
Toona ciliata M. Roemer var. *australis* (F. Muell.) Bahadur	Cedro australiano	
Torenia fournieri Linden ex E. Fourn.	Amor-perfeito-de-verão, Torênia	NÃO
Trachelium caeruleum L.	Flor-de-viúvas, Erva-azul	NÃO
Trachelium caeruleum L.	Traquélio	NÃO
Trachelospermum jasminoides (Lindl.) Lem.	Jasmim-estrela, Jasmim-brilhante	NÃO
Trachycarpus fortunei (Hook.) H.Wendl.	Palmeira-moinho-de-vento	NÃO
Tradescantia pallida (Rose) D.R.Hunt	Trapoeraba-roxa	NÃO
Tradescantia sillamontana Matuda	Veludo-branco	NÃO
Tradescantia spathacea Sw.	Abacaxi-roxo, Moisés-no-berço	NÃO
Trichocentrum alboviolaceum Schltr.	Orquídea	NÃO
Trichocentrum popowianum Königer	Orquídea	NÃO
Trichocentrum pulchrum Poepp. & Endl.	Orquídea	NÃO
Trichocentrum stacyi (Garay) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Trichocentrum tigrinum Linden & Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Trichocentrum undulatum (Sw.) Ackerman & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
Trichodiadema densum Schwantes	Tricodiadema	NÃO
Trichoglottis atropurpurea Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Trichopilia hennisiana Kraenzl.	Orquídea	NÃO
Trichopilia rostrata Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Trichopilia sanguinolenta (Lindl.) Rchb. f.	Orquídea	NÃO
Trifolium alexandrinum L.	Trevo-de-alexandria	
Trifolium balansae Boiss.	Trevo-balansa	
Trifolium incarnatum L.	Trevo	
Trifolium pratense L.	Trevo-vermelho	
Trifolium repens L.	Trevo-branco	
Trifolium resupinatum L.	Trevo-da-pérsia	
Trifolium resupinatum L. var. *majus* Boiss.	Trevo-persa	
Trifolium vesiculosum Savi	Trevo-vesiculoso	
Trigonidium egertonianum Bateman ex Lindl.	Orquídea	NÃO
Tripsacum laxum Nash	Capim-guatemala; Grama-guatemala	
Trisetella hoeijeri Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
Triticum aestivum L.	Trigo	
Triticum boeticum		
Triticum carthlicum		
Triticum dicoccoides		
Triticum dicoccoides var. *araraticum*		
Triticum durum Desf.	Trigo	
Triticum macha		
Triticum polonicum		
Triticum sativum Lam.	Trigo	
Triticum searsi		
Triticum secale Link	Triticale	
Triticum spelta		
Triticum tauschii		
Triticum timopheevii		
Tropaeolum majus L.	Agrião-do-México, Capuchinho, Capuchinha	SIM
Tulbaghia violacea Harv.	Alho-social	NÃO
Tulipa gesneriana L.	Tulipa	NÃO
Turbinicarpus alonsoi Glass & S.Arias	Cactus	NÃO
Turbinicarpus gielsdorfianus (Werderm.) John & Riha	Cactus	NÃO
Turbinicarpus jauernigii G.Frank	Cactus	NÃO
Turbinicarpus schmiedickeanus (Boed.) Buxb. & Backeb.	Cactus	NÃO
Turnera ulmifolia L.	Flor-do-guarujá	NÃO
Turnera ulmifolia L.	Damiana	
Typhonodorum lindleyanum Schott	Banana-d'água, Tifonodoro	NÃO
Ugni molinae Turcz.	Murta-do-chile	
Ulex europaeus L.	Tojo	
Urochloa brizantha (Hochst. ex A. Rich.) R. D. Webster	Braquiária brizantha; Braquiária-brizanta	
Urochloa decumbens (Stapf) R. D. Webster	Braquiária decumbens	
Urochloa distachya (L.) T. Q. Nguyen	Tanner-grass; Tenner-grass	
Urochloa fusca (Sw.) B.F.Hansen & Wunderlin	Capim-milhã; Milhã-roxa; Milhã-vermelha	
Urochloa humidicola (Rendle) Schweick.	Braquiária-humidicola	
Urochloa mosambicensis (Hack.) Dandy	Braquiária	
Urochloa mutica (Forssk.) T. Q. Nguyen	Capim-angola; Capim-branco; Capim-de-planta	
Urochloa plantaginea (Link) R. D. Webster	Capim-marmelada; Capim-papuã; capim-são-paulo	
Urochloa platyphylla (Munro ex C. Wright) R. D. Webster	Capim-marmelada; Papuã; Papuã-do-banhado	
Urochloa ruziziensis (R. Germ. & C. M. Evrard) Crins	Braquiária ruziziensis; Congo grass; Congo signal grass; Kennedy ruzi; braquiária	
Uvaria ovata (Vahl ex Dunal) A. DC.	Araticum maminha	
Vaccinium ashei J. M. Reade	Mirtilo	
Vaccinium corymbosum L.	Mirtilo	
Vaccinium elliottii Chapm.	Mirtilo	
Valeriana officinalis L.	Erva-de-gato; Valeriana	
Valerianella locusta (L.) Laterr.	Erva-benta; Mache	
Vanda concolor Blume	Orquídea	NÃO
Vanda denisoniana Benson & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
Vanda lilacina Teijsm. & Binn.	Orquídea	NÃO
Vanda tricolor Lindl.	Orquídea	NÃO
Vandopsis gigantea (Lindl.) Pfitzer	Orquídea	NÃO
Veitchia arecina Becc.	Palmeira-véitia-montgomeriana	NÃO
Veitchia joannis H. Wendl.	Palmeira-véitia-joanes	NÃO
Verbascum × hybridum Brot.	Verbasco	
Verbena hybrida Voss.	Verbena, Camaradinha	NÃO
Veronica buxifolia Benth.	Buxinho-da-nova-zelândia, Buxinho - erônica	NÃO
Veronica longifolia L.	Verônica	NÃO
Veronica spicata L.	Verônica	NÃO
Verschaffeltia splendida H.Wendl.	Palmeira-esplêndida	NÃO
Viburnum suspensum Dippel	Viburno, Viburno-da-flor-pendente	NÃO
Viburnum tinus L.	Viburno, Folhado, Milfolhado	NÃO
Vicia faba L.	Fava	
Vicia sativa L.	Ervilhaca comum	
Vicia villosa Roth	Ervilhaca peluda	
Vigna angularis (Willd.) Ohwi & H. Ohashi	Feijão-azuki	
Vigna radiata (L.) R. Wilczek	Feijão-mungo-verde	
Vigna umbellata (Thunb.) Ohwi & H. Okashi	Feijão-arroz	
Vigna unguiculata L.	Feijão-caupi	
Vinca major L.	Vinca	NÃO
Vinca minor L.	Pervinca, Vinca-menor	NÃO
Viola ×wittrockiana Gams	Amor-perfeito, Pansy	NÃO
Viola cornuta L.	Amor-perfeito	NÃO
Viola odorata L.	Violeta, Violeta-de-cheiro	NÃO
Viola tricolor L.	Amor-perfeito	NÃO
Vitekorchis aurifera (Rchb.f.) J.M. H. Shaw	Orquídea	NÃO
Vitekorchis excavata (Lindl.) Romowicz & Szlach.	Orquídea	NÃO
Vitex agnus-castus L.	Angola	
Vitis labrusca L.	Videira	
Vitis vinifera L.	Videira	
Vriesea ospinae H. E. Luther	Bromélia	NÃO
Vriesea splendens (Brongn.) Lem.	Bromélia	NÃO
Vriesea zamorensis (L.B.Sm.) L. B. Sm.	Bromélia	NÃO
Vulpia myuros L.	Cevadinha-brava; Festuca	
Wallichia	Palmeira-rabo-de-peixe	NÃO
Warczewiczella candida (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	SIM
Washingtonia filifera (Linden ex André) H. Wendl. ex de Bary	Palmeira-washingtonia-de-saia, Palmeira-washingtonia, Palmeira-de-saia-da-califórnia	NÃO
Washingtonia robusta H. Wendl.	Palmeira-washingtonia-robusta, Palmeira-de-leque-do-méxico, Palmeira-de-saia, Washingtônia-do-sul	NÃO
Weingartia neocumingii Backeb.	Cactus	NÃO
Wenzelia dolichophylla (K. Schum. & Lauterb.) Tanaka		
Westringia fruticosa (Willd.) Druce	Alecrim-australiano	NÃO
Wisteria sinensis (Sims) Sweet	Glicínia	NÃO
Wodyetia bifurcata A. K. Irvine	Rabo-de-raposa	NÃO
Xanthium strumarium L.	Carrapichão; Carrapicho-bravo; Carrapicho-de-carneiro	
Xanthorrhoea	Xanthorrhoea	NÃO
Xeranthemum annuum L.	Imortal, Sempre-viva	NÃO
Xylobium variegatum (Ruiz & Pav.) Garay & Dunst.	Orquídea-bananinha	NÃO
Yucca filamentosa L.	Iuca-mansa, Agulha de adão	NÃO
Yucca gigantea Lem.	Iuca-elefante	NÃO
Yucca rostrata Engelm. ex Trel.	Iuca, Yucca	NÃO
Yucca rostrata Engelm. ex Trel.	Iuca	NÃO
Zamia furfuracea L. f.	Araruta da flórida; Sagu-da-jamaica	
Zamioculcas zamiifolia (Lodd.) Engl.	Zamioculcas	NÃO
Zantedeschia	Zantedeschia	NÃO
Zantedeschia	Calla, Copo-de-leite	NÃO
Zantedeschia aethiopica (L.) Spreng.	Copo-de-leite, Zantedeschia	NÃO
Zea mays L.	Milho	
Zea mays L. var. *everta* (Sturtev.) L. H. Bailey	Milho-pipoca	
Zea mays subsp. *mexicana* (Schrad.) Iltis	Teosinto	
Zelenkoa onusta (Lindl.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
Zelkova serrata (Thunb.) Makino	Zelcova	
Zephyranthes sulphurea hort.	Zefirantes	NÃO
Zingiber spectabile Griff.	Gengibre-magnifico, Xampu	NÃO
Zinnia angustifolia Kunth	Zínia	NÃO
Zinnia elegans Jacq.	Zínia, Moça-e-velha	NÃO
Zinnia haageana Regel	Zínia-do-méxico	NÃO
Zoysia japonica Steud.	Grama-esmeralda; Grama-japonesa	
Zoysia matrella (L.) Merr.	Grama-coreana	

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2020

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2019

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às r. determinações legais e estatutárias, a empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas - apresenta o Relatório de Administração desta Entidade, aí incluídos os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2019.
No exercício de 2019, a CeasaMinas priorizou a geração de caixa livre positivo que totalizou R$ 15 milhões, por meio da redução de custos/despesas e gestão do capital de giro.
Principalmente em função de novas licitações de concessões de áreas (13% da receita operacional da Companhia) e, do recebimento regular das Tarifas de Uso[1] (57% da receita operacional da Companhia) provenientes dos Contratos de Concessão de Uso (CCU)[2], em 2019, a receital operacional bruta da Companhia alcançou o montante de R$ 54,3 milhões, ou seja, equivalente a 8,3% superior à obtida em 2018.
O EBITDA ajustado atingiu aproximadamente R$ 10,7 milhões, no ano 2019, demonstrando a força da empresa em gerar caixa financeiro. Apenas com suas atividades operacionais, de 2018 para 2019, o indicador cresceu 107%.
O lucro líquido consolidado antes das participações de empregados e diretores, em 2019, atingiu R$ 6,5 milhões, apresentando um aumento de mais de 90% em relação a 2018. No exercício de 2019, a empresa destinou R$ 1,4 milhão para pagamento de dividendos.

1. A CEASAMINAS

A empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – entidade vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é uma Sociedade de economia mista fundada em 1970, tendo o Governo Federal como seu maior acionista desde o ano 2000 (99,67% das ações com direito a voto).
A concessão de áreas por tempo limitado para implantar, instalar e administrar, no Estado de Minas Gerais, centrais de abastecimento regionais e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios (operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola) constitui o objeto principal desta Estatal que visa, também, a implantação e promoção, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento em geral. Importante destacar, que a concessão de área por tempo limitado constitui a principal fonte de receita das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas.
A gestão de um abastecimento alimentício eficiente pelo País é função precípua das diversas Centrais de Abastecimento. Através dos entrepostos existentes, busca-se sanar as deficiências de abastecimento decorrentes da heterogeneidade do Brasil em termos climáticos, geológicos, econômicos, sociais, culturais e regular os preços no mercado.
Por fim, destaca-se a importância da CeasaMinas no sentido de reduzir o custo final do preço do alimento que chega ao consumidor final, tendo em vista que os entrepostos têm custo de operação significativamente mais baixos, comparativamente ao que se observaria se a distribuição de alimentos se desse diretamente do produtor rural para cada ponto de varejo. Atualmente, o Complexo das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – (i) possui seis entrepostos, localizados nos municípios mineiros de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Barbacena e, (ii) por meio de convênio de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais, administra a gestão financeira e operacional do Mercado Livre do Produtor existente nesses seis entrepostos e o pavilhão quatro da Unidade de Contagem.

[1] Tarifa de Uso: Tarifa de aluguel mensal pela concessão de espaços à iniciativa privada.
[2] Contrato de Concessão de Uso (CCU) constituem a principal fonte de receita da empresa e refere-se aos contratos através dos quais a CeasaMinas concede, via licitação, áreas à iniciativa privada para a comercialização de produtos alimentícios e afins.

2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

➢ **Desempenho da CeasaMinas no exercício de 2019**

As Demonstrações Financeiras Consolidadas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. CeasaMinas são apresentadas em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, plenamente convergentes com as normas de contabilidade emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Consolidado	Exercício 2019	Exercício 2018	Variação % 2019/2018
Resultados (R$ mil)			
Receita Operacional Líquida	49.987.141	46.634.061	7,19
Despesas Operacionais	39.315.100	42.149.658	-6,72
Lucro Líquido (Antes das Participações)	6.527.074	3.431.116	90,23
Ebitida	10.664.764	5.163.461	106,54

• Em 2019, a receita operacional líquida consolidada apresentou aumento em relação a 2018, em função, principalmente, de licitações de concessões de áreas próprias que atingiram no ano o montante de aproximadamente R$ 7,0 milhões, sendo que em 2018 foi de aproximadamente R$ 6,0 milhões.
• Com a redução das despesas operacionais, em termos consolidados, na comparação do ano de 2019 com 2018, o lucro líquido apresentou elevação de 90%.
• O EBITDA consolidado apresentou aumento no ano de 2019, se comparado com o ano de 2018, em virtude do maior lucro, que foi parcialmente compensado pela redução de 33% das receitas financeiras. A forte redução das receitas financeiras segundo a Seção de Contabilidade da CeasaMinas está relacionada com a redução observada na taxa de juros selic que remunera as aplicações financeiras realizadas pela Estatal.

Composição de Ebitida Consolidado	Exercício 2019	Exercício 2018	Variação % 2019/2018
Resultados (R$ mil)			
Lucro Líquido (Antes das Participações)	6.527.074	3.431.116	90,23
(+) Depreciação	1.538.629	1.317.496	16,78
(+) Despesa Financeira	248.795	279.354	-10,94
(-) Receita Financeira	1.632.186	2.443.755	-33,21
(+) Contribuição Social	1.088.096	718.150	51,51
(+) Imposto de Renda	2.894.356	1.861.099	55,52
Ebitda	10.664.764	5.163.461	106,54

➢ **Resultado do Exercício e Lucro Líquido**

Consolidado	Exercício 2019	Exercício 2018	Variação % 2019/2018
Resultados (R$ mil)			
Receita Operacional Bruta	**54.316.377**	**50.125.900**	**8,36**
Deduções da Receita Bruta	4.329.236	3.491.839	23,98
Receita Operacional Líquida	**49.987.141**	**46.634.061**	**7,19**
Despesas Operacionais	**39.315.100**	**42.149.658**	**-6,72**
Pessoal	23.493.464	24.009.727	-2,15
Material de Consumo	276.596	385.783	-28,30
Serviços e Seguros	11.225.870	10.705.300	4,86
Impostos e Taxas	647.711	710.556	-8,84
Depreciação/Amortização	1.538.629	1.317.496	16,78
Outras Despesas Operacionais	3.516.222	7.185.196	-51,06
Receitas/ Despesas Financeiras	1.383.391	2.164,401	-36,08
Lucro Operacional	**10.672.040**	**4.484.403**	**137,98**
Outras Receitas/ Despesas	162.514	1.525.963	-110,65
IRJP/CSLL	3.982.452	2.579.250	54,40
Lucro Líquido Antes das Participações	**6.527.074**	**3.431.116**	**90,23**

O Lucro líquido consolidado em 2019 apresentou aumento em relação a 2018, principalmente, em função do aumento de 7% na receita operacional líquida e da redução de 51% em "Outras Despesas Operacionais".
A receita operacional bruta da Companhia cresceu mais de 8% entre 2018 e 2019. O crescimento observado está diretamente relacionado com os processos de concessões de áreas próprias, via licitações, que passou de R$ 3,3 milhões em 2018 para R$ 7,0 milhões em 2019.

Por outro lado, as despesas operacionais reduziram-se aproximadamente 7% no período analisado, principalmente, em decorrência da diminuição apurada na rubrica de Outras Despesas Operacionais. Nessa rubrica classificadas as provisões realizadas pela estatal:

Consolidado	Exercício 2019	Exercício 2018	Variação % 2019/2018
Resultados (R$ mil)			
Provisão Despesas Operacionais	**3.516.222**	**7.185.196**	**-51,06**
Provisões Contingências Fiscais	-	358.167	-100,00
Provisões Contingências Cíveis	-	190.168	-100,00
Provisões Contingências Trabalhistas	1.950.027	2.972.425	-34,40
Provisão de Crédito Liquidação Duvidosa	1.566.194	4.380.770	-64,25

Excepcionalmente em 2018, por uma questão de atendimento à solicitação da empresa de auditoria independente, a CeasaMinas foi bem conservadora na provisão de crédito para liquidação duvidosa, chegando a apuração de mais de R$ 4 milhões. Já em 2019, de acordo com a Seção de Contabilidade da CeasaMinas, a adoção de políticas mais agressivas de recebimento possibilitou o abrandamento das provisões para a rubrica, levando ao patamar acima demonstrado.
Ainda, segundo a Seção de Contabilidade da CeasaMinas, a redução de provisões de contingências trabalhistas se deu em função da falta de demandas classificadas como prováveis pelo Departamento Jurídico da Estatal.
Por fim, o resultado de 2019 foi impactado pela redução das contas de "Outras Receitas" e "Outras Despesas". Na comparação com o exercício de 2018, houve redução de 110%.

Consolidado	Exercício 2019	Exercício 2018	Variação % 2019/2018
Resultados (R$ mil)			
Outras Despesas (A)	**193.629**	**1.371.045**	**-85,88**
Doações	98.544	40.191	145,19
Associação de Classe[1]	95.085	89.400	6,36
Despesas com Convênios[2]	-	1.241.454	-100,00
Outras Receitas (B)	**31.114**	**2.897.008**	**-98,93**
Ajuste de Investário	28.653	-	100,00
Ganhos de Capital	2.462	1.600.331	-99,85
Receitas Eventuais	**-**	**1.296.678**	**-100,00**
Total (A (-) B)	**162.514**	**1.525.963**	**-110,65**

[1] Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento - Abracen
[2] Termo de Cooperação Técnica entre CeasaMinas e o Estado de Minas Gerais

Em Outras Despesas a redução de aproximadamente 86% está relacionada à contabilização do resultado financeiro do Termo de Cooperação Técnica entre a CeasaMinas e o Estado de Minas Gerais para a gestão dos ativos do Estado no âmbito da CeasaMinas. Em 2019, por força de assinatura de um novo instrumento jurídico, o resultado financeiro da gestão dos ativos passou a adotar critério de contabilização diferente do observado em 2018 e, portanto, sua classificação foi retirada do grupo de Outras Despesas.
A variação positiva apurada nas Doações encontra fundamento na apuração de um lucro maior em 2019 em relação a 2018. Em Doações são classificados os repasses de 2% do lucro operacional realizados ao Instituto CeasaMinas. Com um lucro maior em 2019, os repasses consequentemente apresentaram crescimento, cabendo aqui pontuar que, tais repasses são deduzidos do IRPJ a ser pago pela CeasaMinas.
Com relação às Outras Receitas a redução observada relaciona-se com Ganhos de Capital e Receitas Eventuais.
O valor apurado em 2018 na rubrica Ganhos de Capital está relacionado ao valor ressarcido pela seguradora quando da baixa do Pavilhão G1 por sinistro ocorrido em setembro de 2017.
As Receitas Eventuais elencadas no grupo, à semelhança das Despesas com Convênios, estão relacionadas com o Termo de Cooperação Técnica entre CeasaMinas e Estado de Minas Gerais para gestão dos ativos do Estado, assim sendo, sua classificação contábil em 2019, foi diversa da apurada em 2018, daí a redução apontada no quadro acima.

➢ **Dividendos**

No exercício de 2019, a CeasaMinas destinou R$ 1.463.318,97 para pagamento de dividendos, valor 92% maior que o apurado em 2018.

➢ **Investimentos**

No ano de 2019, os investimentos em ativo imobilizado totalizaram R$ 550.527,00, redução de 82% na comparação com 2018. Do valor total desembolsado no ano, 76% foram destinados para a manutenção da infraestrutura operacional e 24% para a aquisição de bens móveis, máquinas e equipamentos.

➢ **Disponibilidades**

Em dezembro de 2019, o saldo de caixa ou equivalente de caixa em conjunto com as Aplicações Financeiras apresentou elevação em relação a dezembro de 2018 de aproximadamente 39,34%, atingido mais de R$ 15 milhões, sendo que em 2018 foi de R$ 10 milhões.

➢ **Patrimônio Líquido**

O Patrimônio Líquido da CeasaMinas, em dezembro de 2019, apresentou um crescimento de 11,89% em relação a dezembro de 2018, atingindo o montante de R$ 39 milhões.

3. OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS

O papel estratégico desempenhado por esta Estatal no sistema agroalimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implantado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui às centrais de abastecimento funções normativas e regulatórias na implantação de normas e padrões de comercialização, bem como na produção e estatísticas e informações que contribuem efetivamente para a adequada regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais, proporcionando oferta de gêneros alimentícios às necessidades nacionais em termos de quantidade, preço e qualidade. Nesse sentido, a empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas - ocupa um elo nodal no sistema agroalimentar brasileiro e sua estratégia de atuação na execução das políticas públicas tem como premissas:
• Implementar normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar;
• Políticas públicas voltadas para a difusão de padrões de segurança alimentar baseada em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização do uso de embalagens e manuseio e a promoção da qualidade comercial;
• Estímulo a práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e o benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial;
• Estímulo à modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifrutícolas e;
• Indução de padrões de comportamento no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar.

➢ **A Comercialização na CeasaMinas em 2019**

A CeasaMinas é a única Ceasa do Brasil que possui um mix de produtos incluindo toda a cadeia de produtos ligados ao abastecimento alimentar. Estão instaladas, somente, no entreposto da Grande BH, via concessão de uso, segundo o Departamento de Operações de Mercado, 519 empresas concessionárias atuando em segmentos de comércio de frutas, legumes e verduras, cereais, auto-atacado e serviços complementares. Este perfil diversificado garante à empresa uma relevante contribuição na política de segurança alimentar brasileira.
Considerando que Minas Gerais é um estado de dimensão expressiva, parte significativa de seus 853 municípios tem na produção agrícola sua principal atividade econômica. Neste sentido, os entrepostos da CeasaMinas figuram como ponto essencial no acesso ao mercado para os produtores destes locais e, consequentemente, para a geração de emprego e renda.

De acordo com um estudo realizado pelo Departamento Técnico da CeasaMinas, a área de influência da CeasaMinas/Unidade Contagem chega a quase 11 milhões de pessoas, em uma área de influência que supera 300 km, sendo a região metropolitana de Belo Horizonte sua área mais importante.
Em 2019, segundo a Seção de Informações de Mercado da CeasaMinas, foram ofertadas 2.391 milhões de toneladas de produtos no âmbito dos seis entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas.

Quantidade Ofertada 2019 por Unidade da CeasaMinas - em toneladas

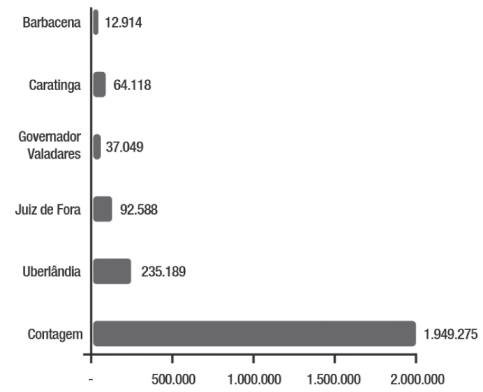

A apuração dos dados acima, pela CeasaMinas, se dá pelo registro dos produtos de acordo com as quantidades ofertadas e procedência, estratificando por município, estado e país. Os volumes registrados são aqueles declarados em documentos fiscais e romaneios de entrada de mercadorias, no caso específico da oferta de produtores rurais mineiros aos Mercados Livres dos Produtores.
O mercado atacadista adota embalagens com referência de peso que deve ser seguida pelos agentes de mercado. Neste sentido, após serem registrados as quantidades ofertadas, os sistemas eletrônicos multiplicam este valor pelo preço médio de comercialização, gerando, assim, o valor de comercialização. Para gerar os preços médios são feitas pesquisas diárias pelo Departamento Técnico para apurar os valores praticados durante a comercialização.
Esta Estatal caracteriza-se por importante diversidade em suas atividades econômicas, o que a torna um ambiente de negócios atrativo, fortalecendo, assim, seu setor mais importante: o hortigranjeiro.
Neste sentido, vale a pena destacar que o ano de 2019 manteve uma tendência observada nos últimos 6 anos, com relativa estabilidade na oferta, mesmo observando-se um cenário de pouco crescimento econômico no Brasil.
No gráfico, seguinte, temos o gráfico de evolução da oferta de hortigranjeiros na Unidade Grande BH, principal unidade atacadista da CeasaMinas.
Gráfico – Evolução da oferta de hortigranjeiros às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – em toneladas

Oferta de Hortigranjeiros Unidade Grande BH CeasaMinas 2010-2019 - em toneladas

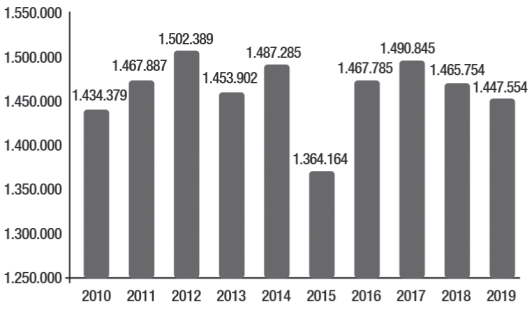

Fonte: SECIM/DETEC/CeasaMinas

Ainda segundo informações apuradas pela Seção de Informações de Mercado, com relação à procedência dos produtos, o Estado de Minas continuou sendo o principal fornecedor de hortigranjeiros, quase 60% da oferta presente na CeasaMinas originou das lavouras mineiras. A CeasaMinas busca firmemente criar condições ideais de comercialização, porque entende que ao contribuir para chegar ao consumidor final produtos de qualidade a preços acessíveis. Nesse sentido, o norteamento das ações da Estatal para 2020 continuará sendo a busca pela continuidade desse espaço proprício para o escoamento da produção mineira e nacional com o intuito de minimizar o impacto dos preços na inflação local, regional e nacional, preservando o poder de compra da população. Para tanto através de seu Planejamento Estratégico e Plano de Negócios irá trabalhar indicadores para aumentar o posicionamento da marca CeasaMinas como Central Diversificada (atualmente a CeasaMinas é a única ceasa do Brasil que possui um mix de produtos que inclui toda a cadeia de produtos ligados ao abastecimento alimentar - comércio de frutas, legumes e verduras, cereais, auto-atacado e serviços complementares); para a disseminação das políticas públicas de abastecimento e inteligência de mercado através da expansão do número de agentes sensibilizados por meio de reuniões, palestras, seminários e treinamentos e; implantação/adequação dos sistemas de informação de mercado para que os agentes que comercializam nos entrepostos da CeasaMinas tenham o suporte de informação necessário para suas tomadas de decisão no planejamento da produção e no equilíbrio dos preços praticados.

4. DECLARAÇÃO DA DIRETORIA

Os itens apresentados no presente Relatório exemplificam as inúmeras ações realizadas pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – no ano de 2019 e que atestam o empenho da atual Diretoria Executiva desta Estatal e de todo o seu corpo funcional, a confiança e zelo dos I. Conselhos de Administração e Fiscal e o apoio do I. Órgão Superior – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, sempre comprometidos com a busca dos melhores resultados, a ética, a responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais, sem os quais não seria possível alcançar os resultados ora apresentados. Em observância às disposições constantes no inciso I do artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e com a opinião expressa no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido nesta data.

CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS- S.A

DIRETORIA EXECUTIVA

GUILHERME CALDEIRA BRANT - DIRETOR PRESIDENTE
JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MARCELO LANA FRANCO - DIRETOR TECNICO-OPERACIONAL

Contagem, 31 de dezembro de 2019

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO 2018 (em Reais)

ATIVO	Notas explicativas	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		**31.985.929**	**28.998.584**
Saldo de Caixa ou Equivalente a Caixa	4	15.010.551	10.772.267
Contas a Receber de Clientes	5	12.241.587	12.857.408
Valores a Recuperar	6	2.087.685	2.786.201
Adiantamento de Férias a Empregado	7	149.927	323.121
Impostos e Encargos a Recuperar	8	75.205	78.489
Almoxarifados	9	153.747	172.546
Despesas Exercícios Seguintes	10	2.267.228	2.008.551
Não Circulante		**35.506.189**	**34.615.902**
Realizável a Longo Prazo		**7.654.495**	**5.338.317**
Instrumento Financeiro	11	494.127	-
Créditos a Recuperar	13	-	55.580
Depósito e Ação Judicial	27	7.160.368	5.282.737
		27.851.694	**29.277.585**
Investimentos	12(i)	23.916	498.720
Imobilizado Líquido	12 (ii)	27.480.244	28.308.812
Intangível	14	347.533	470.053
Total do Ativo		**67.492.118**	**63.614.486**

PASSIVO	Notas explicativas	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		**16.260.493**	**13.795.169**
Fornecedores	28	3.767.414	3.698.262
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	15	3.154.697	2.902.450
Salários, Provisões e Contribuições Sociais	37	3.178.282	3.069.416
Dividendos Propostos	40	1.463.319	762.607
Participações Empregados e Administradores	41	586.052	220.227
Outras Obrigações Contas a Pagar	16	3.942.352	3.015.474
Creditos Vinculados		168.377	126.733
Não Circulante		**12.071.512**	**14.819.398**
Provisão para Contingências	17	5.690.347	8.441.413
Credores por Caução	24	76.093	72.914
Credito Estado de Minas Gerais	42	6.305.071	6.305.071
Patrimônio Líquido		**39.160.113**	**34.999.919**
Capital Social	18	26.137.900	26.137.900
Reserva Legal	19	1.946.784	1.638.721
Reserva de Lucro para Expansão	29	11.075.429	7.223.297
Lucro do Exercício		-	-
Total do Passivo + Patrimônio Líquido		**67.492.118**	**63.614.486**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2019 E 31/12/2018 E 2017 (em Reais)

Eventos	Capital Social	Reserva Lucro para Expansão	Reserva de Capital	Reserva Legal	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**26.137.900**	**4.935.786**	**-**	**1.477.929**	**-**	**32.551.616**
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício					3.210.889	3.210.889
Reserva Legal				160.544	(160.544)	
Dividendos Propostos					(762.586)	(762.586)
Reserva de Lucro		2.287.759			(2.287.759)	
Ajustes AGO 26/04/2018		(248)		248		
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**26.137.900**	**7.223.297**		**1.638.721**	**-**	**34.999.919**
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício					6.161.250	6.161.250
Reserva Legal				308.062	(308.062)	
Dividendos Propostos					(1.463.297)	(1.463.297)
Reserva de Lucro		4.389.890			(4.389.890)	
Dividendos Adicional AGO 17/04/2019		(537.759)		-		(537.759)
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	**26.137.900**	**11.075.429**	**-**	**1.946.784**	**-**	**39.160.113**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS COMPARATIVA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DEZEMBRO DE 2018 (em Reais)

	Notas explicativas	31/12/2019	31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**54.316.377**	**50.125.900**
Serviços e Concessionários de Uso	30	54.316.377	50.125.900
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		**(4.329.236)**	**(3.491.839)**
Imposto			
Faturado	31	(3.743.518)	(3.460.848)
Serviços			
Cancelados	31	(585.718)	(30.991)
LUCRO BRUTO		**49.987.141**	**46.634.061**
DESPESAS OPERACIONAIS		**(39.315.100)**	**(42.149.658)**
Pessoal	20	(15.055.682)	(15.227.569)
Encargos Sociais	35	(5.309.605)	(5.615.592)
Outros Proventos	33	(3.128.176)	(3.166.566)
Material de Consumo	38	(276.596)	(385.783)
Serviços e Seguros	32	(28.432.343)	(27.736.924)
Despesas Impostos e Taxas	34	(647.711)	(710.556)
Despesas de Depreciação	39	(1.416.109)	(1.192.251)
Despesas de Amortização	39	(122.520)	(125.245)
Provisões Despesas Operacionais	23	(3.516.222)	(7.185.196)
Recuperações de Despesas	32	17.206.472	17.031.625
Subtotal		**(40.698.491)**	**(44.314.059)**
RESULTADO DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS			
Despesas Financeiras	22	(248.795)	(279.354)
Receitas Financeiras	25	1.632.186	2.443.755
Subtotal		**1.383.391**	**2.164.401**
LUCRO OPERACIONAL		**10.672.040**	**4.484.403**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			
Outras Receitas	26	31.114	2.897.008
Outras Despesas	25	(193.629)	(1.371.045)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		**10.509.526**	**6.010.366**
(-) Contribuição Social		(1.088.096)	(718.150)
(-) Imposto de Renda		(2.894.356)	(1.861.099)
LUCRO APÓS IMPOSTOS		**6.527.074**	**3.431.116**
(-) Participações dos Empregados		(365.824)	(142.985)
(-) Participações dos Diretores		-	(77.242)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**6.161.250**	**3.210.889**
Lucro Líquido por ação do Capital Social no final do exercício		**1,2282**	**0,6401**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Continuação...

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (em Reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA METADO INDIRETO	Notas explicativas	31/12/2019	31/12/2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido do Exercício		6.161.250	3.210.889
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais atividades operacionais:			
Depreciação e Amortização	39	1.538.629	1.317.496
Provisão para Credito de Liquidação Duvidosos	23	1.566.194	4.380.770
Provisão para Contingências Cíveis,Trabalhistas e Tributarias	23	1.950.027	2.804.426
Encargos financeiros provisionados – Caução	24	3.179	3.212
Ajuste de Inventário	26	(28.653)	
Variação Monetárias sobre Investimentos		-	249.828
		11.190.627	**11.966.621**
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	5	615.821	(236.577)
Valores a recuperar	6	697.353	(582.697)
Adiantamento de Férias a Empregados	7	(173.194)	135.006
Impostos e encargos a recuperar	8	3.284	108.979
Almoxarifado	9	18.799	(4.319)
Outros			
Despesas para o próximo exercício	10	(258.677)	180.358
Variação do Ativo Não Circulante		(2.316.178)	956.090
Entradas e Saidas de Caixa		(8.510)	
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	28	69.152	516.446
Impostos a Recolher	15	(56.824)	(11.959)
Obrigações Tributárias		-	(14.199)
Salarios, Provisões e encargos Sociais	37	108.866	38.098
Participação Empregados e Administradores	41	365.824	220.227
Dividendos Propostos	40	700.712	762.607
Imposto de renda e contribuição social	15	309.072	369.378
Outras obrigações contas a pagar	16	926.878	(6.545)
Creditos Vinculados		41.644	-
Variação do Passivo Não Circulante		(6.908.080)	(6.473.937)
Variação Líquida de Atividades Operacionais		**(5.864.057)**	**(4.043.043)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	12 (ii)	(550.527)	(3.096.612)
Ajuste de Inventário Imobilizado			1.044.000
Caixa aplicado nas atividades de investimento		**(550.527)**	**(2.052.612)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Financiamento e Empréstimo		-	-
Pagamento de Dividendos Adicional		(537.759)	-
Caixa aplicado nas atividades de financiamento		**(537.759)**	
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA		**4.238.284**	**5.870.966**
DISPONIBILIDADES			
Saldo inicial		10.772.267	4.901.300
Saldo final		15.010.551	10.772.267
		4.238.284	**5.870.967**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (em reais)

Nota nº. 01 – Contexto Operacional: A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A CEASAMINAS, sociedade de economia mista, capital fechado controlada pela União, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro das unidades localizadas nos municípios de Barbacena/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Contagem/MG. A política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, estabelecida por meio da Lei Estadual nº 11.405/1994, especialmente as determinações contidas na Seção XI, art. 51 a 58, constando que o poder público deverá promover o abastecimento interno e implantar programa em relação aos mercados livres de produtores junto às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. A Lei Estadual nº. 12.422/1996, que autorizou o Poder Executivo Estadual alienar sua participação acionária na CEASAMINAS para a União resguardando, contudo, o domínio e a posse dos bens necessários à preservação do Mercado Livre do Produtor e à coordenação e ao controle da política de abastecimento ao Estado de Minas Gerais, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º. O Decreto Estadual nº. 40.963/2000, que regulamentou o dispositivo da Lei Estadual nº. 12.422/1996 acima mencionado, determinando os bens que o Estado de Minas Gerais manteria sob seu domínio e posse, localizados no interior dos entrepostos pertencentes à CESAMINAS. Firmam Acordo com a finalidade de garantir o funcionamento pleno das unidades dos MLP – Mercado Livre dos Produtores, por meio da delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional dos espaços à CEASAMINAS. O MLP é indispensável à política estadual de abastecimento, que integra o objeto social da CEASAMINAS. A gestão das competências delegadas será realizada conforme as diretrizes estabelecidas em comum acordo, convergindo para cumprimento da missão institucional de ambos os Órgãos. Em 03 de julho de 2019. As Demonstrações Contábeis contempla e Consolida todas as operações deste Acordo de Cooperação.

Nota nº. 02 – Base de preparação e Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia 12//02/2020. **2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis da Companhia foram elaboradas de acordo coma as normas internacionais de contabilidade (International Fianncial Reporting Standards – IRFS). Emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil. Estas práticas compreendem os Pronunciamentos, Interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, os quais foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo as normas complementares emitidas pela CVM. As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor. **2.2. Base de Preparação e apresentação:** Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outro modo. Devido ao uso de arredondamentos, os números apresentados ao longo dessas demonstrações contábeis podem não perfazer precisamente os totais apresentados. Os dados quantitativos, tais como volumes não foi objeto de auditoria dos auditores independentes. Estas Demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais CPC 26 – Comitê de Pronunciamento Contabilidade, emitidas pelo IASB, e também com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM. Foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2018 e devem ser lidas em conjunto. As informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão. **2.3. – Moeda funcional e de apresentação:** As demonstrações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de sua operações.

Nota nº. 03 – Resumo das Principais Práticas Contábeis: Essas informações contábeis foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2018. A Companhia não adotou antecipadamente nenhuma norma ou interpretação emitida que ainda não esteja em vigor.

Nota nº 4. – Caixa e ou Equivalentes a Caixa: Os saldos de Caixa ou Equivalente a Caixa, estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Fundo Fixo	10.830	14.180
Numerário em Trânsito	104.698	94.878
Bancos Contas Movimento	704.368	468.585
Aplicações Financeiras	14.190.655	10.125.255
Saldo em 31/12/2019	**15.010.551**	**10.772.267**

4.1. **Caixa** – Refere-se ao fundo fixo, disponibilizado em moeda corrente que houve uma redução de recursos por ato da diretoria em mais de 25% no período. 4.2. **Numerário em Trânsito –** Refere-se as movimentações financeira, que ainda não entram definitivamente no banco e encontram-se na transportadora de valores. 4.3. **Bancos Contas Movimento** – Refere-se as contas correntes mantidas com as instituições financeiras: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A. 4.4. **Aplicações Financeiras** – Refere-se a aplicações de renda fixa, de curto prazo, nas instituições financeiras, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A. São aplicações com prazo de resgate em até 90 dias.

Nota nº. 5. – Conta a Receber de Clientes: Os créditos a receber são decorrentes de Contrato de Concessão de Uso Remunerado com terceiros, e estão registrados pelo valor original, deduzidos das perda estimada de crédito de liquidação duvidosa.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Valores a Receber de Clientes	22.223.332	21.473.999
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa PCLD	(9.981.745)	(8.616.591)
Saldo em 31/12/2019.	**12.241,587**	**12.857.408**

5.1. Valores a Receber de Clientes – São registrados os valores a receber da principal fonte de receita da Companhia. A rede de entrepostos é composta de 6 Unidades no Interior e 1 em Contagem/MG.

5.2. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – A Companhia adota como política a provisão para perdas das parcelas com vencimentos superiores a 180 dias e com evidências objetivas de perda. Considerando o total dos valores vencidos.

Nota nº 6. - Valores a Recuperar

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Valores a Recuperar	2.087.685	2.786.201
Saldo em 31/12/2019.	**2.087.685**	**2.786.201**

6.1. – Valores a Recuperar - Os valores a recuperar referem-se acordo com usuários inadimplentes que procura a alta administração para repactuarem seus débitos junto a Companhia, de títulos vencidos em um prazo de até 06 parcelas mensais.

Nota nº 7. - Adiantamento de Férias a Empregados: 7.1. Adiantamento de Férias a Empregados - São registrados adiantamento de férias, 13º salários e custeio de viagem. A redução está relacionada ao maior critério na permissão e concessão de férias pela administração.

Nota nº 8. Impostos e Encargos a Recuperar

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
PIS/COFINS/CSLL/IR a Compensar	11.393	6.453
Salário Família e Maternidade	9.179	17.404
INSS / FGTS a Compensar	54.633	54.633
Saldo em 31/12/2019	**75.205**	**78.489**

8.1. – PIS/COFINS/CSLL/IR a Compensar – Corresponde à retenção obrigatória realizada por clientes.

8.2. – Salário Família e Maternidade – Corresponde à retenção em folha obrigatória pela Companhia.

8.3. – INSS / FGTS a Compensar – Corresponde a pagamento a maior em anos anteriores aguardando compensação formalização à Previdência.

Nota nº 9. - Almoxarifados

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Material de Conservação	75.228	74.265
Material Consumo/Escritório	76.496	87.151
Material de Limpeza	2.023	11.130
Saldo em 31/12/2019	**153.747**	**172.546**

9.1 – Almoxarifados - O saldo em 31 de Dezembro de 2019 registrou as operações com o almoxarifado e o material destinado para garantir as atividades operacionais no período. Os estoques da Companhia são avaliados pelo custo médio de aquisição.

Nota nº. 10 – Despesas do Exercício Seguinte

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Anuidade e Assinaturas	13.504	11.214
Prêmios e Seguros	29.250	29.250
Resultado RDC – Recuperação Despesa Comuns	1.738.247	1.510.896
Vale transporte e Vale-alimentação	244.181	216.720
Vina Equipamentos e Construções Ltda.	234.517	234.517
Outras e Demais	7.529	5.956
Saldo em 31/12/2019	**2.267.228**	**2.008.551**

10.1 – Anuidade e Assinaturas – Referem-se a assinaturas de programas de Sorft por período de 12 ou 36 meses de assuntos jurídicos e técnicos. **10.2 – Prêmios e Seguros** – Referem-se seguro de responsabilidade civil dos diretores e empregados da alta administração. **10.3 – Resultado RDC – Recuperações de Despesas Comuns –** Ocorre que a CEASAMINAS firma o **TCC - Termo contrato de concessão de Uso** Por meio de processo licitatório pela Lei 8.666/93, onde concede espaço físico Imobiliário por um prazo de 20 a 25 anos com os usuários dos entrepostos sobre seu controle. Cujo contrato de concessão prevê **Tarifa de Uso**, para concessão dos Boxes, espaço físico disponibilizado aos usuários por m2. O Contrato de Concessão prevê **uma segunda Tarifa** denominada **RDC – Recuperação de Despesas Comuns**. Cujo objetivo é custear as despesas em comum de manutenção do espaço físico dos entrepostos. Como: a) Iluminação Publica de Uso Comum; b) Manutenção em Edificações; c) Manutenção em Instalações; (Rede Fluvial, Rede Elétrica, Arruamento e Jardinagem e Transito de veículos); d) Água e Esgoto, e) Pessoal Próprio e Terceirizado: O saldo em 31 de Dezembro de 2019 registrou o déficit das operações com despesas do exercício seguinte e o resultado devedor da Conta Gráfica da RDC - Recuperação de Despesa Comum, das unidade Barbacena/MG, unidade de Caratinga/MG e Governador Valadares/MG. **10.4 – Vale Transporte e Vale Alimentação –** Referem-se compras de vale transporte e vale alimentação que serão distribuído no mês seguinte aos funcionários. **10.5 – Vina Equipamentos e Construções Ltda. –** Refere-se serviços que serão absorvidos pela RDC-Recuperação de Despesas Comuns. **10.6 – Outras e Demais** – Referem-se ajuste de Folha de Pagamento no mês..

Nota nº. 11 – Instrumentos Financeiros de Longo Prazo

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Saldo Transferido do Investimento	466.142	-
(+) Variação Taxa Selic	27.985	-
Vencimento das NTN-P - 2020 à 2030	494.127	-
Saldo em 31/12/2019	**494.127**	**-**

11.1 – Instrumentos Financeiro Longo Prazo - As ações contabilizadas como investimento de ações das teles no Brasil como Telebrás, Telemar, TIM Participações e Vivo Participações S/A e estavam depositadas e custodiadas pelo Fundo Nacional de Desestatização – FND custodiadas na CBLC – Carteira Livre. Em 2014 foram negociadas participações do FND e com devida atualização monetária com base no rendimento do BB – Milênio, e integralmente à Secretaria do Tesouro Nacional encarregada de emitir NTN-P em favor dos respectivos alienantes, conforme legislação em vigência. E por deliberação da AGO 17/04/2019 foi transferido para o Longo Prazo como Instrumento Financeiro. **Nota 12(i)**. Hoje custodias no Banco Brasil S/A.

Nota nº. 12 – Imobilizado

Em 31 de Dezembro de 2019 a Companhia manteve investimentos em ativo imobilizado, ativos de natureza tecnológica e empreendimento imobiliário: **(i) – Investimentos:** Os investimentos em ações de outras companhias e investimento decorrentes de incentivos fiscais foram vendidos e convertidos em Títulos de NTN-P – Nota do Tesouro Nacional e estão registrados pelo custo de aquisição e ajustado ao valor de mercado.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Reserva de Incentivo Fiscal	9.614	9.614
Direito de Uso Telebrás (baixa)	-	8.362
NTN-P Nota do Tesouro Nacional – FND	-	466.142
Sicoob Credcooper – Caratinga/MG	-	300
Outros	14.302	14.302
Saldo em 31/12/2019	**23.916**	**484.418**

12.1(i) – NTN-P Nota do Tesouro Nacional e Direito de Uso Telebrás - A companhia através de sua alta administração decidiu transferir o valor de 466.142 para conta do Realizável pra Longo Prazo e dar tratamento diferenciado como **Instrumento Financeiros**, esta rubrica. Saindo de Investimento Permanente. Por se tratar de saldo resgatável e corrigido pela Taxa Selic. **(ii) – Imobilizado:** A CEASA MINAS, ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m2, às margens da BR 040 KM 688, no município de Contagem/MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação está pendente de regularização legal e contábil, assim como a regularização dos imóveis construídos por terceiros no local. O Imobilizado remascente está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafos 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado está inserido no total do grupo, segregado na conta denominada **Bens do Estado de Minas Gerais**, o que vem ao encontro com o Art. 179 – IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07. Não foi feito e teste de recuperabilidade dos ativos por entender não ser necessário, demonstrado, como segue:

Descrição	Bens do Imobilizado Líquido					Taxa de Depreciação
	31/12/2018	Aquisição	Baixa Transferência	Depreciação	31/12/2019	
Terrenos	1.685.454	-	-	-	1.685.454	-
Edificações	20.570.725	-	658.767	-800.021	20.429.471	2% a 4%
Urbanizações	572.410	-	-	-45.101	527.309	4%
Instalações	1.214.140	103.790	326.491	-54.473	1.589.949	4%
Máquinas e Equipamentos	186.194	6.392	-	-85.180	107.406	10%
Máq. de Escritório	1.016	-	-	-85	931	10%
Móveis e Utensílios	8.928	41.957	35.014	-23.079	62.820	10%
Telecomunicações	11.371	-	-	-2.339	9.032	10%
Informática	36.202	-	-	-3.831	32.371	10%
Outros (*)	1.491.391	398.389	-1.889.780	-	-	0%
Imobilizado Líquido	**25.777.832**	550.528	-869.508	-1.014.108	**24.444.743**	-
Bens Estado MG	2.530.980		906.522	-402.001	3.035.501	-
Total	**28.308.812**	**550.528**	**37.014**	**-1.416.109**	**27.480.244**	**-**

(*) A rubrica "Outros" comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

Nota nº. 13 – Créditos a Recuperar: 13.1 – Créditos a Recuperar - O saldo refere-se a depósitos resultantes de ações e recursos judiciais, movidas contra a Sociedade, por ex-funcionários de empresas terceirizadas, contratadas por processo licitatório, que prestaram serviços às empresas licitadas, responde solidariamente, trata-se de serviços de: Guarda e Vigilância, Manutenção, Conservação e Limpeza. Em 2019 foi constituído provisão para contingência trabalhista.

Nota nº. 14 – Intangível: 14.1 – Intangível - Os valores registrados nos Intangíveis e segregados do imobilizado do exercício anterior, que com o advento da Lei 11.368/07, que alterou a Lei 6.404/76, permitiu o evento e registra a **Marca Vita Sopa**, instituição ligada ao SERVAS, que por sua vez executa serviços sociais do Governo de Minas e está instalada dentro do Entreposto da Sociedade em Contagem/MG. E os registros de aquisições do Sistema ERP – TOTVS Sistema Corpore e Tecnologia e Sistemas Auxiliares de Caixa.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Marcas e Patentes	2.090	2.090
Licença e Software – ERP	1.409.885	1.409.885
(-) Amortização Acumulada	(1.064.442)	(941.922)
Total	**347.533**	**470.053**

Nota nº. 15 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias: Em 31 de Dezembro de 2019 as obrigações a pagar registram as movimentações dos períodos e estão compostos como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
ISSQN Retido na Fonte/Próprio	78.612	79.106
COFINS a Recolher	266.835	221.887
PIS a Recolher	57.622	47.720
IRRF Retido na Fonte	264.390	277.014
CSLL/IR/PIS/COFINS Retido na Fonte	543.177	617.266
Contribuição Sindical Assistencial	9.613	5.252
Sub –Total	**1.220.249**	**1.248.245**
INSS/FGTS a Recolher	856.953	885.780
Sub –Total	**2.077.202**	**2.134.025**
IRPJ a Recolher	770.277	547.120
CSLL a Recolher	307.218	221.307
Sub -Total	**1.077.495**	**768.423**
Total	**3.154.697**	**2.902.450**

Nota nº. 16 – Outras Obrigações Contas a Pagar: 16.1 - Outras Obrigações Contas a Pagar - Trata-se do reconhecimento de obrigações para com Terceiros (Associações), referente a valores retidos, e dos concessionários permissionários relativo a saldo da Conta Gráfica da **RDC – Recuperações das Despesas Comuns**, recebidos a maior em períodos anteriores, e dívida contraída por construções de edificações com a CONAB – Cia Nacional de Abastecimento, através Termo de Acordo nº 08/2009 e do Contrato de Concessão de Uso nº LIC/CCU/JP 004-10

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Concessionários Permissionários - RDC	1.624.772	950.739
Créditos Terceiros – Associações	1.232.285	899.947
CONAB – Cia Nacional de Abastecimento	574.538	574.538
Outras	510.757	590.250
Total	**3.942.352**	**3.015.474**

16.1 – Concessionários Permissionários – RDC – O aumento do valor deve-se ao crédito dos mesmos e correspondem as unidades de Contagem/MG, Uberlândia/MG e Juiz de Fora/MG. **16.2 – Créditos de Terceiros – Associações –** O aumento do valor deve-se a Crédito não repassado as associações devido a falta de convênio assinados e vencidos e não renovado. Motivo que a alta administração não efetuar o repasse. **16.3 – CONAB – Cia Nacional de Abastecimento** – Saldo remanescente de período anterior passivo de acordo com a mesma. **16.4 – Outros** - Refere-se a créditos de usuários que efetua depósitos nas contas da Ceasaminas não identificados.

Nota n°. 17 – Provisão para Contingências: A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cíveis e trabalhistas. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela Companhia, guardam conformidade com previsões legais e regulamentares, constitui provisão para contingências para as quais existem prováveis riscos. A Administração acredita que as provisões são suficientes para fazer face às perdas estimadas para essas contingências. **17.1 - Ações Tributárias** dizem respeito a tributos federais e tais quais Contribuições Previdenciárias INSS, A Companhia foi autuada administrativamente, pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para recolhimento de contribuições previdenciárias sobre compensação no período de 09 a 12/2009, e 13/2009, pela empresa de encargos sociais referentes a férias mais 1/3 constitucional, salário-maternidade e indenização paga nos primeiros quinze dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho, por entender que essas verbas têm natureza indenizatória, e impetrou mandato de segurança por seu corpo jurídico, valor de $ 890.097 nominal em 2019. **17.2** – **Ações Trabalhistas** é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, próprios ou de prestadores de serviços relacionados com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos e indenizações. Totalizando (2019 – $ 2.642.254). **17.3** – **Ações Cíveis** estão relacionadas com as suas operações, produtos e serviços. De um modo geral têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral. Trata-se ação em trâmite na justiça federal na seção judiciária de Minas Gerais na comarca sede, ou seja, Belo Horizonte. Processo 0079.001997180, em (2018 $ 1..704.502), e (2019 – $ 727.610). Em 31 de Dezembro de 2019, o saldo para contingências era composto como segue:

17.4 - As Provisões estão assim apresentadas:

Composição por classificação de Risco Provável

Descrição	31/12/2019	31/12/218
Contingências Tributárias	890.097	890.097
Contingências Cíveis	727.609	1.704.502
Contingências Trabalhistas	4.072.641	5.846.814
Total	**5.690.347**	**8.441.413**

As provisões são constituídas com base em parecer jurídico face às perdas consideradas prováveis, em processos judiciais cíveis e trabalhistas relevantes.

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	31.12.2019
Saldo em 31/12/2018	8.441.413
(-) Realização	(4.307.074)
(+) Constituição	1.556.008
Saldo em 31/12/2019	**5.690.347**

(i) Composição por classificação de risco possível: As provisões contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão. **a) – Ações Cíveis e Trabalhista,** A administração da CEASAMINAS, com base na opinião de seus consultores jurídicos, classificou essas causas judiciais como probabilidade de perda possível, 1) - Processo 0079-08457754-7 – 1ª Instância 2ª Comarca de Contagem/MG, trata-se de ação em que a seguradora de concessionários pagou o sinistro a algumas empresas em razão do incêndio do Pavilhão 6 em outubro de 2006. Agora a seguradora demanda em face da CEASAMINAS para ser ressarcida já que se sub-rogou nos direitos à indenização paga pela mesma. Valor $ 2.840.319 em 2018 (2018 –$ 2.840.319). 2) – Processo 0079.07.36146-2 1ª Instância 1ª Vara de Contagem/MG, trata-se de ação de indenização a Concessionário, o valor atribuído como de execução é R$ 5.000.000 refere-se a ressarcimento de perda com o incêndio do Pavilhão 6 em outubro de 2006. Valor $ 5.000.000 em 2019 (2019 –$ 5.000.000). 3) – Processo 0035693-80-2010-8-13-0188 1ª Instancia 2ª Vara de Nova Lima/MG, ação de indenização trata-se de demanda de responsabilidade civil em decorrência de homicídio ocorrido nas dependências do MLP – Mercado Livre do Produtor, Contagem/MG. Valor $ 275.337 em 2019 (2018 –$ 275.337). 4) – Processo nº. 0024.98.063208-7, áreas de 49.500 m2 dado em garantia (Uberlândia/MG). Relativos a essa natureza de ordem patrimonial, material, trabalhistas e indenizatórias em 2019, totalizando (2018 $ 17.234.705) (2019– $ 31.461.886). 5) - E demais. O departamento jurídico da empresa acompanha sistematicamente os processos em curso. Em 2019 houve uma enxurrada de demandas trabalhista movidas por funcionários contra acordo de ACT e PCCR – Plano de Cargos Comissão e Remuneração da Ceasa minas o que elevou de R$ 9.000.000 2018 para R$ 22.000.000 em 2019.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Contingências Tributárias	4.186.549	4.186.549
Contingências Cíveis	5.275.337	4.048.156
Contingências Trabalhistas	22.000.0000	9.000.000
Total	**31.461.886**	**17.234.705**

Nota nº. 18 – Capital Social Subscrito: O Capital Social realizado em 31 de dezembro é de **R$ 26.137.900** (vinte e seis milhões, cento e trinta e sete mil e novecentos reais), representados por **5.016.333** (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas, criado na forma da Lei Estadual nº. 5.577 de 20 de outubro de 1970 e da escritura pública, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, Livro nº 585-E, folhas 1 a 12v das quais, 99,57% pertencem à União Federal e o restante à acionistas minoritários, distribuídos como não á intenção da administração de modificá-lo.

Descrição	Número de Ações	Valor (R$)
União Federal	4.994.626	26.024.794
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG	19.152	99.792
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	2.549	13.282
Rondon Pacheco	1	5,2
Alysson Paulinelli	1	5,2
Abílio Machado	1	5,2
Fernando Antônio R. Reis	1	5,2
Luiz Fernando Cirne Lima	1	5,2
Victor de Andrade Brito	1	5,2
Total	**5.016.333**	**26.137.900**

Nota nº. 19 – Reserva Legal: 19.1 – Reserva Legal - A reserva legal foi constituída a razão de 5% do lucro apurado nos exercícios, em atendimento ao disposto no Artigo 55 Inciso II, do Estatuto da Companhia, totalizando o montante de **R$ 1.946.784** (um milhão novecentos e quarenta e seis mil setecentos oitenta e quatro reais), em 31 de dezembro 2019.

Nota nº. 20 – Pessoal Próprio: 20.1 – Pessoal Próprio - O saldo em 31 de Dezembro de 2019 registrou as despesas com salário e encargos com pessoal próprio da Sociedade e faz jus ao plano de cargos e salários que teve influência relevante na composição salarial por motivo desde 2016 não há reajuste de acordo ACT até 2019, motivo da redução do valor e está composto, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Ordenados	10.657.313	10.679.938
Gratificações	942.674	1.046.537
Biênio / Quinqüênio	363.337	255.116
Férias e 13º Salário	2.485.699	2.579.108
Outros	606.659	666.870
Total	**15.055.682**	**15.227.569**

Nota nº. 21 – Receitas Financeiras: 21.1. – **Receitas Financeiras** - Em 31 de Dezembro de 2019 o saldo final registrado está representando, as movimentações financeiras originárias de aplicações financeiras e multas e correções monetárias aplicadas aos usuários, redução deve-se a queda dos índices de correção pelo motivo da queda de inflação e esta como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Receitas Financeiras Aplicações	626.914	478.389
Receitas Variações Monetárias	223.842	703.075
Receitas Multas Contratuais	282.192	446.257
Descontos Obtidos	88.173	82.012
Juros Ativos	305.475	501.772
Outras Receitas Financeiras	105.590	232.250
Total	**1.632.186**	**2.443.755**

Nota nº. 22 – Despesas Financeiras: 22.1 – Despesas Financeiras - Em 31 de Dezembro de 2019 o saldo final registrado está representado, pela variação monetária por pagamento de dividendo obrigatório em junho e pagamento de divido adicional deliberado em AGO de 17/04/2019, em dezembro, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Despesas Variações Monetárias Passivas	35.616	4.168
Despesa Bancária	40.784	42.272
Despesa de Juros Passivos	50.711	36.993
Descontos Concedidos	93.201	15.133
Multas Contratuais e Atraso	13.771	36.462
Outras Despesas Financeiras	14.713	9.325
Total	**248.795**	**279.354**

Nota nº. 23 – Provisões Despesas Operacionais: 23.1 – **Provisões Despesas Operacionais** - A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo principalmente questões tributárias, cíveis e trabalhistas. A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, constituiu provisão para contingências em montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Provisões Contingência Cíveis	-	190.168
Provisões Trabalhistas	1.950.027	2.972.425
Provisões Tributárias	-	-358.167
Provisão para Crédito Liquidação Duvidosa	1.566.194	4.380.770
Total	**3.516.222**	**7.185.196**

Nota nº. 24 – Credores por Caução: 24.1 – Credores por Caução - Em 31 de Dezembro de 2019 os saldos de obrigações com Credores por Caução, foram corrigido pelo índice da poupança e estão compostos, como segue:

Descrição	31/12/219	31/12/2018
TOTVS Sistemas S/A	71.551	68.561
Outros	4.542	4.353
Total	**76.093**	**72.914**

Nota nº. 25 – Outras Despesas: 25.1 – Outras Despesas - Em 31 de Dezembro de 2019 o saldo de Outras Despesas são compostos dos registros das operações não relacionadas com a atividade da sociedade

Descrição	31/12/2019	31/03/2018
Doações	98.544	40.191
Associação de Classe	95.085	89.400
Convênio SEAPA/CEASA/MG/MLP	-	1.241.454
Total	**193.629**	**1.371.045**

Continuação...

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

Página 3/3

CNPJ 17.504.325/0001-04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (em reais)

25.2 – Doações - Houve um aumento de 41% foi devido ao aumento no lucros operacionais do qual é base de calculo para a doação em geral ao Instituto Ceasaminas. Braço da CEASA/MG que pratica obras sociais no entorno do Entreposto de Contagem/MG. **25.3 – Associação de Classe** – O aumento deve-se a aplicação para o exercício da variação e correção monetária nas mensalidades da ABRACEN. **25.4 – Convênio SEAPA/CEASA/MG/MLP** – Segundo Termo de Acordo firmado entre as partes não prevê que a Ceasaminas, assuma as prováveis perdas do Acordo assinado em 03/07/2019, apresentou superávit.

Nota nº. 26 - Outras Receitas

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Receitas Eventuais – Inventário	28.652	1.296.677
Ganhos de Capitais	2.462	1.600.331
Total	**31.114**	**2.897.008**

26.1 – Receitas Eventuais - A variação do saldo de 2018 para 2019 refere-se a mudança no critério de reconhecimento do superávit, do Termo de Acordo assinado em 03/07/2019 entre CEASA/SEAPA/MG. Explicitada na **Nota 25.4. 26.2 – Ganhos de Capitais –** A variação com redução do saldo de 2018 para 2019, refere-se a ganho de capital registrado em 2018, referente ao recebimento de Seguro por sinistro do pavilhão G1, em 09/2017.

Nota nº. 27 – Depósito e Ação Judicial – Longo Prazo: 27.1 – **Depósito e Ação Judicial** - O saldo em 31 de dezembro registrou os valores de recursos ordinários as ações movidas por funcionários da sociedade no período na conta Depósito e Ação Judicial e as relevantes são demonstradas, em Retenções Valores Judiciais Trabalhistas - 21/01/2017 – $ 369.399, 18/01/2017 – $ 164.729 – 17/05/2016 – $ 35.062 – 13/04/2012 – $ 5.635 – 01/06/2012 – 5.635 – 30/10/2015 – $ - 28.150 – 10/03/2015 – $ 15.000 – 07/11/2018 – $ 42.380 – Funcionários Ações Trabalhistas Processos como: 0001389.89.2012.5.03.131 - $ 369.399 – Processo 0012400-91.2016.5.03.009 - $ 787.114 e Ações Diversas até 31/12/2011 – R$ 118.943 – 03/09/2012 – R$ 8.308, ações diversas referente a deposito recursais de 71 demandas no valor de $ 3.321.330, a variação deve-a valor discutível não consolidado como segue: **27.2 – Demais Depósitos Recursais –** São registros de valores pagos e classificados como recuperáveis acompanhados pelo Departamento Jurídico.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Retenções das Contas Bancárias	2.408.651	3.323.582
Agaxis Estevão – Biênio 1+52	1.490.870	31.944
Benedito Mestieire	-	207.189
Comercial Triunfo Ltda.	-	1.015.674
Demais Depósitos Recursais 71 Processos	3.260.847	704.348
Total	**7.160.368**	**5.282.737**

Nota nº. 28 – Fornecedores: 28.1 – **Fornecedores** - O saldo em 31 de Dezembro de 2019 da conta fornecedor de curto prazo da Sociedade com todos mantendo contrato através de processo licitatório na forma da lei 8.666/93, para fornecimento de material e prestação de serviços e registrou as operações e demonstramos os relevantes para efeito de esclarecimentos nos períodos, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
CEMIG S/A – Transmissão	618.016	552.731
Construtora Terrayama Ltda.	278.962	280.996
COPASA – MG	270	306
CEMIG S/A – Distribuição S/A	461.319	610.575
Conservo Serviços Gerais Ltda.	525.144	586.317
Plantão – Serviços de Vigilância Ltda.	442.735	432.543
Vina Equipamentos e Construções Ltda.	352.263	352.263
Diversos menos relevantes	1.088.705	1.431.531
Total	**3.767.414**	**3.698.262**

Nota nº. 29 – Reserva de Lucro para Expansão: 29.1 – Reservas de Lucros para Expansão - O saldo em 31 de dezembro da conta reserva de lucro para expansão da sociedade é o resultado das suas operações e está contabilizado na conta reserva de lucro para expansão. Está vinculado a novos investimentos de exercícios passados. Será utilizada para compensar possíveis prejuízos futuro.

Nota nº. 30 – Receitas Operacionais Bruta: 30.1 - O efeito dos registros comparativos dos períodos com reconhecimento pelo regime de competência da receita, principal fonte de recursos da sociedade, são originaria de Contrato de Concessão de Uso em obediência a Lei 8.666/93, e outros serviços utilizados para a manutenção do abastecimento em Minas Gerais, e são corrigida no mês Maio do exercício pelo índice IPCA-E. **30.2** - **Receitas dos MLP's** - refere-se a permissão e concessão de áreas para os produtores exporem seus produtos para a venda no Mercado Livre do Produtos denominado "**Pedra**" como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Tarifa de Uso – Boxe	30.935.533	29.338.085
Tarifa de Transferência	1.158.160	1.911.826
Tarifa de Administração	2.477.271	2.515.206
Processos Licitatórios	7.030.645	3.301.107
Estacionamento	549.497	581.253
Receitas dos MLP's	12.165.271	12.478.423
Total	**54.316.377**	**50.125.900**

Nota nº. 31 – Deduções da Receita Bruta: 31.1 – **Deduções da Receita Bruta** - O saldo em 31 de Dezembro de 2019 registrou a dedução da receita bruta e contabilizou os impostos e contribuições sociais e ISSQN Próprio, incidentes sobre as receitas brutas e estão líquidos já compensados os créditos não-cumulativos. **31.2 – Vendas Canceladas** - A variação refere-se contabilização como perda de créditos incobráveis contabilizado em vendas canceladas, por ato da alta gestão.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
PIS/PASEP	652.624	597.948
COFINS	3.020.017	2.778.750
ISSQN – Próprio	70.877	84.150
Vendas Canceladas	585.718	30.991
Total	**4.329.236**	**3.491.839**

Nota nº. 32 – Despesas Serviços e Seguros

No exercício de 2019, os valores das despesas operacionais são relacionados com as receitas exclusivas dos permissionários que foram reembolsados, tais como, energia elétrica, água, dentre outras.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Serviços Técnicos Profissionais	2.957.735	3.072.081
Energia Elétrica	15.805.599	14.223.642
Guarda e Vigilância	2.946.612	3.330.118
Despesa Serviços de Limpeza	2.237.609	2.171.749
Outras e Demais Despesas	4.484.788	4.939.334
Total das Despesas	**28.432.343**	**27.736.924**
Recuperação de Despesas	(17.206.472)	(17.031.625)
Despesas do Exercício	**11.225.871**	**10.705.299**

Nota nº. 33 – Outros Proventos: Referem-se a despesas como benefícios Vale-Alimentação, Vale-Transporte e Assistência Médica, Diária de Viagens e Previdência Privada aos funcionários, em 31 de dezembro e pode ser demonstrado da seguinte forma:

Descrição	2019	31/12/2018
Vale-Transporte/Alimentação	1.462.641	1.478.822
Instrução e Treinamento	92.941	56.136
Previdência Complementar	137.694	139.410
Auxílio Estagiário	116.006	154.467
Assistência Médica e Social	726.114	772.400
Diária e Hospedagem	114.643	137.204
Demais Despesas	360.443	428.127
Total	**3.128.176**	**3.166.566**

Nota nº. 34 - Impostos e Taxas: O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com impostos e taxas da Sociedade nos períodos e estão demonstrados, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano	152.924	178.612
INSS – Terceiros	41.729	35.449
Multa de Ofício – Ambiental	-	226.021
Impostos e Taxas	59.701	56.824
Despesas Legais e Judiciais	393.357	213.650
Total	**647.711**	**710.556**

Nota nº. 35 – Encargos Sociais: O saldo em 31 de dezembro registrou os encargos sociais da Sociedade no período e refletem as obrigações com encargos sociais sobre folha de pagamento e está representado, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
INSS	3.399.310	3.369.354
FGTS e FGTS Artigo 22	1.013.966	1.022.497
Encargos sobre Férias e 13º Salário	896.329	1.223.741
Total	**5.309.605**	**5.615.592**

Nota nº 36 - MLP – Mercados Livres dos Produtores/MG: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária - e Abastecimento – **SEAPA/MG**, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais – MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Em 03 de Julho de 2019, firmam Acordo de Cooperação/2019, com validade até 03/07/2021, de delegação da gestão Administrativa, Financeira Contábil e Técnico Operacional, das unidades do Mercado Livre do Produtor - MLP. Por força da cláusula Sexta 6.1, com redação "*Pela natureza do instrumento, fica vedado o repasse de recursos financeiros de qualquer natureza entre os partícipes, e não poderão ser deduzidas do Fundo de Reserva*". O Superávit do período apresentado é de **$ 1.407.787** (hum milhão e quatrocentos e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais), no exercício.

Nota nº. 37 – Salários, Provisões e Contribuições Sociais: O saldo em 31 de dezembro, refere-se as provisões de férias acrescidos de 1/3 legal e encargos incidentes sobre as mesmas nos períodos, como segue:

Descrição	2018	31/12/2018
Provisão de Férias	2.345.580	2.265.462
Encargos Sociais	827.990	799.708
Ordenados e Correlatos	4.712	4.246
Total	**3.178.282**	**3.069.416**

Nota nº. 38 – Material de Consumo: O saldo em 31 de dezembro registrou os gastos com material de consumo no período aplicados na manutenção das atividades da Sociedade e representadas pelas mais relevantes, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Manutenção e Conservação	17.194	28.148
Material de Expediente	160.459	198.049
Limpeza	1.477	5.333
Outras	97.466	154.253
Total	**276.596**	**385.783**

Nota nº. 39 – Depreciações / Amortizações: O saldo em 31 de dezembro registrou a depreciação e amortização, com contrapartida no imobilizado da sociedade e está representado, como segue:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Despesa de Depreciação	962.829	761.841
Despesa de Depreciação Lei 10.865/04	453.280	430.410
Despesa de Amortizações	122.520	125.245
Total	**1.538.629**	**1.317.496**

Nota nº. 40 – Dividendos Propostos: Os dividendos propostos foram calculados com base no Artigo 55 Inciso III, Estatuto da Sociedade que prevê 25% do lucro líquido já deduzido as reservas legais.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
União Federal	1.457.002	759.305
Prefeitura Municipal Juiz de Fora/MG	5.561	2.898
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	732	382
Rondon Pacheco	4	4
Alysson Paulinelli	4	3
Abílio Machado Filho	4	3
Fernando Antonio R. Reis	4	3
Luiz Fernando Cirne Lima	4	3
Victor de Andrade Brito	4	3
Total	**1.463.319**	**762.607**

Nota nº 41 – Participação dos Empregados e Administradores: As participações dos empregados no Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR é previamente aprovado pelo Conselho de Administração e pelo SEST – Secretaria das Estatais do Ministério de Planejamento, bem como o dos administradores RVA – Remuneração Variável dos Administradores. PLR é calculado a base de 25% do dividendo obrigatório estatutário e RVA por metas e índices alcançados previamente estabelecidos. Em 2019 não foram batidas as metas estabelecidas, não foi feito provisão para o RVA.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Participações dos Empregados	508.809	142.985
Participações dos Administradores	77.242	77.242
Total	**586.052**	**220.277**

Nota nº. 42 - Áreas Reservas Lei 12.422/96 –MG: O Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais. Por deliberação da AGE de 29/11/2013, segregou do Patrimônio Liquido da Ceasaminas valor referente ao Estado de Minas Gerais, e transferiu para esta rubrica. O valor após registros Déficit e Superávit o valor é de $ 6.305.071,24. Em contra partida do Ativo Imobilizado **Nota nº. 12**

Nota n°. 43 – Privatização: A Empresa está incluída no PND – Programa Nacional de Desestatização - pelo Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000, com vista à sua privatização. Informamos ainda que foi publicado pelo BNDES um edital de licitação com objetivo de contratar empresa para indicar o modelo apropriado de privatização da empresa.

Contagem, 31 de Dezembro de 2019.

Administradores:

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CPF 30.585.546-80

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Financeiro
CPF 774.611.776-72

Marcelo Lana Franco
Diretor Técnico Operacional
CPF 768.809.236-15

Názio Veloso da Silva
CRC/AM 006457/O-0 T-MG
Contador CPF 357.779.316-34

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis N' 01/20

Contagem/MG

04 de Março de 2020.

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores das
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A - CeasaMinas

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A - CeasaMinas**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais

Em nossa opinião, exceto pelo itens do tópico Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis individuais acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A - CeasaMinas em 31 de Dezembro de 2019, o desempenho individual de suas operações e os seus respectivo fluxo de caixa o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (\ASB).

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Imobilizado

1) Conforme a **Nota Explicativa número nº 12 Imobilizado item (ii),** a CEASAMINAS, ocupa um terreno com área total de 2.286.000 metros quadrados, nas margens da rodovia BR 040, no município de Contagem - MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas Demonstrações Contábeis esta situação estava pendente de regularização legal e contábil.

De acordo com a Administração da Entidade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no Ativo Imobilizado e no Patrimônio Líquido da companhia depende de ações da União Federal e do estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2.000 a serem excluídas do processo de privatização.

Teste de recuperabilidade

A companhia não elaborou estudo conforme determina o item 27.7 da Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 1000(RI), do mesmo modo não realizou os testes de recuperabilidade de seus Ativos, conforme determina o $3º do Art. 183 da Lei 6404/76 e item 17.15 A da mesma resolução, pelos motivos justificados na nota explicativa nº 12 item (ii) ''imobilizado", consequentemente, ficamos impossibilitados de opinar sobre a necessidade de eventuais ajustes para reconhecimentos de perdas decorrentes da aplicação desse procedimento.

Inventários

2) Os inventários do imobilizado bem como intangível apresentado pela CEASAMINAS não reflete o saldo contábil findo em 31/12/2019, se limitando a demonstrar o valor de aquisição, os controles de depreciação verificados por nós dentro de nosso escopo de trabalho estão de acordo com as taxas fiscais, porém, não foi possível confirmar o saldo global.

O inventário do estoque não demonstra quantidade e valor unitário dos produtos, limitando apenas a demonstrar o valor total das compras realizadas de modo que não podemos aplicar os demais testes no grupo.

Receitas / PCLD

4) Foi constatado falta de comunicação entre a área de negócios/cadastro e o setor de faturamento/cobrança, no sentido de evidenciar se todos os requisitos para o reconhecimento da receita foram cumpridos, insta observar que o fato da CEASAMINAS obter um contrato público de concessão com seus usuários não é motivo por si só para reconhecimento da receita, NBC TG 1000 Seção 23 e CPC 47. A falta de comunicação/ politica em tempo hábil fez com que a CEASAMINAS reconhecesse como receita no ano de 2019, apenas dos clientes Grupo Forte e M&M um total de R$1.028.066,64 (R$495.992,68 + R$532.073,96). Entre janeiro e maio de 2019 a CEASAMINAS provisionou como despesa dedutível, apenas do Usuário M&M, o total de R$205.188,59, deixando de observar o Art. 347 do Decreto 9.580/2018.

Provisão para Contingências / Depósitos judiciais

5) Foi constado que auditada não faz uma conciliação/avaliação dos processos em andamento, na qual a CEASAMINAS figure como ré, ou seja, não há uma comunicação eficaz oficializada e periódica capaz de identificar em tempo hábil os processos que fique como provável que a CEASAMINAS perca, a fim de contabilizar em momento oportuno o possível dispêndio.

Apenas no caso do processo do biênío pode-se observar uma provisão de despesa no valor de R$3.122.500,00, quando na verdade já foi bloqueado mais de 4,5 milhões, A diferença de quase 1,5 milhões foi constituída na conta dos depósitos judiciais. Foi afirmado pelo chefe jurídico na 219; RO, difícil reversão, de outra banda, a resposta da circularização enviada pelos advogados que acompanham o caso classificaram o processo como provável. Diante de todo o contexto não pode a auditoria afirmar que o valor provisionado e contabilizado nas contas do Ativo e Passivo estão em conformidade com o Item 14 do CPC 25 e item 21.4 da seção 21 da NBC TG 1000(RI) e demais princípios geralmente aceitos.

Outros Assuntos

Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do Balanço sem definição do processo.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações do conselho de administração que solicitou a consolidação dos saldos referentes ao acordo de cooperação datado em 03/07/2019 firmado e entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS e Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, contendo parecer com ressalvas, ênfases e outros assuntos em ll de Março de 2019, consequentemente não emitimos opinião sobre elas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia e suas controladas.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

• Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria. inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salva guardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

DT Leite Contadores Auditores e Peritos
CRC/PR 008266/0-2
Daniel Teixeira Leite
Responsável Técnico
CRC/PR 057739-9

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O **Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do disposto no art.142, V, da Lei Federal n9 6.404/76 e do art. 30, "inciso Vll" do Estatuto Social da CeasaMinas, e após análise da documentação pertinente, aprovou, com ressalvas, em consonância com o Relatório elaborado pelo Comitê de Auditoria Estatutário, anexo à ata da IOª Reunião Ordinária, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2019, as Demonstrações das Mutações do Património Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, Orçamento de Investimentos, as Notas Explicativas e proposta de Destinação do Lucro Líquido da Diretoria ao Conselho de Administração do Exercício de 2019, Relatório de Administração 2019, todos da **CEASAMINAS,** e manifestam pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia.

Contagem, 16 de março de 2020.

Edimilson Alves
Presidente

Márcio Cândido Alves
Conselheiro

Heronilton Santos Silva
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, após a aprovação do Conselho de Administração - Consad, constante na Ata da 10ª Reunião Ordinária, de 16 de março de 2020, e com base no Relatório dos Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis, de 4 de março de 2020, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no Tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis" e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Adicionalmente, por unanimidade, manifesta-se favorável à submissão da proposta de destinação do resultado do exercício e do orçamento de capital à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração, tendo em vista a estrutura de capital e situação financeira da CEASAMINAS.

Brasília - DF, 19 de março de 2020.

LIZIANE SOARES FERREIRA
Presidente do Conselho

HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

DANIEL LOPES AMARAL
Conselheiro

Contagem-MG, 15 de abril de 2020.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020041600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 05/2017, publicado no D.O.U em 18 de dezembro de 2017, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE, cujo final de vigência fica alterado de 15 de abril de 2020 para 30 de junho de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
997565	Modernização, modificação e reforma do MAG e CLA	Associação dos Amigos do Museu de Arte de Goiânia	Reforma do prédio do Museu de Arte de Goiânia dotando-o de infraestrutura para preservação e exposição, adequada de seu acervo.	80.701,14
1111638	Exposição Antony Gormley	Magnetoscópio Produções LTDA	Exposição de arte do escultor britânico Antony Gormley a ser realizado no CCBB de três cidades.	2.821.014,41
045800	Festival de Inverno da UFPR	Fund. da Univ. Fed. do Paraná	Criar um espaço alternativo de aprendizagem para promover o intercâmbio de conhecimento entre Universidade e Sociedade.	157.667,92

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
109347	Acredite por Universitários	Arte Ensaio Editora LTDA	Livro de arte composto por diferentes manifestações de estudantes de cursos de universitários, a respeito de suas visões do mundo.	153.359,50

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
093738	Teatro da Vertigem 2009/2010	Teatro da Vertigem LTDA	Manutenção, pesquisa e produção do grupo para o período de setembro/2009 a maio/2010.	151.238,00
1413622	XIV Fórum Internacional de Criatividade e Inovação - XIV FICI	Fundação Brasil Criativo	Atividades artísticas (teatro, música, dança e pequenas intervenções culturais) no FICI.	68.720,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201881 - Oficinas de Educação de Cultura - 3ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400001848202068
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 993.333,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar espetáculos de artes cênicas e oficinas de teatro com foco em técnicas de fantoche, e, através disso difundir atividades culturais pelas cidades que irão passar.

201890 - ESPAÇO CULTURAL NA 14a FECOUVA E 4a FESTA DO MORANGUINHO
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE OTÁVIO ROCHA
CNPJ/CPF: 89.662.589/0001-05
Processo: 01400001857202059
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.124,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Espaço Cultural na 14ª Fecouva e 4ª Festa do Moranguinho ocorre no largo da Igreja Matriz e Praça Regional da Uva no Distrito de Otávio Rocha em Flores da Cunha, visando democratizar o acesso com entrada gratuita, atingindo um público de 10.000 pessoas. Essa ação cultural prevê a realização de uma apresentação de música instrumental, uma apresentação de coral cênico musical e cinco performances artísticas na área de dança, ampliando o repertório cultural dos participantes, estimulando a fruição e a produção cultural.

201891 - Um Conto de Natal
ASSOCIACAO DE BALLET DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.141.721/0001-61
Processo: 01400001858202001
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 654.583,60
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Aventura de Natal é um espetáculo natalino de balé com ambientação característica do período no espaço físico no qual o espetáculo acontecerá. Além disso, teremos um palestra sobre balé para estudantes e professores da rede pública de ensino.

201897 - DOUTOR SORRISO
Oficina de Ideias de Meriti Ensino de Esportes, Arte, Cultura e Produções de Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.262.727/0001-23
Processo: 01400001864202051
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R$ 85.913,10
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a criação, e a realização de apresentações dentro do segmento de artes cênicas sobre o universo do clown (palhaço), utilizando através do teatro e circo uma forma lúdica de entretenimento e arte em sua essência mais popular. As apresentações (no total de dez) serão divididas em pequenas esquetes cômicas e serão realizadas gratuitamente em praças e espaços públicos e/ou privados de várias cidades do Estado do rio de Janeiro e, em Brasília, promovendo a interação do palhaço com as famílias nas ruas, educando e informando ações em prol da cultura, saúde e educação.

201898 - IV RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL DE ABDON BATISTA, E IX CELEIRO DA POESIA
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400001865202003
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R$ 355.897,08
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto que visa oferecer aulas de declamação, criar momentos educacionais como painéis técnicos explicativos/ oficinas sobre a arte declamatória, composição poética, amadrinhamento musical e avaliação, danças tradicionais e indumentária típica, em eventos preparatórios aos concursos artísticos do projeto.

Promover concursos artísticos nas modalidades: Danças Tradicionais Gaúchas, Danças do Tropeirismo Gaúcho, Destaque Conjunto Musical, Destaque Indumentária Típica Gaúcha, Chula, Trova Mi-Maior, Amadrinhador, Declamação, Poesia Inédita, Melhor Intérprete de Poesia Inédita, Intérprete Vocal, Conjunto Vocal, Gaita Tecla, Gaita Ponto, Violão.

201899 - ESPETÁCULO LIBERDADE PELAS ASAS DO GAVIÃO - CHAMA CRIOULA
21A. COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA
CNPJ/CPF: 19.925.710/0001-50
Processo: 01400001866202040
Cidade: Canguçu - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.815,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização de Espetáculo Cênico Musical, de acesso gratuito ao público em geral, retratando a história do maior herói da Revolução Farroupilha, a qual é tida como um dos principais aspectos histórico culturais do Rio Grande do Sul, contribuindo assim para o processo de fomento e valorização da cultura do Estado.

201903 - Bonencontro - Encontro de Teatro de Bonecos
Companhia Mútua Teatro & Animação
CNPJ/CPF: 04.988.821/0001-39
Processo: 01400001870202016
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R$ 294.596,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mostra de teatro de animação na cidade de Itajaí/SC, com ampla programação, composta por apresentações, roda de conversa, exposição e oficinas, fazendo um recorte da produção nacional e internacional em teatro de animação, em suas diversas vertentes. As atividades ocuparão espaços centrais e periféricos da cidade de forma gratuita e aberta à comunidade.

201904 - Dançando nossas origens II
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400001871202052
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R$ 479.160,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Dançando nossas origens II" tem como propósito realizar apresentações de danças tradicionalistas do CTG Giuseppe Garibaldi, nas escolas da sede da insituição, a fim de divulgar as danças tradicionalistas gaúchas por meio de suas invernadas, levando o trabalho desenvolvido pelo CTG.

201906 - Circulação Espetáculos Infantis da Cia Solas de Vento
SOLAS DE VENTO PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.917.731/0001-12
Processo: 01400001873202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 411.548,16
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação dos três espetáculos infantis da Cia Solas de Vento, inspirados na obra do escritor Julio Verner: 1) "Volta ao Mundo em 80 dias" 2)"Viagem ao Centro da Terra" 3)"Vinte Mil Léguas Submarinas".

201908 - GASTRONOMIA E CULTURA NEGRA BRASILEIRA
L. L MARKETING E SERVICOS CULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 35.581.525/0001-42
Processo: 01400001875202031
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 199.999,80
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto GATRONOMIA E CULTURA NEGRA BRASILEIRA, propõe dar continuidade na difusão da cultura negra Brasileira através de um festival com apresentações de teatro, dança, música e oficina, além de preservar o patrimônio material e imaterial da cultura negra através de seus costumes alimentares, promovendo assim a consciência e a solidificação da identidade cultural dos afrodescendentes do Brasil.

201911 - Circo VOX - Mostra Quase Tudo
Circo Velox Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400001878202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 857.142,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentação de mostra de repertório do Circo Vox com quase todos os espetáculos do grupo, como forma de celebrar seus 20 anos de persistência. Serão 5 meses de temporada, com um espetáculo diferente por mês (8 apresentações), indicados para a família, a preços populares. Foram escolhidas 5 montagens entre as 10 criações do Vox, algumas porque são as mais pedidas do público e outros porque são mais recentes ou precisam ser revistas em sua estética e argumento.

201912 - CIA Stone de Teatro - Itinerância (Interior SP)
Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eirele-ME
CNPJ/CPF: 21.484.281/0001-75
Processo: 01400001879202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 4.102.137,63
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: A CIA Stone de Teatro levará de forma itinerante um projeto educacional com um espetáculo musical exclusivo com temas sobre superação e capacitação. Além de realizar apresentações gratuitas, promoverá a capacitação de alunos de teatro em formação, realizará workshops com temáticas relacionadas ao segmento do teatro musical, palestra de entretenimento e cultura e ações educativas no espaço kids nas cidades por onde o projeto passar. As apresentações serão realizadas em um caminhão garagem exclusivo que viajará acompanhado de uma equipe formada de atores, produtores, músicos, técnicos e professores, e asoficinas, workshops, palestras e ações educativas em umespaço construídono seu entorno.

201913 - LÉLA E A TURMA DA AQUARELA
ALDREY FERREIRA SOBRINHO
CNPJ/CPF: 182.826.808-93
Processo: 01400001880202043
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R$ 502.931,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Léla e a Turma da Aquarela" é um espetáculo infantil de teatro musical, composto por roteiro e músicas inéditas e autorais. Durante a apresentação, os artistas irão interagir com as crianças, fazendo brincadeiras e realizando as coreografias das músicas, para que haja uma maior interação e divertimento.

201914 - O DILEMA DO PORCO ESPINHO
LEANDRO LUNA PANAGEIRO - PRODUCOES
CNPJ/CPF: 10.784.025/0001-87
Processo: 01400001881202098
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R$ 863.575,68
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Dilema do Porco Espinho, espetáculo teatral solo baseado no livro homônimo do autor e historiador Leandro Karnal, gira em torno do conceito da solidão e é inspirado na obra de Arthur Schopenhauer que diz que porcos-espinhos, no inverno, sentem frio e buscam os da sua espécie para aquecimento mútuo. A proximidade traz calor e... espinhos. Incomodados, os animais se afastam e, voltam a sentir frio. Voltado a um público extenso, entre homens e mulheres a partir de 16 anos, o espetáculo promove um espelhamento entre ator e espectadores, sob a premissa de pôr uma luz nas múltiplas camadas humanase tratar acerca do tema da solidão e solitude.

201915 - Carmen Brasil
BRASIL 1500 LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85
Processo: 01400001882202032
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.450.118,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de montagem, temporada e circulação da adaptação para teatro musical da obra Carmen, uma das óperas mais populares de todos os tempos, composta em 1875 por George Bizet, tendo como libretistas Henri Meilhac e Ludovic Halévy. Uma obra espirituosa, brilhante e revolucionária que colocou em discussão o papel da mulher na sociedade francesa do século XIX. O projeto terá como diferencial a democratização da ópera no meio social e a aproximação do produto ao público brasileiro, raro nas plateias clássicas. Além disso, contará com medidas de acessibilidade como legendagem e LIBRAS.

201917 - Projeto Ubá dos Mistérios
HUMANIZE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.298.731/0001-30
Processo: 01400001884202021
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 800.385,43
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e uma temporada do espetáculo Ubá dos Mistérios e o Trovador das Águas Doces. Espetáculo musical que une teatro, dança e musica ao vivo. Espetáculo indicado a todos os públicos.

201918 - ARTE PARA TODOS 5
Comunhão Martim Lutero
CNPJ/CPF: 81.144.065/0001-02
Processo: 01400001885202076
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 262.812,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O referido projeto prevê a continuidade da oferta de oficinas artísticas(teatro, artes plásticas, música instrumental) para jovens e crianças, por um período de um ano.

201919 - IMPERATRIZ CULTURAL
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Processo: 01400001886202011
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.945.922,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a promoção de ampla programação cultural nas áreas de fotografia e design, dança, literatura e cinema para a população de Imperatriz, município de 260 mil habitantes, localizado no Sudeste do estado do Maranhão, durante o ano de 2020. Em cada campo artístico, a programação envolverá os participantes em oficinas, ensaios, produções e apresentações. Os eventos programados chegam a mais de 200 dias e 300 horas de duração, o que permite, de acordo com a conveniência dos parceiros, o desenvolvimento de suas ações ao longo dos 12 meses.

201920 - INSPIRAR
CLAUDETE MORIM PEREIRA
CNPJ/CPF: 31.010.379/0001-44
Processo: 01400001887202065
Cidade: São Sepé - RS;
Valor Aprovado: R$ 287.354,93
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Inspirar" propõe a realização de ensaios e circulação do espetáculo InspirAção em seis cidades gaúchas, durante seis meses, proporcionando acesso à cultura de forma gratuita. O espetáculo criado e dirigido por Greyce Gross, mostra através de coreografias marcantes e envolventes a capacidade de degradação da natureza que o ser humano vem provocando, a medida em que ela passa por ciclos de renovação e resistência. Como contrapartida social serão realizados workshops sobre "Dança - Expressão corporal", em quatro escolas públicas de Sapucaia do Sul.

201921 - GAVIÕES DA FIEL TORCIDA - CARNAVAL 2021
GREMIO GAVIOES DA FIEL TORCIDA FORCA INDEPENDENTE
CNPJ/CPF: 46.549.010/0001-81
Processo: 01400001888202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.539.075,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, ensaios, construção de alegorias e fantasias para o desfile do carnaval em 2021 , da comunidade que vive no entorno e de outras localidades da Escola de Samba Grêmio Gaviões da Fiel , situada no Bom Retiro cidades de São Paulo.

201922 - Victor, o menino selvagem
Ars et Vita Ltda.
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
Processo: 01400001889202054
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 452.232,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê um uma turnê nacional do espetáculo infantil de teatro de sombras e de objetos "Victor, o menino selvagem", criado pela Compagnie Zaï, companhia teatral francesa com base em Paris. A peça é livremente inspirada na história de Victor, uma criança abandonada pelospais e descoberta em 1800 com cerca de 10 anos de idade, após ter sobrevivido sozinha em uma floresta da região de Aveyron (França).

201923 - Zaquim
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400001890202089
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 408.622,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Concepção, criação e montagem de temporada e turnê do espetáculo musical infantil inédito, Zaquim.

201924 - DOM QUIXOTE
BEM LEGAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
Processo: 01400001891202023
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 997.089,27
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo "DOM QUIXOTE", em comemoração aos 50 anos de carreira do ator, autor e diretor Marcos Caruso.

201925 - Cia Sorriso com Arte
COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE CONSULTORIA E GESTAO DE ATIVIDADES ARTISTICAS, SOCIOCULTURAIS E EDUCATIVAS
CNPJ/CPF: 21.070.813/0001-28
Processo: 01400001892202078
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 94.006,44
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um evento popular será uma grande apresentação para 1000 pessoas. Oferecerá, ainda, palestras, mesas redondas, oficinas e debates entre os grupos selecionados, convidados e os espectadores. Venda de ingressos a preços populares e 30% distribuídos gratuitos, formando plateias de espetáculos. Público alvo de todas as idades.

201926 - COMO SER TOP SEM SER VIP
Gabriel Rodrigues Borges
CNPJ/CPF: 023.332.141-12
Processo: 01400001893202012
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.984,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a produção do espetáculo COMO SER TOP SEM SER VIP.É uma adaptação para o teatro do livro homônimo do escritor Bruno de Abreu Rangel. De maneira superdivertida,o espetáculo apresenta dicas de como se infiltrar na alta sociedade sem ter um tostão furado no bolso ou na bolsa.Também está incluído na proposta um workshop de interpretação teatral.

201927 - A Agenda de Carol
Lumen Produções -EIRELI
CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08
Processo: 01400001894202067
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 481.576,70
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo infantojuvenil "A Agenda de Carol", baseado no livro homônimo, de Inês Stanisiere.

201929 - Nordeste teatro meninas na tecnologia
CRIANDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400001896202056
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.919,28
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa inspirar crianças a acreditarem no próprio potencial e compreenderem como a Tecnologia pode ser uma opção de carreira promissora para seu futuro. Um caminhão / palco itinerante vai viajar por 9 cidades nordestinas (fase 2) levando, por meio de apresentações teatrais e oficina criativas, cultura, diversão e desenvolvimento de habilidades do futuro para as crianças. Tambem será oferecida oficina para professores de escolas públicas locais capacitando os em técnicas de teatro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201878 - ENTREVERO MUSICAL
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
Processo: 01400001845202024
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Valor Aprovado: R$ 135.415,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar em Boa Vista do Sul mais uma edição do evento Entrevero Musical, no qual orquestras de estilos variados apresentam seus repertórios para a população local e também de cidades vizinhas. O evento possui entrada franca e a estimativa de público é de cerca de 1500 pessoas.

201879 - Canções da Floresta
LG Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 31.604.598/0001-51
Processo: 01400001846202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 548.585,10
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a gravação e prensagem do álbum "CANÇÕES DA FLORESTA", concerto de lançamento e um site referência para catalogação de obras brasileiras escrita para saxofone e orquestra. Leo Gandelman acompanhado pela Orquestra Sinfonica de Barra Mansa interpreta concertos de Heitor Villa-Lobos, Radamés Gnattali e Tom Jobim. Como contrapartida o projeto prevê ainda workshop gratuito para estudantes e professores de música da rede pública.

201880 - AMuSC Concertos Abertos #1
ASSOCIACAO DE EDUCACAO MUSICAL E CULTURA SANTA CECILIA
CNPJ/CPF: 25.533.220/0001-01
Processo: 01400001847202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 169.921,13
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Nesse projeto produziremos concertos com a curadoria que incluirá além da apresentação musical, por um grupo contratado, a produção de uma cartilha didática com informações sobre as obras executadas, os compositores e outras informações relevantes para uma imersão na música de concerto de forma mais completa e acessível. Esses concertos contarão com propostas curatoriais distintas que serão definidas posteriormente.

201892 - DVD Cultura e Fronteira
SETE PASSOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.260.120/0001-99
Processo: 01400001859202048
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico de apresentações de música instrumental e grupos folclóricos, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

201900 - MISTURA FINA INSTRUMENTAL BRASÍLIA -TEMPORADA 2
VM PROJETOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.396.552/0001-80
Processo: 01400001867202094
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 546.550,20
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a continuidade de uma temporada de Música Instrumental em Brasília, com a realização de apresentações de musica instrumental, no segundo semestre de 2020, num espaço de 300 lugares, com o título MISTURA FINA INSTRUMENTAL BRASÍLIA - TEMPORADA 2, com nomes de destaque do jazz nacional sempre com a participação de um artista brasiliense. Todos os espetáculos terão como contrapartida social um workshop/palestra show gratuito para estudantes e professores de música da rede pública, com um dos artistas participantes do projeto.

201901 - VIOLÃO QUE FALA E CHORA - 2a. Edição
CLEBIO MANOEL AMANCIO
CNPJ/CPF: 596.857.436-49
Processo: 01400001868202039
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R$ 170.446,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto pelo qual possibilitará a continuidade de apresentações musicais do violinista Araxaense Manoel Amâncio mostrando a música clássica instrumental de forma gratuita, acessível e democrática em cidades do interior de Minas Gerais.

201905 - PRÁTICA DE BANDA E PRÁTICA DE CANTO CORAL II
WINNER IDIOMAS E ARTES LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.290.588/0001-90
Processo: 01400001872202005
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R$ 187.444,51
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende dar continuidade ao trabalho iniciado em 2019, proporcionando diferentes modalidades de prática de banda e camtp coral em grupo.

201907 - Setor Carnavalesco Sul
NO SETOR CULTURAL E SOCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 97.545.231/0001-12
Processo: 01400001874202096
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 1.492.255,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Setor Carnavalesco Sul" consiste na realização de um festival de apresentações musicais durante o período de carnaval.

201909 - ESPERANÇAR
RUTH LUIZA REIS ALVES
CNPJ/CPF: 164.834.548-48
Processo: 01400001876202085
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.738,40
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Esperançar atua desde 2008 acolhendo o ser humano em todas as suas necessidades.para isso utiliza a arte como medida de resgate para a vida. Através de oficinas diversas resgata crianças, jovens ,adolescentes e adultos .A oficinas usadas são:Mangá,Balet e Arte Sustentavel.O resultado das oficinas de Percussão e canto uma Banda com o nome do Projeto, a Banda Esperançar" E através da arte proporcionar individuos de diversas faixas etárias a melhor qualidade de vida e de sustentabilidade.

201910 - Concertos Astra‐Finamax ‐ 24ª Temporada ‐ 2021
ATIQUE & ATIQUE PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70
Processo: 01400001877202020
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: R$ 335.801,14
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Difusão da música Erudita, Clássica e Instumental através de Apresentações Musicais (concertos), Palestras educativas relacionadas às apresentações, visando atingir o público em geral e Palestras educativas relacionadas aos temas das apresentações, destinados aos alunos e professores de escolas públicas, facilitando, assim, o acesso com ingressos a preços populares, dando sequência à série Concertos Astra Finamax que chega à sua 24a. temporada

201916 - Palco Cultural Rodeio das Estrelas
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400001883202087
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 206.593,75
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a montagem de um Palco para apresentações artísticas e culturais junto ao Rodeio das Estrelas, como grupos de danças, atividades circenses e músicos instrumentistas, abrilhantando esta tradicional atividade.

201928 - Encontro Caipira de Arcadas
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Processo: 01400001895202010
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 117.562,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar, na cidade de Amparo/SP, apresentações artísticas gratuitas da cultura caipira, com foco na música. Objetivando levar o conhecimento da música instrumental brasileira para o público em geral.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201902 - EVENTO PEDRO ALVARES CABRAL - 500 ANOS DE SEU ADEUS
RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400001869202083
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 382.537,10
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto vai realizar um encontro de culturas, através de umfestival, com ações de incentivo à leitura e música instrumental, para homenagear a memória de Pedro Alvares Cabral, no ano em que sua morte completa 500 anos. Além de celebrar e a estreita ligação cultural entre Brasil e Portugal. Serárealizado um eventona Casa do Brasil, última morada de Pedro Alvares Cabral e espaço cultural, juntamente com uma apresentação de um quarteto de cordas. O evento principal contará com oficinas de literatura, rodas de conversa, espaço para exposição de livros, leitura dramática da carta de Cabral e apresentação de música instrumental. Como contrapartidas sociais, serão realizadas oficinas de literatura, em escolas da rede pública de Porto Alegre.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201877 - Cinemusicaparticular
DALTROZO PRODUCOES LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32
Processo: 01400001844202080
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.553,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da montagem do espetáculo teatro/música/cinema "cinemusicaparticular" com músicas compostas e cantadas por Daniel de Oliveira. Será realizada também a ação de contrapartida social.

201882 - CD TRILHA SONORA MUSICAL INFANTIL MUNDO ENCANTADO
CHARLES MACIEL PROCHNOW
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
Processo: 01400001849202011
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R$ 80.888,50
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravação profissional em Estúdio de Gravação de Áudio da trilha sonora da Obra musical "Mundo Encantado - Musical Infantil", uma obra infantil 100% brasileira, composta integralmente pelo compositor catarinense Charles Prochnow em música e letra. A obra foi realizada, encenada e executada em palco de teatro com extraordinário sucesso e que agora será eternizada em uma gravação oficial e genuína dedicada especialmente aopúblico infantil, com a distribuição gratuita do produtor final (CD). O projeto é 100% sem fins de comercialização. O produto final será distribuido de forma totalmente gratuita a crianças catarinenses, como forma de incentivo as artes.

201893 - MUSICA É LIBERDADE
ALVARO JOSE SOARES
CNPJ/CPF: 319.936.139-00
Processo: 01400001860202072
Cidade: Parauapebas - PA;
Valor Aprovado: R$ 198.801,90
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "MUSICA É LIBERDADE" realizará realização de um festival musical, dando oportunidades aos artistas em ascensão em uma região sem muitas oportunidades, estimulando-se a música cantada, apresentando novos talentos e entretendo a população regional.

201894 - Turnê Cantor Neguinho
WAGNER FERMINO SCARSI
CNPJ/CPF: 045.350.159-10
Processo: 01400001861202017
Cidade: Nova Veneza - SC;
Valor Aprovado: R$ 197.511,60
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com o cantor Neguinho, em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

201895 - Turnê Guilherme Fernandez
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA VITORIA
CNPJ/CPF: 368.877.306-34
Processo: 01400001862202061
Cidade: Monte Carmelo - MG;
Valor Aprovado: R$ 196.878,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com o cantorGuilherme Fernandez, em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

201896 - VANILDO LIMA Â- SERTANEJO DE RAIZ
JOSE VANILDO DE LIMA
CNPJ/CPF: 189.018.919-72
Processo: 01400001863202014
Cidade: Loanda - PR;
Valor Aprovado: R$ 150.975,00
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural contempla a produção e lançamento do CD com aproximadamente 12 faixas do artista Vanildo Lima, com lançamento em apresentação no Rodeio de Barretos, no Estado de São Paulo, com transmissão ao vivo pelas principais plataformas digitais, difundindo assim o gosto pela música estilo música Sertaneja no Brasil.

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177440 - H2O
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 92.697,75
Valor total atual: R$ 2.063.724,60

180941 - Cordelizando
Parangole mobilização Social LTDA
CNPJ/CPF: 08.264.768/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 2.242,56
Valor total atual: R$ 529.239,57

182808 - Era Uma Vez o Natal (título provisório)
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Complementado: R$ 0,01
Valor total atual: R$ 1.441.345,96

184004 - Todas as Cores do Mundo
mundo eventos ltda me
CNPJ/CPF: 05.895.748/0001-13
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Complementado: R$ 1.398,30
Valor total atual: R$ 300.146,77

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192689 - PORTÃO EM CENA
FABIO PEREIRA BARROS 78579333504
CNPJ/CPF: 17.562.997/0001-76
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 05/05/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181505 - Coral Viva La Vida
EDUARDO DA ROSA ALVES
CNPJ/CPF: 11.339.113/0001-32
Cidade: Alvorada - RS;
Prazo de Captação: 14/10/2019 à 31/12/2020

192868 - CORAL VOZES 15 anos
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193536 - Festival BB Seguros de Blues e Jazz 6a Edição BH e Curitiba
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/06/2020

193637 - Festival BB Seguros de Blues e Jazz 6a Edição Circuito Brasil
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194112 - Projeto Vida e Arte 21/22
Associação Batista de Ação Social de Curitiba
CNPJ/CPF: 02.052.396/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193051 - Territórios da Leitura
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193878 - ULTRALEVE
KALINA ANDREA PIRES NUNES BOURGEOIS
CNPJ/CPF: 27.067.359/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 284, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193640 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação Ano III
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 100.000,00
Valor total atual: R$ 8.748.035,09

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164988 - PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE VINICIUS DE MORAES
VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 59.900,00
Valor total atual: R$ 400.000,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192942 - Plano Anual de Atividades MAM São Paulo 2020
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 542.166,30
Valor total atual: R$ 23.794.653,20

200180 - Plano Anual 2020 do Museu da Casa Brasileira
A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 460.467,91
Valor total atual: R$ 3.448.923,25

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184388 - 30 Anos de Atrás de Pôr do Sol por Lazzo Matumbi
SARAH BRITO DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 684.616.072-87
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 23.256,70
Valor total atual em: R$ 100.196,30

PORTARIA Nº 285, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177792 - Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2018, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, no D.O.U. de 14/12/2017, para Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2020.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 175722 - III MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL, publicado na portaria nº 0580/17 de 22/09/2017, publicada no D.O.U. de 25/09/2017.

Onde se lê: A terceira edição da Mostra de Teatro Acessível propõe a continuidade e a ampliação de um projeto pioneiro e bem sucedido da Escola de Gente - Comunicação em Inclusão. Como parte da estratégia da Campanha "Teatro Acessível. Arte, Prazer e Direitos" - escolhida na sede da ONU, na Áustria, como uma das 40 experiências mais inovadoras do mundo na área da inclusão e acessibilidade- a III Mostra de Teatro Acessível oferecerá uma programação ampla, com total acessibilidade física e comunicacional, gratuita e aberta ao público em 12 cidades do interior do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Serão realizados espetáculos teatrais, oficinas de teatro acessível, palestras sobre cultura e acessibilidade, distribuição de livros em formatos acessíveis, produção e disseminação de vídeos pedagógicos sobre cultura, acessibilidade e inclusão nas redes sociais. A terceira mostra irá fomentar uma nova geração de plateias inclusivas e mobilizar a classe artística para a prática de um teatro acessível

Leia-se: A terceira edição da Mostra de Teatro Acessível propõe a continuidade e a ampliação de um projeto pioneiro e bem sucedido da Escola de Gente - Comunicação em Inclusão. Como parte da estratégia da Campanha Teatro Acessível. Arte, Prazer e Direitos - escolhida na sede da ONU, na Áustria, como uma das 40 experiências mais inovadoras do mundo na área da inclusão e acessibilidade- a III Mostra de Teatro Acessível oferecerá uma programação ampla, com total acessibilidade física e comunicacional, gratuita e aberta ao público em diversas cidades do Brasil. Serão realizados espetáculos teatrais, oficinas de teatro acessível, atividades de mobilização, palestras sobre cultura e acessibilidade, distribuição de livros em formatos acessíveis, desenvolvimento de plataforma nacional de cultura acessível. A terceira mostra irá fomentar uma nova geração de plateias inclusivas e mobilizar a classe artística para a prática de um teatro acessível.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 286, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto A Incrível Máquina de Livros 2019 - Pronac: 18 4579 na Portaria nº 0409/2019 de 11/07/2019, publicada no D.O.U. nº 133 de 12/07/2019, Seção 1, página 199.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais a gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

1. ASSUNTO

1.1 Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Nota Técnica traz orientações a Estados, Municípios e DF acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das portarias: a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, c) Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

2.2 As orientações da presente Nota Técnica visam detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta dos benefícios eventuais no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Ainda traz aspectos relevantes para observação de gestores municipais, do DF e dos estados quanto à gestão, no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de tais benefícios, respectivamente, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados.

3. INTRODUÇÃO

3.1 Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais - são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

3.2 Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).".

3.3. Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: "Art. 8º (...) Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

3.4 Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

3.5 Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA - ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 O Município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, mas se não há previsão normativa municipal sobre a oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico. O processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado nesse documento.

4.2 Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

4.3 A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

4.4 Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

4.5 Da mesma forma, é importante que as equipes de trabalhadores do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

4.6 Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.

4.7 Com referência no que dispõe a Portaria nº 54 do Ministério da Cidadania, de 1º de abril de 2020, pode-se afirmar que, com o apoio da vigilância socioassistencial de âmbito local e demais políticas públicas, as equipes do SUAS precisam conhecer o território e a realidade da população que nele vive. O mapeamento, por exemplo, das áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais com maior incidência de violência, entre outros, permite agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais.

4.8 Nesse sentido, é fundamental haver formalização de fluxos entre as gestões das políticas públicas locais para se trabalhar intersetorialmente. O trabalho intersetorial favorece o acesso direto a dados locais de políticas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Habitação, Direitos Humanos, Defesa Civil, entre outras, contribuindo para que as ações executadas sejam mais efetivas no atendimento às necessidades da população.

5. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE MORTE

5.1 Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme se observa nas diretrizes do SUAS e nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

5.2 A oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas. Assim, cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento.

5.3 Além de necessidades específicas do funeral, como urna funerária e velório, as famílias podem apresentar outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, que devem ser consideradas pela equipe no processo de concessão do benefício eventual.

5.4 O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços. Admite-se ainda a oferta por meio de ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

5.5 As modalidades de oferta do benefício eventual por situação de morte, incluindo a previsão de oferta em contextos de calamidades e emergências, devem estar definidas na regulamentação municipal ou do DF, observando a Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

5.6 Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos. Vale destacar que o cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais célere a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de critérios de partilha com essa finalidade com referência nas especificidades das regiões do respectivo estado.

6. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

6.1 O Decreto nº 6.307/2007 regulamentou o texto previsto na LOAS desde o ano de 1993 quanto aos benefícios eventuais em situações de calamidade: "Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.".

6.2 Assim, desde 2007, os municípios já dispunham de fundamento legal para regulamentar benefícios eventuais no enfrentamento de situações de calamidade.

6.3 Contudo, ainda é possível que algum município não possua a regulamentação ou que a regulamentação existente esteja em desacordo com as atuais normativas do SUAS, prejudicando, inclusive, o recebimento de recursos do cofinanciamento estadual. Esse documento aborda algumas questões sobre o cofinanciamento estadual mais adiante.

6.4 Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma de forma a dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território. Essa norma poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território.

6.5 Cabe orientar o seguinte para duas situações distintas:

I - Benefícios Eventuais não estão regulamentados:		
Será necessário regulamentar os benefícios eventuais de forma bastante rápida. A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS, e prever a oferta na situação de calamidade.	O Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais.	Os prazos poderão seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade em decorrência da pandemia de COVID-19. Os critérios devem estar em conformidade com as diretrizes e princípios do SUAS.
II - Regulamentação em desacordo com o SUAS		
A situação de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19 tem proporções inéditas e exige tomada rápida de providências. Isso também exige que princípios e diretrizes do SUAS sejam respeitados.	A regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, com critérios objetivos e transparentes a serem observados na concessão.	Cessada a situação de calamidade, é importante que a gestão municipal atue em conjunto com o Conselho local e o Poder Legislativo para realizar a adequação normativa dos benefícios eventuais e inserir a legislação específica dentro da Lei Municipal do SUAS.

6.6 Em complementaridade, é fundamental enfatizar os seguintes aspectos:

6.7 As normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta.

6.8 A respeito do exposto acima, vale retomar o que dispõe a Portaria MC nº 54/2020, no ponto "5.2. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade", item "b": "Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.".

6.9 O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, de pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).

6.10 Neste sentido, a ausência de endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19.

6.11 As normativas nacionais sobre benefícios eventuais dispõem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local.

6.12 Dessa forma, qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

7. LOCAIS DE OFERTA

7.1 O poder público local possui autonomia para definir onde será feita a concessão dos benefícios eventuais, devendo observar as deliberações do Conselho de Assistência Social local e a realidade das famílias em seus territórios.

7.2 O local de prestação dos benefícios eventuais deve ser amplamente divulgado, para que as pessoas não tenham dúvida sobre o lugar para onde devem se dirigir no momento da necessidade. Deve ser garantido o fácil acesso e o atendimento digno da população demandante. O local de prestação pode ser definido em Portaria Municipal ou do DF, considerando as especificidades da situação.

7.3 A oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito dos serviços socioassistenciais, resguardadas as determinações da Portaria nº 377 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020 quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

7.4 No âmbito do trabalho social com famílias, a oferta ou concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, mas sim o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício. É uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes. Deve ser realizada preferencialmente por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme regulamentação local.

7.5 Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

7.6 Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória nos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, reforçando as recomendações da Portaria MC nº 54/2020, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios a quem necessitar.

7.7 É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

7.8 As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

8. COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

8.1 De acordo com a LOAS os entes federados possuem atribuições distintas em relação aos benefícios eventuais.

8.2 Isto foi especificamente tratado nos dispositivos acerca das competências da União, dos estados, dos municípios e do DF, conforme se vê no quadro a seguir:

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS E DF
Tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS não define como de competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta de benefícios eventuais.	Compete aos Estados prestar apoio técnico e destinar recursos financeiros aos municípios para participar no custeio da oferta dos benefícios eventuais, a título de cofinanciamento.	São os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, além de regulamentar tais benefícios e organizar sua oferta.
FUNDAMENTO LEGAL:		
Art. 12 da LOAS.	Art. 13 da LOAS, inciso I.	Art. 14, inciso I; Art. 15, inciso I.

8.3 IMPORTANTE observar que conforme disposto na Portaria MC nº 1/2020, os recursos federais associados ao IGD-SUAS não podem ser utilizados em despesas relativas a ofertas realizadas diretamente aos beneficiários, como os benefícios eventuais.

8.4 A Portaria Conjunta nº 1/2020 da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, de 2 de abril de 2020, também trouxe o entendimento de que os recursos de cofinanciamento federal, principalmente dos saldos, poderão ser utilizados nas ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, desde que as "obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais" sejam respeitadas. Tais obrigações são aquelas presentes no quadro anterior. Seguem, abaixo, detalhamentos específicos.

8.5 Cofinanciamento estadual:

8.6 A participação no custeio dos benefícios eventuais é competência do ente estadual, definida na LOAS em seu artigo 12, e trata-se de uma importante estratégia de cofinanciamento dos benefícios eventuais ofertados nos municípios.

8.7 A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento estadual), dispõe que constitui prioridade para os estados a universalização do SUAS com as metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

8.8 Ressalta-se que no contexto da situação de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, a simples existência de regulamentação dos benefícios eventuais poderá ser condição suficiente para a efetivação do cofinanciamento estadual, não havendo necessidade de vinculação à Lei Municipal do SUAS.

8.9 Observando a previsão legal, os municípios podem ainda solicitar cofinanciamento estadual para benefício eventual, caso não tenham, e pedir agilidade no processo de normatização do cofinanciamento pelo estado, considerando o reconhecimento de situação de calamidade em decorrência da COVID-19.

8.10 Financiamento municipal

8.11 Foi reconhecido estado de calamidade pública nacional pelo Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Este reconhecimento permite que a União seja dispensada de atingir os resultados fiscais e o limite de empenho previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) com vistas investir na execução de políticas públicas necessárias ao enfrentamento da pandemia.

8.12 Em consonância com o governo federal, os governos municipais podem, diante de reconhecimento de calamidade pública municipal, analisar a viabilidade de se adotar o mesmo mecanismo para ampliar, neste caso, o financiamento de benefícios eventuais.

8.13 Vale destacar que em 29 de março de 2020, o Supremo Tribunal Federa - STF concedeu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 - Distrito Federal "para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19".

8.14 A Medida Cautelar se aplica a estados e municípios que, "nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19".

8.15 A legislação orçamentária abre excepcionalidades para as situações de emergência e calamidade pública. Conforme dispõe o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação: "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.".

8.16 O reconhecimento de calamidade pública permite que o Poder Executivo gaste mais do que o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA para custear ações de combate à pandemia.

8.17 Neste sentido, ao se decretar situação de calamidade pública no município o ente público dispõe de mais possibilidades de utilização dos recursos já previstos para benefício eventual, podendo dar respostas rápidas às demandas que vão surgindo durante a pandemia do COVID-19.

8.18 Os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF, conforme dispõe o § 1º do art. 22 da LOAS, e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

8.19 O orçamento deve ser elaborado com base no planejamento local, com previsão de despesas a partir da identificação da receita, considerando o território e a situação das famílias que nele vivem. Também deverá ter como base a Lei Municipal do SUAS no que se refere aos benefícios eventuais regulamentados no município.

8.20 Contudo, a Portaria Conjunta nº 1/2020 (item 3.3 da Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020) registra que: "(...) em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.".

9. VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL

9.1 Em relação às vedações em ano eleitoral, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições), dispõe em seu artigo 73, § 10 que: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).".

9.2 A Lei veda práticas eleitoreiras, como a distribuição gratuita de itens não regulamentados, que ocorrem quando o(a) gestor(a) ou o(a) prefeito(a) utiliza de forma personalista os recursos públicos para a obtenção de apoio político.

9.3 Contudo, como os benefícios eventuais estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS, não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral.

9.4 A previsão normativa municipal que estabelece a oferta de Benefícios Eventuais com critérios objetivos e transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social, garante uma oferta realizada no campo do direito.

9.5 O ato formal de oferta de benefícios eventuais é diferente de uma doação. No âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, a oferta ou concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício eventual feito por profissionais da rede socioassistencial conforme regulamentação local.

DIREITO	DOAÇÃO
No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos - conhecidos e reclamáveis - que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.	A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.
A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. Assim como o SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores.	

10. CONCLUSÃO

10.1 A declaração, pelo Ministério da Saúde, de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN devido à pandemia de COVID-19 pelo novo coronavírus (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) exige que gestores e trabalhadores do SUAS de todas as esferas envidem esforços para a realização de ações de prevenção e enfrentamento, visando evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo público usuário da SUAS.

10.2 Diante disso, recomenda-se a observância das orientações desta Nota Técnica para a adequada regulamentação local dos benefícios eventuais, a qualificação da oferta à população e a facilitação do processo de cofinanciamento estadual.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.682, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, até 30 de abril de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto, como medida de prevenção a infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, na Instrução Normativa nº 20/SGP/SEDGG/ME, ambas de 12 de março de 2020, e no art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de abril de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto, como medida de prevenção a infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.886/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

CQB: 293/10

Processo SEI nº: 01250. 017353/2019-88

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6534/2019 publicado em 14/05/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Diário Oficial do Estado de São Paulo n2 129 (52), de 19 de março de 2019, nomeando Hui Tzu Lin Wang (Presidente), Adriana Regina Garofalo (Vice- Presidente), Doralice Aparecida Cortez de Araujo,Jéssica Bassani Borges e Gisele Medeiros Bastos para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Substituto

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 1.664, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.000781/2020-13, de 08/01/2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MOORE STEPHENS PRIME AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.048.269/0001-97 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10510, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 942-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, no canal 36 (trinta e seis), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.045350/2019-34 e da Nota Técnica 4811/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.192-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CORDEIRO/RJ, no canal 44 (quarenta e quatro), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004603/2019-10 e da Nota Técnica 5768/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.330-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV VALE DO PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MONTEIRO LOBATO/SP, no canal 47 (quarenta e sete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (São José dos Campos/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052469/2019-63 e da Nota Técnica 6337/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.351-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.029/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de JUNDIAÍ/SP, no canal 27 (vinte e sete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004903/2019-07 e da Nota Técnica 6544/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.404-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAETÉ/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004570/2019-16 e da Nota Técnica 6767/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.405-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de IRACEMÁPOLIS/SP, no canal 27 (vinte e sete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005491/2019-14 e da Nota Técnica 6775/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.409-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPINAS/SP, no canal 41 (quarenta e um), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Pirassununga/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007298/2020-51 e da Nota Técnica 6785/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.413-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.770.707-0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPINA GRANDE/PB, no canal 14 (quatorze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Salvador/BA).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003584/2019-12 e da Nota Técnica 7092/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.417-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de AQUIRAZ/CE, no canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004197/2019-95 e da Nota Técnica 6823/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.421-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de RIO BOM/PR, no canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Maringá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019792/2019-25 e da Nota Técnica 6834/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.441-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de ITAPETININGA/SP, no canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004899/2019-79 e da Nota Técnica 6863/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.480-SEI, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, solicita adaptação da autorização de caráter secundário para primário do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TERESÓPOLIS/RJ, no canal 44 (quarenta e quatro), visando à retransmissão seus próprios sinais da localidade de ARACAJU/SE.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007003/2019-11 e da Nota Técnica 7081/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA N 1.013, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.000487/2016	Sistema Clube Do Pará De Comunicação Ltda	TVD	Marabá	PA	Multa	10.258,99	Art. 42 do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEF n° 1013 de 09/04/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.373-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.061845/2017-49, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Fênix Ltda., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itabaianinha/SE, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.419-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.010011/2018-56, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI TV Comunicações Interativas Ltda., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guarapuava/PR, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.423-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035302/2018-57, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Fênix Ltda., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Poço Redondo/SE, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.440-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.065013/2015-31, resolve:

Art. 1º Consignar à Mercês Comunicações Ltda., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Delmiro Gouveia/AL, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.447-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.065031/2015-13, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pombal/PB, utilizando o canal digital 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.454-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.065037/2015-91, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pontal do Paraná/PR, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.457-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.065015/2015-21, resolve:

Art. 1º Consignar à MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pato Branco/PR, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.481-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015748/2020-80, resolve:

Art. 1º Consignar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Nepomuceno/MG, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.483-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015742/2020-11, resolve:

Art. 1º Consignar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Córrego Danta/MG, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.489-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015738/2020-44, resolve:

Art. 1º Consignar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Arcos/MG, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.859, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.011374/2020-38.Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: http://www.anatel.gov.br

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.755, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.036634/2019-44.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ 18.634.072/0001-56, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.135, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo 53500.014045/2020-49.

Expede autorização à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação do serviço a região da Bacia de Santos (município de Macaé/RJ) e outorga autorização de uso de radiofrequência, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 763ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST	900.0772/2000	02.980.103/0001-90
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC	900.0935/2005	80.897.432/0001-86
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB	900.0231/1991	09.261.843/0001-16
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE	900.0207/1991	51.619.104/0001-10

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA N° 38/GM-MD, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018, que aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 60041.000080/2020-09, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Medalha da Vitória destina-se a agraciar militares das Forças Armadas, civis nacionais, militares e civis estrangeiros, policiais e bombeiros militares, organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham:

....." (NR)

"Art. 3º .....

I - personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, policiais militares e bombeiros militares, organizações militares e as instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes, durante a Segunda Guerra Mundial, ou prestado serviços relevantes ou apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais; e

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA N° 1.558/EMCFA-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.000849/2020-96, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa MECTRON COMMUNICATION - ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ 25.367.484/0001-32, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA N° 1.560/EMCFA-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.000846/2020-52, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa AEL SISTEMAS S.A., CNPJ 88.031.539/0001-59, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA N° 1.562/EMCFA-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.000870/2020-91, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa EMBRAER S.A., CNPJ 07.689.002/0001-89, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA N° 1.565/EMCFA-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.000847/2020-05, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa ATMOS SISTEMAS LTDA, CNPJ 06.916.109/0001-50, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA N° 1.567/EMCFA-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.000850/2020-11, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE, CNPJ 51.619.104/0001-10, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 464/GC4, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as competências dos Agentes da Administração responsáveis pelo Planejamento, Gestão e Acompanhamento da execução orçamentária das Ações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos Planos Orçamentários (PO), sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XIV e § 1º do art. 23 do Anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal da República, no inciso I, do artigo 1º e no artigo 104 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no inciso II, do artigo 75 e no artigo 78 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 3º ao 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 e na Portaria SOF/MPOG nº 103, de 19 de outubro de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 67050.043805/2020-85, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os cargos e funções do COMAER vinculados às Ações Orçamentárias constantes da programação da LOA e/ou respectivos PO sob a responsabilidade do COMAER, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O MD integra o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, na condição de Órgão Setorial, conforme art. 4º da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, ao qual o COMAER está subordinado como Unidade de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Cabe ao EMAER, no âmbito do COMAER, a responsabilidade pela coordenação do preenchimento e envio, por meio do SIOP, das informações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária das Ações e respectivos PO, bem como pelo processamento e controle do credenciamento dos Agentes da Administração de acesso ao Sistema.

Art. 3º Caberá ao EMAER definir, a título precário, o cargo ou função ao qual estarão vinculadas atividades inerentes à Ação e/ou PO que venha a ser incluído na estrutura do Planejamento e Orçamento do COMAER após a edição da presente Portaria.

Art. 4º O Agente Responsável pelos processos de planejamento, gestão e acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira de Ação e/ou respectivos PO será um Agente da Administração do COMAER conforme elencado no Anexo I.

Parágrafo único. A responsabilidade do Agente Responsável pela implementação das atividades inerentes à Ação/PO terá início e término, respectivamente, nas datas do ato de recebimento e passagem do cargo ou função ao qual estiver vinculado à Ação/PO, conforme Anexo I.

Art. 5º Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas às Ações/PO deverão comunicar ao EMAER sua assunção da respectiva responsabilidade, com os respectivos dados pessoais necessários.

Art. 6º Os Agentes Responsáveis por Ação/PO deverão designar, em ato publicado em boletim interno da Organização Militar (OM), no mínimo dois Agentes da Administração para exercerem a função de Agente Auxiliar.

Parágrafo único. Os Agentes Responsáveis por Ação/PO deverão comunicar ao EMAER qualquer alteração, inclusão ou exclusão, de seus Agentes Auxiliares.

Art. 7º Os Agentes Responsáveis por Ação/PO deverão manter registro atualizado, com documentação comprobatória sobre as atividades inerentes à Ação/PO, de modo a prestar informações precisas e tempestivas quando solicitado.

Art. 8º O Agente Responsável por Ação e/ou PO vinculados à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), conforme Anexo I, será regido por planejamento próprio, cabendo à Presidência da CFIAe, no que couber, o exercício das competências que a presente Portaria estabelece para os Órgãos de Direção Setorial e

de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODSA).

Art. 9º Os Agentes Responsáveis por Ação/PO e seus respectivos Agentes Auxiliares deverão solicitar ao EMAER seu acesso ao SIOP, por meio do Formulário de Credenciamento disponível na página INTRAER <http://www.emaer.intraer/governanca/> download > Pasta "SEÇÃO MONITORAMENTO E CONTROLE INSTITUCIONAL (7SC3)" > Pasta "Credenciamento SIOP" > "Formulário de Credenciamento SIOP" >, diligenciando para manter seu cadastro no SIOP atualizado.

Art. 10. São competências gerais do Agente Responsável por Ação e/ou PO:

I - prever as despesas necessárias à realização da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade, com fulcro no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PEMAER), Plano Diretor e nos Planos Setoriais dos ODSA aos quais estiver vinculado, apresentando à Quinta Subchefia do EMAER, tempestivamente, sua demanda de recursos orçamentários, por meio do Sistema de Planejamento Institucional do Comando da Aeronáutica (SISPLAER), para inclusão na proposta de orçamento anual do COMAER do exercício subsequente;

II - enviar, por meio do SISPLAER, o planejamento elaborado para alcançar os produtos esperados, incluindo a metodologia de cálculo e a previsão das necessidades de recursos orçamentários para o ano subsequente;

III - adequar as despesas, inicialmente planejadas, necessárias à realização da Ação/PO sob sua responsabilidade aos valores efetivamente aprovados na LOA, bem como aos limites de movimentação de empenho e pagamento;

IV - gerenciar a execução orçamentária, física e financeira das Ações e/ou PO sob sua responsabilidade, identificando e avaliando os fatores que obstem o alcance dos produtos e metas físicas planejadas, e informar ao respectivo ODS os arranjos de gestão necessários à readequação do Plano Setorial;

V - submeter à prévia autorização do EMAER, via ODS, qualquer alteração, inclusão ou exclusão nas Ações e/ou PO constantes da LOA, com as devidas justificativas;

VI - coordenar a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços vinculados a sua Ação e/ou PO, quando couber;

VII - coordenar a criação e a implementação de indicadores com o objetivo de diagnosticar, elaborar, implementar, monitorar e avaliar o modelo de gestão e a execução das Ações e/ou PO sob sua responsabilidade;

VIII - prestar contas da execução orçamentária, física e financeira dos recursos alocados às Ações e/ou PO sob sua responsabilidade, inclusive daqueles provenientes de emendas parlamentares;

IX - registrar no SIOP, segundo a programação e instruções expedidas pelo EMAER, as informações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, em conformidade com os Manuais Técnicos do Sistema;

X - promover o aprimoramento da qualidade e do controle relativo às tarefas desenvolvidas e às informações prestadas ao longo do planejamento, gestão e acompanhamento da execução da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade;

XI - zelar pela fidedignidade das informações geradas e prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes para que elas reflitam a materialização das realizações, bem como os registros contidos em documentação comprobatória; e

XII - reunir, durante o processo de elaboração do PPA, as informações e prever as despesas necessárias à consecução do planejamento consubstanciado no PEMAER e/ou nos Planos Setoriais dos ODSA correlatos, para os quatro anos, encaminhando à Quinta Subchefia do EMAER, proposta daquelas informações e previsões para inclusão no PPA.

Art. 11. São competências específicas do Agente Responsável por Ação:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária, física e financeira dos PO vinculados à Ação sob sua responsabilidade, de modo a dar mais eficiência e eficácia no resultado geral da Ação Orçamentária, visando à racionalização e à economicidade na aplicação dos recursos alocados; e

II - acompanhar as informações geradas sobre o resultado da execução orçamentária, física e financeira dos PO vinculados à Ação sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a coerência e a consistência das informações geradas e registradas em relatórios, bem como lançadas no SIOP.

Art. 12. São competências gerais dos Agentes Auxiliares designados pelo Agente Responsável por Ação e/ou respectivos PO:

I - prover o suporte administrativo e o assessoramento técnico necessários ao desempenho das atividades inerentes ao Agente Responsável que o designou; e

II - zelar pela fidedignidade e arquivamento das informações lançadas no SIPLORC e no SIOP ou prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes, as quais deverão refletir os registros contidos na documentação comprobatória previamente aprovada pelo respectivo Agente Responsável.

Art. 13. As informações e os dados relativos à execução orçamentária, física e financeira das Ações e/ou PO servirão de subsídios para a elaboração dos seguintes documentos oficiais:

I - Mensagem Presidencial que inaugura a sessão legislativa do Congresso Nacional;

II - Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR), publicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU); e

III - Relatório de Gestão do COMAER.

Art. 14. O Agente Responsável por Ação/PO, bem como o ODSA deverão editar normas internas, objetivando regulamentar as atribuições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho das competências gerais estabelecidas pela presente Portaria e pelas instruções específicas editadas pelo EMAER, e estruturar, organizar e controlar a atuação de seus Agentes Auxiliares.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 374/GC4, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, de 24 de março de 2020, e BCA nº 52, de 30 de março de 2020.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I - Relação dos Cargos e Funções do COMAER vinculados a Ações da LOA e respectivos Planos Orçamentários.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA.			
PROGRAMA: **6012 - Defesa Nacional.**			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
123J - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.	Presidente da COPAC.	Não se aplica.	Não se aplica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA.			
PROGRAMA: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa.	Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
00PP - Integralização do Capital Social Inicial da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA.	Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF).	Não se aplica.	Não se aplica.
00RZ - Integralização do Capital Social Inicial da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil.	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).	Não se aplica.	Não se aplica.
00RD - Benefício Especial (Lei nº 12.618, de 2012)	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	**0001** - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0002 - Montepio Civil.	A ser definido.*
		0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil.	A ser definido.*
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 6011 - Cooperação com o Desenvolvimento Nacional			
20IG - Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER). (Responsável por todas as EMENDAS)	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X).	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC 390.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
156K - Aquisição de Aeronaves	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	**0001** - Projeto Aeronave Pesada de Carga e Pessoal - Projeto C-X2	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
		0002 - Projeto Aeronave de Transporte Leve - Projeto U-X	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
151S - Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais	Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)	Não se aplica.	Não se aplica.

20IH - Modernização e Revitali-zação de Aeronaves e Sistemas Embarcados.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	**0001** - Aeronave caça de interceptação - Projeto F-5.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).
		0002 - Aeronave de Treinamento - Projeto T-27.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).
20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).	Não se aplica.	Não se aplica.
20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).	**0001** - Curso de Pós-Graduação.	Reitor do ITA
		0002 - Curso de Graduação em Engenharia.	
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica.	Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).	**0001** - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais.	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados.	Diretor de Administração de Pessoal (DIRAP)
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis.	Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).
		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia.	Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis.	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR).
		0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia.	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.
		0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Aeroespacial.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
212O - Movimentação de Militares.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	Não se aplica.	Não se aplica.
217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.	Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE)	Não se aplica.	Não se aplica.
219D - Adequação de Organizações Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0001** - Programa de Eficiência Energética COMAER	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
		0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento.	
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação.	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).	Não se aplica.	Não se aplica.
2866 - Ações de Caráter Sigiloso.	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
7U72 - Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M).	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0179 - Pensões Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).		
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
15F1 - Disponibilização de Pró-prios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0003** - Reforma de Imóveis.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2E74 - Estruturação e Moderni-zação de Unidades de Saúde das Forças Armadas.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	Não se aplica.	Não se aplica.
2000 - Administração da Unidade.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0002** - Manutenção Geral.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	**0001** - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União.	Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).

		0002 - Exames Periódicos - Civis.	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de saúde (DIRSA).
		0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União.	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes.	
20TP - Ativos Civis da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes	Diretor de Administração (DIRAD)	**0001** - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).
		0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares	
		0003 - Auxílio-Transporte de Civis	
		0004 - Auxílio-Transporte de Militares	
		0005 - Auxílio-Alimentação de Civis	
		0006 - Alimentação de Militares em Rancho	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	
		0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares	
		0011 - Auxílio-Familiar no Exterior	
		0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX	
		0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia	
214H - Inativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
2867 - Ativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52211 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
2000 - Administração da Unidade.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
20TP - Pessoal Ativo da União.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.

212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	**0001** - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).
		0003 - Auxílio-Transporte de Civis.	
		0005 - Auxílio-Alimentação de Civis.	
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis.	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52911 - FUNDO AERONÁUTICO			
PROGRAMA: 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00OQ - Contribuição a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0001** - Contribuição à Organização dos Serviços de Navegação Aérea Civil (CANSO).	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).
		0002 - Contribuição ao Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA).	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
		0003 - Contribuição ao United Nations Office for Outer Space Affairs (UNOOSA)	Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)
PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
14TH - Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	**0001** - Implantação de Sistemas Bélicos.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	Não se aplica.	Não se aplica.
20SA - Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica.	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI) do Comando Geral de Apoio (COMGAP).	Não se aplica.	Não se aplica.
21A0 - Aprestamento das Forças.	Chefe da Sétima Subchefia (7SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0001** - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação.	Chefe do Estado-Maior do COMPREP.
		0002 - Material Contra Incêndio.	Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA).
		0003 - Simuladores.	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).
		0004 - Material Bélico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
		0005 - Material de Saúde.	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA).
		0006 - Transporte Logístico de Superfície.	Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA).
		0007 - Material de Intendência.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0009 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial.	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI).
		000A - Segurança Eletrônica	A ser definido.*
		0012 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica.	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).	**0003** - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.	

20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).	**0001** - Gestão da Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica - COMAER (GRCIC)	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).
		0002 - Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.	
		0003 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.	
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.	Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
2000 - Administração da Unidade.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0002** - Manutenção Geral.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	**0001** - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).
		0002 - Exames Periódicos - Civis	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA).
		0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar.	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 74205 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 93400 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC 390.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).	**0001** - Curso de Pós-Graduação.	Reitor do ITA
		0002 - Curso de Graduação em Engenharia.	
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica.	Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).	**0001** - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais.	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados.	Diretor de Administração de Pessoal (DIRAP)
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis.	Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).
		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia.	Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis.	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR).
		0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia.	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.
		0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Aeroespacial.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.

217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.	Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE)	Não se aplica.	Não se aplica.
219D - Adequação de Organizações Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0001** - Programa de Eficiência Energética COMAER	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
		0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento.	
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação.	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).	Não se aplica.	Não se aplica.
2866 - Ações de Caráter Sigiloso.	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo			

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0179 - Pensões Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).		
15F1 - Disponibilização de Pró-prios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0003** - Reforma de Imóveis.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2000 - Administração da Unidade.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0002** - Manutenção Geral.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	**0001** - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União.	Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).
		0002 - Exames Periódicos - Civis.	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de saúde (DIRSA).
		0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União.	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes.	
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes	Diretor de Administração (DIRAD)	**0001** - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).
		0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares	
		0003 - Auxílio-Transporte de Civis	
		0004 - Auxílio-Transporte de Militares	
		0005 - Auxílio-Alimentação de Civis	
		0006 - Alimentação de Militares em Rancho	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	
		0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares	
		0011 - Auxílio-Familiar no Exterior	
		0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX	
		0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia	
214H - Inativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
2867 - Ativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 93403 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA

PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	**0003** - Auxílio-Transporte de Civis	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).
		0005 - Auxílio-Alimentação de Civis	
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 93455 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO AERONÁUTICO

PROGRAMA: 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00OQ - Contribuição a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0001** - Contribuição à Organização dos Serviços de Navegação Aérea Civil (CANSO).	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).
		0002 - Contribuição ao Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA).	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
		0003 - Contribuição ao United Nations Office for Outer Space Affairs (UNOOSA)	Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional			
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	Não se aplica.	Não se aplica.
21A0 - Aprestamento das Forças.	Chefe da Sétima Subchefia (7SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	**0001** - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação.	Chefe do Estado-Maior do COMPREP.
		0002 - Material Contra Incêndio.	Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA).
		0003 - Simuladores.	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).
		0004 - Material Bélico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
		0005 - Material de Saúde.	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA).
		0006 - Transporte Logístico de Superfície.	Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA).
		0007 - Material de Intendência.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0009 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial.	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI).
		000A - Segurança Eletrônica	A ser definido.*
		0012 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica.	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).	**0003** - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.	
		0003 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

* A responsabilidade sobre os Planos Orçamentários que foram criados sem alocação de recurso será posteriormente atribuída caso seja disponibilizado orçamento no decorrer do exercício financeiro, por meio de portaria de alteração.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PORTARIA Nº 60 - COLOG, DE 15 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os Dispositivos de Segurança, Identificação e Marcação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas.

EB: 64447.006416/2020-27

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio 2017; a alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; do parágrafo 3º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; do art. 86 e 87 do Decreto n° 10.030, de 30 de setembro de 2019; de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e ouvido o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece a definição de dispositivos de segurança e de identificação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas e importadas, de acordo com o previsto na Portaria nº 46- COLOG, de 18 de março de 2020.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I - ARMA MULTICALIBRE: armas de fogo concebidas para realizar disparos com munições em mais de um calibre nominal, sem que para tal feito sejam necessárias alterações em suas características mecânicas e físicas por meio da substituição, remoção ou inclusão de peças, componentes, mecanismos ou sistemas.

II - DISPOSITIVO INTRÍNSECO DE SEGURANÇA DE ARMA DE FOGO: peça ou conjunto de peças, que faça parte da arma impedindo o disparo involuntário.

III - KIT DE CONVERSÃO: conjunto de peças, componentes, dispositivos que, acoplados e/ou instalados em uma arma de fogo são capazes de modificar uma característica da arma de fogo, como seu calibre ou seu emprego.

IV - MARCAÇÃO DE ARMA DE FOGO: símbolo aposto às armas de fogo que permite a identificação e a individualização das armas de fogo.

V - MODELO: é a designação ou referência dada a um produto que o distingue dos demais quanto às suas especificações técnicas, ou seja, um determinado modelo deve estar associado um único projeto construtivo (inclusive em termos de dimensões, desenho, matérias-primas e funcionalidades), por meio do qual torna inequívoca sua identificação por clientes, peritos, ou quaisquer outros usuários e interessados.

VI - MICROESTRIAMENTO: deformação física que as raias criam no projétil de munição quando de seu movimento através do interior do cano da arma de fogo durante o disparo, no qual os sulcos (produzidos pelos cheios) são denominados cavados e o intervalo entre eles, ressaltos.

VII - RAIAMENTO: sequência de sulcos em formato helicoidal presente na porção interna do cano de armas de fogo de cano raiado. Os sulcos recebem o nome de raias, enquanto que o intervalo entre eles, o nome de cheios.

VIII - RASTREABILIDADE: condição que possibilita o acompanhamento sistemático com capacidade de traçar o histórico, a localização atual ou a última destinação conhecida de um determinado produto ou produtos.

CAPÍTULO II

ARMAS DE FOGO

Seção I

Dispositivos intrínsecos de segurança

Art. 3º As armas de fogo fabricadas no país ou importadas deverão incorporar dispositivo intrínseco de segurança, que impeça o disparo indevido.

Parágrafo único. A exigência deste artigo não alcança as armas destinadas aos órgãos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, desde que a ausência do dispositivo intrínseco de segurança seja um requisito operacional estabelecido pelo órgão adquirente.

Seção II

Marcação de armas de fogo

Art. 4º As armas de fogo fabricadas no país e as importadas deverão apresentar as seguintes marcações:

I - nome ou marca do fabricante;

II - nome ou sigla do País;

III - calibre;

IV - número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel;

V - o ano de fabricação quando não estiver incluído no sistema de numeração serial; e

VI - modelo da arma de fogo.

§1º As marcações previstas nesta norma deverão ter profundidade mínima de 0,08mm e a largura mínima de 1,6 mm.

§2º O número de série deverá ser impresso nos componentes metálicos por meio de deformação mecânica, com profundidade mínima de 0,08 mm e a largura mínima de 1,6 mm.

§3º Cano e ferrolho provenientes de kits de conversão devem possuir a mesma numeração da arma, e só podem ser adquiridos no mesmo processo de aquisição da arma.

§4º Armas multicalibre, com mais de um cano em diferentes calibres, devem receber a mesma marcação em cada cano.

Art. 5º As armas destinadas à exportação receberão do fabricante as marcações exigidas pelo importador, além daquelas estabelecidas no artigo anterior.

Seção III

Armas de fogo adquiridas por órgãos públicos

Art. 6º As armas de fogo institucionais deverão ser brasonadas com a finalidade de identificá-las como propriedade pública.

Art. 7º As armas de fogo adquiridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal serão marcadas com as Armas da República e com o nome por extenso do órgão ou entidade adquirente, ou por sua sigla, quando o espaço disponível não for suficiente, além das marcações estabelecidas no art. 4º.

Art. 8º As armas de fogo adquiridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Estadual ou Municipal serão marcadas com o respectivo brasão identificador e com o nome por extenso do órgão adquirente ou por sua sigla, quando o espaço disponível não for suficiente, além das marcações estabelecidas no art. 4º.

Art. 9º As marcações de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º podem ser marcadas a laser, desde que autorizada pela DFPC.

Seção IV

Armas de fogo importadas em regime definitivo

Art. 10 As armas de fogo importadas deverão estar marcadas pelo fabricante com o nome do importador e com as marcações estabelecidas no art. 4º.

§1º Em caso de descumprimento do previsto no caput, a liberação alfandegária somente será procedida para reexportação ao país de origem.

§2º As armas importadas para os órgãos públicos e Forças Armadas deverão receber, no país de origem, as mesmas marcações estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º.

§3º Admite-se a execução das marcações a que se referem os artigos 6º, 7º e 8º, no Brasil, desde que o importador requeira, previamente, ao Comando Logístico e que o serviço seja realizado por empresa autorizada pelo Exército.

§4º No caso previsto no parágrafo anterior, o armamento somente poderá ser comercializado pelo importador após a marcação de acordo com o previsto nesta portaria e a liberação por órgão do SisFPC.

Seção V

Armas de fogo importadas em regime temporário

Art. 11 As armas de fogo importadas em regime temporário para exposição, demonstração, teste, competições e outros eventos, devem apresentar marcações que permitam identificar, individualizar e rastrear o armamento.

§1º O responsável pelo evento deverá registrar, em banco de dados permanente, as características das armas de fogo importadas temporariamente que permitam identificar:

I - a arma, propriamente dita;

II - o importador;

III - o motivo de seu ingresso no país; e

IV - a data de entrada e de saída da arma de fogo;

§2º O pedido de mudança de regime temporário para definitivo somente poderá ser deferido se a arma possuir as marcações de que trata o artigo 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Seção VI

Peças de reposição ou sobressalentes

Art. 12 Canos e culatras móveis, produzidos como peças de reposição ou sobressalentes para o mercado nacional, deverão receber do fabricante ou importador a mesma numeração das armas a que se destinam, precedida da letra "R" ou "S", para identificar tais condições.

§1º Armações não serão admitidas como peças sobressalentes.

§2º A atualização dos registros e cadastros deverá ser providenciada pelo interessado, de acordo com os novos sinais de identificação das peças substituídas, bem como fazer constar os dados que permitam atestar a destruição das peças substituídas, no caso das peças de reposição.

Seção VII

Dos dados das armas de fogo

Art. 13 De acordo com a Portaria nº 46-COLOG, de 2020, os fabricantes, os importadores e os comerciantes deverão criar e manter um banco de dados que assegure, no mínimo, as seguintes informações, a partir da marca, do tipo, do calibre e do número de série da arma de fogo:

I - dados de identificação do adquirente (nome, Idt, CNPJ/CPF, endereço, filiação);

II - autorização de aquisição emitida pelo Comando do Exército ou pelo Sistema Nacional de Armas (SINARM);

III - nota fiscal;

IV- número da Licença de Importação, se for o caso; e

IV - guia de tráfego.

§1º Os fabricantes, os importadores e os comerciantes de armas de fogo disponibilizarão ao Comando do Exército, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e à Policia Federal, as informações do banco de dados tratado no caput.

§2º O rastreamento de armas de fogo será complementado pelo controle do registro e cadastro no SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas) e SINARM.

§ 3º O cadastro dos dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847, de 2019), fornecidos pelo fabricante, será normatizado a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo banco de dados do SIGMA.

Art. 14 A DFPC fará o controle das armas fabricadas e importadas por meio da inserção dos dados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), mediante a disponibilização das informações pelos fabricantes, mensalmente, e pelos importadores, na anuência do processo de importação.

Seção VIII

Remarcação de armas de fogo

Art. 15 O Comando Logístico, por intermédio da DFPC, poderá autorizar a remarcação de armas de fogo cuja identificação tenha sido suprimida ou adulterada.

§1º A solicitação de remarcação deverá ser acompanhada de laudo pericial emitido por órgão de criminalística que ateste a marcação original.

§2º A remarcação será feita no fabricante, para armas fabricadas no país, ou em empresa especializada autorizada pelo Exército, para armas importadas, com a mesma marcação original.

Art. 16 As armas de fogo apreendidas pela Justiça, que forem objeto de doação para os órgãos de segurança pública, conforme a previsão do art. 25 da Lei nº 10.826/03, cuja identificação tenha sido suprimida ou adulterada e não seja possível de ser obtida pela perícia técnica, poderão ser marcadas com nova numeração, obedecendo-se ao seguinte padrão:

I - Letra "R" em caixa alta identificadora de remarcação;

II - Sigla da Unidade Federativa UF em caixa alta;

III - Sequencial de 2 dígitos correspondente ao ano da remarcação; e

IV - Sequencial composto de 4 dígitos não significativos.

Exemplo: "RSP190001" (R - remarcada; SP - Estado de São Paulo; 19 - ano de 2019; 0001 - número sequencial atribuído).

§1º O pedido de remarcação de armas, oriundas de doação da justiça será feito pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e Órgãos Federais diretamente a DFPC e deverá conter os dados das armas e as numerações propostas, em conformidade com o inciso IV do caput.

§2º Para os órgãos federais a sigla da unidade federativa será substituída pela sigla da instituição, admitindo-se até 4 (quatro) letras.

§3º A sigla dos órgãos a que se refere o §1º não pode se confundir com a sigla das unidades federativas.

§4º Os órgãos que remarcarem as armas, nas condições expressas no caput, ficam obrigados a informar aos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados das armas remarcadas, para fins de atualização do SICOFA, SIGMA e SINARM.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As marcações a que se referem estas normas deverão conter somente numeração no padrão indo-arábico e letras do alfabeto romano.

Art. 18 Quando a arma de fogo ou peça for fabricada para exportação, a identificação, conforme os requisitos do país de destino será adicional àquelas previstas por esta portaria, de modo que permita a rastreabilidade da arma de fogo ou peça a qualquer tempo.

Art. 19 Os registros de venda de armas de fogo serão mantidos, pelo fabricante, por tempo indeterminado.

Art. 20 O não cumprimento das presentes normas implicará na apreensão das armas, além de outras sanções administrativas ou penais previstas na legislação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 22 Revogar a Portaria nº 07 - D Log, de 28 de abril de 2006.

Art. 23 Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em quatro de maio de 2020.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 61 - COLOG, DE 15 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição.

EB: 64447.006417/2020 - 71

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico - COLOG, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; a alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017; e o art. 55, inciso VI, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, todas do Comandante do Exército; de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e art. 87 do Decreto n° 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Regular, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a marcação de embalagens e cartuchos de munição no território nacional, possibilitando seu rastreamento, de acordo com o previsto na Portaria nº 46-COLOG, de 18 de março de 2020.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta norma reguladora e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - CARTUCHO DE MUNIÇÃO: uma unidade de munição que consiste em um estojo, espoleta, carga propelente, com um ou mais projéteis. Também se aplica à munição para armas de alma lisa, de fogo radial ou central.

II - CÓDIGO DE RASTREABILIDADE: marcação aposta ao produto que permita seu rastreamento pelos órgãos de fiscalização, podendo ser do tipo alfanumérico ou holográfico.

III - EMBALAGEM: qualquer invólucro padronizado onde são acondicionados os cartuchos de munição para comercialização, que poderá se apresentar na forma de caixas, cartelas ou blister.

IV - LOTE: quantidade predeterminada de munição do mesmo tipo e calibre e componentes que é o mais homogêneo possível, e sob condições similares, pode ser esperado obter um desempenho uniforme.

V - MARCAÇÃO DE EMBALAGEM DE MUNIÇÃO: codificação visível aposta às embalagens de munição que permite identificar e individualizar a lote produzido ou importado.

VI - MARCAÇÃO DE MUNIÇÃO: codificação visível aposta aos cartuchos de munição que permite identificar e individualizar o produto sem auxílio de lentes ou de dispositivos ópticos, possibilitando seu rastreamento.

VII - RASTREABILIDADE: condição que possibilita o acompanhamento sistemático com capacidade de traçar o histórico, a localização atual ou a última destinação conhecida de um determinado produto ou produtos controlados.

CAPÍTULO II

MARCAÇÕES

Seção I

Embalagens de Munição

Art. 3º Toda a munição comercializada no país, de fabricação nacional ou importada, deverá estar acondicionada em embalagens marcadas com código bidimensional contendo a IUP (Identificação Única de Produto), gravado na caixa, que permita determinar de maneira inequívoca o fabricante, o comerciante e o produto.

§1º O consumidor final do produto deverá ser identificado por meio do registro da venda, em sistema informatizado, disponível para consulta dos órgãos de fiscalização, que faça a ligação da marcação dos produtos comercializados (caixas, cartelas ou blíster de munição) ao CPF ou CNPJ do adquirente.

§2º Somente será autorizado, em território nacional, o tráfego de munição acondicionada em embalagens marcadas conforme determina o caput.

Seção II

Cartuchos de Munição

Art. 4º Toda a munição adquirida no fabricante nacional ou importada, destinada para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/03, deverá conter código de rastreabilidade gravado na base dos estojos, o qual permita identificar o fabricante, o lote e o órgão ou entidade adquirente.

§1º Para fins de rastreamento, a aquisição de munição de que trata este artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Incluir apenas munição do mesmo calibre e tipo, exceto no caso de munição elada, cujo lote, poderá conter munições de tipos diferentes (exemplo: elos de munição comum permeados com munição traçante); e

II - A cada 10.000 (dez mil) unidades comercializadas, deverá ser utilizado um único código de rastreabilidade, podendo ser marcadas frações menores até um mínimo de 1.000 (mil) unidades.

§2º Os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão dispor de um sistema de controle eletrônico corporativo que possibilite identificar a distribuição dos lotes de munição adquiridas para as suas unidades administrativas, a partir da marcação das embalagens e do código de rastreabilidade.

§3º Os estojos adquiridos com finalidade de recarga de munição também deverão possuir o código de rastreabilidade.

§4º Deverão ser observadas as peculiaridades técnicas de cada estojo para que não seja prejudicada a marcação dos mesmos, nem a aquisição e leitura dos códigos.

§5º Os fabricantes nacionais de arma de fogo, os laboratórios de criminalística ou perícia forense dos órgãos ligados à segurança pública, poderão importar quantidades mínimas de munição para seus testes, sem a marcação no estojo, mediante prévia autorização do Comando Logístico.

Art. 5º Estão dispensados de marcação as munições apreendidas pela Justiça, cujo perdimento tenha sido decretado em favor dos órgãos ou entidades elencados no art. 6º da Lei nº 10.826/03.

Seção III

Do controle de Comercialização da Munição

Art. 6º Os fabricantes, os importadores comerciais e os comércios atacadistas ou varejistas de munição, seguindo as diretrizes da Portaria nº 46-COLOG, de 18 de março de 2020, deverão manter atualizado um banco de dados eletrônico que possibilite identificar as operações de fabricação, importação, expedição, tráfego, recebimento, consumo ou destruição e sinistros ocorridos com a munição, contendo os seguintes dados:

I - número do registro do adquirente junto ao Exército;

II - dados do adquirente (nome, CPF ou CNPJ, endereço e filiação);

III - número da autorização de aquisição emitida pelo Comando do Exército ou Polícia Federal;

IV - código do produto;

V - código de rastreabilidade, se for o caso;

VI - lote de munição;

VII - descrição da munição;

VIII - número do certificado de registro de arma de fogo (CRAF);

IX - número da nota fiscal ou Licença de Importação; e

X - quantidade comercializada.

§1º Os fabricantes, os importadores comerciais e os comércios atacadistas e varejistas disponibilizarão ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), o acesso às informações ao seu banco de dados, na forma de leitura.

§2º Também serão disponibilizadas ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) o acesso aos dados de interesse do sistema para fins de rastreamento de munição.

§3º Os órgãos da Administração Pública e as entidades disponibilizarão ao SINESP o acesso aos dados de interesse do sistema para fins de rastreamento de munição, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 7º As marcações das embalagens e dos cartuchos de munição a que se referem as presentes normas deverão ser providenciadas pelo fabricante ou pelo importador.

Art. 8º Quando a munição for fabricada para exportação, a identificação, conforme os requisitos do país de destino, será complementar àquelas previstas por esta portaria, de modo que se permita a rastreabilidade da munição a qualquer tempo ou local.

Art. 9º Os adquirentes da munição prevista no §5º do art. 4º, antes do seu desembaraço alfandegário, deverão informar ao Comando Logístico os dados previstos nos incisos IV, VI, VII, IX e X do art. 6º, ficando a entrega ao destinatário final condicionada à prévia autorização da DFPC.

Parágrafo único. A munição para testes, importada na forma prevista no caput, não poderá ter qualquer outra destinação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 16 - D Log, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor no dia 4 de maio de 2020.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 6.2020 - SALC, DE 26 DE MARCO DE 2020 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS SILVA E GEMAQUE LTDA, CNPJ Nr 27.719.153/0001-40, para prestar servicos de saude na especialidade de oftalmologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 06/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADAO FORTES TEN CEL

Ordenador de Despesas

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.096, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para a elaboração de atos normativos e administrativos e para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, órgãos de defesa do Estado, órgãos do Poder Judiciário e órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 14 a 31 do Anexo I, do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a elaboração de atos normativos e administrativos a serem firmados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional ou pelo Secretário-Executivo e para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, órgãos de defesa do Estado, órgãos do Poder Judiciário e órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como:

I - atos normativos: Leis Ordinárias, Leis Complementares, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e demais atos de caráter normativo que venham a ser firmados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional ou pelo Secretário-Executivo;

II - demandas: solicitações de auditoria ou de fiscalização, pedidos de esclarecimentos, subsídios ou informações, requisições, decisões, acórdãos ou qualquer tipo de deliberação, recomendações e determinações encaminhadas pelos órgãos descritos no caput ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

III - órgãos de controle: Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios, Controladoria-Geral da União e órgãos de controle interno dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - órgãos de defesa do Estado: órgãos que integram a Polícia Federal e a Polícia Civil;

V - órgãos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

VI - unidade responsável: unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional que possui competência para se manifestar acerca do assunto tratado na demanda recebida.

VII - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);
2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
3. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);
4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS); e
5. Agência Nacional de Águas (ANA).

b) empresas públicas:

1. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);
2. Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU); e
3. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Os atos normativos e administrativos de competência dos órgãos específicos singulares a serem firmados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional ou pelo Secretário-Executivo deverão ser elaborados de acordo com o Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017 e seguir o procedimento disposto nesta Portaria.

Art. 3º A proposta de ato normativo e administrativo, acompanhada de parecer de mérito, deverá ser encaminhada pelos órgãos específicos singulares, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Consultoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico sobre o tema.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a Consultoria Jurídica poderá solicitar diligências ao órgão responsável pela elaboração do ato, antes de sua manifestação conclusiva.

Art. 4º Após a emissão do parecer jurídico, o órgão específico singular deverá encaminhar a proposta à Secretaria-Executiva, para exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, com posterior envio do processo ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, para análise e assinatura.

Art. 5º Os atos normativos e administrativos a serem editados pelos órgãos específicos singulares no exercício de competência delegada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, não se submetem ao procedimento estabelecido neste capítulo, salvo quando forem objeto de avocação.

Art. 6º As propostas de atos normativos e administrativos elaboradas pelo Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, pela Assessoria Especial, pela Assessoria Especial de Relações Institucionais e pela Secretaria-Executiva serão encaminhadas à apreciação do órgão específico singular interessado, quando tratarem das competências inerentes às políticas setoriais de sua responsabilidade, previamente à análise jurídica.

Art. 7º As propostas de atos normativos que devem tramitar no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais (SIDOF), nos termos do Decreto n. 4.522, de 17 de dezembro de 2002, somente serão nele inseridas após cumpridas as previsões do Decreto n. 9.191, de 2017 e observados os trâmites previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 8º As demandas oriundas dos órgãos de que trata o art. 1º, recebidas no Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive aquelas encaminhadas via correspondência eletrônica ou outros meios, deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
§ 1º O serviço de Protocolo Central ou o agente recebedor deverão atestar no expediente do órgão demandante, de forma visível, a data de recebimento do documento neste Ministério, para fins de contagem de prazo.
§ 2º Todos os atos relacionados ao atendimento da solicitação deverão ser, necessariamente, registrados no mesmo processo SEI, evitando duplicidade.
§ 3º Caso seja aberto outro processo que se refira à demanda já tratada ou em tratamento, a unidade responsável deverá providenciar o relacionamento ou a anexação dos processos no SEI, conforme o caso.
CAPÍTULO IV
DO FLUXO DAS DEMANDAS DE CONTROLE
Art. 9º As demandas oriundas dos órgãos de controle endereçadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional e as demandas oriundas dos órgãos de defesa do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública, cujo destinatário seja o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional ou o Secretário-Executivo, serão encaminhadas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, à Assessoria Especial de Controle Interno, que procederá à distribuição do processo à unidade responsável para manifestação, monitorando o seu atendimento.
§ 1º As demandas oriundas dos órgãos de defesa do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública endereçadas a outras autoridades do Ministério do Desenvolvimento Regional serão a elas diretamente encaminhadas pelo Serviço de Protocolo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
§ 2º Caso julguem necessário, as autoridades mencionadas no parágrafo anterior poderão encaminhar o processo para análise da Assessoria Especial de Controle Interno.
§ 3º Caso a demanda de controle seja encaminhada via correspondência eletrônica diretamente à unidade responsável, deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações e seguir o procedimento disposto no caput ou no § 1º.
§ 4º A demanda relacionada à processo judicial deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica, nos termos do art. 20 desta Portaria, sem prejuízo da solicitação de subsídios às unidades responsáveis.
§ 5º As demandas endereçadas às entidades vinculadas do Ministério do Desenvolvimento Regional serão acompanhadas pela Assessoria Especial de Controle Interno, no exercício da supervisão ministerial, quando se referirem a procedimentos em curso, relatórios preliminares, relatórios finais, recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, em especial as pendentes de cumprimento, sem prejuízo das demais constarem do relatório mencionado no art. 15.
§ 6º A Assessoria Especial de Controle Interno deverá supervisionar e mapear os expedientes descritos neste capítulo com o intuito de identificar problemas, recorrências, sombreamentos e retrabalhos, a fim de simplificar procedimentos e criar instrumentos que otimizem as respostas e favoreçam a redução das demandas.
Art. 10. A Assessoria Especial de Controle Interno, ao receber o processo, deverá analisar e qualificar a demanda de acordo com seu histórico interno, se houver, encaminhando-o a unidade responsável competente, fixando prazo para resposta, ainda que o órgão externo não o tenha feito, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento da demanda.
Art. 11. Caso a demanda envolva mais de uma unidade responsável, o processo lhes será remetido, simultaneamente, para que sejam providenciadas, de forma articulada, as medidas necessárias ao atendimento da demanda.
Parágrafo único. Nos casos em que seja necessário atendimento, de forma conjunta, entre uma Entidade Vinculada e algum órgão deste Ministério, a Assessoria Especial de Controle Interno adotará os procedimentos dispostos nesta Portaria.
Art. 12. A Assessoria Especial de Controle Interno, para fim de monitoramento, manterá controle específico do prazo para atendimento das demandas.
Parágrafo único. O monitoramento mencionado no caput será realizado ainda que os órgãos demandantes não tenham estabelecido prazo específico.
Art. 13. A unidade responsável deverá avaliar a demanda recebida e providenciar, no prazo estabelecido, a respectiva resposta, tramitando o processo à Assessoria Especial de Controle Interno.
Parágrafo único. A unidade responsável, percebendo a necessidade de prorrogação de prazo, deverá encaminhar o pedido à Assessoria Especial de Controle Interno, com a devida justificativa e indicação do prazo necessário para apresentação das informações solicitadas, para que seja feita interlocução com os órgãos de controle.
Art. 14. Recebida a resposta, caberá à Assessoria Especial de Controle Interno verificar a conformidade com o solicitado, com os padrões fixados pelos órgãos de controle e com o seu histórico, caso existente, para preservar a imagem do órgão, manter a legalidade e prevenir reincidências, promovendo a devida comunicação ao demandante.
Parágrafo único. Caso seja identificada a necessidade de alteração ou complementação da resposta formulada, a Assessoria Especial de Controle Interno devolverá o processo à unidade responsável, com ponderações e observações, no que couber, acerca dos pontos que necessitam ser aprimorados, fixando novo prazo para resposta.
Art. 15. A Assessoria Especial de Controle Interno divulgará relatório mensal contendo todas as demandas pendentes de atendimento pelos órgãos e entidades vinculadas a pasta, disponível na intranet e acessível a qualquer interessado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, com destaque para novas demandas e atualizações das já existentes.
Art. 16. As recomendações exaradas pela Controladoria-Geral da União que constam do seu Sistema próprio deverão ser analisadas e respondidas, no próprio Sistema, pelos pontos focais, conforme perfil definido pela autoridade máxima de cada unidade responsável.
Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno será responsável pelo encaminhamento à Controladoria-Geral da União das respostas inseridas no Sistema, conforme mencionado no caput, após a verificação descrita no art. 14.
Art. 17. A Assessoria Especial de Controle Interno deverá convocar e participar, quando entender necessário, das reuniões com os órgãos de controle e das que forem necessárias internamente para responder às demandas.
Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno deverá participar, ainda, das reuniões realizadas entre as entidades vinculadas e os órgãos de controle, quando entender necessário.
Art. 18. Caso a Assessoria Especial de Controle Interno, ou a unidade responsável envolvida, constate a existência de questão relevante que possa ter repercussão jurídica para o Ministério do Desenvolvimento Regional ou para suas autoridades, ou identifique demanda que questione alguma política pública desta pasta, faz-se necessário o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para análise e adoção das providências pertinentes.
Art. 19. No caso das demandas oriundas dos órgãos de controle endereçadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional e dos órgãos de defesa do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública, cujo destinatário seja o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional ou o Secretário-Executivo, as respostas, os pedidos de prorrogação de prazo e as demais requisições serão elaboradas pela Assessoria Especial de Controle Interno, de acordo com as manifestações remetidas pela unidade responsável.
Parágrafo único. As demandas oriundas dos órgãos de defesa do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública endereçadas a outras autoridades do Ministério do Desenvolvimento Regional serão pelas mesmas respondidas, dentro do prazo fixado pelo demandante, em conformidade com o solicitado e com o seu histórico, caso existente, para preservar a imagem do órgão, manter a legalidade e prevenir reincidências.
CAPÍTULO V
DO FLUXO DAS DEMANDAS JUDICIAIS
Art. 20. As demandas oriundas dos órgãos mencionados no inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Portaria e da Advocacia Pública deverão ser recebidas pelo Serviço de Protocolo e encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que procederá à distribuição do processo à unidade responsável, para manifestação.
§ 1º A Consultoria Jurídica poderá solicitar informações, subsídios técnicos e documentos às unidades que integram a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional, caso a manifestação jurídica assim o exigir.
§ 2º Nos casos das demandas tratadas no caput que dispensem elaboração de manifestação jurídica, a Consultoria Jurídica remeterá ao órgão demandante a resposta da unidade responsável, com a correspondente nota técnica.
§ 3º A Consultoria Jurídica poderá, de ofício, solicitar complementações ou fazer ponderações e observações, no que couber, acerca do conteúdo encaminhado pela unidade responsável.
Art. 21. Em todos os casos em que for solicitada manifestação da área técnica, a Consultoria Jurídica destacará no documento de encaminhamento o prazo final para disponibilização das informações pela unidade responsável.
§ 1º As solicitações de prorrogação do prazo de resposta, devidamente justificadas, deverão ser formalizadas pelas unidades responsáveis dentro do prazo estipulado e encaminhadas à Consultoria Jurídica, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.
§ 2º As respostas encaminhadas à Consultoria Jurídica com prazo superior ao estipulado nos termos do caput deverão ser justificadas expressamente pelo dirigente da unidade que der causa ao atraso.
Art. 22. A Consultoria Jurídica providenciará o envio da resposta devidamente instruída com a manifestação jurídica e/ou técnica ao órgão demandante, salvo nas hipóteses legais, por ela indicadas, em que a resposta deve ser diretamente encaminhada pela autoridade demandada.
§ 1º Nas hipóteses excepcionadas neste artigo, a unidade responsável pelo envio direto da resposta deverá remeter cópia do comprovante do protocolo à Consultoria Jurídica.
§ 2º As demandas dirigidas às entidades vinculadas devem ser por elas respondidas, dando-se ciência das que entender relevantes à Consultoria Jurídica, para controle.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. Fica revogada a Portaria n. 1.515, de 26 de junho de 2019.
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.091, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Franciscópolis - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Franciscópolis - MG, no valor de R$ 36.816,77 (trinta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003794/2020-52.
Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.
Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.
Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.092, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibitirama - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibitirama - ES, no valor de R$ 145.150,61 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003843/2020-57.
Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.
Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.
Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.101, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Serra Talhada	Inundações - 1.2.1.0.0	3.141	27/03/2020	59051.008370/2020-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87, o art. 237 da Constituição e os incisos II e VII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, e na alínea c, do inciso II, do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 156, de 24, de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A Fica reduzida para 0% (zero por cento), até 30 de setembro de 2020, a alíquota do imposto de importação incidente na importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM listados no Anexo Único desta Portaria, integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US$ 10.000 (dez mil dólares do Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. As restrições estabelecidas no art. 4º não se aplicam ao disposto no caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2207.10.90	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2207.20.19	Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2804.40.00	Ex 001 - Oxigênio medicinal
2811.21.00	Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2833.29.70	Ex 001 - Para aplicação medicinal
2836.50.00	- Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
2853.90.90	Ex 001 - Ar comprimido medicinal
2905.44.00	--D-glucitol (sobitol)
2915.90.41	Ácido láurico
2924.29.13	Acetaminofen
2933.49.90	Ex 001 - Cloroquina
	Ex 002 - Difosfato de cloroquina
	Ex 003 - Dicloridrato de cloroquina
	Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina
2934.99.34	- Ácidos nucleicos e seus sais
2936.29.21	- Vitamina D_3 (colecalciferol)
2936.29.29	Ex 001 - Vitamina D_2 (ergocalciferol)
2941.90.59	Ex 001 - Azitromicina
3002.12.29	Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Ex 029 - Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
3003.20.29	Ex 001 - Azitromicina
3003.60.00	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.15	Ex 001 - Contendo vitamina D_3 (colecalciferol)
3003.90.19	Ex 001 - Contendo vitamina D_2 (ergocalciferol)
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.79	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3003.90.99	Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
3004.20.29	Ex 001 - Azitromicina
	Ex 002 - Contendo Claritomicina
3004.50.50	Ex 001 - Contendo vitamina D_3 (colecalciferol)
3004.50.90	Ex 001 - Contendo vitamina D_2 (ergocalciferol)
3004.60.00	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.69	Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3004.90.99	Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
	Ex 022 - Contendo sulfato de zinco
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3302.90.90	Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3808.94.19	Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Ex 001 - Gel antissépico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espéssantes e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
	Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
	Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3822.00.90	Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3913.90.20	Goma xantana
3921.13.90	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, excetoas do item 3921.13.10
3926.20.00	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4007.00.19	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
4818.90.90	Ex 001 - Lençóis de papel
5503.20.10	- Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5603.11.30	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizad na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5603.12.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
5603.13.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
5603.14.30	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²
5607.50.11	Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8mm, utilizado para fabricação de máscaras de proteção
5911.90.00	Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
6116.10.00	Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6216.00.00	Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
7217.20.90	Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversaisde 0,5 x 3,0 mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção
7311.00.00	Ex 001 - Para gases medicinais
7326.90.90	Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios
7611.00.00	Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Ex 001 - Para gases medicinais
7616.99.00	Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios
8414.10.00	Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.80.31	Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	Ex 002 - Compresssor de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8422.40.90	Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema do controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagempor ultrasson de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema do controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto

8473.30.41	Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memória RAM e Compact Flash
8473.30.49	Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8473.30.99	Ex 024 - Painel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8479.89.99	Ex 314 - Combinação de máquinas para para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora de máscara e unidade de soldagem ultrassônica de tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto
8481.20.90	Ex 075 - Válvulas solenóides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares
8481.90.92	Ex 037 - Válvula solenóide Liga/Desliga
8501.10.19	Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua
8504.40.21	Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EM/IEC/UL 60601-1
8504.50.00	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 °C, para utilização em ventiladores pulmonares
8507.20.10	Ex 001 - Bateria Chumbo-Ácido
8507.60.00	Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh
	Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
8514.40.00	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
8515.80.90	Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8523.51.10	Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
8528.52.20	Ex 014 - Monitor de LCD de 17" com proporção de 4:3 e com touch screen resistivo
8529.90.20	Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
8543.70.99	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura
8548.90.90	Ex 001 - Display 5,7 polegadas
9018.19.80	Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
	Ex 088 Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco(DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm3
9018.31.19	Outras
9018.31.90	Outras
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39.10	Agulhas
9018.39.29	Outros
9018.39.99	Outros
9018.90.99	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
	Ex 011 - Kits de intubação
9019.20.90	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9025.19.90	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9026.10.19	Ex 001 - Sensor de fluxo para ar ou oxigênio
	Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9026.20.90	Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares
	EX 002 - transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300 mmHg
9027.10.00	Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
9027.80.99	Ex 481 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
9027.90.99	Ex 020 - Sensor O_2 Paramagnético
9031.49.90	Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho
9031.80.99	Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

1 - Processo nº: 13971.902878/2009-92 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS SCHWANKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13971.902879/2009-37 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS SCHWANKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13971.902880/2009-61 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS SCHWANKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.682434/2009-56 - Recorrente: EZS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.920581/2009-30 - Recorrente: EZS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.901362/2009-51 - Recorrente: EZS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12448.902078/2014-02 - Recorrente: PROSIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12448.903963/2014-09 - Recorrente: PROSIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12448.903964/2014-45 - Recorrente: PROSIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.916280/2012-15 - Recorrente: SANTANA COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.913795/2012-55 - Recorrente: SANTANA COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

12 - Processo nº: 10805.901181/2009-28 - Recorrente: CRK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10805.901961/2010-10 - Recorrente: CRK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10805.721736/2013-36 - Recorrente: CRK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10675.900851/2010-55 - Recorrente: HEFPEL HIDRO EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10675.900850/2010-19 - Recorrente: HEFPEL HIDRO EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10845.906181/2009-48 - Recorrente: PROBO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15987.000415/2009-41 - Recorrente: PROBO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15987.000424/2009-31 - Recorrente: PROBO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.960338/2010-98 - Recorrente: TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.962525/2011-97 - Recorrente: TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.912729/2012-46 - Recorrente: DCSNET COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10467.901034/2010-70 - Recorrente: UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

24 - Processo nº: 11543.001589/2002-12 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13888.000645/2009-01 - Recorrente: BAZAN & FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13896.000004/2006-04 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13971.002548/2007-33 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10183.901947/2008-58 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10183.901952/2009-41 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10183.901953/2009-96 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.691218/2009-00 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS TREMEMBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.691220/2009-71 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS TREMEMBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.691221/2009-15 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS TREMEMBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.900854/2009-20 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS TREMEMBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

35 - Processo nº: 11080.910475/2009-26 - Recorrente: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11080.934915/2009-31 - Recorrente: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13656.900006/2009-62 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13656.900027/2008-05 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13656.900028/2008-41 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13819.902092/2010-71 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16327.900139/2008-78 - Embargante: CP & FRIZZO - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
42 - Processo nº: 10845.900839/2010-41 - Recorrente: TRANSPORTADORA STALLONE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10850.907313/2009-80 - Recorrente: ITAMARATI EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10850.907697/2009-31 - Recorrente: ITAMARATI EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10850.900103/2012-66 - Recorrente: ITAMARATI EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 07 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
46 - Processo nº: 10380.908959/2009-68 - Recorrente: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.906481/2009-31 - Recorrente: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10380.906480/2009-97 - Recorrente: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10380.912987/2009-80 - Recorrente: HOSPITAL SAO MATEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.912988/2009-24 - Recorrente: HOSPITAL SAO MATEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.912989/2009-79 - Recorrente: HOSPITAL SAO MATEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10940.902496/2011-52 - Recorrente: ARISTOTELES DE OLIVEIRA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10940.902495/2011-16 - Recorrente: ARISTOTELES DE OLIVEIRA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10940.902497/2011-05 - Recorrente: ARISTOTELES DE OLIVEIRA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19647.000299/2005-48 - Recorrente: COMPANHIA AGROPECUARIA DO ARAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10735.908620/2009-02 - Recorrente: TRATEC TRATORES, CONSTRUCOES E PINTURAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10735.907380/2009-11 - Recorrente: TRATEC TRATORES, CONSTRUCOES E PINTURAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10735.901891/2010-62 - Recorrente: TRATEC TRATORES, CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11621.720172/2013-35 - Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 07 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): SERGIO ABELSON
60 - Processo nº: 10820.900323/2013-28 - Recorrente: ARALL ARACATUBA REPRESENTACOES, ALIMENTACAO E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10820.900605/2014-14 - Recorrente: ARALL ARACATUBA REPRESENTACOES, ALIMENTACAO E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15871.000157/2009-08 - Recorrente: ARALL ARACATUBA REPRESENTACOES, ALIMENTACAO E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10980.724060/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16095.000509/2009-27 - Recorrente: DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13819.905333/2009-09 - Recorrente: GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.949671/2008-21 - Recorrente: VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.949672/2008-76 - Recorrente: VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.949673/2008-11 - Recorrente: VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.954818/2008-03 - Recorrente: VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Secretário do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 15374.002411/2008-24 - Recorrente: COLEGIO SANTO ALBERTO MAGNO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13973.000268/2004-28 - Recorrente: CENTRIUM INFORMATICA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13608.000212/2009-46 - Recorrente: MARCIA DO NASCIMENTO CALDAS SOARES TRIANI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10940.000774/2007-59 - Recorrente: TELEPON TECNOLOGIA EM SISTEMAS TELEFONICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13227.000801/2008-28 - Recorrente: M P MIQUELETTI BUENO & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13827.000787/2008-01 - Recorrente: USINAGEM SAO PEDRO LTDA.-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13830.000583/2009-94 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL MARILIENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15465.001279/2010-39 - Recorrente: FARMA JUNIOR DE IRAJA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.001550/2005-26 - Recorrente: SUPER AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10850.003334/2008-43 - Recorrente: A G BERTONI PRIMILA & PRIMILA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13706.003035/2004-37 - Recorrente: BARRA ON ICE PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13737.000879/2008-92 - Recorrente: MUNDIAL DE TIJOLOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 19647.004728/2008-07 - Recorrente: TECNOFORMA - TECNOLOGIA EM FORMA E ACO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12259.005696/2009-64 - Recorrente: LNG MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13637.000875/2008-32 - Recorrente: CONFECCOES JOSABETE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 18050.007125/2008-04 - Recorrente: BAPREL BAHIA PREMOLDADOS ESTRUTURAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.011854/2008-51 - Recorrente: RETIFICADOR RETICENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15374.000038/2010-91 - Recorrente: COLEGIO SANTO ALBERTO MAGNO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13811.007154/2008-95 - Recorrente: GOLDEN KRAFT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13873.000352/2009-84 - Recorrente: MARCELO HENRIQUE FELISBERTO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10820.000281/2009-47 - Recorrente: ARACATUBENSE CONTABIL CENTRO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
22 - Processo nº: 10840.003987/2008-41 - Recorrente: APLITEC AERO AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13888.000948/2007-53 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16007.000059/2009-14 - Recorrente: D G GALBIATI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15987.000071/2006-27 - Recorrente: DSF-SERVICOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19404.000024/2005-67 - Recorrente: EMARES SISTEMAS CONTRA INCENDIOS E SALVATAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16151.000392/2006-17 - Recorrente: ERICLA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10435.720113/2006-72 - Recorrente: ERNANDO ROBERTO DE SOUZA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.006503/2004-98 - Recorrente: FGL CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13855.000037/2008-94 - Recorrente: FLAVIA CRISTINA BARBOSA CASTRO SANTOS ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16151.000167/2005-08 - Recorrente: GLOBOPOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 35439.000015/2007-97 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS BCE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10970.000077/2008-21 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10980.008719/2004-98 - Recorrente: J.F CAMARGO TERRAPLENAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13706.003122/2004-94 - Recorrente: J.R. BRUNEY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.000608/2007-92 - Recorrente: LUIZ ASSIS PANNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16151.000496/2006-21 - Recorrente: MERCADINHO CENTRAL DE SAO MATEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15959.000348/2007-30 - Recorrente: MONSERV SERVICOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16151.000206/2006-40 - Recorrente: NETTER ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16151.000249/2006-25 - Recorrente: PAULA GAMBIER DESIGN & INTERIORES LTDA - ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10970.000461/2008-24 - Recorrente: PLAN METAL MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 06 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
42 - Processo nº: 16151.000255/2006-82 - Recorrente: QUICK SERVICE POSTAL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13971.001190/2002-17 - Recorrente: SERRARIA HORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11030.000002/2008-23 - Recorrente: TECIDOS E CONFECCOES POLETTO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16020.000155/2008-11 - Recorrente: TECNOCOM SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10830.001535/2002-59 - Recorrente: TEMPUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13887.720014/2011-28 - Recorrente: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10650.000424/2004-13 - Recorrente: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13964.000284/2004-20 - Recorrente: WALUCK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
50 - Processo nº: 13873.001983/2008-30 - Recorrente: SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10940.002090/2007-91 - Recorrente: GIUDANELI DIGITACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13876.001796/2008-26 - Recorrente: PORTAL MEDITERRANEO MOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16696.000014/2011-43 - Recorrente: V. DE ARAUJO FERNANDES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13907.000432/2008-14 - Recorrente: LEONEL & ZACAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10950.007350/2008-87 - Recorrente: RESTAURANTE VARANDA MINEIRA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13653.000644/2008-21 - Recorrente: WEDER BATISTA COMERCIO DE FARELOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13971.001509/2004-76 - Recorrente: TECNOMED ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 06 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
58 - Processo nº: 15864.000137/2009-18 - Recorrente: JARDIM REPRESENTACAO DE COTAS DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10945.000433/2009-03 - Recorrente: BODEMULLER & SERAFINI S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11444.000695/2007-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA HERCULANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16696.000013/2011-07 - Recorrente: PARAFUSOS ANGRA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13637.000376/2009-26 - Recorrente: BR DESCARTAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10945.000435/2009-94 - Recorrente: CENTRALTOURS RECEPTIVO IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10945.000418/2009-57 - Recorrente: VILSON GOIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13820.000917/2010-82 - Recorrente: PRO-DATA SYSTEM''S SERVICOS DE INFORMACOES E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13847.000927/2008-03 - Recorrente: D H AISSAMI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13899.000515/2009-31 - Recorrente: CALON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.948485/2009-56 - Recorrente: ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.949079/2013-97 - Recorrente: VICUNHA SIDERURGIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13839.900295/2008-71 - Recorrente: TEXTIL TAPECOL SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13971.900331/2010-96 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.911751/2011-89 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.908933/2011-72 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 07 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
74 - Processo nº: 10925.002257/2004-60 - Recorrente: ELETRICA BALBINOTTI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10855.003221/2008-06 - Recorrente: CENTER COMERCIAL MOUCACHEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13934.000170/2008-61 - Recorrente: IRMAOS SERAFIM ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13768.000305/2007-76 - Recorrente: CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13817.000642/2010-36 - Recorrente: PLUS LIMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10980.003527/2010-33 - Recorrente: MARIA DE FATIMA CASTELLON - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10980.003935/2008-71 - Recorrente: FARWAY MANUTENCAO MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13971.002440/2006-60 - Recorrente: ALEXANDRE DE SOUZA LAVACAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13951.001096/2008-91 - Recorrente: COMERCIO DE CALCADOS PAGUE MENOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16366.000329/2009-16 - Recorrente: PRESTES & MUNIZ LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13832.000433/2008-80 - Recorrente: POSTUBOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE CONCRETO LTDA - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13907.000449/2008-71 - Recorrente: JIN ICHI OEDA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.003510/2010-86 - Recorrente: MARIA DE FATIMA CASTELLON - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10950.001293/2008-22 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL CRAVEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13841.000128/2005-36 - Recorrente: PEDRO FOGO - QUITANDA"ME" e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 07 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
89 - Processo nº: 10950.000472/2008-42 - Recorrente: BOSS SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13936.000031/2008-17 - Recorrente: NILTON HOBI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10930.000738/2008-95 - Recorrente: ORGANTABIL SERV DE ENC E FOTOC SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10950.005804/2008-85 - Recorrente: COVERCOPY-LOC E VEN DE EQUIP E SUPR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10980.002505/2008-31 - Recorrente: FLORESTAL RIO NEGRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10930.001346/2009-24 - Recorrente: RN BRASIL SERV DE PROVEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13906.000078/2007-57 - Recorrente: JABOTI INDUSTRIA E COM. DE BONES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15471.004160/2010-39 - Recorrente: JOVIAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11516.005580/2007-12 - Recorrente: CARCINICULTURA AMG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13925.000104/2009-81 - Recorrente: TONET & SOUZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16696.000011/2011-18 - Recorrente: SANDUBA LANCHES DE ANGRA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10730.001533/2007-01 - Recorrente: CABEB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13820.001012/2008-13 - Recorrente: EDNILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13739.002847/2008-10 - Recorrente: ROSA MONTEIRO SOCIEDADE EDUCADORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 19515.002972/2007-41 - Recorrente: GE GE CIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10825.000069/2010-73 - Recorrente: COLEGIO GUEDES DE AZEVEDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Secretário do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 10680.007911/2005-22 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12217.000064/2010-34 - Recorrente: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16007.000299/2010-52 - Recorrente: UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12217.000062/2010-45 - Recorrente: UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13603.720782/2010-30 - Recorrente: UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10120.008204/2002-56 - Recorrente: VERA CRUZ PARTICIPACOES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13971.722677/2014-71 - Recorrente: CRISTAL BLUMENAU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16542.000386/2002-32 - Recorrente: DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
9 - Processo nº: 10680.910361/2009-54 - Recorrente: FASAL S.A.,COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10850.721547/2011-56 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10850.900736/2006-26 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10850.909610/2011-84 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
13 - Processo nº: 10880.903246/2009-77 - Recorrente: EXPERIAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10983.900870/2013-41 - Recorrente: CLINICA SANTA HELENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16027.000011/2009-78 - Recorrente: CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10855.902238/2011-35 - Recorrente: CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16027.000007/2009-18 - Recorrente: CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10925.900290/2013-48 - Recorrente: SOPASTA SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10925.901671/2010-00 - Recorrente: SOPASTA SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 19515.720804/2011-18 - Recorrente: LIGUE TAXI GPASP GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
21 - Processo nº: 10880.692170/2009-49 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.692167/2009-25 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 06 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
23 - Processo nº: 13005.901739/2008-06 - Recorrente: MOINHO TAQUARIENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13005.901738/2008-53 - Recorrente: MOINHO TAQUARIENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10830.723298/2011-71 - Recorrente: OMA ODONTOLOGIA E MEDICINA AUXILIAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11843.000008/2010-51 - Recorrente: PARAISO IND COM ALIM E ABATE AVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11843.000009/2010-03 - Recorrente: PARAISO IND COM ALIM E ABATE AVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.941091/2010-19 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.955910/2010-05 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10945.721719/2013-02 - Recorrente: VIACAO SORRISO DE FOZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10945.721756/2013-11 - Recorrente: VIACAO SORRISO DE FOZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
32 - Processo nº: 11516.000045/2005-11 - Recorrente: HAGA L CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.906204/2010-88 - Recorrente: TERCAM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 06 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
34 - Processo nº: 10980.002686/2006-34 - Recorrente: A J G - TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10980.012334/2005-14 - Recorrente: AGUA VERDE ROTOJET SERVICOS DE DESENTUPIMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13770.000285/2010-90 - Recorrente: BMR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13018.000162/2008-66 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS EXITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.100946/2007-23 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10825.001469/2009-62 - Recorrente: CORPS CENTRO DE ESTETICA E FITNESS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13827.001071/2009-02 - Recorrente: DFG-TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15465.000772/2010-31 - Recorrente: DISA PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13607.000944/2007-84 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIVA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15936.000193/2007-08 - Recorrente: EMPREITEIRA DE SERVICOS RURAIS J F S/S LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13807.004672/2006-54 - Recorrente: FERRAGENS AGOSTINHO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 07 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
45 - Processo nº: 13886.000494/2006-50 - Recorrente: G.M.C.O SERVICOS EM MADEIRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16007.000108/2009-19 - Recorrente: GILDA APARECIDA DO NASCIMENTO BENADUCCI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13830.001241/2007-20 - Recorrente: IMASA INDUSTRIA MANUFATUREIRA DE SAPONACEOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11020.002758/2007-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE METAIS SUL RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13889.000075/2010-74 - Recorrente: JLG VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13841.000265/2003-17 - Recorrente: JOSE GERALDO APARECIDO VALA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16151.000271/2006-75 - Recorrente: KALIPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18050.009289/2008-68 - Recorrente: LORE JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10768.009217/2003-18 - Recorrente: OFICINA CORAL DO RIO DE JANEIRO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16151.000448/2006-33 - Recorrente: PIZZARIA CAPRI DE SAO MATEUS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13676.000312/2008-88 - Recorrente: POLEMAR LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
56 - Processo nº: 10835.002305/2008-52 - Recorrente: PRUDENTINO TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13706.003124/2004-83 - Recorrente: RJT - TENNIS COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11065.003946/2008-55 - Recorrente: RODAMATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13984.002560/2007-07 - Recorrente: SANDINI & MIRANDA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11065.004015/2008-74 - Recorrente: STURMER JOIAS E OTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11040.000223/2007-00 - Recorrente: TECNOSERV SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13603.003102/2007-14 - Recorrente: TORTEC INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10120.009680/2007-07 - Recorrente: TRANSPORTADORA VANIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13830.001653/2007-60 - Recorrente: URBANO MARTINS GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16007.000119/2009-07 - Recorrente: V D SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13884.002575/2003-61 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: SISTEMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Secretário do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos princípios e dos objetivos da transação na cobrança da dívida ativa da União

Art. 2º São princípios aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa da União:
I - presunção de boa-fé do contribuinte;
II - concorrência leal entre os contribuintes;
III - estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;
IV - redução de litigiosidade;
V - menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
VI - adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União;
VII - autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação;
VIII - atendimento ao interesse público;
IX - publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Art. 3º São objetivos da transação na cobrança da dívida ativa da União:
I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
II - assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;
III - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes;
IV - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes;
V - assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.

Seção II
Das modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União

Art. 4º São modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União:
I - transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
II - transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III - transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União;

§ 1º A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais.
§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior será calculado considerando o somatório de todas as inscrições do devedor elegíveis à transação, observados os critérios do respectivo edital.
§ 3º Quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar o limite de que trata o parágrafo primeiro, somente será permitida a transação individual.

Seção III
Das obrigações

Art. 5º Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos em Edital ou na proposta individual, em quaisquer das modalidades de transação de que trata esta Portaria, o devedor obriga-se a:
I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;
VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
VII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
VIII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
IX - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Art. 6º São obrigações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do devedor, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das situações impeditivas à transação e demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
II - presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da adesão à transação proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III - notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
IV - tornar públicas todas as transações firmadas com os sujeitos passivos, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

Seção IV
Das exigências

Art. 7º As modalidades de transação previstas nesta Portaria poderão envolver, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as seguintes exigências:
I - pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
II - manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento;
III - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros, observado o disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Seção V
Das concessões

Art. 8º As modalidades de transação previstas nesta Portaria poderão envolver, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as seguintes concessões, observados os limites previstos na legislação de regência da transação:
I - oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
II - possibilidade de parcelamento;
III - possibilidade de diferimento ou moratória;
IV - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
V - flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;
VI - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

Seção VI
Dos efeitos da transação

Art. 9º Enquanto não concretizada pelo devedor e aceita pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a proposta de transação, em quaisquer das modalidades previstas nesta Portaria, não suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

Parágrafo único. Nas modalidades previstas nos incisos II e III do art. 4º desta Portaria, as partes poderão convencionar pela suspensão do processo, conforme disposto no inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil enquanto não assinado o respectivo termo e cumpridos os requisitos para sua aceitação.

Art. 10. A formalização do acordo de transação, quando envolver as concessões descritas nos incisos I, II e III do art. 8º, constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo devedor, dos débitos transacionados.

Art. 11. As modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos débitos nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

Art. 12. Os débitos transacionados somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da aceitação do acordo.

Art. 13. O Procurador da Fazenda Nacional poderá requerer, observados critérios de conveniência e oportunidade e desde que não acarrete ônus para União, a desistência da execução fiscal de débito transacionado, quando inexistentes, nos autos, informações de bens úteis à satisfação, parcial ou integral, dos débitos executados.

Seção VII
Das vedações

Art. 14. Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, é vedada a transação que:
I - reduza o montante principal do crédito;
II - reduza multas de natureza penal;
III - implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;
IV - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 (oitenta e quatro) meses;
V - envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União;
VI - conceda descontos a créditos relativos ao:
a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, enquanto não editada Lei Complementar autorizativa;
b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador mediante Resolução.
VII - envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso III do caput deste artigo será de até 70% (setenta por cento), ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às:
I - Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
II - instituições de ensino.
§ 3º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 15. A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis do sujeito passivo, sendo vedada a adesão parcial.

§ 1º Na transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo poderá combinar uma ou mais modalidades disponíveis, de forma a equacionar todo o passivo fiscal elegível.
§ 2º Em quaisquer das modalidades de transação previstas nesta Portaria, é lícito ao sujeito passivo deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, desde que garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial.

§ 3º Na transação individual é lícito ao sujeito passivo deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, caso demonstre que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo elegível.

Art. 16. Às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição são vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 17. Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS PARA ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL OU POR ADESÃO E DA MENSURAÇÃO DO GRAU DE RECUPERABILIDADE DAS DÍVIDAS SUJEITAS À TRANSAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 18. Para os fins do disposto nesta Portaria, serão observados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros para aceitação da transação individual ou por adesão:

I - o tempo em cobrança;

II - a suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos inscritos;

III - a existência de parcelamentos ativos;

IV - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança;

V - o custo da cobrança judicial;

VI - o histórico de parcelamentos dos débitos inscritos;

VII - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial;

VIII - a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

Art. 19. A situação econômica dos devedores inscritos em dívida ativa da União será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 20. A capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o sujeito passivo possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos.

Parágrafo único. Quando a capacidade de pagamento não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, nos termos do caput, os prazos ou os descontos serão graduados, nesta ordem, de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.

Art. 21. Para mensuração da capacidade de pagamento dos sujeitos passivos, poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação:

I - para os devedores pessoa jurídica, quando for o caso:

a) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

b) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);

c) informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

d) valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;

e) informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

f) informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

g) massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

h) débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

i) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

II - para os devedores pessoa física:

a) valores dos rendimentos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

b) valores de bens e direitos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

c) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

§ 1º Tratando-se de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) apresentada em conjunto, serão consideradas, para aferição da capacidade de pagamento do devedor pessoal física, as informações do titular e dos dependentes incluídos na declaração.

§ 2º Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável pelo mesmo débito ou conjunto de débitos inscritos, a capacidade de pagamento do grupo poderá ser calculada mediante soma da capacidade de pagamento individual do devedor principal e de seus corresponsáveis.

Art. 22. O devedor terá conhecimento da sua capacidade de pagamento e poderá apresentar, observado o procedimento previsto nesta Portaria, pedido de revisão.

Art. 23. Observada a capacidade de pagamento do sujeito passivo e para os fins das modalidades de transação previstas nesta Portaria, os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;

III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;

IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

Art. 24. Para os fins do disposto nesta Portaria, são considerados irrecuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União, quando:

I - inscritos há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez) anos;

III - de titularidade de devedores:

a) falidos;

b) em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) em liquidação judicial;

d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

a) baixado por inaptidão;

b) baixado por inexistência de fato;

c) baixado por omissão contumaz;

d) baixado por encerramento da falência;

e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;

f) baixado pelo encerramento da liquidação;

g) inapto por localização desconhecida;

h) inapto por inexistência de fato;

i) inapto omisso e não localização;

j) inapto por omissão contumaz;

k) inapto por omissão de declarações;

l) suspenso por inexistência de fato.

V - de titularidade de devedores pessoa física com indicativo de óbito.

VI - os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo único. As situações descritas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo devem constar, respectivamente, nas bases do CNPJ e do CPF perante a Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da proposta de transação, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

Art. 25. Quando a proposta de transação, individual ou por adesão, for fundada exclusivamente na capacidade de pagamento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá rejeitar ou rescindir o acordo, caso identificados indícios de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais do sujeito passivo.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO À PROPOSTA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 26. Sem prejuízo das vedações constantes nos arts. 14 a 17 desta Portaria, o sujeito passivo poderá transacionar inscrições mediante adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 27. A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º O edital deverá conter:

I - o prazo para adesão à proposta;

II - os critérios para elegibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União à transação por adesão;

III - os critérios impeditivos à transação por adesão, quando for o caso;

IV - as modalidades de transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo estipular modalidades distintas para débitos relativos às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal;

V - os compromissos e obrigações adicionais a serem exigidos dos devedores;

VI - a descrição do procedimento para adesão à proposta formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII - a descrição dos procedimentos para apresentação de pedido de revisão em relação à capacidade de pagamento do sujeito passivo e às situações impeditivas à transação;

VIII - a relação de devedores com inscrições elegíveis à transação nas modalidades que especificar;

IX - as hipóteses de rescisão do acordo e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação.

§ 2º O Edital será publicado no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disponível na internet (www.pgfn.gov.br).

§ 3º Os procedimentos para adesão devem ser realizados exclusivamente na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

§ 4º Fica delegada ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS a competência para a elaboração das propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e edição dos respectivos editais de transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União.

Art. 28. Ao aderir à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o devedor deverá:

I - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

II - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

III - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;

IV - declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o inciso V do caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da adesão à transação.

Art. 29. A transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será realizada exclusivamente por meio eletrônico e envolverá, alternativa ou cumulativamente, as exigências do art. 7º e as concessões dos incisos I, II, IV, V e VI do art. 8 desta Portaria.

Parágrafo único. Às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal são vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 30. A adesão à proposta de transação relativa a débitos suspensos por decisão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de:

I - requerimento de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme modelo constante no sítio da PGFN na rede mundial de computadores (www.pgfn.gov.br);

II - cópia do requerimento de desistência da ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Os requerimentos serão apresentados na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio fiscal do devedor.

§ 2º Tratando-se de devedor pessoa jurídica, o domicílio de que trata o parágrafo anterior será o domicílio do estabelecimento matriz.

§ 3º A documentação de que trata o inciso II deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do acordo de transação.

Art. 31. A adesão à transação proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Seção I

Da transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 32. Sem prejuízo da possibilidade de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do respectivo edital, a transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é aplicável aos:

I - devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União for superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;

III - Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta;

IV - débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Art. 33. O devedor será notificado da proposta de transação individual formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por via eletrônica ou postal.

§ 1º Para recebimento da proposta de transação por via eletrônica, o devedor deverá efetuar seu cadastro na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br.

§ 2º A notificação postal será expedida para o endereço informado pelo devedor à Fazenda Pública e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 34. A proposta de transação individual formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e envolverá, alternativa ou cumulativamente, todas as obrigações, exigências e concessões de que tratam os arts. 5º a 8º desta Portaria, bem como:

I - a relação de débitos do sujeito passivo;

II - a relação de débitos elegíveis à transação;

III - o grau de recuperabilidade dos créditos do devedor inscritos em dívida ativa da União;

IV - outras informações consideradas relevantes e demais condições para formalização do acordo, a exemplo da necessidade de manutenção ou oferecimento de garantias próprias ou de terceiros;

V - o prazo para aceitação da proposta.

Art. 35. A apresentação de contraproposta à proposta de transação apresentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional observará os mesmos procedimentos para apresentação de proposta de transação individual pelo devedor.

Seção II

Da transação individual proposta pelo devedor

Art. 36. Os devedores descritos no art. 32 poderão apresentar proposta de transação individual, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - a qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais;

III - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

IV - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

V - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

VI - os extratos atualizados das contas do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, no país ou no exterior, emitidos por instituições financeiras ou equiparadas, a exemplo de bancos de qualquer espécie, distribuidora de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, administradoras de mercado de balcão organizado, cooperativas de crédito, associações de poupança e empréstimo, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação, instituições de microcréditos, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades de previdência privada, gestoras de recursos, empresas de fomento comercial, empresas de factoring ou outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - descrição das operações realizadas com as instituições descritas no inciso anterior, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis;

VIII - relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais do sujeito passivo e o respectivo instrumento, inclusive cotas e participações em empresas ou fundos, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e das pessoas a quem favoreça;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

XI - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas nesta Portaria e está adequado à sua situação econômico-financeira;

XII - relação de bens e direitos que comporão as garantias do termo de transação, inclusive de terceiros, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018;

XIII - declarar que não utiliza ou reconhecer a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XIV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação ou oneração com o mesmo propósito.

§ 1º Com relação à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos III a XII do presente artigo poderão ser dispensados quando a proposta envolver apenas concessões indicadas nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 8º ou quando envolver devedores falidos e pessoas jurídicas de direito público.

§ 3° Havendo o reconhecimento da utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, nos termos do inciso XIII do caput deste artigo, a aceitação da transação fica condicionada à concordância das pessoas físicas e jurídicas envolvidas em ser corresponsabilizadas pelos débitos transacionados.

§ 4º Havendo reconhecimento da alienação ou oneração de bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, nos termos do inciso XIV do caput deste artigo, a aceitação da transação fica condicionada à concordância com o desfazimento dos efeitos dos atos praticados, bem como com oferta dos bens alienados ou onerados em garantia ao pagamento dos débitos transacionados, observado, quanto à avaliação, o disposto no art. 10 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

§ 5º Sendo juridicamente impossível a utilização em garantia dos bens alienados ou onerados com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, o valor dos bens ou direitos alienados ou onerados deverá ser acrescido à capacidade de pagamento de que trata o art. 20 desta Portaria, observado, quanto à avaliação, o disposto no art. 10 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 37. A proposta de transação individual será apresentada pelo devedor na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio fiscal.

Parágrafo único. Tratando-se de devedor pessoa jurídica, o domicílio de que trata o caput será o domicílio do estabelecimento matriz.

Art. 38. Recebida a proposta, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá:

I - analisar o atual estágio das execuções fiscais movidas contra o devedor e a existência de exceção, embargos ou qualquer outra ação proposta contra o crédito;

II - verificar a existência de garantias já penhoradas em execuções fiscais movidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o valor e a data da avaliação oficial e se houve tentativa de alienação judicial dos bens penhorados;

III - verificar a existência de garantias ofertadas em parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda que já extintos por pagamento ou rescindidos por descumprimento das obrigações;

IV - verificar a existência de débitos não ajuizados ou pendentes de inscrição em dívida ativa da União;

V - verificar a existência de débitos inscritos ou ajuizados por outra unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - analisar o histórico fiscal do devedor, especialmente a concessão de parcelamentos anteriores, ordinários ou especiais, eventuais ocorrências de fraude, inclusive à execução fiscal, ou quaisquer outras hipóteses de infração à legislação com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos devidos;

VII - analisar a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal e à capacidade de pagamento do devedor e suas projeções de geração de resultados, podendo, se for o caso, solicitar documentos e informações complementares, inclusive laudo técnico firmado por profissional habilitado, ou apresentar contraproposta.

Seção III

Das disposições comuns à transação individual

Art. 39. Para celebração do termo de transação individual, poderão ser agendadas reuniões para discussão da proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou do devedor, das quais participarão, respeitada a abrangência territorial:

I - o Procurador-Regional, o Procurador-Chefe da Dívida Ativa, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional, tratando-se de acordo celebrado perante a unidade Regional, Estadual ou Seccional, ou outro procurador por estes designado;

II - o administrador, o representante legal ou o procurador da pessoa jurídica requerente, esse último munido de procuração com poderes específicos.

Art. 40. A fim de averiguar a concreta situação operacional e patrimonial da empresa requerente, o Procurador-Chefe da Dívida Ativa na respectiva região poderá designar procurador da Fazenda Nacional para coordenar inspeção no estabelecimento comercial, industrial ou profissional do devedor.

Parágrafo único. O requerente será comunicado da inspeção pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Seção IV

Da transação individual com devedores em processo de recuperação judicial

Art. 41. Sem prejuízo da possibilidade de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do respectivo edital, os sujeitos passivos em recuperação judicial poderão apresentar, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, proposta de transação individual, observadas as seguintes condições:

I - o prazo máximo para quitação será de até 84 (oitenta e quatro) meses, sendo de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, quando for o caso, em recuperação judicial;

II - o limite máximo para reduções será de até 50% (cinquenta por cento), sendo de até 70% (setenta por cento) na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, quando for o caso, em recuperação judicial;

III - possibilidade de concessão de diferimento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da formalização do acordo de transação e do pagamento da entrada convencionada.

Parágrafo único. Além das obrigações e exigências previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 7º desta Portaria, o sujeito passivo em recuperação judicial se obriga a demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

Art. 42. Quando o processo de recuperação judicial estiver em fase posterior ao momento de que trata o art. 57 da Lei nº 11.101, de 2005, fica permitida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria, a apresentação de proposta de transação individual pelo sujeito passivo, observado o disposto neste Capítulo.

Seção V

Do termo de transação individual e da competência para assinatura

Art. 43. Havendo consenso para formalização do acordo de transação, a unidade responsável deverá redigir o respectivo termo, contendo a qualificação das partes, as cláusulas e condições gerais do acordo, os débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais e os juízos de tramitação, o prazo para cumprimento, a descrição detalhada das garantias apresentadas e as consequências em caso de descumprimento.

Art. 44. Fica delegada ao Procurador-Chefe de Dívida Ativa na Região, ao Procurador-Chefe e ao Procurador-Seccional, a assinatura dos termos de transação firmados, respectivamente, nas unidades Regionais, Estaduais ou Seccionais.

§ 1º Os termos de transação firmados nas unidades Estaduais e Seccionais deverão ser ratificados pelo respectivo Procurador-Chefe de Dívida Ativa na Região.

§ 2º Havendo débitos distribuídos em unidades de regiões diversas, o termo de transação será assinado pelos respectivos Procuradores-Chefe de Dívida Ativa.

§ 3º Em qualquer caso, havendo débitos distribuídos em unidades distintas da mesma região, o termo de transação deverá ser assinado pelo Procurador-Chefe de Dívida Ativa da respectiva Procuradoria-Regional.

Art. 45. Tratando-se de transação que envolva valor igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o termo de transação será assinado, sucessivamente, respeitada a competência territorial, pelas autoridades de que trata o art. 44 e pelo Procurador-Regional da Respectiva Região.

Parágrafo único. Havendo débitos distribuídos em unidades de regiões diversas, o termo de transação será assinado pelos respectivos Procuradores-Regionais.

Art. 46. Os termos de transação que envolvam valor igual ou superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) serão assinados pelas autoridades descritas nos arts. 44 e 45 e pelo Coordenador-Geral da Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 47. Os termos de transação que envolvam valor igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão assinados pelas autoridades descritas nos artigos anteriores e pelo Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Parágrafo único. Os termos de transação que envolvam valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia dependerão de prévia e expressa autorização ministerial, permitida a delegação.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 48. Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.

Art. 49. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

Art. 50. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

Parágrafo único. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Art. 51. A impugnação será apreciada:

I - nas hipóteses de transação por adesão, por Procurador da Fazenda Nacional em exercício na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio do devedor, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

II - nas hipóteses de transação individual, por Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

Parágrafo único. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

Art. 52. O interessado será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

§ 2º Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

§ 3º A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa nas unidades Regionais, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional da unidade descentralizada, desde que estes não sejam os responsáveis pela decisão recorrida, hipóteses em que o recurso deverá ser submetido à respectiva autoridade imediatamente superior.

§ 4º Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

Art. 53. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Art. 54. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

Art. 55. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

Art. 56. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS E DE PRECATÓRIOS FEDERAIS PARA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SALDO DEVEDOR TRANSACIONADO

Art. 57. O devedor poderá utilizar créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado, observado o disposto neste capítulo.

Art. 58. Para utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou de precatório federal próprio ou de terceiro, o devedor deverá:

I - ter formalizado a transação, por adesão ou individual, inclusive liquidando eventual entrada mínima nos casos em que exigida como condição para adesão;

II - ceder fiduciariamente o direito creditório à União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através de Escritura Pública lavrada no Registro de Títulos e Documentos;

III - apresentar cópia da petição, devidamente protocolada no processo originário do crédito, informando sua cessão fiduciária à União mediante Escritura Pública, com pedido para que o juiz:

a) insira a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, como beneficiária do ofício requisitório, caso ainda não elaborado pelo juízo da execução do crédito;

b) comunique a cessão ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito diretamente em favor da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, caso já apresentado o ofício requisitório.

IV - apresentar cópia da decisão que deferiu os pedidos formulados nos termos do inciso anterior, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal, quando for o caso;

V - apresentar certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário.

§ 1º A Escritura Pública de cessão fiduciária deverá conter:

a) a identificação completa do cedente e do cessionário, sendo neste último caso a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) o valor total do crédito líquido e certo em desfavor da União, reconhecido em decisão transitada em julgado, ou do precatório que serão objetos de cessão;

c) a identificação completa do processo originário do crédito e das respectivas partes e beneficiários, bem como, quando for o caso, do precatório e do órgão judicial responsável por sua expedição;

d) declaração de que os valores poderão ser imediatamente utilizados, quando depositados, para amortizar ou liquidar débitos inscritos em dívida ativa da União.

§ 2º Tratando-se de precatório de terceiros cedidos ao devedor, a Escritura Pública deverá conter a identificação completa dos terceiros-beneficiários primários e intermediários, se houver.

Art. 59. A cessão fiduciária de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou de precatório próprios ou de terceiros, deverá ocorrer em sua totalidade, ainda que em valor superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União, sendo vedada a aceitação de cessão parcial.

Parágrafo único. Considera-se a totalidade de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou de precatório, o valor líquido devido ao beneficiário, descontados eventuais tributos incidentes na fonte.

Art. 60. Depositado o precatório em conta à disposição do juízo, nos termos do art. 43 da Resolução CJF nº 405, de 9 e junho de 2016, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável deverá solicitar a liberação dos valores para liquidação do saldo devedor transacionado, apresentando os documentos de arrecadação correspondentes.

Art. 61. Remanescendo saldo de precatório depositado, os valores poderão ser devolvidos ao devedor-cedente, desde que não existam outras inscrições ativas do devedor.

§ 1º Se as inscrições ativas estiverem parceladas, o devedor poderá optar pela utilização dos valores para amortização ou liquidação do saldo devedor.

§ 2º Se as inscrições estiverem garantidas ou suspensas por decisão judicial, os valores permanecerão em conta à disposição do juízo até o encerramento das respectivas ações judiciais, sendo possível a substituição das garantias anteriormente prestadas pelo saldo remanescente depositado.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE REVISÃO QUANTO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO SUJEITO PASSIVO E ÀS SITUAÇÕES IMPEDITIVAS À CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO

Art. 62. O sujeito passivo poderá apresentar pedido de revisão quanto à sua capacidade de pagamento ou em relação às situações impeditivas à celebração da transação.

Art. 63. O sujeito passivo terá acesso à metodologia de cálculo e às demais informações utilizadas para mensuração da sua capacidade de pagamento através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 64. O pedido de revisão será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

I - no caso de inconformidade quanto à capacidade de pagamento, da data em que o contribuinte tomar conhecimento de sua situação na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - no caso de inconformidade quanto às situações impeditivas à celebração da transação, da data em que a transação for rejeitada.

Art. 65. O pedido de revisão, em qualquer caso, deverá ser apresentado exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo facultada a apresentação de documentos.

Art. 66. Compete à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio fiscal do contribuinte analisar os pedidos de revisão, podendo, para tanto, requisitar informações adicionais do sujeito passivo, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez, desde que justificado.

§ 1º Para aferição da real capacidade de pagamento do sujeito passivo ou esclarecimento das situações impeditivas à transação, poderão ser solicitados quaisquer documentos comprobatórios da situação cadastral, patrimonial ou econômico-fiscal do sujeito passivo, inclusive laudo técnico firmado por profissional habilitado.

§ 2º A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo de que trata o caput, ensejará o indeferimento do pedido de revisão.

Art. 67. Compete ao sujeito passivo manter atualizadas suas informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais junto à Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 68. Julgada procedente a manifestação de inconformidade e não sendo o caso de retificação de declarações, o sujeito passivo deverá formalizar proposta de transação individual, nos termos do art. 36 e seguintes desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os Procuradores da Fazenda Nacional que participarem do processo de transação de que trata esta Portaria somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 70. Fica revogada a Portaria PGFN nº 11.956 de 27 de novembro de 2019.

Art. 71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 9.924, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União

Art. 2º São objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores;

II - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica; e

III - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.

Seção II - Das condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União

Art. 3º A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

Art. 4º A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 142 (cento e quarenta e dois) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso II para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior a:

I - R$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Art. 5º A adesão à proposta de transação relativa a débito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de diferimento previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A adesão à transação extraordinária proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Art. 7º Para todas as modalidades de transação extraordinária previstas nesta Portaria, havendo a indicação de pelo menos uma inscrição com histórico de parcelamento rescindido, a entrada referida no inciso I do art. 4º desta Portaria será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

Art. 8º À transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União aplica-se, no que couber, a Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, em especial as hipóteses e os procedimentos de rescisão previstos em seus arts. 48 a 56.

Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 30 de junho de 2020.

Art. 10. A transação extraordinária prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9954, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, excepcionalmente no ano de 2020, o prazo para a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor, previsto no art. 30 da Portaria Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alíneas "g" e "h", do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º.O prazo para comprovação das despesas efetuadas pelo servidor com assistência à saúde, que trata o art. 30 da Portaria Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017, para fins de ressarcimento do auxílio de caráter indenizatório, excepcionalmente no ano de 2020, fica prorrogado até o último dia útil do mês de agosto.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 8.757, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998, no § 2º do art. 9º da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.001742/2013-20, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como ilha situada em rio federal com influência de maré denominado Ilha dos Pilombeteiros localizado no Rio São Francisco, ao norte da cidade de Penedo, no estado de Alagoas, limitando-se a oeste com o rio São francisco e a Norte, Sul e Leste com braços (canais de pequena profundidade) do rio São Francisco, perfazendo um perímetro de 2.853,95m e área total de 23,83 ha, cadastrado no sistema SIAPA sob o RIP nº 2833.0100019-62, e devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóvel da Comarca de Penedo, Alagoas, sob a Matrícula nº 11.796.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à preservação ambiental, ao cultivo de subsistência, à utilização sustentável dos recursos naturais presentes no local e ao apoio à pesca artesanal, em benefício das 19 famílias de baixa renda vinculadas a Colônia de Pesca Z-12-Penedo-AL.

Art. 3º A SPU/AL remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e ao Município de Penedo-AL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9.455, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.015680/2013-21, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Praia dos Gaegos em frente à Avenida das Canárias, s/n, Vila Joaniza, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro - RJ, com área de 153.731,10 m², inscrito sob o RIP SPIUnet nº 6001.04938.500-4, e devidamente registrado no 11° Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, sob a matrícula n° 131.730.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações constantes da matrícula do imóvel.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e urbanística, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 1.500 famílias de baixa renda ocupantes do imóvel.

§ 1º O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º O prazo para conclusão da implantação da infraestrutura essencial e titulação final em nome das famílias é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5°, da Lei n° 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4°, inciso II (parte final), da Lei n° 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

V - elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

VI - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.

VII - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis; e

VIII - as transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2° desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2° desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou,

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Fica o beneficiário final impedido de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 156 de 31 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 9.463, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 8º da Lei nº 13.240/2015, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.004220/2009-91, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha com acrescido de marinha, localizado na Avenida dos Democráticos, s/n, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro - RJ, com área de 118.227 m², inscrito sob o RIP SIAPA nº 6001.0124942-84, e devidamente registrado no Sexto Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, no Livro 2, Ficha 01, sob a matrícula n° 117.405.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações constantes da matrícula do imóvel.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e urbanística, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 1.230 famílias de baixa renda ocupantes do imóvel.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo,tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5°, da Lei n°9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4°, inciso II (parte final), da Lei n° 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária;

V - elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

VI - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.VII - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis; e

VIII - as transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei13.465/2017.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2° desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2° desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou,

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Fica o beneficiário final impedido de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 14 de 28 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8.812, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.006028/2019-92 e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de São Paulo, de imóvel da União, situado na Rua Antonio de Godoy, nº.s 23, 27 a 33, e a Avenida Rio Branco, nº 10, no 5.º Subdistrito Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de de 660 m², objeto da matrícula nº 7.356, Livro nº 2, do 5º Cartório de Registro de Imóveis

de São Paulo e cadastrado sob o RIP nº. 7107 00926.500-9.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de provisão habitacional com a implantação de projeto de construção de aproximadamente 90 unidades habitacionais, através do "Programa Habitacional Pode Entrar" - EHIS -WPA Largo do Paissandú, a ser realizado pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a presente doação será feita nos seguinte prazos: a) dentro do prazo de 0 (zero) até 12 (doze) meses, deve ser procedida a preparação do termo de referência, o processo licitatório, e a elaboração dos projetos executivos e complementares; b) do 13º (décimo terceiro) mês, até o 15º (décimo quinto) mês, deve ser instalado o canteiro de obras (com ligação de energia, água e esgoto) e as remoções de estruturas pré existentes, mais o encentamento das obras e fundações; c) do 16º (décimo sexto) mês até o 18º (décimo oitavo) mês devem ser iniciadas as obras de superestruturas; d) do 19º (décimo nono) mês até 26º (vigésimo sexto) mês devem ser realizadas as obra de alvenarias e instalações; e) do 27º (vigésimo sétimo) mês até o 30º (trigésimo) mês, devem ser procedidas as obras de acabamento e limpeza; f) do 31º (trigésimo primeiro) mês, até 48º (quadragésimo oitavo) mês, devem ser concluídas quaisquer pendências que porventura tenham restado pendentes, bem como, devem ser procedidas as entregas dos títulos aos beneficiários finais; Perfazendo-se assim, o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento da finalidade da doação, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser esse prazo prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - proceder ao registro da presente doação com encargo, nas devidas matrículas dos imóveis, no Cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/73;

III - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas aos imóveis aos ocupantes necessariamente caracterizados como baixa renda e não proprietários de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV - emitir os títulos, prioritariamente, em nome da mulher ou dos dois cônjuges, se houver certidão de casamento ou declaração de união estável;

V - proceder à averbação das transferências do direito pleno, no cartório competente, e encaminhar tais averbações à SPU/SP;

VI - inserir nos instrumentos de destinação aos beneficiários finais cláusula de inalienabilidade do respectivo imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura de seu título, o que deverá constar no registro elaborado na matrícula do imóvel;

VII - pagar todos os encargos financeiros, tais como taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel;

VIII - obedecer às diretrizes dos órgãos públicos, especialmente a legislação municipal de uso e ocupação do solo no que concerne a utilização do imóvel objeto deste contrato;

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1° não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, em especial as licenças ambiental e urbanísticas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 9.940, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera, mediante antecipação, o cronograma de pagamento de que trata o Anexo III do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, inciso I, do Decreto nº 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante antecipação, o cronograma de pagamento de que trata o Anexo III do Decreto nº 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO

ACRÉSCIMO AO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "2"

R$ mil

ÓRGÃOS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	222.000	202.843	174.946	145.788	116.631	87.473	58.315	29.158	0

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 17944.1007832020-25

Interessados: Município de Mogi das Cruzes - SP e Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Mogi das Cruzes, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Mogi das Cruzes, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco, Banco Santander do Brasil S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento nº 20/00160-6, a ser celebrado entre o município e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cujos recursos são destinados à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 ABRIL DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019, tendo em vista a necessidade de viabilizar operacionalmente a extinção do Fundo em 31 de maio de 2020, conforme a Medida Provisória n. 946, de 7 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam interrompidos os pagamentos de cotas e rendimentos no Fundo PIS-PASEP a partir de 01 de maio de 2020.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário no calendário de pagamentos de rendimentos do exercício 2019/2020.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 9.937, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo das propostas de alterações de normas que dispõem sobre parâmetros, diretrizes e regras aplicáveis à gestão dos investimentos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em decorrência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 12, de 23 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 71, inciso III do art. 73 e art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria SPREV nº 12, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2019, instituído com o objetivo de avaliar as normas sobre as aplicações de recursos e parâmetros gerais de gestão dos investimentos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), receber e analisar estudos e sugestões formuladas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, cujo prazo de funcionamento foi prorrogado por 60 dias, a contar de 22 de outubro de 2019, pela Portaria SPREV nº 36, de 4 de novembro de 2019, publicada em 8 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO que referido Grupo de Trabalho foi constituído por membros indicados pela Secretaria de Previdência, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria Especial de Fazenda, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Secretaria de Política Econômica (SPE), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV);

CONSIDERANDO que referido Grupo de Trabalho apresentou, nos termos do art. 4° da Portaria SPREV nº 12/2019, Relatório datado de 26 de fevereiro de 2020, disponibilizado no site da SPREV, em que constam, em anexo, propostas para alterações da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e da Portaria MPS nº 519, de 24 e agosto de 2011, normas que, atualmente, disciplinam a gestão dos investimentos dos regimes próprios,

CONSIDERANDO que, além das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, foram acrescidas outras necessárias ao alinhamento das regras aplicáveis aos RPPS às normas editadas pela PREVIC e àquelas constantes da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, além de incorporação de temas tratados em notas técnicas emitidas pela Secretaria de Previdência em esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos entes federativos,

CONSIDERANDO que as normas relativas aos investimentos dos recursos dos RPPS, relacionando-se aos mais diversos aspectos da atividade desses regimes, repercutem em outras entidades e segmentos, demandando, assim, maior participação pública em sua formulação e

CONSIDERANDO ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração dessas normas, resolve:

Art. 1º Abrir, até o dia 15 de maio de 2020, processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo de minutas de atos normativos que alteram as disposições da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e que substituem a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, normas que dispõem sobre a gestão dos investimentos dos RPPS nos termos previstos no inciso IV do art. 6º e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 2º As sugestões deverão versar sobre as matérias constantes das minutas de resolução e de portaria e ser encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) da Secretaria de Previdência, em formulário por ela disponibilizado, para o email atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "CONSULTA PÚBLICA - NORMAS DE INVESTIMENTOS DOS RPPS" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Parágrafo único. Não serão analisadas as sugestões que não observarem os requisitos estabelecidos no caput.

Art. 3º As minutas de resolução e de portaria e o formulário para participação na consulta pública estão disponíveis no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, na área de Previdência no Serviço Público (http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/consulta-publica-rpps/).

Art. 4º As sugestões recebidas serão avaliadas pela SRPPS, que divulgará, para conhecimento público, no sítio www.previdencia.gov.br, arquivo consolidado das sugestões recebidas e as versões atualizadas das minutas de resolução e de portaria serão debatidas junto ao Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS e submetidas à apreciação do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. A SRPPS não elaborará respostas individualizadas às sugestões recebidas de cada participante no processo de formulação da minuta a que se refere o caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Interessado: JOÃO MANOEL REIS RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES AFFONSO
Processo nº 19687.102335/2019-36

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Fica cancelado o registro dos compromissos da pessoa física JOÃO MANOEL REIS RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES AFFONSO (CPF 199.262.568-99), nos termos do § 5º do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

O cancelamento do ato de registro de compromissos não exime o interessado do cumprimento dos compromissos assumidos, relativos ao período em que o ato de registro de compromissos esteve vigente.

A verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo importador de veículos com ato de registro de compromissos.

A comercialização ou a importação de veículos no País sem o ato de registro de compromissos, por parte do importador, acarretará multa compensatória de vinte por cento sobre o valor da receita decorrente da venda dos veículos.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

DESPACHO

Interessado: JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE
Processo nº 19687.102929/2019-47.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Fica cancelado o registro dos compromissos da pessoa física JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE (CPF 089.845.598-73), nos termos do § 5º do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

O cancelamento do ato de registro de compromissos não exime o interessado do cumprimento dos compromissos assumidos, relativos ao período em que o ato de registro de compromissos esteve vigente.

A verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo importador de veículos com ato de registro de compromissos.

A comercialização ou a importação de veículos no País sem o ato de registro de compromissos, por parte do importador, acarretará multa compensatória de vinte por cento sobre o valor da receita decorrente da venda dos veículos.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, observada as Portarias RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e RFB nº 543, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a PORTARIA SRRF01 Nº 162, de 26 de março de 2020, que disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito das unidades jurisdicionadas da 1ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus(COVID-19), resolve:

Art. 1º - O atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, até 29 de maio de 2020, será das 07h às 13h, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - Somente serão atendidos os serviços essenciais, definidos no artigo 1º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, mediante prévio agendamento e aqueles relativos à regularização de CPF para recebimento do auxílio emergencial.

Parágrafo único - Os serviços previamente agendados em cada senha serão relacionados a um único contribuinte, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços, do mesmo ou de outro contribuinte.

Art. 3º Está portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 13123.720031/2020-98, DECLARA:

1. A empresa CAVENAGE & MALAVAZI LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 44/2019, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CAVENAGE & MALAVAZI LTDA

II - CNPJ: 02.336.174/0001-55;

III - Endereço da Unidade Produtora: VIA EIXO PRINCIPAL, 1220, QUADRA 01, MODULO 18, PARQUE INDUSTRIAL, GURUPI/TO, CEP 77445-590

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 69 da Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

VI - Condição onerosa: IMPLANTAÇÃO de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VII - Setor prioritário considerado: ALIMENTOS E BEBIDAS, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "h" do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Produto Incentivado: Ração Animal

IX - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Prazo para a fruição do benefício: Início ano-calendário de 2019 e Término ao ano calendário de 2028;

XI -Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%;

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 44/2019, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE ABRIL 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.134400/2020-54,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO JL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.355.950/0001-84, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/03/2020 a 28/02/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.112095/2020-10.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2020

CANCELA a Opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430/2017, publicada no DOU de 17 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 13031.098660/2020-59, resolve:

Art. 1º. CANCELAR, A PEDIDO, a Opção pelo Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de que trata o Art. 47 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 c/c o Art. 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019 efetuada pela empresa abaixo identificada e reconhecida pelo ADE nº 69 de 07/07/2008.

EMPRESA: ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ : 07.685.694/0001-97
PROCESSO Nº : 13031.098660/2020-59

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 69 de 07/07/2008 expedido pela DERAT/RJO.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 377, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, tendo em vista a publicação das Portarias RFB n.º 543 e 547, ambas de 2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 30 de junho de 2020 a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE MARÇO DE 2020

Delega competência aos AFRFBs lotados na EDAD enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Equipe de Despacho Aduaneiro Diferenciado - EDAD para proceder o desbloqueio sistêmico das cargas já parametrizadas automaticamente para o canal verde de conferência aduaneira das declarações de importação contendo mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19), fora dos horários de realização do procedimento pela Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, permanecendo vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19, restando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS, tendo em vista a competência delegada pelas Portaria SRRF08 nº 436, publicada no diário oficial da união de 16/07/2019 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25/09/2019, publicada no diário oficial da união de 26/09/2019, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
57.366.510/0001-02	REFRIAR COMERCIAL LTDA	13888.722837/2020-79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

EQUIPE

PORTARIA N° 1, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Delega competência no âmbito da Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário e atribui atividades nos casos em que especifica.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA 8ª RF/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 284, INCISO IX e 342 e tendo vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 270, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 340, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 362, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 7 de abril de 2020, e pela Portaria SRRF08 nº 372, de 7 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço RFB de 13 de abril de 2020, resolve:

Art 1º Delegar competência aos AFRFB lotados na Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário para:

I - analisar e decidir sobre o cabimento ou não de reconsideração nos pedidos de que trata o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015;

II - decidir sobre requerimentos, alterações e complementações de valores de bens arrolados e demais atos decisórios referentes ao arrolamento de bens e direitos.

Art. 2º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CESAR LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Ampliação de área alfandegada para recinto do tipo "híbrido", mediante a inclusão de Centro de Tancagem denominado CT-4B, e ainda, prorrogação de prazo de alfandegamento para determinadas instalações que integram o complexo graneleiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e, ainda, à vista do que consta do processo nº 10907.000027/96-68,

DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 10, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2016, a partir da alteração do texto da alínea "d" ao inc. II do art. 1º, da inclusão da alínea "e" ao mesmo inc. II do art. 1º e, ainda, da alteração do texto do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - .....

d) Centro de Tancagem nº 4A (CT-4A), com 22.780 m2 de área, localizado na Rua Dona Ludovica Bório, 1561, Vila Ruth, esquina com a Rua Bento Rocha, 1369, Paranaguá (PR), também administrado pelo estabelecimento filial nº 6 da empresa, constituído por 19 tanques, enumerados de 501 a 519, e tubulações que conectam os tanques entre si e o Centro de Tancagem, exclusivamente, ao CT-3A;

e) Centro de Tancagem nº 4B (CT-4B), com 25.530,70 m2 de área, localizado na Rua Dona Ludovica Bório, 1561, Vila Ruth, esquina com a Rua Bento Rocha, 1369, Paranaguá (PR), também administrado pelo estabelecimento filial nº 6 da empresa, constituído por 17 tanques, enumerados de 520 a 536, e tubulações que conectam os tanques entre si e o Centro de Tancagem, exclusivamente, ao CT-3A.

....." (NR)

"Art. 2º O alfandegamento das estruturas identificadas no inciso III do art. 1º observará as regras ditadas pelo Contrato de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público nº 009-2010, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a interessada em 8 de fevereiro de 2010, convertido em Contrato de Passagem por meio do Segundo Termo Aditivo ao acordo, de 16 de janeiro de 2013, inclusive no que se refere ao seu prazo de vigência que, segundo o disposto junto à Cláusula Primeira de seu Quarto Termo Aditivo, firmado entre as mesmas partes em 19 de março de 2014, tem duração por 25 anos, com início de contagem em 8 de fevereiro de 2010 e término em 8 de fevereiro de 2035.

....." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE supracitado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 91, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720585/2020-46, DECLARA:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa OSLO IX S/A., CNPJ nº 35.654.189/0001-10, relativa ao projeto de ampliação para geração de energia elétrica EOL Ventos de Santa Eugênia 12, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 120, de 19 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 56, de 23/03/2020, Seção 1, Págs. 114/115), com período de execução previsto de 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Declara habilitada ao regime previsto na IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, artigos 541 a 552, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10100.010594/0119-66, DECLARA:

Artigo único. Na forma do artigo 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, que Helmut Tessmann Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 91.597.617/0001-91, faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as disposições contidas nos artigos 541 a 544 e 548 a 552 dessa Instrução Normativa.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do Dossiê de Atendimento nº 13033.140327/2020-30, DECLARA:

Artigo único. O registro da empresa Helmut Tessmann Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, CNPJ nº 91.597.617/0001-91, situada na Rodovia BR 116, a 300m do Km 388 - Vila São Carlos, no município de Camaquã (RS), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.725370/2019-92,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
PLAZA GOLD KS	R$ 6,75 / vintena	2.880.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor do preço estipulado pelo Art. 6º, § 1º, da MP 902/2019 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações de que trata o inciso XIV do parágrafo único do seu art. 9º.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 5 de março de 2020, com fundamento no art. 8º, inciso II, do referido Estatuto e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberou e aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÁO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.028, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Carta Circular nº 3.981 de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, para fins de constituição da Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, de que trata a Circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas Resoluções ns. 3.786, de 24 de setembro de 2009, 4.280, de 31 de outubro de 2013, 4.720, de 30 de maio de 2019, e nas Circulares ns. 3.950, de 26 de junho de 2019, 3.959, de 4 de setembro de 2019, e 3.964, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.981, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas Resoluções ns. 3.786, de 24 de setembro de 2009, 4.280, de 31 de outubro de 2013, 4.720, de 30 de maio de 2019, e nas Circulares ns. 3.950, de 26 de junho de 2019, 3.959, de 4 de setembro de 2019, e 3.964, de 25 de setembro de 2019,

.....

Art. 3º Os documentos de que trata o art. 2º devem ser remetidos a partir da data-base de dezembro de 2019, no mesmo prazo previsto na regulamentação específica para a divulgação dessas demonstrações.

..... " (NR)

Art. 2º O Anexo à Carta Circular nº 3.981, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Data-limite para Remessa: mesmo prazo previsto na regulamentação específica para a divulgação dessas demonstrações.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 3º da Carta Circular 3.981, de 2019.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CARTA CIRCULAR Nº 4.029, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos do cronograma de implantação das alterações do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito e da descontinuação da remessa do arquivo ACRP100, de que trata a Carta Circular 3.972 de 5 de setembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base, respectivamente, no arts. 77, inciso III, e 98, inciso VII, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolveM:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.972, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 3º A partir da data-base de agosto de 2020:

.....

Art. 4º Será descontinuada a remessa do arquivo ACRP100 a partir da data-base de agosto de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA
Chefe do Derop

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

CARTA CIRCULAR Nº 4.030, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, 3.644, de 4 de março de 2013 e 3.998, de 9 de abril de 2020, , resolve:

Art. 1º Tendo em vista a edição da Circular nº 3.998, em 9 de abril de 2020, que altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, além das modificações previstas nas Cartas Circulares ns. 4.013, de 13 de março de 2020 e 4.016, de 18 de março de 2020, as Instruções de preenchimento e o leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), válidos a partir da data-base de abril de 2020, ficam acrescidos das seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) no Capítulo II - Orientações Gerais: alteração do item 10-b;

b) na Tabela 003 - Contas: alteração de citação normativa nas contas 550.04, 550.05, 550.12, 550.13, 560.05, 560.06, 570.06, 600.05 e 605.05;

c) na Tabela 010 - Fatores de ponderação de exposições: inclusão do domínio 152.

II - no leiaute:

a) no Anexo 10 - Código do Fator de Ponderação de Exposição: inclusão do domínio 152.

Art. 2º As modificações de que tratam o art. 1º estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor em na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÀREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.027, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Divulga o Relatório de Comprovação de Perdas Simplificado de que trata a Resolução nº 4.796, de 2 de abril de 2020, e estende os prazos para comprovação de perdas e para a entrega do Relatório de Comprovação de Perdas do Proagro.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base nas disposições do inciso II da alínea "k" e da alínea "m" do item 3 da Seção 1 (Disposições Gerais), da alínea "c" do item 10 e do item 21, ambos da Seção 15 (Normas Transitórias), do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Relatório de Comprovação de Perdas Simplificado, de que trata a Resolução nº 4.796, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Relatório de Comprovação de que trata o caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, disponível no endereço www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º Ficam estendidos os prazos para comprovação de perdas e para entrega do Relatório de Comprovação de Perdas ao agente do Proagro na modalidade presencial, nos seguintes termos:

I - o prazo de que trata a alínea "a" do MCR 16-4-13 fica estendido de três dias úteis para sete dias corridos;

II - os prazos de que tratam as alíneas "b" e "c" do MCR 16-4-13 ficam estendidos de oito dias corridos para quinze dias corridos;

III - os prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" do MCR 16-4-17 ficam estendidos de oito dias para quinze dias corridos;

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às operações com Comunicação de Perdas efetuada entre 1º de março e 30 de junho de 2020.

Art. 3º Nas operações cuja comprovação de perdas seja realizada na modalidade remota, de que trata a Resolução nº 4.796, de 2 de abril de 2020, o prazo para a entrega do Relatório de Comprovação de Perdas Simplificado do Proagro é de quinze dias a contar da solicitação de comprovação de perdas pelo agente.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GERÊNCIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 852, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece o prazo para apresentação, pelos empreendimentos hoteleiros e por emissores não registrados que realizaram ofertas ao amparo da Instrução CVM nº 476/09, de informações com vencimento em 2020, altera a Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, e revoga a Deliberação CVM nº 846, de 16 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 8, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 1º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) se observa a manutenção de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da pandemia da Covid-19, sendo notórios os impactos para a atividade econômica e cumprimento, por parte de agentes de mercado, do envio de informações periódicas exigidas, bem como de outros prazos e obrigações previstas na regulamentação editada pela CVM;

b) assim, foi editada a Medida Provisória nº 931, de 2020, que prorroga o prazo máximo para a realização de assembleias gerais ordinárias nas sociedades anônimas e assembleia de sócios nas sociedades limitadas; e

c) à luz do interesse público, cabe à CVM contribuir para a mitigação dos impactos adversos acima referidos, ao mesmo tempo em que promove o adequado funcionamento do mercado de capitais por meio de suas atividades de regulação, supervisão e fiscalização;

DELIBEROU:

I - conceder 2 (dois) meses adicionais para cumprimento:

a) do prazo previsto no inciso I do art. 31, da Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018, quanto às demonstrações financeiras anuais dos empreendimentos hoteleiros referentes aos exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020; e

b) do prazo previsto no inciso IV, art. 17, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, quanto às demonstrações financeiras anuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação nos termos do art. 14 da mesma Instrução, referentes aos exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.

II - prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo previsto no inciso II, art. 31, da Instrução CVM nº 602, de 2018, com relação às demonstrações financeiras trimestrais dos empreendimentos hoteleiros:

a) referentes ao primeiro trimestre do exercício social em curso e cujo vencimento de entrega ocorra entre 15 de maio de 2020 e 14 de agosto de 2020; e

b) referentes ao terceiro trimestre do exercício social em curso e cujo vencimento de entrega ocorra entre 14 de abril de 2020 e 14 de junho de 2020.

III - que os itens III e IV da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - prorrogar por 2 (dois) meses os prazos abaixo listados que se encerrem ou venham a se iniciar no ano civil de 2020:

a) em relação às companhias abertas com exercício social findo entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, os prazos previstos nos seguintes dispositivos:

1. nos incisos XI e XII do art. 21 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;

2. no § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº 480, de 2009;

3. no § 2º do art. 25 da Instrução CVM nº 480, de 2009, em relação aos emissores nacionais;

4. na alínea "a" do inciso II do caput do art. 28 da Instrução CVM nº 480, de 2009;

5. no § 1º do art. 29-A da Instrução CVM nº 480, de 2009;

6. no art. 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;

b) em relação às companhias abertas com exercício social findo entre 31 de dezembro de 2019 e 30 de junho de 2020, o prazo previsto no parágrafo único do art. 23 da Instrução CVM nº 480, de 2009." (NR)

"IV - prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo previsto no inciso II do caput do art. 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, com relação aos formulários de informações trimestrais de companhias abertas:

a) referentes ao primeiro trimestre do exercício social em curso e cujo vencimento de entrega ocorra entre 15 de maio de 2020 e 14 de agosto de 2020; e

b) referentes ao terceiro trimestre do exercício social em curso e cujo vencimento de entrega ocorra entre 14 de abril de 2020 e 14 de junho de 2020." (NR)

IV - revogar a Deliberação CVM n° 846, de 16 de março de 2020, a partir do dia 20.04.2020, aplicando-se aos pedidos de interrupção submetidos a partir de então os prazos previstos no art. 10 da Instrução CVM n° 400/03 e no art. 6° da Instrução CVM n° 480/09, conforme o caso.

V - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004234/2020-12, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Imateb Instituto de Metrologia e Assistência Técnica de Balanças Ltda. a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP018, conforme condições especificadas no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.003375/2020-18 e do Sistema Orquestra nº 1709197, resolve:

Incluir o opcional de tampa de fechamento tipo clamp e anel de segurança na família de medidores UJB0, classes de exatidão B (H) / A (V), aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 56 de 12 de março de 2008 e condições de aprovação especificadas no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004266/2020-18, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Randon S/A Implementos e Participações a emitir declaração de conformidade de veículo-tanque rodoviário, sob o código nº EAP024, conforme condições especificadas no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004264/2020-29, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa MI Equipamentos Ltda EPP, a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP022, conforme condições especificadas no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004265/2020-73, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Randon S/A Implementos e Participações a emitir declaração de conformidade de carroçarias para cargas sólidas, sob o código nº EAP023, conforme condições especificadas no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 416/PRES/INSS, 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, pág. 53, de 25 de março de 2020, onde se lê: " Assistente Técnico" , leia-se somente: "Assistente".

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Cria novos serviços nos canais remotos de atendimento do INSS relativos aos Acordos Internacionais e dá outras providências.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº9.746, de 8 de abril de 201924 de agosto de 2011, e considerando o contido no processo nº 35014.015167/2020-52, resolvem:

Art. 1º Criar os serviços abaixo relacionados para permitir o requerimento de benefícios, por meio de canais de atendimento remoto, vinculados aos acordos internacionais de matéria previdenciária de que o Brasil é signatário, bem como serviços a residentes em país não acordante:

I- Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade;

II- Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição;

III- Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

IV- Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária;

V- Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil;

VI- Acordo Internacional - Solicitar Declaração de Filiação ao RGPS;

VII- Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento de Exceção;

VIII- Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício de residente no exterior para recebimento em banco brasileiro;

IX- Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior; e

X- Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior.

Art. 2º Os serviços criados serão ativados pela Direção Central em todas as Agências da Previdência Social - APS.

Art. 3º A análise e o tratamento dos novos serviços são de responsabilidade das Agências de Previdência Social Acordo Internacional - APSAI, com exceção dos serviços previstos nos incisos IX e X, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante.

Parágrafo único. As APSAI deverão observar os modelos de formulários previstos para o Acordo Internacional de sua competência, bem como os modelos de declarações definidos pela Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios - CAINT.

Art. 4º Para os serviços que necessitam da realização de perícia médica no âmbito dos Acordos Internacionais, os seguintes procedimentos devem ser observados:

I- Perícia médica presencial: Após a realização das exigências necessárias para a análise do requerimento no GET, a APSAI deverá agendar a perícia médica no Sistema PMF-agenda de acordo com o CEP constante do endereço informado pelo interessado e criar a subtarefa "Perícia no âmbito dos Acordos Internacionais", com preenchimento dos campos adicionais cabíveis;

II- Perícia médica não presencial de residentes em país acordante: A APSAI deverá criar a tarefa principal no GET, anexando os formulários recebidos e todos os documentos relativos às evidências médicas traduzidos, criando a subtarefa "Conformação de dados de perícia", com preenchimento dos campos adicionais;

III- Perícia médica não presencial para benefício exclusivamente brasileiro de cidadão residente em país que não possui Acordo Internacional com o Brasil ou de residente em país que possui Acordo, mas não há previsão deste tipo de colaboração administrativa: nessas hipóteses, quando requerido o serviço "Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior" e "Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior", deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) a CAINT solicitará a indicação de médico perito do país de residência do interessado à Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior - DBR/ Itamaraty;

b) recebido o relatório médico e os demais documentos de evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado, a CAINT deverá anexar os referidos documentos no GET e transferir a tarefa para a CEAB de reconhecimento inicial, que criará a subtarefa "Conformação de dados de perícia" no GET, com preenchimento dos campos adicionais, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante; e

c) o requerimento de residente em país acordante, cujo Acordo não prevê a colaboração administrativa para a realização da perícia médica na hipótese de benefício exclusivamente brasileiro, será transferido para a APSAI competente para tratamento.

§1º Quando a análise pericial necessitar de documentos médicos, estes deverão ser anexados à tarefa principal.

§2º O Relatório Médico Pormenorizado, quando preenchido e assinado pelo Perito Médico Federal, será disponibilizado no GET por meio de integração com o sistema PMF-Tarefas.

§ 3º O serviço "Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil" sem CPF será criado no GET por servidor das APS convencionais ou das APSAI.

Art. 5º Com relação aos serviços que necessitam de apresentação dos documentos e formulários para atender exigência formulada pelas APSAI, o procedimento poderá ser realizado da seguinte forma:

I - por meio de agendamento prévio para uma APS convencional;

II - por envio da documentação original via Correios à APSAI solicitante diretamente pelo interessado; ou

III - durante o período da emergência de saúde pública causada pelo Covid-19, com anexação dos documentos no Meu INSS.

§ 1º O cumprimento da exigência a que se refere o inciso I do caput, deve seguir os seguintes procedimentos:

I - digitalizar toda a documentação apresentada, de acordo com o padrão constante no Memorando-Circular Conjunto nº 26 /DIRBEN/CGCAR-DIRAT/INSS, de 20 de junho de 2018;

II - juntar os documentos no sistema GET efetuando a autenticação, na tarefa ativa já cadastrada no sistema;

III - efetuar o registro, em despacho, de que o formulário de requerimento original será encaminhado por malote ou outro serviço de correio disponível; e

IV - encaminhar o documento em meio físico, por malote ou outro serviço de correio disponível.

§ 2º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 1º, poderão ser dispensados, quando expressamente indicados pela APSAI competente na tarefa.

§ 3º Em se tratando do cumprimento previsto no inciso II do caput, deverá constar na exigência o endereço da APSAI para onde a documentação original deverá ser enviada.

Art. 6º Documentos e formulários recebidos em APS convencional que sejam enviados por país com o qual o Brasil mantém Acordo Internacional deverão ter o mesmo tratamento contido nos incisos I a IV, do § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. Em relação aos documentos de origem internacional, as APS convencionais não efetuarão qualquer análise ou procedimentos relativos ao cadastro, vínculos, remunerações, tempo de contribuição, ou emitirão exigência para apresentação de quaisquer documentos.

Art. 7º O atendimento aos serviços, determinações e/ou o cumprimento de decisões judiciais relativas aos benefícios e serviços de Acordos Internacionais é de exclusiva competência das APSAI, mesmo que a manutenção do benefício seja em unidades convencionais.

Parágrafo único. O servidor em exercício nas centrais de análise que identifique requerimento que contenha reconhecimento de período laborado no exterior em países acordantes, deverá transferir a respectiva tarefa para a APSAI competente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROSSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento de beneficiários segurados especiais em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes preventivas para evitar o deslocamento de usuários às Agências da Previdência Social durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e CONSIDERANDO a Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para resguardar os direitos dos segurados especiais rurais enquanto perdurar a situação e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

I - dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento, por prazo determinado, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e

II - suspensão dos prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos.

Art. 2º Para atendimento do disposto no inciso I do art. 1º, fica dispensada apresentação de documentos originais para autenticação de cópias de documentos anexadas pelos canais remotos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094, de 2017, sendo aplicado nos casos:

I - Dos documentos descritos no § 1º do art. 7º da Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020;

II - Documento que possua registro em órgão público ou entidade, que permita a consulta do referido registro eletronicamente;

III - Nos documentos apresentados pelo segurado cuja a informação constante possa ser confirmado diretamente em consulta as bases governamentais como DAP, SNCR, CCIR, CAFIR e RGP, entre outros; e

IV - Da autodeclaração de atividade rural constantes nos anexos I a III do Ofício-Circular nº 46/2019/INSS/DIRBEN, de 13 de setembro de 2019.

Art. 3º Para a ratificação da autodeclaração, deverá ser observado o constante no Ofício-Circular nº 46/2019/INSS/DIRBEN, de 13 de setembro de 2019.

I - Poderá ser considerado como instrumento ratificador o período de atividade de segurado especial homologado em benefício anterior, sendo que:

a) Para consulta do período homologado, deverá ser impresso nos sistemas de benefícios o termo de homologação que servirá como instrumento ratificador da autodeclaração.

b) Caso não seja encontrado o termo de homologação nos sistemas de benefícios, deverá ser considerado como instrumento ratificador da autodeclaração o período necessário para cumprimento da carência mínima exigida para o benefício no fato gerador.

II - Devem ser observados os critérios de caracterização/descaracterização da condição de SE dispostos nos parágrafos 8º, 9º, 10º e 11º do art. 12 da Lei 8.212/91.

Art. 4º Para a ratificação da autodeclaração deverão ser consultadas as bases governamentais listadas no anexo VI do Ofício-Circular nº 46/DIRBEN/INSS, de 13 de setembro de 2019, e as demais bases a que o INSS tiver acesso, dentre elas:

I - no base do INFODAP - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf disponível no CNIS;

II - do INCRA no http://saladacidadania.incra.gov.br/Beneficiario/ConsultaPublica;

III - do CAFIR pelo NIRF da Receita Federal http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoitr/Certidao/Emissao;

IV - do DITR pelo NIRF, número de recibo de entrega da Receita Federal e ano de exercício pode ser realizada no endereço eletrônico http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/extratoitr/default.asp?reinit=true;

V - na base do CCIR com código do imóvel rural, UF da SEDE, Município e CPF do Declarante, pode-se consultar no endereço eletrônico https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao?windowId=1b4;

VI - Consulta geolocalização do INCRA https://sigef.incra.gov.br/consultar/parcelas/; e

VII - outras bases governamentais que vierem a ser disponibilizadas.

Parágrafo único. Se as bases governamentais e/ou períodos homologados em benefícios anteriores não forem suficientes para a ratificação da autodeclaração, deverão ser aceitos os documentos relacionados no art. 106 da Lei 8.213/1991 e nos incisos I, III e IV a XI do art. 47, e art. 54 ambos da Instrução Normativa - IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, anexados diretamente pelo titular, desde que permitam a conferência eletrônica ou autenticados por entidade conveniada.

Art. 5º Estão sujeitos a sanções administrativas e ao código penal, os requerentes que fizerem declaração falsa ou apresentarem documentação falsa junto ao instituto.

Art. 6º Nas situações em que houver dúvida fundada quanto à documentação apresentada, caberá solicitação de exigência, que terá o prazo suspenso até o retorno do atendimento presencial.

Art. 7º O servidor responsável pela análise do requerimento deverá rever as exigências realizadas antes da publicação desta portaria a fim de identificar a oportunidade de dispensar a exigência nos casos que seja possível realizar a comprovação dos períodos nas formas citadas neste ato.

Art. 8º O prazo disposto no caput do art. 2º poderá ser prorrogado por ato do presidente do INSS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Às Sociedades supervisionadas pela Susep,

Assunto: Dilação de prazos - Regulação Prudencial.

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Considerando o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; e

2. Considerando, em decorrência, os impactos na força de trabalho das entidades supervisionadas dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, resseguros e capitalização.

3. A SUSEP informa que, em reunião realizada em 9 de abril de 2020, o Conselho Diretor da autarquia aprovou, em caráter excepcional, a prorrogação de datas-limite para envio de documentos estabelecidas em disposições da Resolução CNSP nº 321/2015 e da Circular SUSEP nº 517/2015, nos seguintes termos:

a) § 3º do art. 78 da Circular SUSEP nº 517, de 2015: do último dia útil do mês de abril de 2020 para o último dia útil do mês de maio de 2020;

b) caput do art. 91- C da Circular SUSEP nº 517, de 2015: de 30 de abril de 2020 para 31 de maio de 2020;

c) inciso II do § 2º do art. 111 da Resolução CNSP nº 321, de 2015: de 31 de março de 2020 para 30 de abril de 2020;

d) inciso III do § 2º do art. 111 da Resolução CNSP nº 321, de 2015: de 30 de abril de 2020 para 31 de maio de 2020;

e) § 3º do art. 113 da Resolução CNSP nº 321, de 2015: de 30 de abril de 2020 para 31 de maio de 2020; e

f) inciso II do art. 140 da Resolução CNSP nº 321, de 2015: de 30 de abril de 2020 para 31 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5° do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a apresentação do comprovante de quitação do débito referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, relacionados à empresa TEC TOY S.A, produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001729/2016-66, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 15, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2020.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

CIRCULAR N° 895, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de aditamentos e manutenção de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na modalidade NOVO FIES, dos contratos firmados a partir do 1º semestre de 2018, celebrados posteriormente a publicação da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso das atribuições como Agente Operador no Novo Fundo de Financiamento Estudantil, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, combinada com a Portaria MEC nº 209, de 07 de março de 2018, publica a presente circular. 1 ORIENTAÇÕES GERAIS 1.1 Os procedimentos abordados nesta Circular dizem respeito à manutenção dos contratos de financiamento, na modalidade NOVO FIES: - aditamento de renovação semestral; - aditamento de suspensão temporária; - aditamento de transferência integral de curso e de Instituição de Ensino Superior IES; - aditamento de dilatação de prazo de utilização do financiamento e - aditamento de encerramento antecipado. 1.2 Todos os procedimentos de manutenção do contrato do estudante firmado a partir do 1º semestre de 2018 deverão ser realizados no sistema informatizado do Agente Operador CAIXA denominado SIFES, disponível pelo endereço na internet: https://sifesweb.caixa.gov.br. 1.3 Os aditamentos observarão os valores dos semestres do curso informados pela mantenedora da IES no sistema FiesOferta, do Ministério da Educação MEC, no processo seletivo correspondente à contratação do financiamento. 1.3.1 Caso a Mantenedora julgue necessário adequar os valores indicados no sistema FiesOferta, a solicitação deverá ser direcionada ao MEC antes de iniciar os procedimentos de aditamento do contrato. 1.4 Caso haja necessidade de adequação de grade curricular com redução ou acréscimo de disciplinas a serem cursadas, a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento CPSA poderá registrar essa variação no momento da solicitação do aditamento de renovação, sendo permitida a redução em até 80% ou o acréscimo em até 20% do valor correspondente a semestralidade a ser cursada, com o registro das devidas justificativas no sistema disponibilizado pelo Agente Operador CAIXA. 1.5 O valor da coparticipação do estudante financiado poderá ser recalculado a cada aditamento de renovação. 1.5.1 Os aditamentos de transferência de curso e IES ou dilatação de prazo de utilização do financiamento também geram alterações nos valores de coparticipação, porém essas alterações só se efetivam após a conclusão do aditamento de renovação. 1.6 Até que sejam efetuados os aditamentos de renovação, citados no item anterior, o valor de coparticipação utilizado na contratação ou no último aditamento realizado será mantido. 1.7 Constituem impedimentos à manutenção do financiamento na modalidade FIES: I. a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado, ressalvada a possibilidade da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento CPSA autorizar, em caráter de exceção e justificadamente, a continuidade do financiamento por até 2 (duas) vezes. II. a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante, ou seu representante legal, e pelo(s) fiador(es) do financiamento à instituição de ensino superior, à CPSA, aos agentes financeiro e operador do Fies ou ao MEC; III. o decurso do prazo de utilização do financiamento, ressalvadas as condições de dilatação do financiamento; IV. o não aditamento do contrato de financiamento nos prazos regulamentares; V. a perda da condição de estudante regularmente matriculado; VI. a constatação do benefício simultâneo de financiamento do FIES e de bolsa do Programa Universidade para Todos Prouni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso na mesma Instituição de Ensino Superior - IES; VII. a inadimplência em relação aos gastos operacionais e ao seguro prestamista, nos termos dos artigos 5º-C, 1º, e 6º-D, da Lei nº 10.260, de 2001, cobrados no boleto único; VIII. o falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado, observadas as condições em que o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante, nos termos do art. 6º-D da Lei nº 10.260, de 2001. 1.7.1 A CPSA deverá comunicar de imediato ao Agente Operador, a qualquer tempo, eventuais situações de impedimento à manutenção do financiamento que vier a tomar conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade. 1.7.2 A comunicação poderá ser realizada por meio dos canais de atendimento CAIXA, por meio do telefone 3004-1104, no caso de capitais e regiões metropolitanas, ou 0800 726 0104, no caso das demais regiões. 2 ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO 2.1 No período de aditamento, estará disponível no sistema SIFES, da CAIXA, na internet, o pré-aditamento para acesso pela CPSA, da Instituição de Ensino Superior - IES na qual o estudante encontra-se regularmente matriculado, para que possa realizar a manutenção e validação dos dados dos estudantes. 2.1.1 O endereço de acesso ao SIFES é https://sifesweb.caixa.gov.br opção Contrato FIES / Manutenção / Aditamento Renovação. 2.2 O estudante, após a inclusão dos dados do aditamento de renovação pela CPSA, deverá acessar o sistema SIFES e validar a renovação de seu financiamento, comparecendo à CPSA, após a validação, para emissão do Documento de Regularidade de Matrícula DRM. 2.3 Na validação do pré-aditamento de renovação, o estudante poderá alterar o percentual de financiamento, nesse caso, exclusivamente, para redução do percentual e os números de telefones de contato e endereço eletrônico de seu e-mail de contato. 2.3.1 Caso o estudante efetue a redução percentual de financiamento, não poderá mais aumentar este percentual. 2.3.2 O estudante poderá, ainda, no momento de validação do aditamento de renovação, indicar a necessidade de alteração de fiador. 2.4 O estudante poderá rejeitar a renovação de seu financiamento caso não esteja de acordo com os dados apresentados e/ou verifique a ausência de informações. 2.5 O estudante deve estar adimplente com as parcelas do boleto único, composto de: I. Coparticipação, tarifa administrativa e seguro prestamista ou; II. Tarifa administrativa e seguro prestamista, no caso de estudante que realizou suspensão no semestre anterior. 2.6 O estudante que estiver inadimplente deve acessar o SIFES, no endereço https://sifesweb.caixa.gov.br, para emissão de boleto de pagamento, ou procurar uma agência da CAIXA para regularizar sua situação referente ao pagamento do boleto único. 2.6.1 O boleto FIES também pode ser emitido pelo 0800 726 8068 opção 8, conforme orientações disponíveis na página da CAIXA na internet em http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/Paginas/default.aspx. 2.7 O valor pago referente a coparticipação será repassado à instituição de ensino em até 48 horas após a quitação da parcela e o referido débito baixado no sistema do Agente Financeiro CAIXA em até 72 horas. 2.8 Não será possível realizar o Aditamento de Renovação sem que o semestre imediatamente anterior tenha sido renovado ou suspenso. 2.9 O estudante que não renovou ou suspendeu seu contrato no semestre imediatamente anterior deve procurar a CPSA da Instituição de Ensino Superior IES onde esteja regularmente matriculado para regularizar sua situação. 2.10 Nesse caso, a CPSA deverá: I. Analisar a situação apresentada pelo aluno e, se for o caso, acompanhar a abertura de período de aditamento extemporâneo para regularizar a situação ou; II. Informar que o semestre será suspenso/encerrado tacitamente, pelo Agente Operador, conforme o caso específico do estudante. 2.11 O Aditamento de Renovação somente estará disponível para estudantes que ainda possuam semestre para utilização, caso contrário, é necessário realizar o aditamento de dilatação do contrato dentro do prazo regulamentar para tal, antes de iniciar o aditamento de renovação. 2.12 Os estudantes que realizaram suspensão do financiamento em um semestre deverão realizar o Aditamento de Renovação ou novo Aditamento de Suspensão no semestre imediatamente posterior ao semestre da suspensão. 2.13 O Aditamento de Renovação do estudante poderá ser realizado nas modalidades Simplificado ou Não Simplificado. 2.14 A modalidade Simplificado ocorrerá nas seguintes condições: I. renovação do financiamento sem acréscimo no valor da semestralidade definida no momento da contratação, considerado o índice de reajuste; II. renovação do financiamento com acréscimo no valor da semestralidade definida no momento da contratação, considerado o índice de reajuste, sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento; III. transferência de curso ou de IES sem acréscimo no limite de crédito global; IV. suspensão do período de utilização do financiamento; V. dilatação do prazo remanescente para conclusão do curso sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento; e VI. majoração da coparticipação do estudante no contrato de financiamento. 2.14.1 O aditamento de renovação simplificado deverá ser efetivada por meio do SIFES. 2.15 A modalidade Não Simplificado ocorrerá nas seguintes condições: I. alteração do CPF ou do estado civil do estudante ou do(s) fiador(es) do financiamento; II. substituição ou a exclusão de fiador(es) do contrato de financiamento; III. inclusão de fiador(es) no contrato de financiamento; IV. alteração da renda do(s) fiador(es) do financiamento; V. acréscimo no valor do limite de crédito global do contrato de financiamento; VI. transferência de curso ou de IES, com acréscimo no limite de crédito global ou alteração do prazo de conclusão do curso; VII. dilatação do prazo remanescente para conclusão do curso com acréscimo no limite de crédito global do contrato; VIII. encerramento antecipado do período de utilização do contrato de financiamento. 2.16 No caso de aditamento não simplificado, o estudante deverá comparecer à agência CAIXA de vinculação do seu contrato portando o Documento de Regularidade de Matrícula DRM para finalizar o Aditamento de Renovação. 3 SUSPENSÃO 3.1 A utilização do financiamento na modalidade Novo FIES poderá ser suspensa temporariamente por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação da CPSA da IES ou por iniciativa do Agente Operador, no caso de suspensão tácita. 3.1.1 Excepcionalmente, a utilização do financiamento poderá ser suspensa por mais 1 (um) semestre, na ocorrência de fato superveniente formalmente justificado pelo estudante e validado pela CPSA ou por até 5 (cinco) semestres consecutivos, além daqueles previstos anteriormente, para fins de transferência do estudante, na ocorrência de encerramento de atividade da IES devidamente reconhecido pelo MEC. 3.1.2 Para cada semestre a ser suspenso, o estudante deverá efetuar uma solicitação no SIFES, observados os limites descritos nos itens 3.1 e 3.1.1 desta Circular. 3.2 A suspensão temporária da utilização do financiamento, por iniciativa do estudante, deverá ser efetivada por meio do SIFES: 3.2.1 Até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de Janeiro a Maio, quando se referir ao primeiro semestre; 3.2.2 Até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de Julho a Novembro, para o segundo semestre, e terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação. 3.3 A suspensão temporária do semestre para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento poderá ser solicitada em qualquer mês do semestre a ser suspenso e terá validade a partir do 1º (primeiro) dia do semestre suspenso. 3.4 O aditamento de suspensão inicia-se com a solicitação do estudante no SIFES e posterior aceitação com validação da CPSA de vinculação, não sendo necessário comparecimento à Agência da CAIXA. 3.4.1 O endereço de acesso para aditamento de suspensão no SIFES, é https://sifesweb.caixa.gov.br opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Suspensão. 3.5 O estudante deve estar adimplente com o pagamento do boleto único para solicitar o aditamento de suspensão temporária do contrato de financiamento do Novo FIES. 3.5.1 Durante a vigência da suspensão temporária da utilização do financiamento, o estudante financiado fica obrigado ao pagamento dos encargos referentes a parcela mensal de tarifa administrativa e do seguro prestamista, ficando vedada, nesse período, a realização de aditamentos de renovação semestral, de transferência e de dilatação de que trata o art. 5º-C, inciso I, e 3º da Lei nº 10.260. 3.6 Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da efetivação da suspensão temporária da utilização do financiamento. 3.7 Independentemente do mês do semestre em que for solicitada a suspensão temporária, considera-se o semestre integral para fins da contagem do número de semestres para a fase de utilização do financiamento. 3.8 A solicitação de suspensão temporária deverá ser validada pela CPSA, por meio do SIFES, em até 5 (cinco) dias a contar da data da confirmação da solicitação pelo estudante. 3.9 Na hipótese de validação da solicitação de suspensão temporária, o estudante deverá comparecer à CPSA para assinar o Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão DRM-Suspensão, observado o prazo estabelecido no item 3.2 e subitens, não sendo necessário o comparecimento ao agente financeiro. 3.10 Na hipótese de decurso do prazo para validação da solicitação de suspensão temporária pela CPSA, é facultado ao estudante realizar nova solicitação de suspensão, desde que o prazo regulamentar para essa finalidade esteja vigente. 3.11 Havendo rejeição da solicitação de suspensão temporária pela CPSA, o estudante somente poderá efetuar nova solicitação desde que esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade, após o cancelamento da rejeição pela referida Comissão. 3.12 O prazo de que trata o item anterior: I. não será interrompido nos finais de semana ou feriados; e II. será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional. 3.13 O semestre suspenso temporariamente será considerado como de efetiva utilização do financiamento, mantida a duração regular do curso para fins de cálculo do prazo de dilatação do financiamento, conforme previsto no art. 5º-C, inciso I, e 3º da Lei nº 10.260, de 2001. 3.14 A suspensão tácita por iniciativa do Agente Operador poderá ser adotada na hipótese de o estudante não efetuar o aditamento do semestre(s) anterior(es). 3.14.1 O Agente Operador realizará, especificamente até julho de 2020, suspensão tácita dos contratos não aditados correspondentes aos semestres 2/2018 e 1/2019 dos estudantes que não regularizarem o aditamento desses semestres na janela sistêmica a ser disponibilizada no primeiro semestre de 2020. 3.14.2 A suspensão implica na cessão do repasse da parte financiada relativa ao semestre suspenso à instituição de vinculação do estudante. 3.14.3 Os boletos únicos compostos pela Coparticipação (parte não financiada), tarifa administrativa de prestação de serviços ao agente financeiro e seguro prestamista gerados até a efetivação da suspensão são devidos e devem ser pagos pelo estudante. 4 TRANSFERÊNCIA 4.1 Para efeitos desta Circular, consideram-se: - transferência integral - modalidade de transferência cujo desligamento do estudante do curso ou da instituição de ensino de origem da transferência ocorre nos meses de junho ou dezembro do semestre cursado ou suspenso; - transferência de curso - transferência realizada no âmbito de uma mesma instituição de ensino, com alteração do curso financiado pelo FIES; - transferência de instituição de ensino - transferência realizada entre instituições de ensino, com ou sem alteração do curso financiado pelo FIES; 4.2 A solicitação de transferência integral de curso deverá ser realizada de forma concomitante à solicitação de transferência acadêmica, de forma a evitar que as parcelas de coparticipação e o repasse da parte financiada pelo FIES sejam destinadas à IES de origem, quando deveriam ser apropriadas para a IES de destino. 4.3 O estudante poderá transferir de curso 1 (uma) única vez na mesma instituição de ensino, desde que o período transcorrido entre o mês de início da utilização do financiamento e o mês de desligamento do estudante do curso de origem não seja superior a 18 (dezoito) meses. 4.4 O estudante poderá transferir de instituição de ensino 1 (uma) única vez a cada semestre, não sendo, neste caso, para fins do FIES, considerado transferência de curso. 4.4.1 O estudante não poderá efetuar transferência de curso e de instituição de ensino em um mesmo semestre. 4.5 O estudante que efetuar transferência de curso ou de instituição de ensino poderá permanecer com o financiamento, desde que a entidade mantenedora da instituição de ensino de destino: I. esteja com a adesão ao Novo FIES vigente e regular e o curso de destino possua avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, na forma do regulamento do Fundo, no momento da solicitação da transferência no sistema informatizado do Agente Operador CAIXA; II. tenha realizado oferta de vagas para o curso pretendido no semestre de transferência. 4.6 A transferência integral de curso ou de instituição de ensino deverá ser realizada por meio do SIFES, mediante solicitação do estudante e validação pelas CPSA de

origem e de destino. 4.6.1 O endereço de acesso para transferência integral de curso ou de instituição de ensino no SIFES é https://sifesweb.caixa.gov.br opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Transferência. 4.6.2 A transferência somente poderá ser solicitada pelo estudante se o aditamento de renovação semestral do financiamento, relativo ao semestre da transferência, não estiver em trâmite ou contratado e se não houver inadimplência do boleto único. 4.7 Após a conclusão da solicitação de transferência integral pelo estudante, as CPSA de origem e de destino, por ocasião do processo de validação, deverão: I. validar a solicitação, caso as informações registradas no sistema informatizado do Agente Operador CAIXA e os documentos apresentados pelo estudante estejam em conformidade com as normas do FIES e que não tenha sido identificada nenhuma das situações relacionadas no item 1.7 desta Circular; ou II. rejeitar a solicitação e informar ao estudante para efetuar novo pedido de transferência, caso seja identificada alguma incorreção nas informações registradas no sistema informatizado do Agente Operador CAIXA e nos documentos apresentados pelo estudante; ou III. rejeitar a solicitação, mediante justificativa, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 1.7 desta Circular ou na constatação do descumprimento, pelo estudante, de normas aplicáveis à transferência de curso e de instituição de ensino 4.7.1 A transferência integral de curso, quando realizada no âmbito de um mesmo local de oferta de curso, deverá ser validada, reaberta ou rejeitada apenas pela CPSA do local de oferta de curso da instituição de ensino onde o estudante encontra-se matriculado. 4.7.2 O prazo máximo para validação, reabertura ou rejeição da transferência integral de curso ou de instituição de ensino pelas CPSA é de 10 (dez) dias a contar da data da conclusão da solicitação pelo estudante, sendo os primeiros 5 (cinco) dias destinados à CPSA de origem e os 5 (cinco) dias restantes destinados à CPSA de destino. 4.7.3 Quando a transferência integral de curso envolver um mesmo local de oferta de curso, o prazo máximo é de 5 (cinco) dias para validação ou rejeição da solicitação pela CPSA do local de oferta de curso da instituição de ensino de origem. 4.7.4 Na hipótese da ocorrência prevista na opção I do subitem 4.7, o estudante deverá comparecer à CPSA de destino para assinar o Documento de Regularidade de Transferência DRT, observados os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.7.2. 4.7.5 Na hipótese da ocorrência do disposto na opção II do subitem 4.7, o estudante deverá efetuar nova solicitação de transferência integral, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem 4.7.2. 4.7.6 É facultado ao estudante realizar nova solicitação de transferência integral, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e o cancelamento da solicitação anterior tenha ocorrido por decurso dos prazos estabelecidos no subitem 4.7.2. 4.8 Havendo a validação da solicitação de transferência integral na forma do artigo anterior, a CPSA de destino deverá emitir e imprimir o DRT, que constitui o documento hábil para comprovar a realização da transferência integral de curso ou de instituição de ensino. 4.8.1 O DRT deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à própria CPSA de destino, observado o que segue: I. a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou pelo vice-presidente da CPSA de destino; II. a via da CPSA de destino deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da Comissão, bem como pelos demais membros integrantes da CPSA, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda. 4.9 A transferência integral de curso ou de instituição de ensino terá efeito a partir do primeiro mês do semestre seguinte àquele cursado ou suspenso pelo estudante no local de oferta de curso da instituição de ensino de origem. 4.10 Após a conclusão da transferência de curso ou de instituição de ensino, a emissão dos títulos (CFT-E) será efetuada para a entidade mantenedora da instituição de ensino de destino, a partir do mês imediatamente seguinte à data do efetivo desligamento do estudante da instituição de ensino de origem. 4.11 A transferência integral de curso ou de instituição de ensino ocorrida em até 18 (dezoito) meses do início da utilização do FIES, terá como prazo máximo remanescente para utilização do financiamento o período necessário para a conclusão do curso de destino, observada a duração regular do curso. 4.12 O estudante deverá assumir, com recursos próprios, os encargos educacionais decorrentes de elevação no prazo remanescente para conclusão do curso quando motivada por transferência de instituição de ensino após 18 (dezoito) meses do início da utilização do FIES. 4.13 O aditamento do contrato de financiamento, para fins da transferência a que se refere esta Circular, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento, na modalidade simplificado ou não simplificado. 5 DILATAÇÃO 5.1 Nos termos do 3º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, o prazo de utilização do financiamento poderá ser dilatado em até 4 (quatro) semestres pela IES, mediante solicitação do estudante, no sistema informatizado do agente operador CAIXA e validada pela CPSA do local de oferta do curso. 5.2 O estudante que tiver seu prazo de utilização em vias de ser encerrado poderá solicitar a dilatação do prazo de utilização do seu financiamento caso necessite de mais semestres para a conclusão do curso. 5.3 A solicitação de dilatação, por iniciativa do estudante, deverá ser efetivada por meio do SIFES no endereço https://sifesweb.caixa.gov.br opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Dilatação. 5.4 Para cada semestre a ser dilatado, o estudante deverá efetuar uma solicitação no SIFES, observados os limites descritos nos itens 5.1 e 5.3 desta Circular. 5.5 A solicitação de aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento poderá ser realizada pelo estudante até o 15º dia do mês subsequente ao término do período de utilização do Fies. 5.6 Caso previsto para aditamento de dilatação do prazo de utilização, o valor máximo que poderá ser financiado pelo FIES será equivalente a dois semestres letivos, mantidas as condições e regras do FIES. 5.7 A validação da solicitação de dilatação pela CPSA deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data da conclusão da solicitação pelo estudante. 5.8 Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no item 1.7 desta Circular, a CPSA não deverá validar a solicitação de dilatação. 5.9 Havendo validação da solicitação de aditamento de dilatação, o estudante deverá comparecer à CPSA para assinar o Documento de Regularidade de Dilatação DRD, observado o prazo estabelecido no item 5.4. 5.10 O DRD, que constitui o documento hábil para comprovar a realização da dilatação do prazo de utilização do financiamento, deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à própria CPSA: I. a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA; II. a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda. 5.11 Na hipótese de decurso do prazo para validação da solicitação de dilatação pela CPSA, é facultado ao estudante realizar nova solicitação de dilatação, desde que o decurso não tenha sido motivado pelo disposto no 1.7 desta Circular e esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade. 5.12 O aditamento do contrato de financiamento, para fins da dilatação a que se refere esta Circular, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento imediatamente subsequente, na modalidade de simplificado ou não simplificado, ou mediante a realização do aditamento de suspensão temporária da utilização do financiamento. 6 ENCERRAMENTO ANTECIPADO 6.1 A utilização do financiamento concedido com recursos do FIES poderá ser encerrada antecipadamente por solicitação do estudante financiado ou por iniciativa do agente operador do programa. 6.2 O encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá ser solicitado pelo estudante por meio do SIFES e terá validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. 6.3 O endereço de acesso ao SIFES é https://sifesweb.caixa.gov.br opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Encerramento. 6.4 O encerramento antecipado não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluídas as atualizações e demais encargos contratuais devidos. 6.5 Não será considerado no cômputo do prazo de amortização o período de utilização remanescente do contrato do Fies. 6.6 Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação do encerramento quando formalizado após o aditamento de renovação semestral do contrato relativo ao mesmo semestre do encerramento. 6.7 O encerramento solicitado em semestre para o qual não tenha sido realizado o aditamento de renovação semestral poderá ser solicitado em qualquer mês do semestre e terá validade a partir do primeiro dia do semestre do encerramento. 6.8 Os encargos educacionais não financiados, eventualmente devidos à IES após o início da validade do encerramento do financiamento, serão de responsabilidade exclusiva do estudante. 6.9 O estudante que optar pelo encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá escolher uma das seguintes opções: I. liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento; II. permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir a fases de amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou III. antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente. 6.10 O encerramento na forma prevista deverá ser solicitado até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de Janeiro a Maio quando se referir ao primeiro semestre e até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de Julho a Novembro, para o segundo semestre de 2019. 6.11 Na hipótese prevista na opção I do subitem 6.8, o encerramento terá validade a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Encerramento. 6.12 Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante com o valor referente à parcela não financiada que deve ser paga em boleto único ao agente financeiro, a(s) parcela(s) mensal(is) de prestação de serviços ao agente financeiro e ao seguro prestamista, a solicitação do encerramento nas opções de que tratam as opções II e III do subitem 5.8 ficará condicionada ao pagamento das parcelas e encargos em atraso. 6.13 A antecipação prevista na opção III do subitem 6.8 terá início a partir do mês subsequente ao da validade do Termo de Encerramento. 6.14 Após a confirmação da solicitação do encerramento no sistema informatizado do agente operador, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do terceiro dia útil da data da confirmação, para comparecer ao agente financeiro e assinar o Termo de Encerramento e apresentação de documentação nos termos da Portaria MEC 209/2018. 6.15 Para as opções de encerramento previstas nas opções II e III do subitem 6.8 desta Circular, quando vinculadas a contratos de financiamento garantidos por fiança convencional será exigida a assinatura do fiador no respectivo Termo de Encerramento. 6.16 Na hipótese da perda do prazo mencionado no subitem 6.13, a solicitação de encerramento será cancelada e o estudante poderá realizar nova solicitação, reiniciando os prazos. 6.17 A perda do vínculo acadêmico deverá ser imediatamente comunicada pelo estudante ao agente financeiro e ensejará o início da fase de amortização do financiamento. 6.18 O encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento, por iniciativa do agente operador, poderá ser solicitado a qualquer tempo caso ocorram as situações previstas nas opções I a VIII do subitem 1.7 desta Circular. 6.19 O encerramento antecipado por iniciativa do agente operador implica na antecipação da fase de amortização, de acordo com as condições pactuadas em contrato. 6.20 O encerramento antecipado por iniciativa do agente operador não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor de financiamento, inclusos atualização monetária e demais encargos contratuais incidentes. 6.21 O encerramento será executado sistemicamente pelo agente operador. 7 PROUNI 7.1 O estudante poderá ter o financiamento do FIES e bolsa parcial do Prouni, desde que se destinem ao mesmo curso e na mesma IES. 7.2 Será considerado benefício simultâneo e caracterizam situação irregular, os casos de: I. ocupação de bolsa integral do Prouni e de utilização de financiamento do FIES; II. ocupação de bolsa parcial do Prouni e de utilização de financiamento do FIES para curso ou IES distintos; ou III. ocupação de bolsa parcial do Prouni e de utilização de financiamento do FIES para mesmo curso e mesma IES, se a soma do percentual da bolsa e do financiamento resultar em valor superior ao encargo educacional com desconto. 7.3 Para fins de regularização das situações citadas no subitem anterior, o estudante deverá: I. encerrar o financiamento do FIES, caso opte pela bolsa do Prouni; II. encerrar a bolsa do Prouni, caso opte por contratar ou renovar o FIES; ou III. transferir um dos benefícios para o curso optado no semestre subsequente. 7.4 Caso o financiado FIES tenha contratado e/ou realizado o aditamento semestral e for contemplado com a bolsa parcial Prouni em momento posterior, os benefícios da bolsa somente serão agregados a partir do aditamento do semestre subsequente. 7.4.1 Neste caso, até que a bolsa seja agregada ao financiamento no aditamento subsequente, o estudante deverá reaver o valor da bolsa diretamente junto à sua instituição de vinculação. 7.5 Para efeito do cálculo do valor final de coparticipação do aluno, aplica-se inicialmente o percentual da bolsa parcial Prouni em relação ao valor dos encargos educacionais com desconto e sobre o resultado obtido aplica-se o percentual concedido do financiamento FIES, logo não há soma de bolsa Prouni e percentual de financiamento. 8 DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1 Os termos desta Circular CAIXA não alteram ou substituem a legislação pertinente do FIES, notadamente a Portaria MEC 209, de 07 de março de 2019, e demais atos normativos emitidos pelo MEC, FNDE e Comitê Gestor do FIES. 9 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA THOME DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 65/2020 de 17 de março de 2020

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo determinado no Artigo 12, da Portaria nº 65/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando orientações do Ministério da Saúde, para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201703075	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO AMAZONAS DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO	DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	Avenida Mário Andreazza, 916, Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP: 69075-830

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no art. 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713999	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	Rua F 29, Quadra 149, Setor Faiçalville - Goiânia/GO - CEP: 74.350-220
2	201717207	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP TUCUMÃ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME	Rua Jasmim do Cerrado e Escola Pró-Mulher, s/n, Monte Castelo - Tucumã/PA - CEP: 68.385-000

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° ° 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502878;, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, com 840 (oitocentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede à Colônia Agrícola Samambaia, Quadra Setor D Sul - Rua 4-C, nº 12, Bairro Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - Me, CNPJ: 05.969.033/0001-68

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912357	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Alagoinhas (21280)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, código (22227)	Faculdade Pitágoras de Alagoinhas - FPA (21280)	Rua Lauro de Freitas, 198, Centro, Alagoinhas/BA

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912377	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Anhangüera de Itapeva (21554)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Itapeva (22229)	Faculdade Anhangüera de Itapeva - FAI (21554)	Rua Benjamin Constant, 654, Jardim Ferrari, Itapeva/SP

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912426	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20	Faculdade de Rondonópolis (781)	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto (2794)	Faculdade de Rondonópolis - FAR (781)	Avenida Ari Coelho, 829, Cidade Salmem, Rondonópolis/MT

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201914390	Sociedade de Educação Superior e Cultura -SOCIESC S.A., 84.684.182/0001-57	Faculdade Una de Divinópolis - Una Divinópolis (19257)	Faculdade Divinópolis (302)	Faculdade Una de Divinópolis - Una Divinópolis (19257)	Rua Coronel João Notini,151, até 1507/1508, Centro, Divinópolis/MG

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201916080	Multivix Cariacica - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., 39.780.655/0001-65	Faculdade São Geraldo - FSG (2537)	Faculdade Capixaba de Cariacica - MULTIVIX CARIAC (19208)	Faculdade Integrada de Cariacica - MULTIVIX CARIAC (19050)	Faculdade Capixaba de Cariacica - MULTIVIX CARIAC (2537)	Rua 13 de Maio, 40, São Geraldo, Cariacica/ES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 1.102 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Projetos, código FG-02, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Assistência Estudantil - DIAE.

Nº 1.103 - Art. 1º Criar a Coordenadoria Geral de Projetos e Estágios - CGPE, código FG-02, subordinada hierarquicamente à DIAE.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data com efeitos retroativos a 01/04/2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 305, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.041065/2019-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº 015/2019, publicado no D.O.U. em 14/10/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/10/2019, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 21/11/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Radiologia Básica, Diagnóstico Oral e Clínica Integrada I e II
Disciplinas	Radiologia Básica, Diagnóstico Oral e Clínica Integrada I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: EDUARDA HELENA LEANDRO DO NASCIMENTO - 84,45 2º LUGAR: JANAINA ARAÚJO DANTAS - 75,46 3º LUGAR: CAROLINA VIEIRA VALADARES E SOUZA - 74,81
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 2º e no Anexo da Decisão nº 71, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, Seção 1, páginas 50 a 52.

Onde se lê:

"Art. 2º Ficam autorizados temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, os detentores de certificado de operador aéreo realizando operações sob o RBAC nº 121, que classifiquem e implementem...

(...)

ANEXO

(...)

4.1. Alteração de aeronave para transporte de suprimentos médicos

A ANAC autoriza temporária e excepcionalmente, diante da condição de emergência criada pela pandemia de Covid-19, que os operadores RBAC 121 classifiquem e implementem como "pequenas alterações" aquelas com a finalidade de usar assentos de cabine para transporte de suprimentos médicos (por exemplo, máscaras, luvas, roupas etc.) e outras cargas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, não classificados como artigos perigosos. Esta autorização se aplica ao transporte de cargas sobre os assentos, conforme 2.2.2.28, sobre o piso entre os assentos, conforme 2.2.2.23, e sob os assentos, conforme 2.2.2.14...

(...)

4.2. ...

Para o transporte de carga que não seja diretamente relacionada ao enfrentamento do COVID-19, bem como no caso da carga sobre o assento exceder 22,5 kg (50 lb) por assento, ou no caso de remoção de assentos ser necessária para permitir a fixação da carga na estrutura da aeronave para operação de carga, é possível...";

Leia-se:

"Art. 2º Ficam autorizados temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, os detentores de certificado de operador aéreo realizando operações sob o RBAC nº 121, a classificar e implementar...

(...)

ANEXO

(...)

4.1. Alteração de aeronave para transporte de carga

A ANAC autoriza temporária e excepcionalmente, diante da condição de emergência criada pela pandemia de COVID-19, que os operadores RBAC 121 classifiquem e implementem como "pequenas alterações" aquelas com a finalidade de usar assentos de cabine para transporte de carga. Esta autorização se aplica ao transporte de cargas sobre os assentos conforme 2.2.2.28, sobre o piso entre os assentos conforme 2.2.2.23, e sob os assentos conforme 2.2.2.14...

(...)

4.2. ...

Para o transporte de carga que não esteja contemplado no item 4.1, mas se enquadre no objetivo destas diretrizes, é possível...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.010, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012635/2020-46, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Anápolis;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0004;

III - município (UF): Anápolis (GO); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 21' 45'' S / 048° 55' 41'' W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC n° 238/SOP, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.029376/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A., CNPJ nº 04.342.634/0001-83, responsável pela operação do aeródromo de Cabo Frio, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.038, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.001543/2014-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-04-0ODW-01-00, emitido em favor da sociedade empresária HELICENTER TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.088.487/00001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.701, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - Antaq, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001380/2015-88 e tendo em vista o deliberado em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o processo decisório da Diretoria colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, em observância aos instrumentos legais pertinentes e de atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. O processo decisório da Antaq obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, motivação, publicidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e segurança jurídica.

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 2º Os processos, devidamente instruídos pelas setoriais competentes, serão encaminhados à Secretaria-Geral para distribuição aos Diretores.

§ 1º A distribuição será realizada de forma aleatória, por meio de sistema eletrônico, com rodada de sorteio de no mínimo cinco processos, observada a ordem cronológica de ingresso na Secretaria-Geral, divulgada no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º Os pedidos de medida cautelar, conforme disposto no Capítulo IV, serão encaminhados à Secretaria-Geral para distribuição, independente de instrução.

Art. 3º A distribuição observará a proporção de 20% (vinte por cento) para o Diretor-Geral e 40% (quarenta por cento) para cada um dos demais Diretores.

§ 1º Será suspensa a distribuição de processos nos 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do mandato do Diretor, período no qual a distribuição observará a proporção de 40% (quarenta por cento) ao Diretor-Geral e 60% (sessenta por cento) ao outro Diretor.

§ 2º Na ausência ou licença legais de um dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, será observada para a distribuição a proporção prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º A redistribuição de processos, observada a proporção prevista no art. 3º, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - término de mandato do Relator;

II - impedimento ou suspeição do Relator;

III - ausência ou licença legais do Relator por mais de 30 (trinta) dias;

IV - quando o Relator for voto vencido; e

V - quando se relacionarem, por continência, conexão ou afinidade, com outro já distribuído.

Art. 5º O processo já apreciado pela Diretoria Colegiada, no caso de retornar a novo exame, permanecerá com o relator originário, exceto se vencido na decisão anterior, hipótese em que o processo será atribuído ao Diretor que tiver inaugurado a divergência que tenha se sagrado vencedora.

Art. 6º Distribuir-se-ão por dependência os processos de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão, continência ou afinidade, com outro já distribuído.

§ 1º Para os fins do caput, define-se como afinidade o disposto no § 3º do art. 55 do Código de Processo Civil.

§ 2º Considera-se prevento o Diretor ao qual tiver sido distribuído o primeiro processo objeto da relação de continência, conexão ou afinidade.

Art. 7º Os processos de gestão administrativa que comportem decisão da Diretoria serão remetidos automaticamente para o Diretor-Geral, que deverá apresentar a matéria em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO RELATOR DO PROCESSO

Art. 8º Compete ao Relator:

I - realizar consulta ao órgão jurídico nos casos de previsão legal de manifestação obrigatória ou quando houver dúvida jurídica;

II - promover as diligências necessárias à perfeita instrução dos processos, podendo requisitar ou solicitar, conforme o caso, informações externas ou de outros órgãos da Administração Pública; e

III - apresentar os processos para deliberação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instrução completa do processo, prorrogável por igual período, mediante justificativa nos autos, encaminhando à Secretaria-Geral para inclusão em pauta.

§ 1º A setorial técnica competente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das diligências, a contar do recebimento do processo, salvo justificativa nos autos.

§ 2º Haverá interrupção do prazo de 30 (trinta) dias quando o Diretor promover diligências no processo, na forma dos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 9º As deliberações da Diretoria Colegiada dar-se-ão preferencialmente em ambiente virtual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou em reuniões presenciais.

Seção I

Da Pauta

Art. 10. A pauta de julgamento será publicada no sítio eletrônico da Antaq com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput a matérias urgentes ou relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se ao prazo estabelecido.

Art. 11. A pauta de julgamento do colegiado será organizada pela Secretaria-Geral e aprovada pelo Diretor-Geral.

Art. 12. A ordem dos processos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - processos cuja matéria seja da atividade-fim da Agência e, entre eles, primeiro:

a) os processos com matérias urgentes ou relevantes;

b) os processos com decisão ad referendum;

c) os processos com pedido de vista; e

d) os processos de relatoria do Diretor-Geral e, sequencialmente, dos demais Diretores, por ordem de antiguidade de mandato, com prioridade ao Diretor de maior idade em caso de empate pelo critério anterior;

II - os processos de gestão administrativa; e

III - os processos classificados como sigilosos.

Parágrafo único. Obedecida a ordem do caput, terão preferência de julgamento os processos listados para sustentação oral.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 13. As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas ordinariamente, em datas e horários estabelecidos em calendário semestral, aprovado na última reunião do colegiado do semestre anterior e divulgado no sítio eletrônico da Agência.

§ 1º As reuniões em ambiente virtual serão preferencialmente semanais, com início às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil e encerramento às 12 (doze) horas do 3º (terceiro) dia útil da semana.

§ 2º As reuniões presenciais serão realizadas quinzenalmente na sede da Antaq e preferencialmente às quintas-feiras, com início às 9 (nove) horas, quando realizadas no período da manhã, e às 15 (quinze) horas, quando realizadas no período da tarde.

§ 3º Caberá ao Diretor-Geral deliberar sobre a solicitação justificada de alteração do calendário das Reuniões da Diretoria Colegiada, a qual será divulgada no sítio eletrônico da Agência.

§ 4º Em caso de urgência justificada, o Diretor-Geral ou a maioria dos Diretores, poderá convocar reunião presencial extraordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com divulgação de pauta, dia, horário e local no sítio eletrônico da Antaq.

Art. 14. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, vedada a abstenção.

Parágrafo único. A motivação das decisões será explícita, clara e congruente, e constará do respectivo voto, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 15. As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas pelo Secretário-Geral, assinadas por este e pelos Diretores presentes, contendo, no mínimo:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Diretores presentes e dos ausentes, consignando a justificativa da ausência, se houver;

III - a presença do Procurador-Chefe junto à Antaq, bem como dos demais presentes; e

IV - o resultado das deliberações ocorridas e os fatos relevantes apontados.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão disponibilizadas na sede da Agência e no respectivo sítio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

Seção III

Das Deliberações em Ambiente Virtual

Art. 16. O Relator apresentará relatório e voto assinados no ambiente virtual até o início da sessão de julgamento.

§ 1º A partir do início da sessão de julgamento, os demais Diretores terão até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação.

§ 2º Considerar-se-á formulado pedido de vista do processo pelo Diretor que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Serão excluídos da pauta de julgamento em ambiente virtual e remetidos à 1ª (primeira) reunião presencial subsequente:

I - os processos com pedido de retirada de pauta ou pedido de vista, formulados por Diretor;

II - os processos com pedido de retirada de pauta formulado pela parte, por meio de petição apresentada à Secretaria-Geral até às 17 (dezessete) horas do último dia útil da semana que anteceder o julgamento; e

III - os processos com pedido de sustentação oral.

§ 4º Na hipótese de remessa de processo pautado para julgamento em ambiente virtual para reunião presencial, os Diretores poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 17. Os votos tornar-se-ão públicos quando concluída a deliberação em ambiente virtual.

Seção IV

Das Deliberações em Reunião Presencial

Art. 18. As reuniões presenciais da Diretoria Colegiada serão públicas, transmitidas em tempo real por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico da Antaq e gravadas em meio eletrônico, salvo em relação aos processos que tramitem sob sigilo.

§ 1º É assegurado a qualquer pessoa o acesso e a permanência no lugar designado para a realização da reunião presencial, limitado à capacidade do respectivo local e observadas as exceções de deliberações em processos sobre os quais a lei exige ou o conteúdo recomenda sigilo.

§ 2º Caso o local da reunião não comporte as pessoas autorizadas, terão prioridade ao acesso as partes envolvidas nos processos pautados.

§ 3º A eventual interrupção da transmissão prevista no caput deste artigo não acarreta prejuízo à validade das deliberações da Diretoria Colegiada.

§ 4º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da Agência e no respectivo sítio eletrônico em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

Art. 19. O quórum para início das reuniões da Diretoria Colegiada corresponde à maioria de seus membros Diretores.

Parágrafo único. Se no horário previsto para início da reunião não houver quórum para sua instalação, e a situação persistir após 30 (trinta) minutos, será encerrada a sessão, com registro em ata, sendo os processos remetidos à próxima reunião presencial.

Art. 20. Verificado o quórum para a sua instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - exame de proposições, arguições e questões de ordem;

III - julgamento dos processos;

IV - deliberação dos processos de gestão administrativa;

V - comunicações, indicações e propostas; e

VI - encerramento.

Art. 21. O Diretor-Geral presidirá as reuniões, competindo-lhe:

I - declarar o início da reunião;

II - propor e submeter questões à apreciação do colegiado;

III - organizar os debates e a apreciação das matérias em exame;

IV - manter a ordem na reunião, podendo determinar a retirada de pessoas que a perturbem;

V - conceder ou cassar a palavra;

VI - assegurar o direito de manifestação da Procuradoria Federal junto à Antaq;

VII - decidir as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na reunião;

VIII - apurar os votos e proclamar os resultados; e

IX - declarar o encerramento da reunião.

Art. 22. O Diretor poderá retirar de pauta processo de sua relatoria até o início da apreciação para julgamento, não suspendendo o prazo de relatoria de que trata o inciso III do art. 8º.

Art. 23. Os processos que versem sobre matéria idêntica ou semelhante poderão, por decisão do Relator, ser ordenados em pauta para julgamento conjunto em bloco.

Parágrafo único. Serão retirados do bloco processos sobre os quais incida pedido de destaque de qualquer um dos Diretores ou que forem objeto de sustentação oral.

Art. 24. A votação será iniciada com o voto do Relator, e os votos dos demais Diretores serão colhidos em ordem decrescente de antiguidade de mandato, com prioridade ao Diretor de maior idade em caso de empate pelo critério anterior.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será o último a votar, salvo se for o Relator do processo.

Art. 25. Na hipótese de impossibilidade ou de dificuldade de votação integral por soma de manifestação única de cada Diretor, o processo será votado e decidido por capítulos, observada a sequência lógica de prejudicialidade entre eles, capítulo por capítulo e voto a voto.

Art. 26 Findo o julgamento, o Diretor-Geral proclamará o resultado, cabendo à Secretaria-Geral redigir o ato decisório nos termos do voto que inaugurou a tese vencedora, registrando as eventuais divergências que tenham ocorrido.

Seção V

Do Pedido de Vista

Art. 27. Qualquer Diretor poderá pedir vista do processo em deliberação.

Parágrafo único. O pedido de vista suspende a deliberação, mas não impede que os demais Diretores apresentem os seus votos.

Art. 28. Compete ao Diretor com vista no processo:

I - realizar consulta ao órgão jurídico quando houver dúvida jurídica; e

II - promover as diligências internas complementares à instrução processual, quando entender cabível.

Parágrafo único. A setorial técnica competente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das diligências, a contar do recebimento do processo, salvo justificativa nos autos.

Art. 29. O processo com pedido de vista deverá ser incluído automaticamente na pauta da reunião presencial subsequente pela Secretaria-Geral.

§ 1º O Diretor poderá renovar a vista automaticamente uma única vez e, havendo necessidade de novas prorrogações, o prazo será renovado mediante justificativa nos autos, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Haverá interrupção do prazo de vista quando o Diretor promover diligências no processo, na forma dos incisos I e II do art. 28.

Art. 30. Na hipótese de encerramento de mandato de Diretor no período em que esteja com vista processual, o processo será incluído na pauta da reunião subsequente, para prosseguir seu regular julgamento.

Art. 31. O julgamento dos processos com vista poderá prosseguir sem vinculação e na ausência do Relator, se este já houver votado sobre a matéria, sob a competência do Diretor que primeiro requereu a vista do processo.

§ 1º Reiniciado o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Diretores, ainda que não compareçam ou que não mais componham o colegiado.

§ 2º Ocorrendo modificação na composição do colegiado, comporá o quórum de deliberação o Diretor detentor de mandato mais antigo, com prioridade ao Diretor de maior idade em caso de empate pelo critério anterior.

Seção VI

Da Sustentação Oral

Art. 32. Nas reuniões de Diretoria Colegiada, será facultada a participação das partes e/ou interessados, em causa própria ou representados por seus procuradores devidamente constituídos, a fim de sustentarem oralmente suas razões.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser apresentado à Secretaria-Geral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º O interessado que, sem ser parte no processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão a ser adotada, poderá requerer sustentação oral na forma e prazo previstos no § 1º deste artigo, desde que justificada, sujeita ao deferimento do Relator.

§ 3º A Secretaria-Geral divulgará no sítio eletrônico da Antaq listagem dos processos com as partes e/ou interessados habilitados à realizar sustentação oral.

§ 4º O pedido de sustentação oral poderá ser formulado para qualquer processo objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada, excetuados os processos normativos.

§ 5º Após a exposição da matéria pelo Relator, a sustentação oral será feita de uma só vez, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada parte e/ou interessado, exclusivamente sobre o processo destacado.

§ 6º Não será admitida a sustentação oral nos casos de medida cautelar.

CAPÍTULO IV

DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 33. A medida cautelar será concedida pela Diretoria Colegiada, cabendo ao Relator a análise imediata e motivada dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, para o que poderá solicitar apoio da setorial técnica e/ou jurídica e oitiva da parte adversa.

§ 1º O pedido de medida cautelar poderá ser realizado pela parte, interessado ou de ofício, e a qualquer tempo.

§ 2º No caso de ausência ou licença legais do Relator, o Diretor-Geral poderá avocar os pedidos de medida cautelar que necessitem de solução inadiável, com devolução do processo tão logo finalizada a ausência.

Art. 34. Efetivada a medida cautelar, em caráter antecedente, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de medida cautelar.

Art. 35. Cessa a eficácia da medida cautelar concedida em caráter antecedente se:

I - o pedido principal não for deduzido no prazo de 30 (trinta) dias úteis; e

II - o pedido principal for julgado improcedente ou for extinto o processo.

Art. 36. O indeferimento da medida cautelar não obsta que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse.

Art. 37. As medidas cautelares nominadas de interdição, concedidas no âmbito da fiscalização e tratadas na Resolução nº 3.259 da ANTAQ, não se enquadram nas regras dispostas nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO AD REFERENDUM

Art. 38. Nos casos de comprovada urgência e relevância, estando os autos devidamente instruídos com toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos constitutivos do direito da parte, o Relator poderá proferir decisão de mérito ad referendum do colegiado, com a respectiva fundamentação e anuência prévia de pelo menos mais um Diretor.

§ 1º Nos processos de gestão administrativa, o Diretor-Geral poderá decidir independente da anuência prévia estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º A decisão proferida ad referendum deverá ser submetida à Diretoria Colegiada para apreciação na reunião ordinária ou extraordinária subsequente, presencial ou virtual.

§ 3º Caberá à Diretoria decidir expressamente acerca dos efeitos produzidos durante a vigência de decisão ad referendum não confirmada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os Diretores são considerados impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O incidente de arguição de impedimento ou de suspeição deverá ser levado a julgamento na 1ª (primeira) reunião presencial de Diretoria depois de intentado.

Art. 40. As partes e/ou interessados, assim qualificados na forma do artigo 32, §2º, impactados pelas decisões colegiadas, terão 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, para apresentarem pedido de reconsideração.

Art. 41. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

Art. 42. Os atos emanados pela Antaq têm sua publicidade assegurada pelos meios oficiais, de modo a garantir o exercício constitucional do direito de petição a qualquer pessoa que seja interessada nos processos deliberados por esta Agência.

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Antaq.

Art. 44. Esta resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2020, data em que fica revogada a Resolução nº 2.900-Antaq, de 14 de maio de 2013.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.004816/2018-33. Fiscalizada: BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA., CNPJ nº 82.819.798/0001-62. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão proferida pela Unidade Regional de Florianópolis, por meio do Despacho de Julgamento nº 40/2018/UREFL/SFC (SEI 0660398), pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.998,50 (mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em desfavor da empresa, sendo: a) R$ 435,57 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por não orientar verbalmente as operações de embarque e desembarque na balsa ITAPIRANGA, tendo incidido na infração prevista no inciso VII do artigo 23 da Resolução nº 1274-ANTAQ; b) R$ 256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) por manter os assentos da embarcação em mau estado de conservação, tendo incorrido na infração descrita no inciso XVI do artigo 23 da Resolução nº 1274-ANTAQ; e c) R$ 1.306,71 (mil trezentos e seis reais e setenta e um centavos) por transportar os usuários dentro dos veículos durante a travessia, tendo incidido na infração tipificada no inciso XXIII do artigo 23 da Resolução nº 1274-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2020

Processo n°.: 50603.000403/2015-22. INTERESSADO: Tião Truck Center Ltda - ME., CNPJ n. 06.199.813/0001-39, com sede na Rodovia BR 222, Km 223, n. 1581, Distrito Industrial de Sobral - CE. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO o Recurso Administrativo (SEI 4407379) e quanto ao mérito NEGO PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos técnicos contidos no Ofício 26082 (5169554), bem como as razões de fato e direito exarados na Parecer 00195/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (5315123) aprovado pelo Despacho n. 00370/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (5315128) e Despacho 00113/2020/GABINETE/ (5341506), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública na cidade de Boa Vista, em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 128, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima, no período de 27 de agosto de 2018 a 26 de fevereiro de 2019, prazo prorrogado sucessivamente até 17 de abril de 2020, por meio das Portaria nº 105, de 11 de fevereiro de 2019, Portaria nº 385, de 11 de abril de 2019, Portaria nº 654, de 12 de julho de 2019, Portaria nº 776, de 16 de outubro de 2019, e Portaria nº 75, de 18 de fevereiro de 2020, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e considerando o contido no Processo nº 08000.012560/2020-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Boa Vista, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado de Roraima, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, a contar de 18 de abril até 14 de outubro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional da permanência do efetivo composto pelos reservistas da União, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 9º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de janeiro de 2021 a permanência dos cidadãos reservistas da União, mobilizados na Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Parágrafo único. A permanência de que trata o caput fica condicionada ao limite máximo de nove anos e nove meses, somados os tempos de serviços prestados nas Forças Armadas e Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 50, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 180, de 24 de outubro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, no período de 25 de outubro de 2018 a 22 de abril de 2019, prorrogado sucessivamente por meio da Portaria nº 315, de 2 de abril de 2019 e da Portaria nº 777, de 16 de outubro de 2019, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 16 de abril de 2020, e o contido no Processo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental no interior das Unidades de Conservação Federais da Amazônia, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira e invasão de áreas federais, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, a contar de 17 de abril de 2020 até 13 de outubro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: I AM NOT OK WHIT THIS - 1ª TEMPORADA (I AM NOT OK WHIT THIS, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 7
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000633/2020-01

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 435, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GENTE QUE VAI E VOLTA (GENTE QUE VIENE Y BAH, Espanha - 2018)
Diretor(es): Patrícia Font
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000754/2020-44

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FICA COMIGO (YOU GET ME, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Brent Bonacorso
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000768/2020-68

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MILAGRE NA CELA 7 (MIRACLE IN THE CELL Nº 7, Turquia - 2019)
Diretor(es): Mehmet Ada Oztekin
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000769/2020-11

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 438, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NAUSICAÃ DO VALE DO VENTO (KAZE NO TANI NO NAUSHIKA, Japão - 1984)
Diretor(es): Hayao Miyazaki
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000772/2020-26

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 820, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 132ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJ nº 08020.006004/2017-21 e conforme Ata da 70ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos-SP, de 11 de dezembro de 2019,

DELIBERARAM:

a) APROVAR a atualização da composição do quadro técnico da Organização de Segurança (OS) DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Conjunto 161, Jardim Europa, São Paulo/SP;

b) DESCREDENCIAR o Sr. IRANI DELCISTE GONÇALVES, CPF nº 051.822.858-41, como integrante do corpo técnico da Organização de Segurança (OS) DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, ficando certo que este não poderá mais ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desta empresa; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, da Resolução nº 23, de 19 de junho 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, c/c artigo 231, do Regimento Interno do Cade, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, da Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, especificamente quanto aos cargos de Direção e Assessoramento - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE das unidades abaixo relacionadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO II

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Procuradoria Federal Especializada Junto ao CADE			
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Departamento de Estudos Econômicos			
	1	Economista-Adjunto	DAS 101.4

DESPACHO Nº 72, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Submeto ao Plenário a Resolução nº 27/2020 (0743962), que altera a Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura, competência e funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

Saliento que alterações de cunho administrativo dispensam a realização de consulta pública.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001802/2020-11. Requerentes: Finnberg Worldwide Limited e Infracommerce, Ltd. Advogados: Sandra Terepins, Tatiane Siqui, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e Tayná Gasparotto Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2020, a saber:

I - área total de floresta desmatada em 2019 igual ou superior a 80 km²;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior 160 km²; e

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, no ano de 2020, a saber:

I - possua 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuada as unidade de conservação de domínio público e terras indígenas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e

II - municípios que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressam a lista de municípios prioritários, os municípios que constam da lista de municípios monitorados e sob controle e que atingirem desmatamento anual superior a 40 km² no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (PRODES 2019).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e no art 3º da Portaria nº 161, de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014, resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Alto Boa Vista, Cláudia, Feliz Natal e Querência, todos no estado do Mato Grosso, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.744, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.000120/2019-11 e 48500.000121/2019-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.542, de 21 de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.745, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000937/2019-99. Interessada: Central Eólica Catanduba I S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.724.960/0001-28, a implantar e explorar a EOL Catanduva RN I, CEG nº EOL.CV.RN.043218-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.746, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000938/2019-33. Interessada: Central Eólica Catanduba II S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.343.327/0001-15, a implantar e explorar a EOL Catanduva RN II, CEG nº EOL.CV.RN.043219-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.747, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004253/2019-66. Interessado: Klabin S.A. Objeto: Autorizar a KLabin S.A., a implantar e explorar a UTE Puma II, CEG UTE.FL.PR.045824-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 134.800 kW de potência instalada, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.748, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000962/1999-68. Interessado: Gênesis Energia S.A. Objeto: Transfere para a Gênesis Energia S.A. a autorização da PCH Coronel Américo Teixeira, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.000836-2.02, localizada no município de Santana do Riacho, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.750, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n° 48500.001383/2005-16. Interessado: LSM Brasil S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa n° 365/2005, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Carandaí, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.000667-0.01, localizada nos municípios de Prados e Coronel Xavier Chaves, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.751, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000403/2020-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária ao acesso à Subestação 34,5/13,8 kV Castelo Branco, localizada no município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.018, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nos 48500.003966/2019-11, 48500.003967/2019-57, 48500.003970/2019-71, 48500.003971/2019-15, 48500.003972/2019-60, 48500.003973/2019-12, 48500.003974/2019-59 e 48500.003975/2019-01, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, por conseguinte, determinar que a CPFL Paulista: i) efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, referentes aos citados processos, decorrentes da diferença tarifária e da tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 113 da REN nº 414, de 2010, observando o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; ii) cumpra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e iii) encaminhe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.019, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.006237/2018-27, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de São Paulo - CESP em face ao Auto de Infração nº 1.017/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da penalidade de multa aplicada, no valor de R$ 132.457,17 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), a ser recolhida nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.005978/2016-29, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cabeça de Pato Geração de Energia SPE Ltda. em face do Despacho nº 2.540/2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.021, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005838/2018-12, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Rima Industrial S/A - RIMA em face do Despacho nº 2.693, de 22 de novembro de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.024, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processo nº 48500.000223/2020-14, decidiu (i) dar provimento ao Requerimento Administrativo c/c Pedido de Medida Cautelar proposto pela Primo Energética Ltda. - PRIMO, com vistas a determinar (i.1) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE se abstenha de exigir a desistência e renúncia de ação judicial em curso (movida pela PRIMO em face da CCEE) para fins de nova adesão da PRIMO ao quadro de agentes da CCEE, bem como (i.2) que a CCEE efetive a adesão da PRIMO ao seu quadro de agentes, mediante o pagamento à vista dos valores em aberto; e (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar apresentado pela PRIMO, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da REN nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.025, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Processos: 48500.003156/1999-13, 48500.002234/2003-30, 48100.002181/1997-95, 48500.002011/2004-26, 48100.001755/1997-17, 48500.005068/2005-31 e 48500.002233/2003-77. Decisão: encaminhar ao MME, com pronunciamento favorável, o pedido de extinção das outorgas das Usinas Termelétricas Aparecida Parte II e Aparecida Parte III, Cidade Nova, Electron (TG), Flores, Mauá (UTM II), Mauá Parte II - Bloco Distrito, Mauá Parte III - Bloco Iranduba e São José, com recomendação de dispensa da reversão dos bens vinculados a esses empreendimentos e sua livre disponibilização à concessionária, por serem considerados inservíveis ao serviço de geração, nos termos do art. 5° do Decreto n° 9.187, de 1º de novembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.052 - Processo nº: 48500.002033/2013-11. Interessado: EST Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade quanto ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Estrela, com 48.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.038340-6.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Itarumã, estado de Goiás.

Nº 1.053 - Processo nº 48500.005627/2011-11. Interessado: Central Solar Lagoa I S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido, de 30.000 KW para 32.890 KW, a Potência Instalada da UFV Lagoa 1, objeto do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 4.472, de 21 de novembro de 2011; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.054 - Processo nº 48500.005896/2011-70. Interessado: Central Solar Lagoa II S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido, de 30.000 KW para 32.890 KW, a Potência Instalada da UFV Lagoa 2, objeto do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 4.558, de 28 de novembro de 2011; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.055 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 1.056 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 1.057 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.061, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.000165/2019-95. Interessados: Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de abril de 2020. Usina EOL Ventos de São Januário 20. Unidades Geradoras: UG4 e UG6, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.037, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.002095/2020-43. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada (mutuária) para a celebração de contrato de mútuo com a Light Energia S.A (mutuante). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.040, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao requerimento administrativo formulado pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmE GT de modo a: (i) atualizar, conforme a Tabela 1, os valores das parcelas de custo variável com Operação e Manutenção (C_O&M) e de consumo específico (CE) das Usinas Termelétricas UTE Iranduba e UTE Flores, utilizadas na atualização mensal do custo variável unitário (CVU) das usinas, conforme a equação definida no item "iii" do Despacho SRG nº 64, de 11/1/19, a vigorarem entre 1º de abril de 2019 e 30 de junho de 2019; (ii) atualizar os valores de custo fixo mensal, a vigorarem no período entre 1º de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, conforme a Tabela 2; (iii) determinar à CCEE que efetue a recontabilização das operações de mercado de curto prazo nos meses de abril a junho de 2019 para atendimento aos itens "i" e "ii" deste despacho, observando-se os valores já contabilizados; e (iv) encerrar, a partir de 1º de julho de 2019, a operacionalização dos efeitos econômicos que constam na Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, e na Resolução Normativa nº 809, de 13 de março de 2018.

TABELA 1

Usina	Lote	C_O&M (R$/MWh)	CE (litro/MWh)
UTE Iranduba	-	26,56	267,0
UTE Flores	Lote 1	22,68	272,0
	Lote 2	31,67	274,0

TABELA 2

Custo Fixo Mensal		
UTE Iranduba	UTE Flores lote 1	UTE Flores lote 2
2.004.900,39	3.192.202,33	3.213.668,63

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.050, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de março e abril de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de março de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de abril de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R$/MWh]

Patamar da usina	Março /2020	Abril/2020
Norte Fluminense 1	77,17	-
Norte Fluminense 2	88,24	-
Norte Fluminense 3	170,71	-
Norte Fluminense 4	-	294,27

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 179/2020

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

890.108/1999-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Arrendatário:PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 01.600.560/0001- 40 - Termino do arrendamento: 02 (dois) anos, a partir da averbação nos Livros Próprios da ANM.

868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- Arrendatário:AÇU MS MINERACAO E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 29.737.519/0001-39 - Termino do arrendamento: a partir da averbação da ANM até 13/08/2048

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

812.761/1973-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA- 79002350/1980- Cessionário:AG MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 33.846.902/0001-00

760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- 082/2007- Cessionário:LENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 34.583.950/0001-08

830.653/2001-PRECAL MINERAÇÃO LTDA- 398/2007- Cessionário:JMX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 29.601.782/0001-04

826.466/2004-ABL MINERAÇÃO LTDA ME- 128/14- Cessionário:J.A.GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- CNPJ 02.065.702/0001-89

826.318/2005-ABL MINERAÇÃO LTDA ME- 95/14- Cessionário:J.A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- CNPJ 02.065.702/0001-89

Fase de Licenciamento

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)

Processo nº 801.261/2010 - FRANCISCO GILVAN VASCONCELOS - Sucessor: Victor Hugo Vasconcelos - CPF/CNPJ 33.147.084/0001-40 - Cessionario: Victor Hugo Vasconcelos - CPF/CNPJ 33.147.084/0001-40 - Registro de Licença Nº 1125/2011

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 182/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 810.331/1968 - VALE FERTILIZANTES SA - DECRETO DE LAVRA N° 76.102/1975

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 810.331/1968 - VALE FERTILIZANTES SA - DECRETO DE LAVRA N° 76.102/1975

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 810.331/1968 - VALE FERTILIZANTES SA - DECRETO DE LAVRA N° 76.102/1975

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 812.362/1968 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 1369/1982

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 804.380/1969 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 75.747/1975

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 807.503/1969 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 162/1985

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 810.190/1969 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 450/1987

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 817.923/1969 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 467/1983

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 821.674/1969 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 175/2000

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 816.066/1970 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 177/2000

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 827.081/1972 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 1652/1980

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 807.805/1974 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 241/2008

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 808.115/1974 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 1286/1983

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 930.785/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - CONSORCIO INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 98.962/1990

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 930.785/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - CONSORCIO INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 98.962/1990

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 930.785/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - CONSORCIO INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 98.962/1990

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 930.785/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - CONSORCIO INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 98.962/1990

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 930.785/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - CONSORCIO INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 98.962/1990

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.405/1997 - VALE FERTILIZANTES SA - PORTARIA DE LAVRA N° 221/1999

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 932.728/2012 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE GRUPAMENTO MINEIRO

Fase de Requerimento de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 822.931/1969 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 809.595/1974 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.230/1980 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.298/1984 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.280/1985 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 731/88

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.077/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.986/2000 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.670/2002 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.115/2002 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.116/2002 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.299/1984 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 2.682/87

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.796/1984 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 2.204/90

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.793/2008 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 13.478/09

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 833.476/2012 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 2.986/14

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.358/1988 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 8232/2002

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 831.671/2002 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 8327/2002

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.067/2002 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 2122/2003

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.886/2002 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 2174/2003

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33931486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.197/2003 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 3.427/03

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.785/2007 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 9.523/09

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 833.209/2007 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 2578/2009

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 833.344/2008 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 11.966/09

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A. - CNPJ33931486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 833.393/2008 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N°14.062/09

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 833.957/2008 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 15.313/10

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 834.615/2008 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 6053/2019

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 834.616/2008 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 3426/2019

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33931486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.283/2009 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 14201/2011

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 832.982/2009 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 14202/2011

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.984/2010 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 10.689/10

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 834.123/2010 - VALE FERTILIZANTES SA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 17.553/11

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.408/2011 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE PESQUISA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014-55 - Direitos incorporados:

Processo nº 830.200/2009 - VALE FERTILIZANTES SA - REQUERIMENTO DE PESQUISA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 186/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

861.786/2011;PROFERRO MINERADORA LTDA;ITABERAÍ/GO ; Guia n° 89/2020;60.000toneladas/ano;Minério de Manganes; Validade da Guia:16/07/2020 ; Licença Ambiental: 237/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 16/07/2020.

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

866.377/2005-FIDES GOLD MINERADORA S.A.-NOVA SANTA HELENA/MT, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT - Guia n° 88/2020-220.000toneladas/ano-Minério de Ouro-Validade:15/11/2020

815.953/2010-R PETERSON COMERCIO LTDA EPP-TUBARÃO/SC - Guia n° 40/2020-197.340t/ano-Saibro- Validade:13/09/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

826.270/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA.-FOZ DO IGUAÇU/PR - Guia n° 86/2020-200.000toneladas/ano-Basalto- Validade:20/02/2023

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 69/2020

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.148/2016-FREDERICO ARANTES SANTOS- Cessionário:AREIA PONTO FORTE LTDA- CNPJ 10.874.032/0001-70- Registro de Licença N° 81/2018- Vencimento da Licença: 25/01/2021
860.149/2016-FREDERICO ARANTES SANTOS- Cessionário:AREIA PONTO FORTE LTDA- CNPJ 10.874.032/0001-70- Registro de Licença N° 82/2018- Vencimento da Licença: 25/01/2021
860.537/2017-KAROL ONOFRE DAL PIVA- Cessionário:DAL PIVA & DAL PIVA LTDA- CNPJ 34.158.079/0001-03- Registro de Licença N° 93/2018- Vencimento da Licença: 22/06/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 307, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n° 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinteautorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0198889	J. T. PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	35.773.875/0001-00	48610.001874/2020-84

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 308, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0198971	AUTO POSTO CARAJAS DE MARILIA LTDA	35.020.203/0001-24	48610.001968/2020-53
PR/GO0198969	AUTO POSTO IMPERIO EIRELI	08.617.809/0001-79	48610.001965/2020-10
PR/PA0198970	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	09.634.089/0008-99	48610.001966/2020-64
PR/GO0198973	OTAVIANO ALVES DA SILVA	11.979.303/0002-03	48610.001994/2020-81
PR/MG0198972	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA PIRATA LTDA	36.524.598/0001-65	48610.001976/2020-08
PR/MG0198950	REM 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	32.917.609/0001-16	48610.001953/2020-95
PR/PE0198974	THIAGO VIEIRA CLAUDINO EIRELI	31.702.000/0001-67	48610.001704/2020-08
PR/MT0198949	WPS COMERCIO DE COMBUSTIVES - EIRELI	31.977.890/0001-10	48610.001709/2020-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 309, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0354704	ALADIM GAS DISTRIBUIDORA LTDA	35.086.994/0001-95	48610.001720/2020-92
GLPBA0354741	BRUNO PATRIC DOS SANTOS EIRELI	14.301.272/0002-17	48610.000183/2020-63
GLPMS0354681	COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IRMAOS SILVA LTDA	32.578.807/0001-00	48610.001861/2020-13
GLPPB0354710	CONDE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.911.705/0001-45	48610.001921/2020-90
GLPGO0354708	DISTRIBUIDORA DE GAS ANGICO EIRELI	34.428.401/0001-69	48610.001766/2020-10
GLPRN0354685	F. A. FELINTO TAVARES	33.925.099/0001-91	48610.001871/2020-41
GLPMT0354690	F R COMERCIO DE GAS LTDA	22.161.363/0006-56	48610.001555/2020-79
GLPRJ0354706	GAS POPULAR COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	31.123.712/0001-21	48610.001306/2020-83
GLPMS0354730	GC COMERCIO DE GAS LTDA	34.870.870/0001-33	48610.001758/2020-65
GLPMA0354747	JACKSON AGROAGAS EIRELI	11.161.979/0001-04	48610.001787/2020-27
GLPMA0354722	M A CARDOSO	29.868.419/0001-41	48610.001933/2020-14
GLPGO0354739	M DOS S DE SOUZA - GAS	35.568.762/0001-73	48610.001850/2020-25
GLPPB0354715	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	15.574.181/0001-37	48610.001926/2020-12
GLPSP0354728	MAURO ELIAS BARBOSA	05.876.635/0001-70	48610.006359/2019-57
GLPPE0354719	MICHAEL TAVARES MISSIAS	30.397.214/0001-04	48610.001932/2020-70
GLPPR0354694	OSMAR DE SOUZA GONCALVES GAS	20.268.956/0001-86	48610.000938/2020-20
GLPGO0354745	PABLO GICKISON LOPES MARTINS 03465696131	24.989.302/0001-00	48610.004520/2019-58
GLPMT0354725	PAULO DE SIQUEIRA	13.201.584/0001-05	48610.001954/2020-30
GLPMA0354712	R L DOS SANTOS	35.047.577/0001-33	48610.001922/2020-34
GLPMS0354733	SUPERMERCADO GAUCHAO LTDA	35.831.943/0001-40	48610.001322/2020-76
GLPMT0354699	UENDER ZANOL	02.781.112/0004-03	48610.000845/2020-03
GLPPE0354702	W FERREIRA CRUZ	14.676.821/0001-57	48610.001403/2020-76

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 779, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de João Pessoa, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 416/GM/MS, de 12 de março de 2012, que habilita o Município de Belém (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 418/GM/MS, de 12 de março de 2012, que habilita o Município de Caiçara (PB) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.983/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Belém (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.117/GM/MS, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) dos Municípios de Lucena, Gurinhém, Bananeiras, Jacaraú e Caiçara (PB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Belém (PB) através da Proposta SAIPS 106981, em 5 de outubro de 2019, e pelo Município de Caiçara (PB), em 15 de setembro de 2019, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 310/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.080981/2017-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de João Pessoa, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, a partir de novembro de 2019, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	CUSTEIO TOTAL ANUAL R$
250190	PB	BELÉM	6979505	USB	106981	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
250360	PB	CAIÇARA	6997708	USB	104078	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL									315.000,00	211.056,00	526.056,00

PORTARIA Nº 804, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aprimorar o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º O Anexo 1 do Anexo XXII à Portaria Consolidada nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

.....

III - Do credenciamento

.....

2. .....

.....

Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal e distrital deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 813, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo processual afeto aos processos administrativos no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em razão do SARS-CoV-2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, o prazo processual afeto à incorporação, exclusão ou alteração pelo Sistema Único de Saúde de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde, conforme disposto no Art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A suspensão de prazo processual disposta no caput não obstaculiza a continuidade de atividades administrativas que não ocasionem risco à saúde do servidor ou do requerente e as propostas para incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde podem ser submetidas por meio do endereço eletrônico http://conitec.gov.br/faca-sua-proposta-de-incorporacao.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde a emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 815, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.050769/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no anexo.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo, em parcela única, no montante de R$ 9.928.000,00 (nove milhões e novecentos e vinte e oito mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, IBGE 320000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	PARCELA ÚNICA
ES	320000	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	486.666,67	1.460.000,00
ES	320000	SÃO MATEUS	HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	2550687	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	389.333,33	1.168.000,00
ES	320000	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	50	2.433.333,33	7.300.000,00
TOTAL								68	68	R$ 3.309.333,33	R$ 9.928.000,00

PORTARIA Nº 816, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.049850/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput desse artigo, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté, em parcela única, no montante de R$ 2.044.000,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taubaté, IBGE 355410, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	PARCELA ÚNICA
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R$ 486.666,67	R$ 1.460.000,00
						UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	4	4	R$ 194.666,67	R$ 584.000,00
TOTAL								14	14	R$ 681.333,34	R$ 2.044.000,00

PORTARIA Nº 818, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itaúna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 764/GM/MS, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, referente à Região Ampliada de Saúde Oeste;

Considerando a Deliberação CIB/MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.049464/2020-05, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itaúna.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1° desta Portaria referem-se à qualificação de 10 (dez) leitos de enfermaria clínica de retaguarda, sendo 5 (cinco) leitos novos e 5 (cinco) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital Manoel Gonçalves, CNES 2105780, localizado no Município de Itaúna/MG, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, conforme Portaria nº 764/GM/MS, de 30 de abril de 2019, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaúna, IBGE 313380, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA			VALOR ANUAL
							NOVOS	QUALIFICADOS	TOTAL DE LEITOS	R$ 775.625,00
MG	313380	ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	2105780	MUNICIPAL	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	5	5	10	

PORTARIA Nº 819, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (Estadual), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Constantina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.006/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilita municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Constantina/RS na Proposta SAIPS nº 121395 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.114281/2018-45, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (Estadual), no município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Constantina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Constantina, IBGE 430580, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	430580	CONSTANTINA	6953182	MUNICIPAL	121395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R$ 105.528,00

PORTARIA Nº 820, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Belo Horizonte (Macro Centro) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Ribeirão das Neves.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 308/GM/MS, 3 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Belo Horizonte/MG;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.023408/2004-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Belo Horizonte (Macro Centro), no município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Ribeirão das Neves.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, IBGE 315460, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	9848843	MUNICIPAL	117258	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	9848851	MUNICIPAL	117259	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	9957375	MUNICIPAL	117260	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
TOTAL								R$ 472.500,00

PORTARIA Nº 821, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme os Anexos I, II e III.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

§ 3º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo III terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de irregularidade em relação às normativas vigentes identificada por supervisão direta da Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde ou de auditoria do Denasus/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na sexta parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: dezembro de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	Municipal	2	0	0	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
				11	3	9	R$ 550.000,00	R$ 102.000,00	R$ 54.000,00	R$ 706.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: outubro, novembro e dezembro de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SC	420420	CHAPECO	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
				9	2	5	R$ 450.000,00	R$ 68.000,00	R$ 30.000,00	R$ 548.000,00

ANEXO III

Ausência de profissional componente mínimo das EMAD e EMAP ou outras irregularidades, verificadas em supervisão in loco:

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291560	Itamaraju	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00

PORTARIA Nº 822, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Ponta Grossa (Campos Gerais) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Jaguariaíva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.506/GM/MS, de 19 de dezembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Ponta Grossa/PR;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Jaguariaíva/PR na Proposta SAIPS nº 118929 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.176208/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Ponta Grossa (Campos Gerais), no município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Jaguariaíva.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguariaíva, IBGE 411200, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R$ ANO
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0054364	MUNICIPAL	118929	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R$ 157.500,00

PORTARIA Nº 824, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Santo Antônio de Jesus, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Sapeaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.494/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Sapeaçu (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Sapeaçu/BA na Proposta SAIPS nº 110494 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.073392/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Santo Antônio de Jesus, no Município descrito no anexo.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com Art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Sapeaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Sapeaçu, IBGE 292960, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
BA	292960	SAPEAÇU	7424655	MUNICIPAL	110494	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R$ 105.528,00

PORTARIA Nº 827, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 31 de março de 2020, que estabelece orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI 25000.044363/2020-30, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O registro do procedimento ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

§ 2º O procedimento incluído é compatível com o procedimento 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) com quantidade 19.

§ 3º O procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA), quando registrado na APAC e atendendo à indicação de uso exclusivamente em pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID 19, deverá possuir a quantidade informada na APAC correspondente, em igual valor ou menor, à soma da quantidade registrada do procedimento Principal 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) acrescida da quantidade registrada do procedimento Secundário 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE), quando necessário.

§ 4º A quantidade registrada do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) na APAC irá depender da indicação de uso visto que nem sempre será necessário o registro do procedimento 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE).

§ 5º O registro do procedimento só deverá ser realizado no caso de suspeição ou confirmação de COVID-19 e só poderá se manter por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Competirá ao respectivo gestor do SUS a autorização, o controle e a avaliação dos procedimentos de hemodiálise juntamente com o procedimento incluído por esta Portaria.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R$ 36.724.207,57 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Anexo II a esta Portaria, a ser disponibilizado em parcela única.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Procedimento:	03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição:	CONSISTE EM PROCEDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO PARA HEMODIÁLISE A SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE EM PACIENTE COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19. O VALOR DESSE PROCEDIMENTO, QUE É APAC SECUNDÁRIO, VISA AO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA ANVISA REFERENTE AO USO ÚNICO DAS LINHAS DE DIÁLISE E DIALISADORES EM PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, POR SESSÃO (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020). O PROCEDIMENTO SÓ DEVE SER UTILIZADO ENQUANTO HOUVER SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO PARA A DOENÇA, SENDO OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19. O REGISTRO DO PROCEDIMENTO SÓ PODERÁ SE MANTER por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença. COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA).
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	19
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Serviço Ambulatorial:	R$ 71,21
Total Ambulatorial:	R$ 71,21
CBO:	225109 - MÉDICO NEFROLOGISTA
Serviço Classificação:	130-001 - TRATAMENTO DIALÍTICO-HEMODIÁLISE (ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA)
Habilitação:	1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
Renases:	115 - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA: TRATAMENTO DIALÍTICO

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	GESTÃO	PARCELA ÚNICA
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	113.365,95
AL	270030	ARAPIRACA	154.747,12
	270430	MACEIO	343.711,24
	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	53.936,04
	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	37.730,08
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	270.165,71
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	107.389,07
BA	290070	ALAGOINHAS	75.818,69
	290320	BARREIRAS	53.832,72
	290460	BRUMADO	80.965,06
	290570	CAMACARI	77.093,46
	291072	EUNAPOLIS	77.571,50
	291080	FEIRA DE SANTANA	215.076,91
	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	505.676,22
	291170	GUANAMBI	86.591,96
	291360	ILHEUS	87.000,28
	291480	ITABUNA	82.546,07
	291750	JACOBINA	63.987,27
	291800	JEQUIE	96.914,57
	291840	JUAZEIRO	123.911,23
	292400	PAULO AFONSO	98.333,75
	292740	SALVADOR	417.946,43
	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	87.388,69
	293010	SENHOR DO BONFIM	77.830,43
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	166.924,62
CE	230190	BARBALHA	79.712,70
	230210	BATURITE	53.393,27
	230280	CANINDE	50.535,01
	230350	CASCAVEL	96.969,35
	230370	CAUCAIA	140.859,14
	230410	CRATEUS	61.582,15
	230420	CRATO	91.857,84
	230428	EUSEBIO	80.803,23
	230440	FORTALEZA	586.357,45
	230550	IGUATU	58.220,95
	230640	ITAPIPOCA	53.079,56
	230730	JUAZEIRO DO NORTE	71.847,50
	230765	MARACANAU	78.183,98
	231130	QUIXADA	40.538,55
	231180	RUSSAS	58.071,56
	231290	SOBRAL	129.226,90
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	422.502,73
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	693.514,97
GO	520110	ANAPOLIS	113.274,90
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	169.352,15
	520450	CALDAS NOVAS	42.097,15
	520510	CATALAO	52.302,75
	520540	CERES	48.909,18
	520800	FORMOSA	47.440,21
	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	61.913,29
	520860	GOIANESIA	55.661,46
	520870	GOIANIA	497.586,94
	521020	IPORA	30.576,95
	521150	ITUMBIARA	29.446,59
	521190	JATAI	52.965,03
	521250	LUZIANIA	33.569,66
	521800	PORANGATU	56.978,55
	521880	RIO VERDE	91.066,09
	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	20.886,74
	522185	VALPARAISO DE GOIAS	70.908,85
MA	210330	CODO	41.823,28
	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	319.869,13
	210530	IMPERATRIZ	160.010,51
	210820	PEDREIRAS	46.165,45
	211130	SAO LUIS	308.495,83
	211220	TIMON	39.355,91
MG	310160	ALFENAS	62.530,75
	310350	ARAGUARI	36.838,74
	310400	ARAXA	55.843,21
	310560	BARBACENA	57.959,52
	310620	BELO HORIZONTE	806.446,28
	310670	BETIM	158.683,45
	310740	BOM DESPACHO	50.106,76
	310860	BRASILIA DE MINAS	73.092,39
	311120	CAMPO BELO	57.563,65
	311340	CARATINGA	77.031,21
	311530	CATAGUASES	29.752,84
	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	58.238,38
	311860	CONTAGEM	78.348,31
	312090	CURVELO	69.235,72
	312160	DIAMANTINA	42.127,03
	312230	DIVINOPOLIS	75.502,49
	312610	FORMIGA	11.044,65
	312710	FRUTAL	24.068,68
	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	542.452,72
	312770	GOVERNADOR VALADARES	163.369,21
	312870	GUAXUPE	42.283,88
	313130	IPATINGA	125.940,40
	313170	ITABIRA	69.591,76
	313240	ITAJUBA	61.631,94
	313330	ITAOBIM	21.651,10
	313380	ITAUNA	40.506,18
	313420	ITUIUTABA	57.556,18
	313510	JANAUBA	77.785,62
	313620	JOAO MONLEVADE	67.684,59
	313670	JUIZ DE FORA	154.582,79
	313820	LAVRAS	62.891,77
	313940	MANHUACU	80.230,58
	314330	MONTES CLAROS	124.959,42
	314710	PARA DE MINAS	28.707,13
	314700	PARACATU	16.771,14
	314800	PATOS DE MINAS	75.109,11
	314810	PATROCINIO	51.137,53
	315120	PIRAPORA	28.545,29
	315180	POCOS DE CALDAS	38.252,94
	315210	PONTE NOVA	53.774,21
	315250	POUSO ALEGRE	63.930,01
	315700	SALINAS	36.248,66
	316250	SAO JOAO DEL REI	62.827,04
	316370	SAO LOURENCO	61.758,92
	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	41.024,06
	316720	SETE LAGOAS	65.769,95
	316860	TEOFILO OTONI	108.880,44
	316930	TRES CORACOES	39.809,05
	317010	UBERABA	82.411,62
	317020	UBERLANDIA	191.877,16
	317040	UNAI	31.555,44
	317070	VARGINHA	58.529,68
	317130	VICOSA	50.535,01
MS	500110	AQUIDAUANA	36.599,72
	500270	CAMPO GRANDE	292.175,34
	500320	CORUMBA	40.745,20
	500330	COXIM	19.425,24
	500370	DOURADOS	78.263,65
	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	47.268,42
	500630	PARANAIBA	30.604,34
	500830	TRES LAGOAS	25.901,15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020041600075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MT	510180	BARRA DO GARCAS	50.171,50
	510340	CUIABA	229.365,74
	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	276.387,67
	510760	RONDONOPOLIS	87.084,93
PA	150080	ANANINDEUA	113.648,37
	150140	BELEM	254.412,89
	150240	CASTANHAL	90.749,89
	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	279.783,72
	150420	MARABA	86.684,08
	150680	SANTAREM	25.993,27
	150812	ULIANOPOLIS	71.603,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	247.984,29
	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	113.715,59
	250750	JOAO PESSOA	230.732,62
	251620	SOUSA	44.801,05
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	2.043.855,54
PI	220220	CAMPO MAIOR	94.275,41
	220390	FLORIANO	119.999,79
	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	18.541,37
	220770	PARNAIBA	81.968,44
	220800	PICOS	145.076,82
	221100	TERESINA	351.001,31
PR	410140	APUCARANA	55.405,01
	410430	CAMPO MOURAO	57.914,71
	410550	CIANORTE	25.804,05
	410690	CURITIBA	260.858,93
	410830	FOZ DO IGUACU	100.265,81
	410840	FRANCISCO BELTRAO	33.870,93
	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	930.352,52
	411370	LONDRINA	172.658,57
	411520	MARINGA	144.773,07
	411850	PATO BRANCO	25.099,44
	412810	UMUARAMA	62.436,14
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	56.024,96
	330020	ARARUAMA	56.196,76
	330030	BARRA DO PIRAI	42.547,80
	330040	BARRA MANSA	9.127,52
	330045	BELFORD ROXO	155.787,84
	330070	CABO FRIO	56.973,57
	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	112.156,99
	330170	DUQUE DE CAXIAS	173.470,24
	330190	ITABORAI	71.063,22
	330220	ITAPERUNA	57.381,89
	330227	JAPERI	46.962,18
	330240	MACAE	46.914,87
	330250	MAGE	61.524,88
	330320	NILOPOLIS	47.462,62
	330330	NITEROI	87.513,18
	330340	NOVA FRIBURGO	54.974,28
	330350	NOVA IGUACU	97.898,04
	330390	PETROPOLIS	50.400,56
	330414	QUEIMADOS	103.671,83
	330420	RESENDE	19.537,28
	330430	RIO BONITO	51.872,02
	330455	RIO DE JANEIRO	968.418,73
	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	48.700,04
	330490	SAO GONCALO	188.670,33
	330510	SAO JOAO DE MERITI	108.103,63
	330580	TERESOPOLIS	36.216,30
	330600	TRES RIOS	43.434,16
	330610	VALENCA	41.691,32
	330620	VASSOURAS	21.536,57
	330630	VOLTA REDONDA	57.225,04
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	694.720,02
RO	110004	CACOAL	48.894,24
	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	183.919,84
	110012	JI-PARANA	69.658,98
	110030	VILHENA	43.207,59
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	88.665,94
RS	430210	BENTO GONCALVES	15.996,82
	430300	CACHOEIRA DO SUL	41.412,46
	430390	CAMPO BOM	35.855,28
	430460	CANOAS	26.389,15
	430470	CARAZINHO	21.048,58
	430510	CAXIAS DO SUL	60.675,87
	430770	ESTEIO	28.480,56
	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	813.721,40
	430920	GRAVATAI	46.992,05
	431140	LAJEADO	39.497,82
	431330	NOVA PRATA	13.566,80
	431340	NOVO HAMBURGO	41.372,63
	431440	PELOTAS	88.892,51
	431490	PORTO ALEGRE	294.122,35
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	37.964,12
	431720	SANTA ROSA	29.107,98
	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	16.679,02
	431800	SAO BORJA	18.108,15
	431870	SAO LEOPOLDO	38.108,53
	432000	SAPUCAIA DO SUL	9.548,30
	432240	URUGUAIANA	14.181,77
	432250	VACARIA	27.434,85
	432260	VENANCIO AIRES	25.248,83
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	56.717,12
	420240	BLUMENAU	48.067,64
	420290	BRUSQUE	32.115,63
	420420	CHAPECO	56.951,16
	420430	CONCORDIA	18.628,51
	420460	CRICIUMA	71.805,17
	420540	FLORIANOPOLIS	29.461,53
	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	331.207,58
	420820	ITAJAI	61.074,23
	420890	JARAGUA DO SUL	29.884,79
	420910	JOINVILLE	124.451,51
	420930	LAGES	51.692,75
	421480	RIO DO SUL	49.725,83
	421580	SAO BENTO DO SUL	43.914,69
SE	280030	ARACAJU	235.801,81
	280210	ESTANCIA	47.280,87
	280290	ITABAIANA	51.705,20
SP	350010	ADAMANTINA	28.458,15
	350160	AMERICANA	27.360,16
	350190	AMPARO	40.730,26
	350320	ARARAQUARA	81.714,48
	350330	ARARAS	30.308,06
	350400	ASSIS	38.902,77
	350450	AVARE	46.777,93
	350550	BARRETOS	59.839,30
	350570	BARUERI	57.185,20
	350590	BATATAIS	47.856,01
	350950	CAMPINAS	81.866,36
	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	39.448,03
	351050	CARAGUATATUBA	61.552,27
	351340	CRUZEIRO	24.803,16
	351440	DRACENA	36.417,97
	351620	FRANCA	36.121,69
	351640	FRANCO DA ROCHA	65.386,53
	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	3.270.409,38
	351840	GUARATINGUETA	40.533,57
	351870	GUARUJA	51.413,90
	351880	GUARULHOS	211.509,06
	351907	HORTOLANDIA	38.633,87
	352050	INDAIATUBA	34.724,92
	352220	ITAPECERICA DA SERRA	67.612,39
	352240	ITAPEVA	69.522,05
	352340	ITATIBA	27.424,89
	352410	ITUVERAVA	37.055,35
	352430	JABOTICABAL	44.509,75
	352440	JACAREI	48.774,73
	352530	JAU	56.774,39
	352670	LEME	29.722,96
	352690	LIMEIRA	45.841,78
	352900	MARILIA	70.540,37
	353080	MOJI-MIRIM	61.487,54
	353470	OURINHOS	40.160,10
	353800	PINDAMONHANGABA	59.801,96
	353870	PIRACICABA	79.712,70
	354100	PRAIA GRANDE	45.605,25
	354340	RIBEIRAO PRETO	204.059,64
	354390	RIO CLARO	37.911,84
	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	45.876,63
	354730	SANTANA DE PARNAIBA	71.045,79
	354780	SANTO ANDRE	67.585,00
	354850	SANTOS	52.633,89
	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	120.617,25
	354890	SAO CARLOS	57.085,61
	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	15.735,39
	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	34.264,31
	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	35.262,71
	355030	SAO PAULO	2.228.081,62
	355060	SAO ROQUE	14.749,44
	355100	SAO VICENTE	37.025,48
	355170	SERTAOZINHO	71.825,09
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	168.916,44
TOTAL GERAL			R$ 36.724.207,57

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o Tumor Cerebral no Adulto no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 512/2020 e o Relatório de Recomendação nº 521 de Março de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tumor Cerebral no Adulto.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral de tumor cerebral no adulto, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento de tumor cerebral no adulto.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa neoplasia em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 599/SAS/MS, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 28 de junho de 2012, seção 1, página 208.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Síndrome Nefrótica Primária em Adultos no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 503/2020 e o Relatório de Recomendação nº 512 - Fevereiro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 1.320/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, página 143.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Niemann-Pick Tipo C.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a doença de Niemann-Pick do tipo C no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberações nº 451/2019 e nº 502/2020 e os relatórios de recomendação nº 465 - Junho de 2019 e nº 511 - Fevereiro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Niemann-Pick Tipo C.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral da doença de Niemann-Pick do tipo C, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença de Niemann-Pick do tipo C.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Inclui e Altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta nº 5/SAS/SCTIE/MS, de 16 de março de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide e Artrite Idiopática Juvenil; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante do Ofício 316, NUP SEI 25000.043697/2020-96, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos do SUS, CID-10: M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, os medicamentos especificados a seguir:

CÓDIGO/NOME
06.04.01.009-5 SULFASSALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.004-3 LEFLUNOMIDA 20 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.012-4 ABATACEPTE 250 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)
06.04.34.001-0 CICLOSPORINA 10 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.002-8 CICLOSPORINA 25 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.003-6 CICLOSPORINA 50 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.004-4 CICLOSPORINA 100 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.005-2 CICLOSPORINA 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 50 ML)
06.04.38.001-1 ADALIMUMABE 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
06.04.38.002-0 ETANERCEPTE 25 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)
06.04.38.003-8 ETANERCEPTE 50 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)
06.04.38.004-6 INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)
06.04.53.002-1 METOTREXATO 2,5 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.53.003-0 METOTREXATO 25 MG/ML INJETÁVEL (POR AMPOLA DE 2 ML)
06.04.69.001-0 TOCILIZUMABE 20 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 4 ML)
06.04.72.001-7 NAPROXENO 250 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.72.002-5 NAPROXENO 500 MG (POR COMPRIMIDO)

Art.2º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos de medicamentos do CEAF a seguir:

CÓDIGOS/NOME	ALTERAÇÕES
06.04.32.012-4 ABATACEPTE 250 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	Quantidade máxima- De: 05 para 12
06.04.38.004-6 INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)	Quantidade máxima- De: 02 para 06
06.04.38.007-0 CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG/ML INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Quantidade máxima- De: 03 para 06
06.04.38.008-9 GOLIMUMABE 50 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Quantidade máxima- De: 01 para 02
06.04.68.002-3 RITUXIMABE 500 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 50 ML	Quantidade máxima- De: 02 para 04
06.04.69.001-0 TOCILIZUMABE 20 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 4 ML)	Quantidade máxima- De: 20 para 30 Descrição: ESTE MEDICAMENTO DEVERÁ SER INDICADO DE ACORDO COM CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS VIGENTE. APENAS NO CASO DA ARTRITE REUMATÓIDE JUVENIL (CID:M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8 e M08.9) PODERÁ SER REGISTRADO QUANTIDADE SUPERIOR A 20 (VINTE)

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, na competência maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 319, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.193/SAS/MS, de 31 de outubro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.119131/2011-30, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 4 de novembro de 2014 a 3 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 111/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1877, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.107522/2018-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ, CNPJ nº 32.319.972/0001-30, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 320, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Tiago (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 31/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180261/2019-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.313.425/0001-68, com sede em São Tiago (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 321, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco, com sede em Petrolina (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 53/SAS/MS, de 19 de janeiro de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.146073/2010-58, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 19 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 137/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2017, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.206595/2018-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco, CNPJ nº 05.314.563/0001-78, com sede em Petrolina (PE).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 19 de janeiro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 322, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Caridade Hospital São Sebastião, com sede em Sabinópolis (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 698/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, constante do SIPAR/SEI nº 25000.024715/2010-69, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 88/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 662, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.127382/2016-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Caridade Hospital São Sebastião, CNPJ nº 24.331.027/0001-25, com sede em Sabinópolis (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 323, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Beneficente da Criança - ABC, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.035/SAS/MS, de 2 de outubro de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.179695/2012-24, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 5 de outubro de 2015 a 4 de outubro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 56/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2454, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.073888/2019-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Beneficente da Criança - ABC, CNPJ nº 17.485.376/0001-36, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 5 de outubro de 2020, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 324, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, com sede em Rio dos Cedros (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.189/SAS/MS, de 31 de outubro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.044706/2010-94, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 4 de novembro de 2014 a 3 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 145/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1504, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.024355/2018-52, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, CNPJ nº 83.793.877/0001-04, com sede em Rio dos Cedros (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 325, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 871/SAS/MS, de 11 de julho de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.065279/2015-92, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 17 de agosto de 2015 a 16 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 67/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2537, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.082568/2019-80, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 326, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Hospital Beneficente São Roque, com sede em Carlos Barbosa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 737/SAS/MS, de 7 de abril de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.237763/2014-49, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 74/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1846, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036349/2018-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Hospital Beneficente São Roque, CNPJ nº 90.054.206/0001-97, com sede em Carlos Barbosa (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de setembro de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, com sede em Coqueiral (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 270/SAS/MS, de 26 de março de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.040826/2012-84, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 3 de agosto de 2013 a 2 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 147/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1638, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.028919/2018-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, CNPJ nº 18.246.371/0001-13 , com sede em Coqueiral (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 3 de agosto de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 328, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Hospitalar Santo Antônio, com sede em Jaboticatubas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 929/SAS/MS, de 24 de setembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.094146/2010-19, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 25 de abril de 2010 a 24 de abril de 2015 e a Portaria nº 691, de 6 de junho de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.057915/2015-11, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 25 de abril de 2015 à 24 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 93/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2425 e nº 2426, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.071029/2019-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Hospitalar Santo Antônio, CNPJ nº 17.394.610/0001-10, com sede em Jaboticatubas (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital e Maternidade Maria Julia Maranhão com sede em Araruna (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 807/SAS/MS, de 4 de setembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.127750/2010-39, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 12 de março de 2010 à 11 de março de 2015;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando o Parecer nº 85/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº: 828, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.427269/2017-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital e Maternidade Maria Julia Maranhão, CNPJ nº 70.134.440/0001-17, com sede em Araruna (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 12 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital São João de Deus com sede em Santa Luzia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 414/SAS/MS, de 17/04/2013, constante do SIPAR/SEI nº 25000.135825/2010-55, que concedeu a concessão do CEBAS, para o período 18 de abril de 2013 a 17 de abril de 2016;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 79/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 802, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.043849/2017-55, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48, com sede em Santa Luzia (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 18 de abril de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC, com sede em Araranguá (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 129/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.209756/2019-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC, CNPJ nº 01.356.308/0001-37, com sede em Araranguá (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 332, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itajaí, com sede em Itajaí (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 127/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.211080/2019-76, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itajaí, CNPJ nº 83.742.064/0001-95, com sede em Itajaí (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 333, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer, com sede em Osasco (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 130/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.209740/2019-59, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer, CNPJ nº 11.258.510/0001-80, com sede em Osasco (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO NEGRO
COORDENAÇÃO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Comitê de Enfrentamento do Coronavírus do DSEI Alto Rio Negro

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI ALTO RIO NEGRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3.039/2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2018Considerando as características territoriais e geográficas, populacionais, socioculturais e epidemiológicas do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro.

Considerando o art. 231 da Constituição Federal, que reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em 1989, e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que determina que os serviços de saúde deverão levar em conta as condições econômicas, geográficas, sociais e culturais dos povos interessados, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;Considerando a situação de pandemia da COVID-19 (Coronavírus);Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19); resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos Impactos da COVID-19 no âmbito da Saúde dos Povos Indígenas, com orientações específicas para a organização dos atendimentos na assistência à população indígena no território de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena -DSEI Alto Rio Negro.

Parágrafo único. O Comitê terá seu termo final quando a situação de crise descrita no caput se der por encerrada pelas autoridades competentes.

Art. 2º O Comitê de Crise será composto pelo (a):

I - Coordenador Distrital de Saúde Indígena
II - Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena
III - Chefe do Serviço de Recursos Logísticos
IV - Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças
V - Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
VI - Chefe da Casa Indígena de Saúde
VII - Apoiador Técnico em Saúde
VIII - Ponto Focal para CODIV-19 - Núcleo 1
IX - Enfermeiros da Divisão de Atenção à Saúde Indígena
X - Um representante da categoria médica do Programa Mais Médicos
XI - Fundação Nacional do Índio
XII - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
XIII - Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O comitê será coordenado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena.

§ 2º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões;

§ 3º Poderão ser convidados, pelo Coordenador, representantes de outras instituições ou entidades, públicas ou privadas, relacionados aos objetivos descritos nesta Portaria, os quais dele participarão, sendo-lhes assegurado o uso da palavra nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º. O Comitê se reunirá diariamente e/ou de acordo com cronograma estabelecido pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena;

3§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate;

§3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela DIASI;

Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 371, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 370, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 13, IV, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e no art. 47, IV e art. 53, V, do Anexo I, da Resolução de Dietoria Colegiada - RDC de nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 370, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A exportação de nitazoxanida, cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, fentanil, midazolam, etossuximida, propofol, pancurônio, vancurônio, rocurônio, succinilcolina e ivermectina na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado necessitarão, temporariamente, de autorização prévia da Anvisa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Substituto

RESOLUÇÃO - RDC Nº 372, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 13, IV, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e no art. 47, IV e art. 53, V, do Anexo I, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC de nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

I. INCLUSÃO

1.1. Lista "C1": NITAZOXANIDA

Art. 2º Aplicam-se à substância NITAZOXANIDA as disposições contidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Substituto

ANEXO I
MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 74
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)
LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA

13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAÍNA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita à Notificação de Receita "A")

1.ANFETAMINA
2.ATOMOXETINA
3.CATINA
4.CLOBENZOREX
5.CLORFENTERMINA
6.DEXANFETAMINA
7.DRONABINOL
8.FEMETRAZINA
9.FENCICLIDINA
10.FENETILINA
11.LEVANFETAMINA
12.LEVOMETANFETAMINA
13.LISDEXANFETAMINA
14.METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16.MODAFINILA
17.TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de

Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

6) os controles desta Lista se aplicam à substância DRONABINOL somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

7) estão sujeitos aos controles desta Lista os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, destinados à fabricação dos Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019.

8) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham tetrahidrocanabinol (THC) acima de 0,2%.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTIZOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

13) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham até 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BREXPIPRAZOL
19. BRIVARACETAM
20. BUPROPIONA
21. BUSPIRONA
22. BUTAPERAZINA
23. BUTRIPTILINA
24. CANABIDIOL (CBD)
25. CAPTODIAMO
26. CARBAMAZEPINA
27. CAROXAZONA
28. CELECOXIBE
29. CETAMINA
30. CICLARBAMATO
31. CICLEXEDRINA
32. CICLOPENTOLATO
33. CISAPRIDA
34. CITALOPRAM
35. CLOMACRANO
36. CLOMETIAZOL
37. CLOMIPRAMINA
38. CLOREXADOL
39. CLOROQUINA
40. CLORPROMAZINA
41. CLORPROTIXENO
42. CLOTIAPINA
43. CLOZAPINA

44. DAPOXETINA
45. DESFLURANO
46. DESIPRAMINA
47. DESVENLAFAXINA
48. DEXETIMIDA
49. DEXMEDETOMIDINA
50. DIBENZEPINA
51. DIMETRACRINA
52. DISOPIRAMIDA
53. DISSULFIRAM
54. DIVALPROATO DE SÓDIO
55. DIXIRAZINA
56. DONEPEZILA
57. DOXEPINA
58. DROPERIDOL
59. DULOXETINA
60. ECTILURÉIA
61. EMILCAMATO
62. ENFLURANO
63. ENTACAPONA
64. ESCITALOPRAM
65. ETOMIDATO
66. ETORICOXIBE
67. ETOSSUXIMIDA
68. FACETOPERANO
69. FEMPROBAMATO
70. FENAGLICODOL
71. FENELZINA
72. FENIPRAZINA
73. FENITOINA
74. FLUFENAZINA
75. FLUMAZENIL
76. FLUOXETINA
77. FLUPENTIXOL
78. FLUVOXAMINA
79. GABAPENTINA
80. GALANTAMINA
81. HALOPERIDOL
82. HALOTANO
83. HIDRATO DE CLORAL
84. HIDROCLORBEZETILAMINA
85. HIDROXICLOROQUINA
86. HIDROXIDIONA
87. HOMOFENAZINA
88. IMICLOPRAZINA
89. IMIPRAMINA
90. IMIPRAMINÓXIDO
91. IPROCLOZIDA
92. ISOCARBOXAZIDA
93. ISOFLURANO
94. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
95. LACOSAMIDA
96. LAMOTRIGINA
97. LEFLUNOMIDA
98. LEVETIRACETAM
99. LEVOMEPROMAZINA
100. LISURIDA
101. LITIO
102. LOPERAMIDA
103. LOXAPINA
104. LUMIRACOXIBE
105. LURASIDONA
106. MAPROTILINA
107. MECLOFENOXATO
108. MEFENOXALONA
109. MEFEXAMIDA
110. MEMANTINA
111. MEPAZINA
112. MESORIDAZINA
113. METILNALTREXONA
114. METILPENTINOL
115. METISERGIDA
116. METIXENO
117. METOPROMAZINA
118. METOXIFLURANO
119. MIANSERINA
120. MILNACIPRANA
121. MILTEFOSINA
122. MINAPRINA
123. MIRTAZAPINA
124. MISOPROSTOL
125. MOCLOBEMIDA
126. MOPERONA
127. NALOXONA
128. NALTREXONA
129. NEFAZODONA
130. NIALAMIDA
131. NITAZOXANIDA
132. NITRITO DE ISOBUTILA
133. NOMIFENSINA
134. NORTRIPTILINA
135. NOXIPTILINA
136. OLANZAPINA
137. OPIPRAMOL
138. OXCARBAZEPINA
139. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
140. OXIFENAMATO
141. OXIPERTINA
142. PALIPERIDONA
143. PARECOXIBE
144. PAROXETINA
145. PENFLURIDOL
146. PERFENAZINA
147. PERGOLIDA
148. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
149. PIMOZIDA
150. PIPAMPERONA
151. PIPOTIAZINA
152. PRAMIPEXOL
153. PREGABALINA
154. PRIMIDONA
155. PROCLORPERAZINA
156. PROMAZINA
157. PROPANIDINA
158. PROPIOMAZINA
159. PROPOFOL
160. PROTIPENDIL
161. PROTRIPTILINA
162. PROXIMETACAINA
163. QUETIAPINA
164. RAMELTEONA
165. RASAGILINA
166. REBOXETINA
167. RIBAVIRINA
168. RIMONABANTO
169. RISPERIDONA
170. RIVASTIGMINA
171. ROFECOXIBE
172. ROPINIROL
173. ROTIGOTINA
174. RUFINAMIDA
175. SELEGILINA
176. SERTRALINA
177. SEVOFLURANO
178. SULPIRIDA
179. SULTOPRIDA
180. TACRINA
181. TERIFLUNOMIDA
182. TETRABENAZINA
183. TETRACAÍNA
184. TIAGABINA
185. TIANEPTINA
186. TIAPRIDA
187. TIOPROPERAZINA
188. TIORIDAZINA
189. TIOTIXENO
190. TOLCAPONA
191. TOPIRAMATO
192. TRANILCIPROMINA
193. TRAZODONA
194. TRICLOFÓS
195. TRIFLUOPERAZINA
196. TRIFLUPERIDOL
197. TRIMIPRAMINA
198. TROGLITAZONA
199. VALDECOXIBE
200. VALPROATO SÓDICO
201. VENLAFAXINA
202. VERALIPRIDA
203. VIGABATRINA
204. VILAZODONA
205. VORTIOXETINA
206. ZIPRAZIDONA
207. ZOTEPINA
208. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

13) os controles desta Lista se aplicam à substância CANABIDIOL somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
2. LENALIDOMIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA OU METANDROSTENOLONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
3. 3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
4. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
5. ÁCIDO ANTRANÍLICO
6. ÁCIDO FENILACÉTICO
7. ÁCIDO LISÉRGICO
8. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
9. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
10. ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
11. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
12. DIIDROERGOMETRINA
13. DIIDROERGOTAMINA
14. EFEDRINA
15. ERGOMETRINA
16. ERGOTAMINA
17. ETAFEDRINA
18. HELIONAL
19. ISOSAFROL
20. ÓLEO DE SASSAFRÁS
21. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
22. PIPERIDINA
23. PIPERONAL
24. PSEUDOEFEDRINA
25. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
26. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) quando utilizada exclusivamente para fins industriais legítimos, a substância HELIONAL está excluída dos controles estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L.
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver somniferum L.
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista a substância CANABIDIOL obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento, e a substância DRONABINOL obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "A3" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde, aplicando-se os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelos adendos 8 da Lista "A3" e 8 da Lista "B1", bem como os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, a serem utilizados em sua fabricação, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelo adendo 7 da Lista "A3".

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	*N*-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	*N*-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-*ALFA*-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*ALFA*-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-*O*-ACETILTETRAHIDRO-7-*ALFA*-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-*ENDO*ETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL}BENZAMIDA
9.	*ALF*A-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*ALFA*-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	*ALFA*-METILTIOFENTANILA	ou	*N*-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIl)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	*BETA*-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*BETA*-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	*N*-[1-(*BETA*-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-*META*-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
17.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
18.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
19.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-*ALFA*-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-*ENDO*-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
20.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
21.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-*ALFA*-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-*ENDO*ETENO-ORIPAVINA
22.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
23.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
24.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
25.	METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA
26.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
27.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA

28.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
29.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
30.	PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N- (4-FLUOROFENIL) -N- [1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA)
31.	*PARA*-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-*N*-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
32.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
33.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
34.	TIOFENTANILA	ou	*N*-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
35.	U-47700	ou	*3*,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a)SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
12.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
13.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-HO-MIPT	ou	3-{2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL}-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
21.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
22.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
23.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
24.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
25.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
26.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
27.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
28.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
29.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
30.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
31.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
32.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
33.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
34.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
36.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
37.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
38.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
39.	25B-NBOH	ou	2-({[2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
40.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
41.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-*N*-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
42.	25C-NBOH	ou	2-({[2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
43.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	25E-NBOH	ou	2-({[2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
46.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
47.	25H-NBOH	ou	2-({[2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
48.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
49.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
50.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
51.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
53.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
54.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
55.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
56.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
57.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
58.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
59.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
60.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(-1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)-1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
61.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
62.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
63.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA)
64.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
65.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
66.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
67.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
68.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
69.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
70.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
71.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
72.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou	SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBUTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
73.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
74.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
75.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
76.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
77.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
78.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
79.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
80.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
81.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
82.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
83.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
85.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
86.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)

87.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
88.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
89.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
90.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
91.	FUB-AMB	ou	AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3- METILBUTANOATO
92.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
93.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
94.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
95.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
96.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
97.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
98.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
99.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
100.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
101.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
102.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
103.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
104.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
105.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
106.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
107.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
108.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
109.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
110.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
111.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
112.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
113.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
114.	METALILESCALINA	ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA
115.	METANFETAMINA		
116.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
117.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
118.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
119.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
120.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
121.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
122.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
123.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
124.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
125.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
126.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
127.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
128.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
129.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
130.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
131.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
132.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
133.	RH-34	ou	3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA
134.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
135.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
136.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
137.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
138.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
139.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
140.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
141.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
142.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
143.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
144.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
145.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):

1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;

1.3 Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;

1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte;

1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

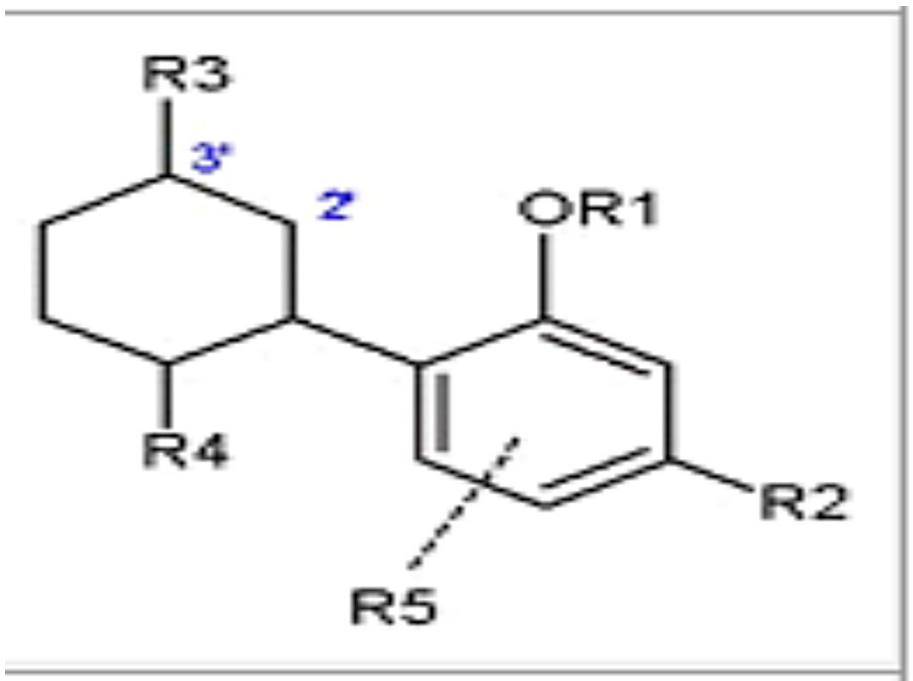

ESTRUTURA 1

2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

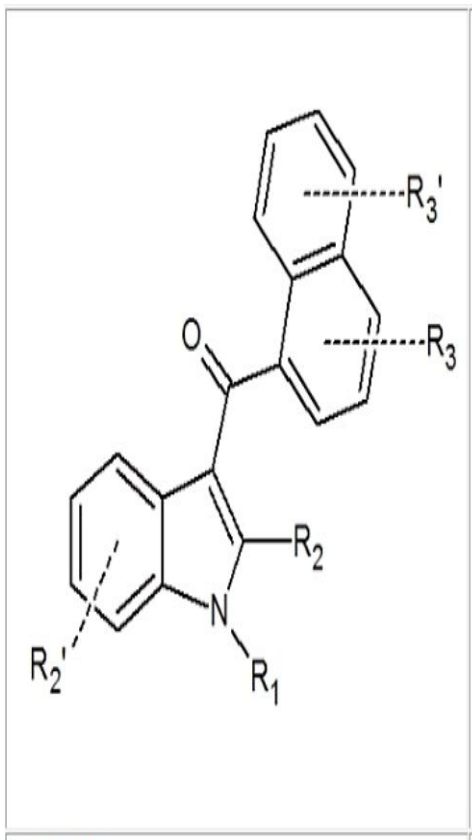

ESTRUTURA 2

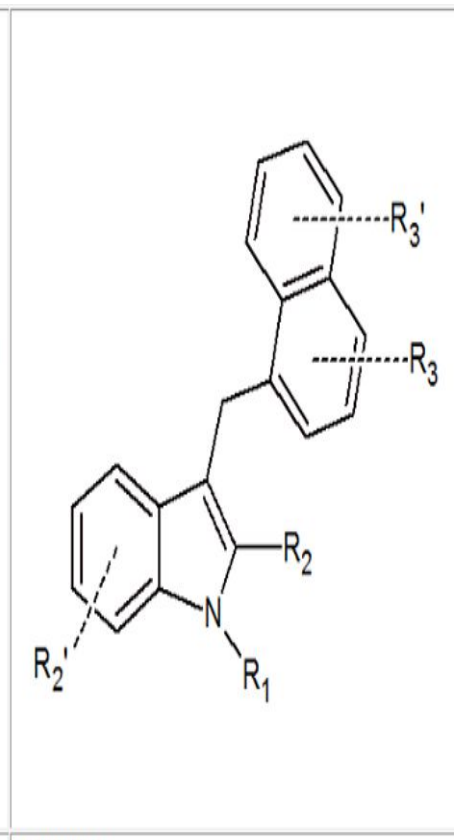

ESTRUTURA 3

3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

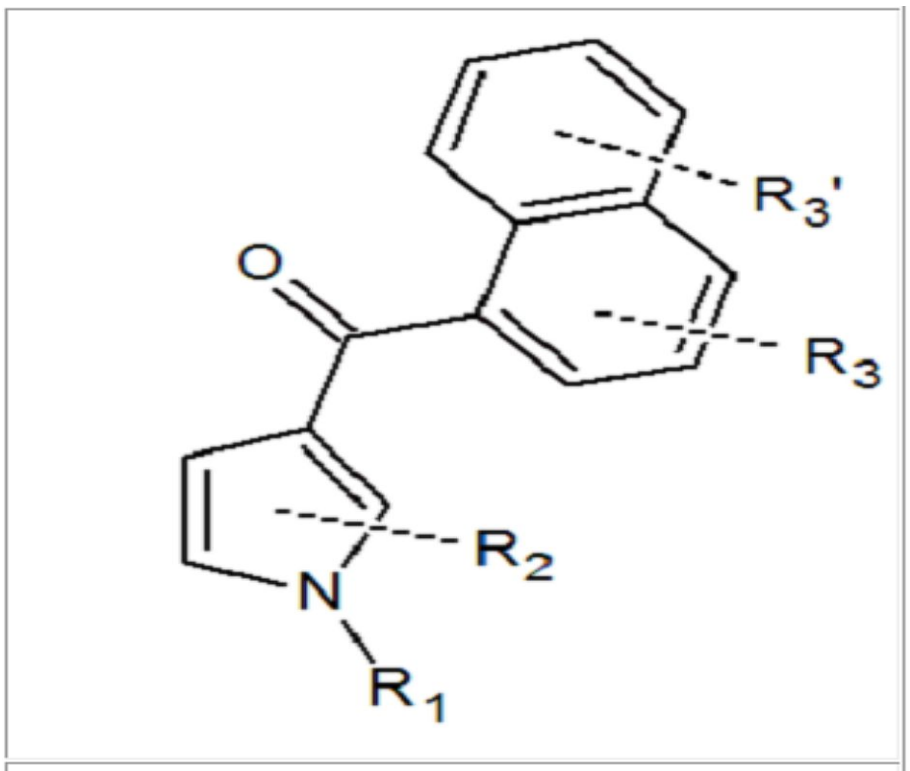

ESTRUTURA 4

4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).

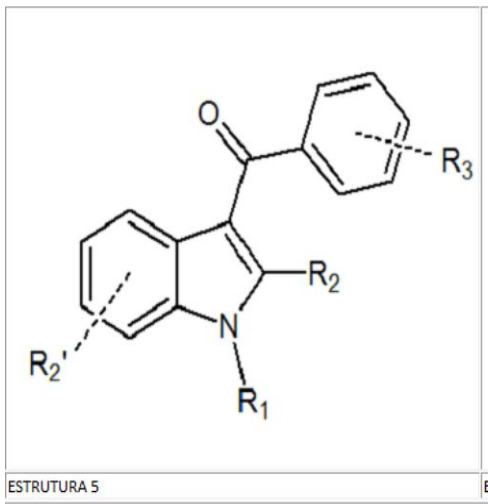

ESTRUTURA 5

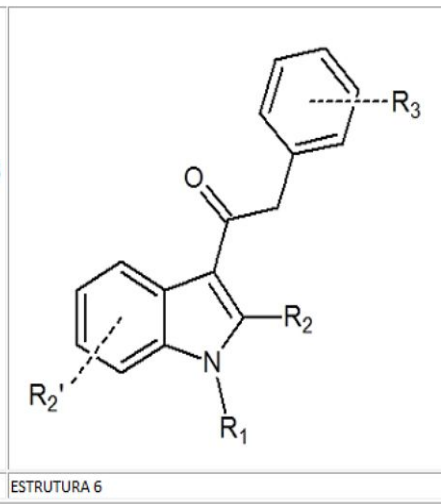

ESTRUTURA 6

5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').

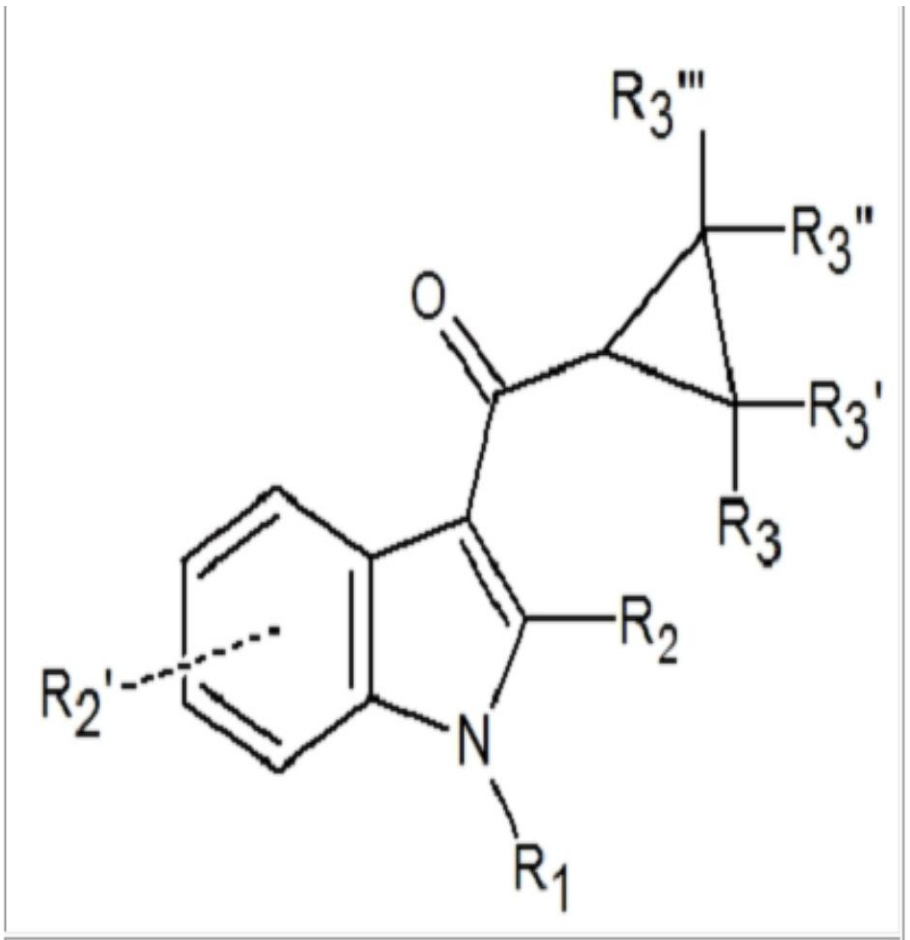

ESTRUTURA 7

6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;

6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

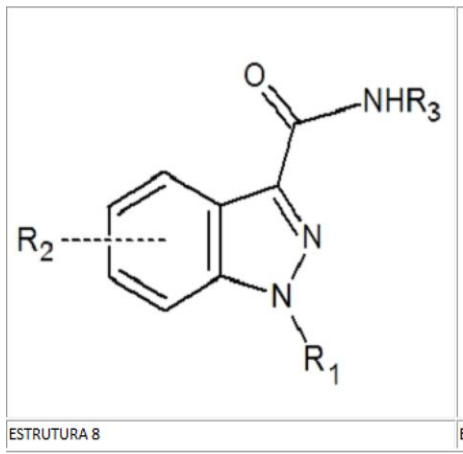

ESTRUTURA 8

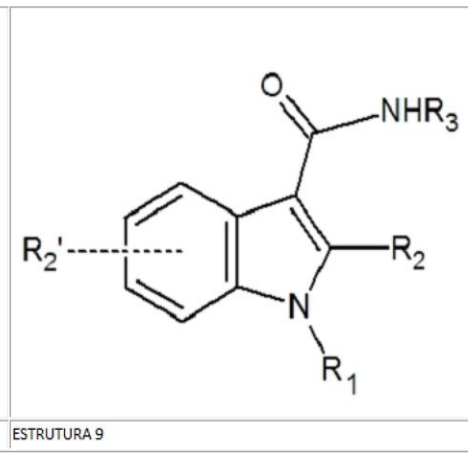

ESTRUTURA 9

7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;

7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

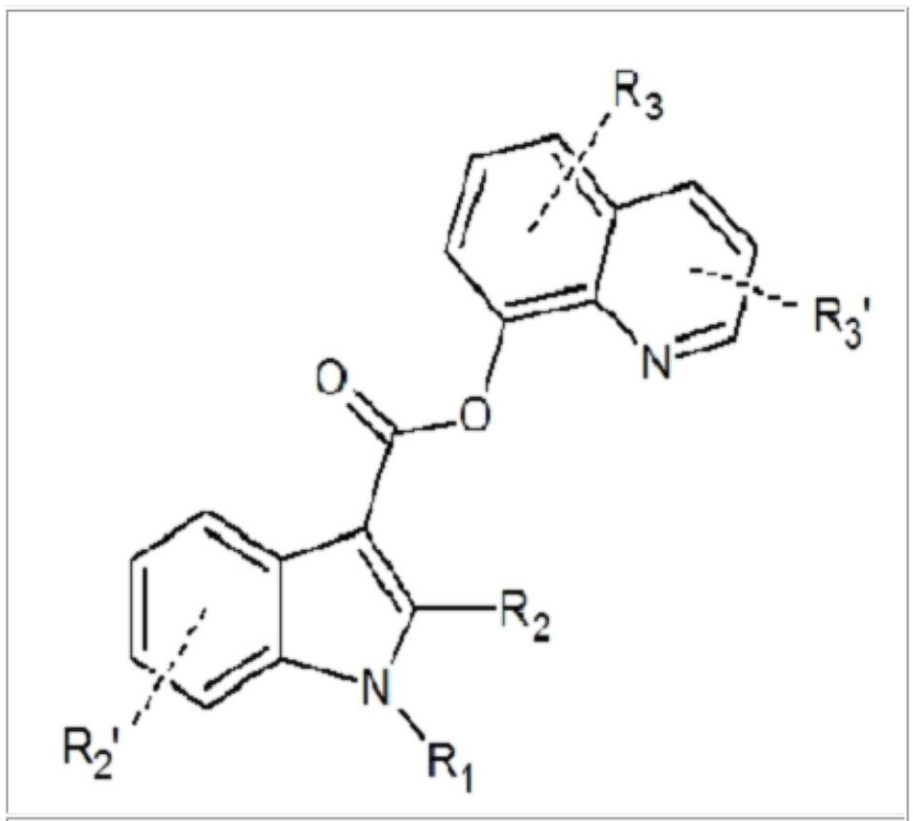

ESTRUTURA 10

c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):

1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;

1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;

1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;

1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.

1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.

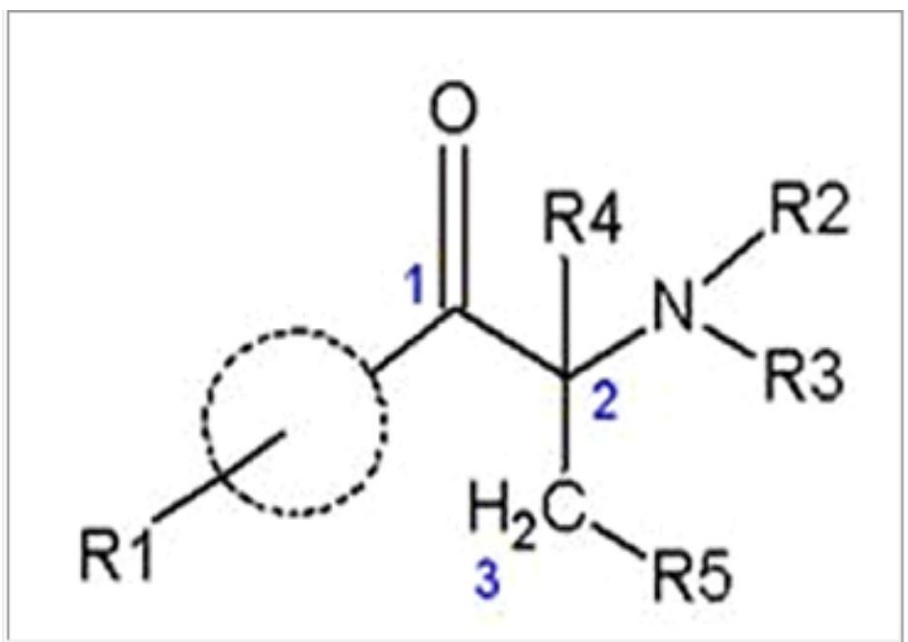

ESTRUTURA 11

d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS - Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas 12 e 13):

1.1. Substituída no anel benzênico:

1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura 12; ou

1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura 12; ou

1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahidrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxi ou etilenodioxi na estrutura 13.

1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquenil, alquinil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;

1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;

1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;

1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.

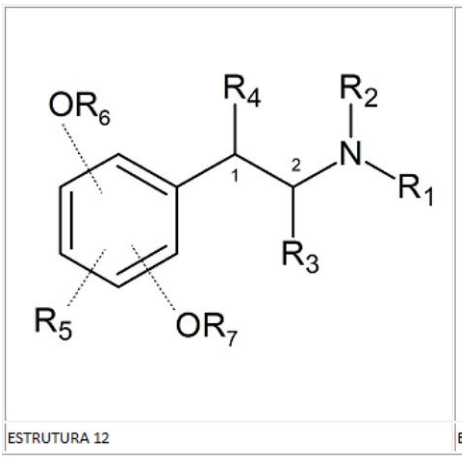

ESTRUTURA 12

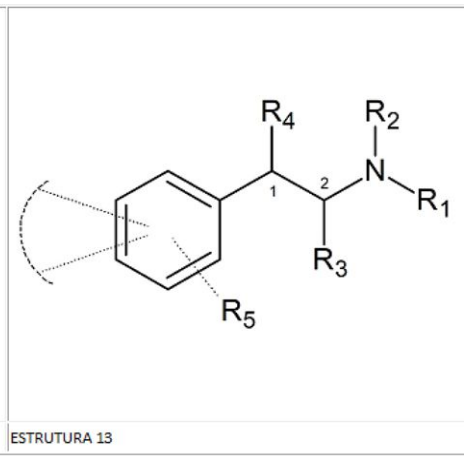

ESTRUTURA 13

2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura 14):

2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);

2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;

2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);

2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.

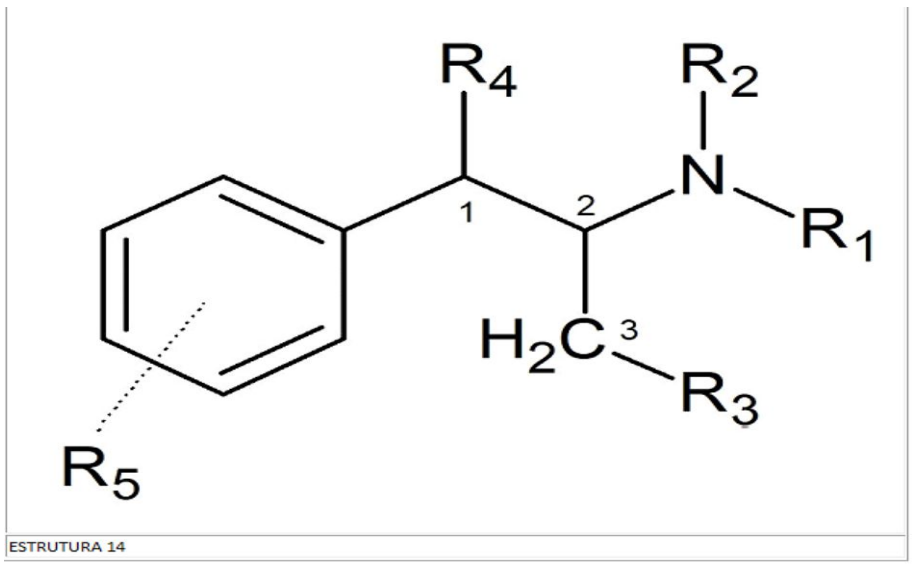

ESTRUTURA 14

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOMe, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1.DEXFENFLURAMINA

2.DINITROFENOL

3.ESTRICNINA

4.ETRETINATO

5.FENFLURAMINA

6.LINDANO

7.TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.360, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 15, realizada no dia quinze de abril de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados:

Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Processo: 25351.122691/2015-37

Expediente do recurso: 3043097/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Processos: 25351.326360/2013-62 e 25351.329545/2013-85

Expedientes dos recursos: 0579019/12-1 e 0482874/14-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 147/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 112/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BELFAR LTDA.

CNPJ: 18.324.343/0001-77

Processo: 25001.011198/84

Expediente do recurso: 0478240/12-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 148/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE

CNPJ: 06.628.333/0001-46

Processo: 25351.023134/00-78

Expediente do recurso: 0426612/12-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 149/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.177.596/0001-98

Processo: 25759.185520/2018-89

Expediente do recurso: 0358003/18-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1169/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 33.131.079/0001-49

Processo: 25351.559756/2019-20

Expediente do recurso: 2409380/19-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1175/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.

CNPJ: 56.994.502/0015-35

Processos: 25351.587144/2019-27 e 25351.587154/2019-62

Expedientes dos recursos: 2556591/19-5 e 2556589/19-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 1177/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 1179/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 61.072.393/0039-06
Processo: 25351.402132/2019-31
Expedientes dos recursos: 3071891/19-1, 2202199/19-0 e 2529243/19-9
Processo: 25351.402123/2019-41
Expedientes dos recursos: 3177723/19-6 e 0194345/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER os recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 1178/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 1180/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALLMED PRONEFRO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.980.517/0001-45
Processo: 25743.363704/2018-65
Expedientes dos recursos: 0230785/20-5 e 0230783/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER os recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 220/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 221/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
CNPJ: 04.439.162/0001-81
Processo: 25351.745336/2018-83
Expediente do recurso: 1067037/18-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 184/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENISE BEZERRA CORREIA
Passaporte: FZ27***2
CPF: 015.***.***-48
Processo: 25351.900501/2020-91 (SEI)
Expediente do recurso: 022686/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 238/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PACK COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.331.771/0001-15
Processo: 25351.296365/2019-99
Expediente do recurso: 2193792/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 87/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Processo: 25351.406652/2016-10
Expediente do recurso: 2188845/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 89/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 22.685.341/0001-80
Processo: 25351.140399/2019-20
Expediente do recurso: 2188859/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 90/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.321.760/0001-99
Processo: 25351.142747/2019-01
Expediente do recurso: 2198611/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 91/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STELA CANDIOTO MELCHIOR
SIAPE: 14***66
Processo SEI!: 25351.903413/2020-41
Expediente do recurso: 0921059
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 17/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS
SIAPE: 15***25
Processo SEI!: 25759.942896/2019-82
Expediente do recurso: 0930523
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 18/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAYRA MIYUKI MURAKAMI
SIAPE: 14***81
Processo SEI!: 25351.931658/2019-24
Expediente do recurso: 0942002
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 19/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TATIANA CAMBRAIA DE SÁ LOWANDE
SIAPE: 14***68
Processo SEI!: 25351.946829/2019-10
Expediente do recurso: 0941963
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 20/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 assim como o disposto no art. 28, § 2º, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Manter a aplicação da pena de multa no valor de R$ 88.333,87 (oitenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) à pessoa jurídica Hungaria Mercantil Importação, Exportação e Comércio Ltda, CNPJ nº 71.871.263/0001-14, pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, incisos II, III e V da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.124056/2017-74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 assim como o disposto no art. 28, § 2º, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Manter a aplicação da pena de multa no valor de R$ 427.817,68 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) à pessoa jurídica GT Comercial Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ nº 03.744.755/0001-99, pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, incisos II, III e V da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.071927/2017-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 assim como o disposto no art. 28, § 2º, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Manter a aplicação da pena de multa no valor de R$ 124.495,30 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) à pessoa jurídica PORT LOGISTIC Agência Marítima Ltda, CNPJ nº 08.068.854/0001-11, pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.050574/2017-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.098, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o §1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Osang Healthcare Co., Ltd.
Endereço: 132 Anyangcheondong-Ro, 14040, Dongan-Gu, Anyang-Si, Gyeonggi-Do, Coréia do Sul
Solicitante: Labtest Diagnóstica S/A CNPJ: 16.516.296/0001-38
Autorização de Funcionamento: 1.00.090-1 Expediente: 1045869/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.102, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALERE S/A / 50.248.780/0001-61
BasePoint COVID-19 IgG/IgM
25351.236998/2020-81 / 10071770900
8433 - IVD - Registro de produto / 0963781208

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
AFIAS COVID-19 Ab
25351.230894/2020-63 / 10350840364
8433 - IVD - Registro de produto / 0948231208

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
MONITOR DO PACIENTE
25351.266296/2020-22 / 80901110026
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1048775201

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A / 03.620.716/0001-80
OXIMETRO DE PULSO NOAH
25351.266285/2020-42 / 80058139001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1048752202

D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 18.552.169/0001-10
Ventilador Pulmonar TV-100
25351.288219/2020-23 / 81178350021
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1115443208

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
SARS CoV-2 ECO Detect
25351.247334/2020-48 / 80954880134
8433 - IVD - Registro de produto / 0993038208

ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85

VENTILADOR PULMONAR SIRIUSMED
25351.261411/2020-72 / 80393910030
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1035560200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Tomografia Computadorizada
25351.288218/2020-89 / 80071260413
8051 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 1115441201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
BIOSYNEX COVID-19 BSS
25351.232875/2020-71 / 80686360263
8433 - IVD - Registro de produto / 0951890208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Astral Series
25351.286485/2020-11 / 80047300759
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1112421201
Stellar Series
25351.286466/2020-95 / 80047309144
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1112336202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
NANO R MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA EPP / 17.769.133/0001-20
Concentrador de Oxigênio Portátil OLIVE
25351.288188/2020-19 / 80982680003
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1115357201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Teste Rápido Covid-19 15 minutos Nutriex
25351.215994/2020-60 / 80451960214
8433 - IVD - Registro de produto / 0896383205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME / 11.388.997/0001-15
Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato
25351.270929/2020-05 / 80680259010
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1061857201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Ventilador Pulmonar
25351.998169/2016-17 / 80102511595
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1060468205
Eletrocardiógrafo
25351.288187/2020-66 / 80102512463
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1115355205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos: 16

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 14

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.103, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
VELOZ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP / 13.605.812/0001-02
QuickProfile COVID-19 IgG/IgM Combo Test Card
25351.212022/2020-13 / 81268670004
8433 - IVD - Registro de produto / 0883866206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos: 1

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 1

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Presidente nº 34-E de 09/04/2020, publicada no DOU nº. 71 de 14/04/2020, Seção 1, página 57, em relação ao projeto "20-0030 AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 5ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
20-0030 AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 5ª TEMPORADA
Processo: 01416.001665/2020-73
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R$ 2.460.271,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 26-E, realizada em 25/03/2020.

Leia-se:
20-0030 AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 5ª TEMPORADA
Processo: 01416.001665/2020-73
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R$ 2.460.271,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 1.937.257,45
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 26-E, realizada em 25/03/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7-E, EM 14 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE e em efeito à PORTARIA ANCINE Nº 151-E, de 19 de março de 2020, alterada pela PORTARIA Nº 191-E, DE 7 DE ABRIL DE 2020, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0769 A PORTA AO LADO
Processo: 01416.009957/2018-30
Proponente: MORENA FILMES EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total aprovado: R$ 6.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.313.059,57 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.200.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

17-0123 ALINE
Processo: 01416.009053/2017-23
Proponente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.397.798/0001-21
Valor total aprovado: R$ 2.541.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.413.950,00 para R$ 750.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.663.950,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0289 MANTIQUEIRA QUE TE QUERO VIVA
Processo: 01416.003743/2018-50
Proponente: ZORA MÍDIA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total aprovado: R$ 3.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.325.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 825.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0457 A VOZ DO FILME
Processo: 01416.008438/2018-54
Proponente: GIRAFA FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02
Valor total aprovado: R$ 844.950,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 200.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0294 GUARDIÕES DA SERRA QUE CHORA
Processo: 01416.005248/2018-85
Proponente: ZORA MÍDIA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total aprovado: R$ 1.600.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.520.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 120.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0608 MALLANDRO - A TERAPIA DA ALEGRIA
Processo: 01416.010090/2018-65
Proponente: MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.626.688/0001-08
Valor total aprovado: R$ 7.987.720,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 288.334,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0177 CORAÇÃO DE LEÃO
Processo: 01416.002391/2018-15
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R$ 9.180.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.080.000,00 para R$ 750.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0848 EM BUSCA DO LOOK PERFEITO
Processo: 01416.012188/2018-57
Proponente: INFFINITO ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.188.290/0001-90
Valor total aprovado: R$ 2.998.193,34
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.430.157,41
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R$ 2.848.283,67 para R$ 418.126,26
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0855 ORERA
Processo: 01416.013083/2018-15
Proponente: BUBBLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 14.440.714/0001-25
Valor total aprovado: R$ 1.797.840,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
19-0287 MANUAL DE BARROS - RETRATO DO POETA QUANDO COISA
Processo: 01416.005919/2019-99
Proponente: POLO MS CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: Campo Grande / MS
CNPJ: 03.493.590/0001-20
Valor total aprovado: R$ 1.075.866,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para 350.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 100.000,00 para 250.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
18-0958 TUCA, O MESTRE CUCA - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.018236/2018-11
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA
Cidade/UF: Blumenau / SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R$ 1.400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.300.000,00 para R$ 650.000,0
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 650.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
19-0254 UM COYOTE TRAPALHÃO
Processo: 01416.006057/2019-11
Proponente: RODAFILMES PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.368.732/0001-09
Valor total aprovado: R$ 3.420.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 329.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 420.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 749.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.
18-0158 SEDUÇÃO
Processo: 01416.001191/2018-45
Proponente: MAPA FILMES DO BRASIL LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 33.139.692/0001-02
Valor total aprovado: de R$ 6.045.454,00 para R$ 5.745.454,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.743.181,30 para R$ 743.181,30
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 5.745.454,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
15-0092 AS APARÊNCIAS ENGANAM
Processo: 01580.015915/2015-93
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: de R$ 8.389.473,69 para R$ 8.389.473,69
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.670.000,00 para R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
19-0404 O CLOSET
Processo: 01416.009120/2019-71
Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total aprovado: de R$ 8.275.000,00 para R$ 8.075.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.
18-0137 KOBRA
Processo: 01416.001600/2018-11
Proponente: GIRAFA FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02
Valor total aprovado: de R$ 828.400,00 para R$ 808.400,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 221.100,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 40.420,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0486 PERÁCIO - RELATO PSICÓTICO
Processo: 01416.008771/2018-63
Proponente: SALA 12 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.640.643/0001-74
Valor total aprovado: de R$ 5.000.000,00 para R$ 4.875.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.250.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
19-0245 PEDÁGIO
Processo: 01416.005622/2019-23
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: de R$ 5.000.000,00 para R$ 4.927.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 20.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.900.000,00 para R$ 2.500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
17-0559 FALHA DE COBERTURA
Processo: 01416.025135/2017-15
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: de R$ 7.304.758,00 para R$ 7.204.758,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0351 A HISTÓRIA DE UM TEMPO PRESENTE
Processo: 01416.003907/2018-49
Proponente: ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total aprovado: de R$ 2.026.168,40 para R$ 2.021.088,40
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 51.607,07 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 491.252,91 para R$ 537.779,98
Prazo de captação: até 31/12/2021.
19-0140 SOBRE GIRASSÓIS E ZUMBIS
Processo: 01416.000033/2019-59
Proponente: AURORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Valor total aprovado: de R$ 5.999.700,00 para R$ 5.969.700,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 750.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.220.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
18-0611 FILHOS DO EXÍLIO
Processo: 01416.010053/2018-57
Proponente: RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total aprovado: de R$ 1.541.657,00 para R$ 1.526.657,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
16-0246 J. SISTERS
Processo: 01416.000609/2016-35
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: de R$ 10.819.302,22 para R$ 10.619.302,22
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.444.513,47
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.555.486,53
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 3º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada até 31/12/2019.
18-0962 SÉRGIO REIS O SERTÃO MORA EM MIM
Processo: 01416.018897/2018-46
Proponente: K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.399.786/0001-73
Valor total aprovado: de R$ 1.434.420,00 para R$ 1.361.200,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 190.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 662.699,00 para R$ 200.000,00
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 03-E de 14/04/2020, publicada no DOU nº. 36 de 20/02/2020, Seção 1, página 108, em relação ao projeto "18-0920 MC ESTRELA", para considerar o seguinte:
Onde se lê: Prazo de Captação: 31/12/2020.
Leia-se: Prazo de Captação: 31/12/2022.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos excepcionais para processos administrativos relativos à expedição de atos de consentimento do Iphan enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do coronavírus (covid-19).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 174, de 17 de março de 2020, nº 175, de 18 de março de 2020, e nº 193, de 1º de abril de 2020,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de o Iphan garantir a observância do desempenho de suas atribuições legais face à preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, bem como a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala, com máxima redução de exposição de pessoas ao risco de contaminação e transmissão;
CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto;
CONSIDERANDO a redução dos meios de transporte coletivo, bem como os riscos a ela associados, deliberada pelas autoridades competentes em determinadas Unidades da Federação, e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo 01450.001049/2020-04, resolve:
Art. 1º Estabelecer procedimentos para o trâmite de processos administrativos cujo objeto refira-se à expedição de atos de consentimento desta Autarquia, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de que trata o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
CAPÍTULO I
DA SUSPENSÃO DE PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DO IPHAN
Art. 2º A suspensão de prazos para emissão de manifestação do Iphan determinada no art. 3º, III, da Portaria nº 175/2020 não impede a tramitação dos processos e, enquanto durar o regime de trabalho remoto instituído pela Portaria nº 175/2020, deverão ter continuidade os atos de impulsão processual, instrutórios e decisórios que independam da presença física de servidores e dirigentes nas sedes das respectivas unidades.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM BEM EDIFICADO TOMBADO E ÁREAS DE ENTORNO CONSIDERADOS URGENTES OU PRIORITÁRIOS

Art. 3º Em relação aos processos referentes à autorização de intervenção em bem edificado tombado e em áreas de entorno, conduzidos segundo as disposições da Portaria nº 420/2010, caberá aos Superintendentes nos Estados e no Distrito Federal indicar aqueles de caráter urgente e/ou prioritário, cuja análise e posterior resposta ao interessado deverão ocorrer com a celeridade compatível com a situação de urgência e/ou prioridade verificada.

§ 1º Consideram-se como urgentes e/ou prioritários os processos que envolvam projetos:

I - de obras públicas submetidos ao Iphan pelas respectivas entidades públicas por elas responsáveis;

II - cujo desenvolvimento e/ou execução dependam de processos de financiamento;

III - de cuja análise e manifestação conclusiva por parte do Iphan dependa o cumprimento de prazos por outras entidades públicas; e

IV - considerados prioritários pelo Superintendente do Iphan no estado ou no Distrito Federal.

§ 2º Caberá ao Superintendente indicar o servidor responsável pela análise do pedido ou requerimento e pelo posterior comparecimento à sede da Superintendência ou do Escritório Técnico respectivo, para, quando for necessário, anotar a aprovação ou desaprovação nas pranchas dos projetos e demais documentos, conforme disposto no art. 23, §5º da Portaria nº 420/2010.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE RESTRIÇÃO LEGAL À SAÍDA DE BEM CULTURAL DO PAÍS

Art. 4º A instrução processual dos pedidos de avaliação de restrição legal à saída de bens culturais do País deverá ser conduzida normalmente pelas Superintendências, sem interrupções, conforme a metodologia operacionalizada pelo Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/pt-br/), não havendo impedimento à emissão de pareceres e manifestações por aquele sistema.

§ 1º Se, no processamento dos pedidos regulados pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2016, houver necessidade de se realizar vistoria física no bem que se pretende retirar do País, caberá ao servidor responsável fazer contato com o interessado e verificar a possibilidade de se proceder a vistoria após findo o período de trabalho remoto previsto no art. 1º da Portaria nº 175/2020.

§ 2º Nas hipóteses de inviabilidade de postergação da vistoria para após o término do regime de trabalho remoto ou de urgência justificada por parte do interessado, o servidor comunicará o fato ao Superintendente para que haja a convocação para atividade presencial, na forma do art. 10 § 2º da Portaria 174/2020.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL

Art. 5º Ficam suspensas as ações presenciais de fiscalização relativas ao patrimônio cultural material, enquanto perdurar o regime de trabalho remoto instituído pela Portaria nº 175/2020, ressalvadas as situações em que seja identificado o andamento de obras ou ações capazes de gerar dano a bens materiais acautelados.

§ 1º No caso da exceção prevista no caput, deverá ser realizada ação fiscalizatória excepcional, conforme os procedimentos previstos na Portaria nº 187/2010.

§ 2º Nos casos em que seja necessário deslocamento para a realização de vistoria prevista no §1º, deverão ser seguidos os procedimentos previstos nas Portarias nº 168, de 13 de março de 2020, e nº 175, de 18 de março de 2020.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DE ENDOSSO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Durante o período em que vigorar alguma das medidas de que trata o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no caso de impossibilidade de apresentação de Endosso Institucional, o Iphan poderá aceitar, excepcionalmente, que este seja substituído por documento do(a) arqueólogo(a) coordenador(a) do projeto contendo:

I - Justificativa sobre a impossibilidade de apresentação do endosso institucional;

II - Declaração em que se responsabilize provisoriamente pelos bens arqueológicos que vierem a ser coletados, enquanto fiel depositário, até que estes possam ser destinados a uma Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo Iphan;

III - Informações sobre o local em que os bens arqueológicos serão armazenados provisoriamente.

Parágrafo único. A declaração deverá ser acompanhada de assinatura de representante do empreendedor ou de novo documento em que o empreendedor ateste ciência do fato.

Art. 7º Em caso de coleta de bens arqueológicos, os responsáveis pela guarda provisória a que se refere o art. 6º deverão:

I - Garantir a conservação dos bens arqueológicos, observando o disposto na Portaria Iphan n.º 196/2016, sempre que necessário;

II - Encaminhar ao Iphan relatório em que constem fotografias e informações sobre o armazenamento provisório; e

III - Uma vez encerrado o período em que vigorar alguma das medidas de que trata o art. 2º da Lei nº 13.979/2020, caberá aos responsáveis, no prazo de até 30 dias, apresentar o devido Endosso Institucional ao Iphan.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das medidas previstas nos incisos I a III do caput ensejará a revogação da(s) anuência(s) do Iphan à concessão de Licenças Ambientais de atividades e/ou empreendimentos.

CAPÍTULO VI

DAS RENOVAÇÕES DE PORTARIAS AUTORIZATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS

Art. 8º Durante o período em que vigorar alguma das medidas de que trata o art. 2º da Lei nº 13.979, para renovação de autorização de pesquisa arqueológica, excepcionalmente, o Iphan não exigirá o encaminhamento de renovação de Endosso Institucional, de renovação de Endosso Financeiro, de declarações da equipe técnica e de relatório parcial das atividades.

Parágrafo único. Durante o período que trata o caput, o Iphan aceitará que o pedido de renovação seja encaminhado por meio de ofício assinado pelo empreendedor e pelo coordenador da pesquisa arqueológica contendo a justificativa para a dilação do prazo da pesquisa e o prazo necessário para a sua finalização.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E EXTROVERSÃO

Art. 9º Não deverá ser considerada impeditiva para a anuência do Iphan à concessão de Licenças Ambientais de atividades e/ou empreendimentos a inexecução das atividades integrantes da pesquisa arqueológica relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, em virtude das recomendações da saúde pública visando conter a propagação do coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deverão ser inseridas como condicionantes e ser realizadas em momento posterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os pedidos de que trata a presente portaria deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico do protocolo da Superintendência do Iphan em seu estado, conforme listagem divulgada no sítio eletrônico do Iphan (http://portal.iphan.gov.br/), nos termos do art. 5º da Portaria nº 175/20 e, se necessário o encaminhamento de documentação em meio físico, o interessado deverá agendar previamente data e horário por meio do mesmo endereço eletrônico.

§1º Caberá ao Superintendente do Iphan indicar o servidor responsável pelo recebimento da documentação e pela adoção das providências previstas nos arts. 15 a 17 da Portaria nº 361, de 14 de setembro de 2017.

§2º Ao receber a documentação em meio físico, o servidor encarregado da tarefa deverá informar ao requerente ou a quem o estiver representando sobre a suspensão dos prazos para manifestação da Autarquia, conforme disposto em atos da Presidência do Iphan.

Art. 11. A indicação de servidor na forma do § 2º do art. 3º, do § 2º do art. 4º, do § 1º do art. 5º e do § 1º do art. 10 não poderá recair sobre aqueles enquadrados nos incisos I a VI do art. 12 da Portaria nº 174, de 18 de março de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON ANTÔNIO DE ALMEIDA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 967, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CB da Controladoria-Geral da União - CGU e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.276, de 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CB da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A CB será composta por um representante titular e respectivos suplentes, de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU; e

VII - dois representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados, a serem escolhidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de cada unidade serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 2º A CB será secretariada pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.

Art. 3º À CB compete:

I - apreciar as minutas de portarias relacionadas às sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas;

II - verificar os critérios para contabilização de benefícios financeiros e não financeiros, nos termos da Portaria CGU nº 1.276, de 05 de junho de 2017;

III - prezar pela padronização, harmonização e consolidação das sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

IV - acompanhar a quantificação e registro dos benefícios financeiros e não financeiros da unidades finalísticas da CGU;

V - manifestar sobre a conformidade dos procedimentos adotados pelas unidades finalísticas na quantificação e registro de benefícios gerados;

VI - propor alterações e atualizações nas sistemáticas de quantificação e registro de benefícios das unidades finalísticas da CGU;

VII - propor a elaboração e revisão de manuais e demais instrumentos destinados a orientar as unidades finalísticas sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades da CGU; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 4º As deliberações da CB serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Todo membro da CB presente à reunião terá direito a voto, contabilizando-se apenas um voto por unidade representada.

§ 2º A DIPLAD apresentará as deliberações da CB ao Secretário-Executivo da CGU, que, caso entenda necessário, submeterá ao Comitê de Governança Interna - CGI.

§ 3º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

Art. 5º A CB será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 6º Compete ao Presidente da CB:

I - representar a CB;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da CB;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados à CB, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

IV - solicitar às áreas competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

VI - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VII - presidir e dirigir as reuniões;

VIII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum;

IX - decidir as questões de ordem;

X - assegurar o encaminhamento das deliberações da CB ao comitê gerencial interessado; e

XI - distribuir, quando for o caso, comunicados relacionados com matéria da competência da CB.

Art. 7º A CB reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

§ 1º A forma de convocação das reuniões, ordinárias ou não, se dará por meio eletrônico e comunicada a todos os integrantes, tanto titulares como suplentes.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será trimestral, sendo que as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, desde que obedecido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis após sua convocação.

Art. 8º A CB terá validade de um ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Antes do encerramento de suas atividades, a CB elaborará um Termo de Conclusão de seus trabalhos, detalhando o que foi realizado durante o período em que esteve vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 948, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a análise e a emissão de parecer de controle interno nos atos de aposentadoria e pensão.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art. 91 e pelo inciso III do art. 124 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019 - Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, e considerando a Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º A análise e a emissão de parecer nos atos de aposentadoria e pensão pela Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno e pelos Núcleos responsáveis pela referida atividade nas Controladorias Regionais da União nos Estados devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O parecer de controle interno dos atos de aposentadorias e pensões sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas da União - TCU será emitido com base em uma análise seletiva dos atos a serem enviados ao referido órgão.

Art. 3º A seleção para análise e emissão do parecer de controle interno deve ser baseada nos resultados de pesquisas no sistema e-Pessoal, desenvolvido pelo TCU, considerando a classificação resultante da crítica eletrônica preliminar feita pelo referido sistema em "Atos sem pendências", "Atos sem pendências, mas com alertas" e "Atos com pendências justificadas".

§ 1º Os atos que resultarem sem pendências devem ser encaminhados imediatamente ao TCU, com parecer pela legalidade dos atos.

§ 2º Os atos que resultarem sem pendências, mas com alertas, devem ser verificados sobre a necessidade de análise pormenorizada, conforme a natureza da notificação apresentada pelo sistema e-Pessoal, se formal ou material.

§ 3º Os atos com pendências justificadas devem ser analisados mediante cotejamento dos dados informados no sistema e-Pessoal com os respectivos processos por meio dos quais os atos foram realizados.

Art. 4º A CGU enviará às unidades de gestão de pessoas a relação dos atos que forem encaminhados ao TCU de acordo com o § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecida a Ação Integrada de Análise de Atos de Pessoal no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados, com a finalidade de instituir o compartilhamento da força de trabalho disponível para tal atividade entre as referidas unidades regionais da CGU, visando à racionalização do processo de trabalho para gerenciamento do estoque existente no sistema e-Pessoal.

Art. 6º Compete à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG:

I - emitir orientações e dirimir dúvidas acerca da aplicação desta Portaria;

II - estabelecer o fluxo e o procedimento a serem observados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados acerca da Ação Integrada de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.255, de 06 de junho de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001211.2019.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS POUSADA (CNPJ 13.099.903/0002-02). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por ALINE FERREIRA SILVA (CPF 030.481.805-40), LUIZ PAULO SILVA SANTOS (CPF 027.322.065-98) e por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001212.2019.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO e VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DO TRABALHADOR; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de AVL AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 21.235.260/0001-16). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001214.2019.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SERSEG VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 20.095.374/0001-45). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Permite o uso de videoconferência nas sessões presenciais do Plenário para eleições e posse dos novos Conselheiros no âmbito do Sistema CFN/CRN.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da Diretoria em "ad referendum" do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); Considerando o cenário atual de pandemia, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) por conta do novo coronavírus (SARS-CoV-2);Considerando o estado de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado por meio da Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde"; Considerando a adoção de teletrabalho pelos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas (CRN), no contexto da pandemia de coronavírus; Considerando o distanciamento social, restrições e limitações de circulação de pessoas, no contexto da pandemia de coronavírus; Considerando a necessidade de cumprir com os ritos processuais e manter a continuidade do serviço público decorrentes de processos eleitorais e da posse de novos conselheiros no âmbito do Sistema CFN/CRN; Considerando a necessidade de cumprir com os atos processuais para eleição da Diretoria e Comissões do Sistema CFN/CRN; Considerando o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução 621, de 18 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno do CFN), resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, e enquanto perdurar o isolamento social devido à pandemia do coronavírus, as eleições, bem como a posse, dos cargos de Diretoria e das Comissões dos CFN e CRN poderão ser realizadas de forma virtual, por videoconferência, e a assinatura do livro de posse e Ata da Plenária deverá ser via SEI, observadas as demais regras atinentes à matéria.

Art. 2º O voto nas sessões virtuais para eleições será pessoal, secreto e obrigatório, as ausências registradas e justificadas; e a assinatura de todos as Conselheiras registradas via SEI, atribuindo-se senha individual, identificável e intransferível.

Art. 3º Deverá ser garantida a presença virtual de todos os Conselheiros que queiram participar, com acesso a imagem e áudio.

Art. 4º As ausências deverão ser registradas e se possível com arquivo de justificativa, ou seja, o fato de ocorrer via videoconferência não pode inviabilizar a participação de nenhum dos membros da Plenária.

Art. 5º Aplicam-se às sessões do Plenário de forma virtual, no que couber, as disposições constantes nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 6º A Secretaria-Geral do CFN encaminhará termo de esclarecimento e concordância aos Conselheiros, onde será esclarecida a necessidade do ato se dar via virtual e o Conselheiro oporá a sua ciência e concordância, incluindo a concordância com o resultado.

Art. 7º Será garantido os eventuais debates preliminares, que ocorrerão por videoconferência, por prazo preestabelecido, de forma a que todos os Conselheiros candidatos a cargos possam se manifestar livremente e que todos os Conselheiros com poder de voto possam igualmente se manifestar livremente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 9º Revogam-se temporariamente os parágrafos únicos dos arts. 2º e 8º, da Resolução 625, de 28 de março de 2019.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação e têm efeitos retroativos a 10 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e de gratificação de presença e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04; resolve:

TÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º Serão concedidas diárias aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em Município diverso daquele em que têm seu domicílio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência e deslocamentos no município onde ocorrer a atividade, salvo determinação diversa e que conste expressamente do ato da convocação. Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos ou de recibos.

Art. 3º Para concessão de diárias será considerado:

I - Uma diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;

II - Meia diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Concedida a diária, se o retorno ocorrer antes das 12h00min não será devida meia diária referente ao dia do retorno.

Art. 4º As diárias concedidas na forma deste regulamento, terão os seguintes valores:

I - No Distrito Federal, R$ 700,00 (setecentos reais).

II - Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais).

III - Nas demais cidades brasileiras, R$ 407,00 (quatrocentos e sete reais).

Art. 5º O CRBio-04 fornecerá as passagens para deslocamento até o município da realização da atividade.

§ 1º Sempre que possível, o CRBio-04 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado ou convocado, relativos ao deslocamento para o local da atividade.

§2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, em valor proporcional à média do valor da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo para o município de origem, na data da viagem, à razão de 22% (vinte e dois por cento) do valor anunciado por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet.

§ 3º Alternativamente, o designado ou convocado poderá requerer justificadamente a utilização de serviço de aluguel de veículo estritamente para realizar o deslocamento até o município da atividade, desde que exista a disponibilidade deste serviço abrangendo os municípios de origem e de destino e que se verifique a viabilidade econômica do requerimento.

Art. 6º O designado ou o convocado que receber qualquer dos valores instituídos por esta Portaria, deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no prazo de cinco dias contados do encerramento da atividade, sob pena da devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Os bilhetes de passagem, além de outros comprovantes de despesas devidamente autorizadas, preenchidos com clareza e sem rasuras, deverão acompanhar o relatório das atividades.

TÍTULO II - DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA

Art. 7º Serão concedidas gratificações de presença, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), nos seguintes casos:

I - Aos Conselheiros, quando convocados, comparecerem às reuniões plenárias;

II - Aos Conselheiros Diretores, quando comparecerem à sede do CRBio-04 para o desempenho de suas competências regimentares, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 96 (noventa e seis) gratificações por ano;

III - Aos Delegados e subdelegados, quando comparecerem às Delegacias para as quais foram designados para o desempenho de suas atribuições, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 1 (uma) gratificação por semana;

IV - Aos Conselheiros Diretores, quando convocados, comparecerem a outras atividades ou reuniões como membros da Diretoria, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 36 (trinta e seis) gratificações por ano;

V - Aos Conselheiros e demais Biólogos participantes de comissões e de grupos de trabalho, quando convocados, comparecerem às reuniões e atividades respectivas, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações por ano;

VI - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, comparecerem a reuniões de comissões, grupos de trabalho e outras atividades, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações por ano;

VII - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, representarem o CRBio-04 em eventos, palestras e outras atividades;

VIII - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, emitirem relatórios ou pareceres em processos administrativos de interesse do CRBio-04.

§ 1º A concessão de gratificação de presença não é cumulativa, sendo paga uma única vez por dia, mesmo se ocorrerem mais de uma reunião, atividade, palestra ou evento no mesmo dia e no mesmo local.

§ 2º Para efeitos do controle dos quantitativos anuais estabelecidos neste artigo, a concessão de gratificação de presença será computada por dia da reunião, atividade, palestra ou evento, constando na documentação comprobatória a hipótese respectiva conforme os incisos deste artigo.

Art. 8º Para as reuniões, atividades, palestras ou eventos realizados na sede do CRBio-04, as gratificações de presença serão apuradas mediante folha de presença própria, que servirá como comprovação dos pagamentos realizados após ser assinada.

Art. 9º As gratificações de presença serão pagas preferencialmente nos dias em que se realizarem as atividades.

Art. 10 Não fazem jus à gratificação de presença os Conselheiros e os Biólogos que receberem diárias para a mesma atividade, dado o caráter não cumulativo.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de presença e não diária, aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em município diverso daquele em que têm seu domicílio, porém na mesma região metropolitana.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Serão concedidas diárias aos funcionários do CRBio-04 quando forem designados ou convocados para exercer atividades em município diverso daquele em que têm seu domicílio.

Art. 12 O valor das diárias será específico para cada atividade e sempre constará no ato de designação ou de convocação do funcionário, nunca excedendo os valores previstos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 13 No caso de não comparecimento de Conselheiro, Biólogo, funcionário ou assessor a reunião, atividade, palestra ou evento, a diária ou a gratificação de presença eventualmente já paga, deverá ser devolvida mediante procedimento próprio na Tesouraria, no prazo de 5 dias úteis.

§ 1º Não serão pagas novas diárias ou gratificações de presença enquanto não for efetivada a devolução estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de devolução de diárias ou de gratificação de presença ocorrerá compensação de valores, por procedimento próprio da Tesouraria, se o mesmo beneficiário fizer jus a nova concessão.

Art. 14 Aplicam-se aos funcionários do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 148/2018 de 23 de novembro de 2018.

CARLOS FREDERICO LOIOLA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de data de vencimento das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2020 e dá outras providencias

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e: Considerando que a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando o impacto financeiro e econômico da pandemia COVID-2019; Considerando que vários municípios já tem adotado decretos que determinam ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.391 de 16.03.2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 23 de março de 2020 e a necessidade de retificar o teor da Resolução 230/2020, resolve:

Art.1º - Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimentos das anuidades do CREF11/MS, previstos nos incisos I e II do artigo 1º e alínea "b" do inciso II do artigo 2º ambos da Resolução CREF11/MS nº 223/2019, ficam prorrogadas da seguinte forma: I - Vencimento da anuidade de Pessoa Física para o dia 20/09/2020, no valor de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II -Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica para o dia 20/10/2020, no valor de R$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos); III- Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto de 50% (cinquenta por cento), para o dia 15/09/2020, no valor de R$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); IV- Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto de 40% (quarenta por cento), para o dia 15/10/2020, no valor de R$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos); V- Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto previsto no artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 223/2019 para o dia 15/09/2020. Parágrafo único: A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conduta da classe médica frente a pandemia pelo COVID-19; CONSIDERANDO as altas taxas de pacientes infectados com o COVID-19 confirmados no Brasil; CONSIDERANDO os resultados favoráveis obtidos em estudos realizados em hospitais asiáticos e norte-americanos com o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento de pacientes com sintomas moderados de COVID-19; CONSIDERANDO que os estudos têm demonstrado que a cloroquina e a hidroxicloroquina tem se revelado eficazes no tratamento de pacientes com COVID-19 diagnosticados como casos leves, moderados e graves; CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados no Brasil indicam a eficácia do tratamento com o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no combate à infecção pelo COVID-19; resolve:

Art. 1º. Recomendar que o médico encarregado de pacientes portadores de COVID-19 possa indicar o tratamento a ser utilizado em cada caso, inclusive com o uso da cloroquina e a hidroxicloroquina, em pacientes diagnosticados como casos leves, modera-dos e graves de pneumonia por COVID-19, associada ou não à Azitromicina, desde que não possuam contraindicação ao uso dessas substâncias.

Art. 2º. Esclarecer que os profissionais, ao assistir a qualquer paciente, devem, obrigatoriamente, medir os riscos do uso dos medicamentos e informá-lo sobre o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento.

Art. 3º. Recomendar que as prescrições de medicamento à base de cloroquina ou hidroxicloroquina sejam feitas em receita espe-cial de duas vias, conforme regra prescrita pela ANVISA na RDC 351/2020, que inclui esses medicamentos na lista de substân-cias controladas.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente do Conselho

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2020 devidas pelas pessoas físicas inscritas neste Regional, revoga a Portaria 26, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

A Presidência do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Cremesp, no uso de suas atribuições legais e regimentais em conformidade com a Lei nº 3.268/1957 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cremesp nº 325, de 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas à Presidência no art. 17 do Regimento Interno do Cremesp, nos casos que, por sua urgência,exijam a adoção de providências imediatas, submetendo a reunião de Diretoria;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) com implicações principalmente em relação aos profissionais da medicina, os quais encontram-se na linha de frente no atendimento à população nas unidades de saúde do todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos problemas na saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões na economia e finanças, atingindo diretamente os empregos e as rendas a tal ponto, que motiva, suficientemente, para que o Cremesp reconheça e adote medidas visando pavimentar o caminho para flexibilizar as atuais disposições regionais aos profissionais inscritos neste Regional,com proa a permitir que possam cumprir com suas obrigações financeiras perante este Regional, em atenção ao atual cenário mundial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.268/1957, em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 define em seu artigo 5º que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que o valor da anuidade, vencimento, isenções, as regras de parcelamento e para a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o vencimento das anuidades do exercício de 2020 foi fixado pela Resolução CFM nº 2.231/2019, para o dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Circular CFM nº 62/2020 - TESOU, de 25 de março de 2020, que autoriza excepcionalmente a cobrança das anuidades de pessoas físicas do exercício de 2020 sejam cobradas sem os acréscimos de multa e juros até o dia 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO finalmente a decisão da Reunião de Diretoria, realizada em 7 de abril de 2020, com esteio da Assessoria Jurídica SJU/DEJ; resolve:

Art. 1º. Conceder, excepcionalmente, moratória geral das Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ("anuidades") devidas pelas pessoas físicas inscritas neste Conselho Regional de Medicina, relativamente ao exercício de 2020, pelo prazo de 90 (noventa dias), contado a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. O tributo previsto no caput ("anuidade - pessoa física") terá como data de vencimento o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Os parcelamentos das anuidades de pessoas físicas já realizados, ou que venham a ser realizados até 30 de junho do corrente ano, referentes à anuidade de 2020, terão o vencimento da primeira parcela prorrogado para 30 de junho de 2020, sem acréscimos legais.

Art. 3º. O Cremesp dará ampla publicidade a esta Portaria, utilizando todos os canais de comunicações disponíveis na Autarquia.

Art. 4º. O Cremesp adotará as medidas internas necessárias para aplicar a nova data de vencimento da anuidade de pessoa física do exercício de 2020.

Art. 5º. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Tesouraria do Cremesp, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 7º. A presente portaria revoga a portaria 26, de 26 de março de 2020.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cria o Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO que compete ao Plenário deste Regional estabelecer os mecanismos de realização de suas diretrizes políticas e institucionais, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO que o reconhecimento das ações meritórias que no exercício de suas atividades ultrapassem os deveres funcionais e profissionais e projetem a imagem da atividade em âmbito estadual, nacional ou internacional é mecanismo de estímulo aos novos e futuros profissionais médicos veterinários;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial e a multiplicidade de seus campos de atuação, bem como sua reconhecida importância para as saúdes animal, humana e ambiental;

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 302, realizada em 28 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Criar o "Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única", destinado a reconhecer profissionais e instituições que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º - O "Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única" consistirá de entrega da premiação prevista, certificado ou diploma, aos profissionais e instituições eleitos na forma desta Resolução.

Art. 3º - Anualmente poderão ser homenageados profissionais e instituições que se destacaram em Saúde Única por trabalhos com interface em pelo menos duas das seguintes áreas:

- Saúde Animal;
- Saúde Humana;
- Saúde Ambiental.

§ 1º Serão premiados os profissionais nas seguintes categorias:

I - Destaque "One Health" (Destaque Geral);
II - Destaque Pesquisador;
III - Destaque Educação;
IV - Destaque Extensão;
V - Destaque Nova Geração;
VI - Destaque Políticas Públicas;
VII - Destaque Colaboração Interprofissional;

§ 2º A categoria "Destaque Extensão" é destinada a profissionais cujo trabalho tenha impacto direto na comunidade.

§ 3º Na categoria "Destaque Nova Geração" serão premiados profissionais com até 15 (quinze) anos de graduação.

§ 4º Na categoria "Destaque Políticas Públicas" também poderão ser premiadas instituições.

§ 5º A categoria "Destaque Colaboração Interprofissional" é destinada a projetos na área da Saúde Única que envolvam a participação de duas ou mais categorias profissionais.

Art. 4º - As indicações para o "´Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única" poderão ser efetuadas por qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada) até o último dia do mês de junho do ano de outorga.

§ 1º A indicação será realizada via formulário digital, a ser divulgado oportunamente nos veículos de comunicação do CRMV-PR, e deverá conter nome completo e justificativa da indicação.

§ 2º No caso de profissional deverá ser incluído o resumo do currículo do indicado.

§ 3º As indicações de projetos para a categoria "Destaque Colaboração Interprofissional" deverão incluir o resumo do projeto, contendo: objetivo, onde e como foi realizado e as categorias profissionais participantes.

Art. 5º - Para concorrer ao "Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única" o profissional deverá estar devidamente registrado e em dia com suas obrigações legais junto ao CRMV-PR.

§ 1º No caso da indicação para a categoria "Destaque Colaboração Interprofissional", o profissional deverá estar devidamente registrado junto ao seu Conselho de classe.

Art. 6º - À Comissão de Avaliação e Julgamento, a ser constituída pelos Conselheiros do CRMV-PR, caberá acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao "Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única" e elaborar relatório, encaminhando ao Presidente do CRMV-PR para inclusão em pauta de Plenária para aprovação.

Art. 7º - A cerimônia de entrega da premiação aos contemplados ocorrerá anualmente, após aprovação da indicação pelos membros do Plenário, em datas e locais a serem indicados pela Diretoria do CRMV-PR.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do CRMV-PR nº 3, de 25 de março de 2019.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRT-RJ

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, no uso de suas atribuições, altera parcialmente as Portarias nºs 008/2020- PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e 009/2020 PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ.

Considerando o contido na PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, onde determinou a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ, no período de 16/03/2020 à 15/04/2020, determinando o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ, durante o mesmo período;

Considerando a edição de novo Decreto Estadual, prorrogando as medidas de combate à Covid-19 até o dia 30 de abril, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação" do novo Coronavírus, dentre elas a proibição de a circulação do transporte intermunicipal de passageiros, recomendando a manutenção do isolamento social;

Considerando que a Diretoria Executiva em reunião por videoconferência ocorrida em 09/04/2020, deliberou por alterar a data final prevista para o termino das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus como o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da Diretoria Executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ para o dia 30/04/2020, de forma a adequar o seu posicionamento ao contido nas determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao isolamento social; resolve:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º e Art. 6º da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso no período de 16/03/2020 à 30/04/2020 o atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas todas as reuniões da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ eventualmente designadas para o período de 16/03/2020 à 30/04/2020.

Art. 3º Fica a gerência geral autorizado a adotar as medidas necessárias de forma a permitir o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, com o monitoramento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. De forma a dar continuidade na prestação de serviços aos profissionais técnicos e população em geral, no período de 16/03/2020 à 30/04/2020, o atendimento aos profissionais técnicos e ao público em geral, por parte dos servidores do CRT-RJ em home office, ocorrerá através dos seguintes canais:

I- através do telefone 21-3900-9283
II- pelo e-mail atendimento@crtrj.gov.br
II e pelo chat no site do CRT-RJ www.crtrj.gov.br

Art. 4º. (...)

Art. 5º. Ficam temporariamente suspenso no período de 16/03/2020 à 30/04/2020, todos os pregões presenciais designados, bem como eventuais prazos em curso dos processos licitatórios em andamento.

Art. 6º. A Gerencia Geral do CRT-RJ fica autorizado adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da Diretoria Executiva do CRT-RJ. "

Art. 2º. Os demais dispositivos da PORTARIA N. º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SIRNEY BRAGA